

Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 231

33.º ano

17 de Setembro de 1990

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

Número de informação

Índice

Página

I *Comunicações*

Parlamento Europeu

Sessão de 1990/1991

90/C 231/01

Acta da sessão de segunda-feira, 9 de Julho de 1990

Desenrolar da sessão

1. Reabertura da sessão	1
2. Aprovação da acta	1
3. Verificação de poderes	1
4. Composição dos grupos políticos	1
5. Composição de comissões	1
6. Petições	1
7. Consulta de comissões	3
8. Transferência de dotações	3
9. Entrega de documentos	3
10. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho	10
11. Ordem dos trabalhos	10
12. Prazo para a entrega de alterações	14
13. Tempo de uso da palavra	14
14. Debate sobre questões actuais (propostas de assuntos)	15
15. Sistema público pan-europeu terrestre de chamada de pessoas (debate) ** II	15
16. Controlo da aquisição e da detenção de armas (debate) ** I	16
17. Trânsito de gás natural (debate) ** I	16
18. Protecção jurídica dos programas de computador (debate) ** I	16
19. Ordem do dia da próxima sessão	16

(*Continua no verso da capa*)

90/C 231/02

Acta de terça-feira, 10 de Julho de 1990

Parte I — Desenrolar da sessão

1. Aprovação da acta	19
2. Entrega de documentos	19
3. Debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas)	19
4. Aplicação do processo de urgência	22
5. Declaração da Comissão sobre a situação na Roménia (continuação do ponto 12, parte I, da acta de 15 de Junho de 1990)	23
6. Protecção jurídica dos programas de computador (continuação do debate) ** I	23
7. Relações com países terceiros, incluindo a Europa de Leste (debate)	23
8. Votos de boas-vindas	24
9. Sector do armamento (debate)	24
PERÍODO DE VOTAÇÃO	
10. Trabalho atípico (votação)	25
11. Roménia (votação)	26
12. Relações com países terceiros, incluindo a Europa de Leste (votação)	26
FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO	
13. Debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever)	27
14. Período de perguntas (ao Conselho e à cooperação política europeia)	28

Legenda dos símbolos utilizados

- * : consulta simples (leitura única)
 ** I : processo de cooperação (1ª leitura)
 ** II : processo de cooperação (2ª leitura)
 *** : parecer favorável

(O processo indicado fundamenta-se na base jurídica proposta pela Comissão)

Notas respeitantes ao período de votação

- salvo indicação em contrário, os relatores comunicaram por escrito à Presidência a sua posição sobre as alterações,
 — os resultados das votações nominais constam do anexo I.

Comissões parlamentares — Significado das abreviaturas utilizadas

- POLI: Comissão dos Assuntos Políticos
 AGRI: Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural
 ORÇM: Comissão dos Orçamentos
 ECON: Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial
 ENER: Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia
 RELA: Comissão REX (Relações Económicas Externas)
 JURI: Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos
 ASOC: Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho

- PREG: Comissão da Política Regional e do Ordenamento Territorial
 TRAN: Comissão dos Transportes e do Turismo
 AMBI: Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor
 JUVE: Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, os Meios de Comunicação e os Desportos
 DESE: Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação
 CONT: Comissão do Controlo Orçamental
 INST: Comissão dos Assuntos Institucionais
 REGI: Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades
 MULH: Comissão dos Direitos da Mulher
 PETI: Comissão das Petições.

*Grupos políticos**Significado das abreviaturas utilizadas*

- Soc: Grupo Socialista,
 PPE: Partido Popular Europeu (Grupo Democrata-Cristão),
 LDR: Grupo, Liberal, Democrático e Reformista,
 DE: Grupo dos Democratas Europeus,
 VPE: Grupo dos Verdes no Parlamento Europeu,
 EUE: Grupo para a Esquerda Unitária Europeia,
 ADE: Grupo da Aliança dos Democratas Europeus,
 TDR: Grupo Técnico das Direitas Europeias,
 CDE: Grupo da Coligação de Esquerda,
 ARC: Grupo Arco-Íris ao Parlamento Europeu,
 NI: Não-inscritos.

Índice (<i>continuação</i>)	Página
15. Sector do armamento (continuação do debate)	29
16. Votos de boas-vindas	29
17. Projecto de Orçamento Suplementar e Rectificativo n.º 2	29
18. Número de telefone único para chamadas de emergência (debate) ** I	30
19. Pescas (debate) *	30
20. Ordem do dia da próxima sessão	30

Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento

1. Trabalho atípico:	
resolução sobre uma iniciativa de proposta de directiva relativa aos contratos e relações de trabalho atípicos (doc. A 3-134/90)	32
2. Roménia:	
resolução sobre a Roménia (substitui os docs. B 3-1352, 1353, 1354, 1362, 1370 e 1372/90)	36
3. Relações com países terceiros, incluindo a Europa de Leste:	
resolução sobre a cooperação científica e tecnológica entre a Comunidade Europeia e os restantes países europeus: aspectos ligados à cooperação com os países da Europa Central e de Leste (doc. A 3-174/90)	37

90/C 231/03

Acta de quarta-feira, 11 de Julho de 1990

Parte I — Desenrolar da sessão

1. Aprovação da acta	49
2. Entrega de documentos	49
3. Prazo para a entrega de alterações	50
4. Debate sobre questões actuais (recursos)	50
5. Decisão relativa à aplicação do processo de urgência	51
6. União Europeia (debate)	51
7. Conselho Europeu de Dublin (declarações do Conselho e da Comissão das Comunidades Europeias, seguidas de debate)	51
8. União Europeia (continuação do debate)	52
PERÍODO DE VOTAÇÃO	
9. Rotulagem, apresentações e publicidade dos éteros alimentícios (votação) **I	53
10. Controlo da aquisição e da detenção de armas (votação) ** I	53
11. Projecto de Orçamento Suplementar e Rectificativo n.º 2 para o exercício de 1990 (votação)	54
12. Trânsito de gás natural (votação) ** I	54
13. Protecção jurídica dos programas de computador (votação) **I	54
14. Número de telefone único para chamadas de emergência (votação) **I	55
15. Sistema público pan-europeu terrestre de chamadas de pessoas (votação) **II	55
16. Modificação do Regimento (votação)	55
17. Apreciação das propostas relativas à unificação da Alemanha (votação)	55
18. União Europeia (votação)	56
FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO	
19. Ordem do dia da próxima sessão	60

Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento

1. Rotulagem, apresentações e publicidade dos géneros alimentícios: **I	
proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho [SEC(89)2151 — C 3-136/90 — SYN 235]	62
2. Controlo da aquisição e da detenção de armas: ** I	
proposta de directiva COM(89) 446 final — SYN 98	62
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva alterada relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas (doc. A 3-160/90)	69
3. Projecto de Orçamento Rectificativo e Suplementar n.º 2 para o exercício de 1990:	
resolução sobre o projecto de orçamento rectificativo e suplementar n.º 2 para o exercício de 1990, modificado pelo Conselho (doc. A 3-184/90)	71
4. Trânsito de gás natural:	
proposta de directiva COM(89) 334 final — SYN 206	72
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa ao trânsito de gás natural nas grandes redes (doc. A 3-161/90)	77
5. Protecção jurídica dos programas de computador: **	
proposta de directiva COM(88) 816 final — SYN 183	78
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa à protecção jurídica dos programas de computador (doc. A 3-173/90)	83
6. Número de telefone único para chamadas de emergência: ** I	
proposta de decisão COM(89) 452 final — SYN 223	83
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à introdução de um número de telefone único à escala europeia para as chamadas de emergência (doc. A 3-119/90) ..	85
7. Sistema público pan-europeu terrestre de chamada de pessoas: ** II	
decisão referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa às bandas de frequência designadas para a introdução coordenada na Comunidade de um sistema público pan-europeu terrestre de chamada de pessoas (doc. A 3-115/90)	86
8. Modificação do Regimento:	
decisão que modifica os artigos 56.º, 58.º e 64.º do Regimento quanto ao processo a seguir quando são apresentadas duas ou mais propostas de resolução sobre o mesmo assunto (doc. A 3-179/90)	90
9. Apreciação das propostas relativas à unificação da Alemanha:	
resolução sobre os procedimentos parlamentares aplicáveis no âmbito da apreciação das propostas relativas à unificação alemã (doc. B 3-1423/90)	90
10. União Europeia:	
a) Resolução sobre as orientações do Parlamento Europeu relativas a um projecto de Constituição da União Europeia (doc. A 3-165/90)	91
b) Resolução sobre a Conferência Intergovernamental no âmbito da Estratégia do Parlamento Europeu para a União Europeia (doc. A 3-166/90)	97

Quinta-feira, 12 de Julho de 19990

Parte I — Desenrolar da sessão

1. Novo envio à comissão	140
2. Aprovação da acta	140
3. Entrega de documentos	140
4. Pedido de levantamento da imunidade de um deputado	144
5. Período de perguntas	144
6. Votos de boas-vindas	144
7. Unificação da Alemanha (debate)	144
8. Acordo-quadro CEE-Argentina *	144
9. Acordo de comércio livre CEE — Conselho de Cooperação do Golfo (debate)	145
10. Programa de actividades da Presidência italiana (Declaração do Conselho) — Comunicação da Comissão sobre a União Europeia (seguida de debate)	145
11. Comunicação de posições comuns do Conselho	145
PERÍODO DE VOTAÇÃO	
12. Unificação da Alemanha (votação)	146
13. União Europeia (continuação da votação)	148
FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO	
DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS	
14. Albânia (debate e votação)	149
15. Fundo Social Europeu (debate e votação)	150
16. Líbano (debate e votação)	150
17. Direitos do Homem (debate e votação)	151
18. Catástrofes	153
FIM DO DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS	
19. Ordem do dia da próxima sessão	153

Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento

1. Unificação da Alemanha:	
resolução sobre as repercussões da unificação da Alemanha na Comunidade Europeia (doc. A 3-183/90)	154
2. União Europeia:	
a) Resolução sobre o princípio da subsidiariedade (doc. A 3-163/90)	163
b) Resolução sobre a preparação do encontro com os Parlamentos nacionais sobre o futuro da Comunidade («Assises») (doc. A 3-162/90)	165
3. Albânia:	
resolução sobre a Albânia (substitui os docs. B 3-1397, 1420, 1430, 1443, 1444, 1450, 1460, 1467 1471 e 1476/90)	167
4. Fundo Social Europeu:	
resolução sobre o Fundo Social Europeu: níveis de utilização das dotações para autorizações e para pagamentos em 15 de Junho de 1990 (doc. B 3-1445/90)	168
5. Líbano:	
resolução sobre a situação no Líbano (substitui os docs. B 3-1398, 1425, 1446, 1453, e 1469/90)	169

6. Direitos do Homem	
a) Resolução sobre a Convenção dos Direitos da Criança (doc. B 3-1436/90)	170
b) Resolução sobre a violação permanente dos direitos do Homem nas Filipinas (doc. B 3-1412/90)	171
c) Resolução sobre a situação na Somália (substitui os docs. B 3-1404, 1468 e 1472/90)	172
d) Resolução sobre a violação dos Direitos do Homem em Chipre (substitui os docs. B 3-1408, 1415, 1441 e 1470/90)	173
e) Resolução sobre as violações dos Direitos do Homem no Sri Lanka (doc. B 3-1400/90)	174
f) Resolução sobre os Direitos do Homem em Kosovo (substitui os docs. B 3-1418 e 1447/90)	175
g) Resolução sobre o realojamento das famílias da Place de la Réunion em Paris e o direito a uma habitação decente (doc. B 3-1461/90)	177
h) Resolução sobre a detenção desumana de Antonio Mario Chanes nas prisões cubanas (doc. B 3-1458/90)	178

90/C 231/05

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

Parte I — Desenrolar da sessão

1. Aprovação da acta	194
2. Entrega de documentos	194
3. Processos sem relatório	195
4. Relações com países terceiros, incluindo a Europa de Leste (continuação da votação)	195
5. Sector do armamento (votação)	196
6. Tarefas prioritárias e progressos económicos da CE (votação)	196
7. Conselho Europeu de Dublin (votação)	196
8. Acordo-quadro CEE-Argentina (votação) *	197
9. Acordo de comércio livre CEE- Conselho de Cooperação do Golfo (votação)	197
10. Projecto EHLASS (debate e votação) *	197
11. Acordo CEE-República de Cabo Verde relativo à pesca (debate e votação) *	197
12. Sector do leite e dos produtos lácteos (debate e votação) *	198
13. Intercâmbio comercial com a República Democrática Alemã no sector da agricultura e das pescas (debate e votação) *	198
14. Ajuda económica a países da Europa Central e de Leste *	198
15. Pescas (continuação do debate e votação) *	199
16. Taxas de conversão e MCM no âmbito da PAC (debate e votação) *	200
17. Sexto Relatório Anual relativo ao controlo da aplicação do direito comunitário (debate e votação) *	200
18. Importação de carne de bovino (debate e votação) *	200
19. Ambiente e turismo de massas (debate e votação)	201
20. Importação de certas peles (debate e votação) *	201
21. Comunicação do Senhor Presidente	202
22. Composição do Parlamento	202
23. Composição de comissões	202
24. Declarações inscritas no livro de registos (artigo 65º do Regimento)	202

25. Transmissão das resoluções aprovadas no decurso da presente sessão	202
26. Calendário das próximas sessões	202
27. Interrupção da sessão	202

Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento

1. Processos sem relatório:	
proposta de regulamento COM(90) 246 — C 3-192/90	203
2. Relações com países terceiros, incluindo a Europa de Leste:	
resolução sobre a evolução da situação política na Europa Central e de Leste, incluindo a URSS, e o papel da Comunidade Europeia (doc. A 3-172/90)	203
3. Sector do armamento:	
resolução sobre o desarmamento, a reconversão das indústrias de armamentos e as exportações de armas (doc. B 3-1176/90)	209
4. Tarefas prioritárias e progressos económicos da CE:	
resolução sobre tarefas prioritárias para a Comunidade Europeia em resultado da alteração da situação política na Europa Central e de Leste e sobre os progressos económicos na CE (doc. B 3-1478/90)	211
5. Conselho Europeu de Dublin:	
resolução sobre as conclusões do debate sobre o Conselho Europeu de Dublin (substitui os docs. B 3-1351, 1360, 1367 e 1371/90)	212
6. Acordo-quadro CEE-Argentina: *	
proposta de decisão doc. C 3-104/90	215
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à conclusão de um acordo-quadro no domínio das relações económicas entre a Comunidade Económica Europeia e a Argentina (doc. A 3-112/90)	215
7. Acordo de comércio livre CEE-Conselho de Cooperação do Golfo: *	
resolução sobre o significado do acordo de comércio livre a celebrar entre a CEE e o Conselho de Cooperação do Golfo (CCG) (doc. A 3-152/90)	216
8. Projecto EHLASS: *	
proposta de decisão COM(89) 550 final	218
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão que altera a Decisão 86/138/CEE, relativa a um projecto de demonstração com vista à instituição de um sistema comunitário de informação sobre os acidentes nos quais se encontrem implicados produtos de consumo e que estabelece a dotação financeira respeitante aos dois últimos anos do seu funcionamento (doc. A 3-135/90)	220
9. Acordo CEE-República de Cabo Verde relativo à pesca: *	
proposta de regulamento COM(90) 109 final	221
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à conclusão do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Cabo Verde relativo à pesca ao largo de Cabo Verde (doc. A 3-185/90)	221
10. Sector do leite e dos produtos lácteos: *	
proposta de regulamento COM(90) 209 final	222
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que estabelece as regras gerais complementares da organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos, no que diz respeito aos queijos (doc. A 3-186/90)	223

11. Intercâmbio comercial com a República Democrática Alemã no sector da agricultura e das pescas: *	
proposta de decisão COM(90) 282 final	223
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo às medidas de transição no que se refere ao intercâmbio comercial com a República Democrática Alemã no sector da agricultura e das pescas (doc. A 3-187/90)	225
12. Ajuda económica a países da Europa Central e de Leste: *	
proposta de regulamento COM(90) 318 final	225
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 a fim de tornar a ajuda económica extensiva a outros países da Europa Central e Oriental (doc. A 3-188/90)	226
13. Pescas: *	
a) proposta de regulamento COM(89) 92 final	226
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à celebração do Protocolo que fixa, para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 1990 e 31 de Dezembro de 1991, as possibilidades de pesca e a compensação financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República da Guiné respeitante à pesca ao largo da costa guineense (doc. A 3-150/90)	227
b) proposta de regulamento COM(89) 617 final	227
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à conclusão do Protocolo sobre as condições de pesca previsto no Acordo de Pesca entre a Comunidade Económica Europeia, por um lado, e o Governo da Dinamarca e o Governo Local da Gronelândia, por outro (doc. A 3-132/90)	227
14. Taxas de conversão e MCM no âmbito da PAC: *	
proposta de regulamento COM(90) 73 final	228
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera os Regulamentos (CEE) n.º 1676/85 e /CEE) n.º 1677/85, no que respeita às taxas de conversão e aos montantes compensatórios monetários aplicáveis no âmbito da política agrícola comum (doc. A 3-171/90)	229
15. Sexto Relatório Anual relativo ao controlo da aplicação do direito comunitário:	
resolução sobre o Sexto Relatório Anual apresentado pela Comissão ao Parlamento Europeu relativo ao controlo da aplicação do direito comunitário — 1988 (doc. A 3-158/90)	230
16. Importação da carne de bovino: *	
proposta de regulamento COM(90) 6 final	233
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que abre, para 1990 e a título autónomo, um contingente pautal excepcional de importação de carne de bovino de alta qualidade, fresca, refrigerada ou congelada, dos códigos NC 0201 e 0202, bem como de produtos dos códigos NC 0206 10 95 e 0206 29 91 (doc. A 3-147/90)	233
17. Ambiente e turismo de massas:	
resolução sobre as medidas necessárias para proteger o meio ambiente da deterioração eventualmente causada pelo turismo de massas, no quadro do «Ano Europeu do Turismo» (doc. A 3-120/90)	234

I.

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

SESSÃO DE 1990/1991

Sessões de 9 a 13 de Julho de 1990
Palácio da Europa — Estrasburgo

ACTA DA SESSÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 1990

(90/C 231/01)

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DE BARÓN CRESPO

Presidente

(A sessão teve início às 17h00)

1. Reabertura da sessão

O Senhor Presidente declara reaberta a sessão do Parlamento Europeu que tinha sido interrompida em 15 de Junho de 1990.

2. Aprovação de acta

A acta da sessão anterior é aprovada.

3. Verificação de poderes

Sob proposta da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades, o Parlamento ratifica os mandatos dos deputados Hadjigeorgiou, Herve e Zavvos.

4. Composição dos grupos políticos

O Senhor Presidente comunica que o Sr. Gangoiti Llaguno o informou da sua adesão ao Grupo PPE.

5. Composição de comissões

A pedido do Grupo S, o Parlamento ratifica a nomeação do Sr. Rothley como membro da Comissão das Petições, em substituição do Sr. Sakellariou.

6. Petições

O Senhor Presidente comunica que recebeu as seguintes petições:

— do Sr. Peter Maria Johannes Gielkens (nº 347/90),

Segunda-feira, 9 de Julho de 1990

- do Sr. Henri Hoffmann (n.º 348/90),
- da Sr.ª Rita Marcelino (n.º 349/90),
- de Dyson Bell Marto, & Co. (n.º 350/90),
- do Sr. Paul Scholtes (n.º 351/90),
- do Sr. Jean Albert Fisch (n.º 352/90),
- do Sr. Américo da Silva Jorge (n.º 353/90),
- da Nichtraucher-Initiative Berlin (Associação de Não-fumadores de Berlin) (n.º 354/90),
- da Sr.ª Marie Hernandez (n.º 355/90),
- do Sr. José Hernandez Garcia (n.º 356/90),
- da Association intercommunale «La Cloutière» (n.º 357/90),
- do Sr. Rolf Fassbender (n.º 358/90),
- do Sr. Konstatinos Tsitouras (n.º 359/90),
- de CAPIFSM (n.º 360/90),
- do Sr. Riccardo Avvallone (n.º 361/90),
- do Greek Animal Welfare Fund (Fundo grego de Protecção dos Animais) (n.º 362/90),
- da Sr.ª Charlotte C. Peters Rock (n.º 363/90),
- do Sr. George Waters (n.º 364/90),
- de Halbart Express (n.º 365/90),
- do Sr. J.M. Mirof-Nodaf (n.º 366/90),
- do Sr. August Bello López (n.º 367/90),
- do Sr. Konstantinos Baroutas (n.º 368/90),
- da Sr.ª Gabriel Subires Postigo (n.º 369/90),
- do Colectivo Ecologista de Langreo la Lavandera (n.º 370/90),
- da Sr.ª Maria Esther García Tobar De Fersen (n.º 371/90),
- do Sr. Hans-Bernd Florig (n.º 372/90),
- do Sr. Michele Klein (n.º 373/90),
- do Sr. Simon Holliday (n.º 374/90),
- da AFASR (n.º 375/90),
- do Sr. Konstantinos Lambros (n.º 376/90),
- do Sr. Salvatore Spata (n.º 377/90),
- do Sr. Dimitrios Moutsatsos (n.º 378/90),
- do Patronato Municipal de Cultura (n.º 379/90),
- do Donkey Sanctuary (n.º 380/90),
- do Sr. Dante Cola (n.º 381/90),
- do Sr. Oskar Schülein (n.º 382/90),
- do Sr. Emanuele Catinicchia (n.º 383/90),
- do Sr. João Marques Gomes (n.º 384/90),
- do Sr. Hans Hetler (n.º 385/90),
- do Sr. René Ternand (n.º 386/90),
- do Sr. José Augusto de Vasconcelos (n.º 387/90),
- do Sr. Juan Carlos Jimenez Marín (n.º 388/90),
- do Sr. Martin Landa Lorca (n.º 389/90),
- da Asociacion de Vecinos Divina Pastora (n.º 390/90),
- do Sindicat Intercomarcal Quimques I Afins de CC.OO. (n.º 391/90),
- da Asociacion de Ex-presos y Represaliados Politicos (n.º 392/90),
- da Asociación de Consumidores La Nalona (n.º 393/90),
- do Sr. Joaquin J. Fernández García (n.º 394/90),
- da Sr.ª Catherine Hyslop (n.º 395/90),
- do Sr. Ib Løgstrub Romeos (n.º 396/90),
- do Sr. Rafael López Hernandez (n.º 397/90),
- do Sr. Fabio Paletti (n.º 398/90),
- do Sr. Ioannis Andriopoulos (n.º 399/90),
- da Sr.ª Corinna Barbacetto (n.º 400/90),
- do Sr. Karl Weilhammer (n.º 401/90),
- do Sr. Zoilo Ruiz Mateos (n.º 402/90),
- do Sr. Enrique Sanchez Tarrago (n.º 403/90),
- da Sr.ª Ida-Marie Frandon (n.º 404/90),
- da Sr.ª Elisabeth Bartholemy (n.º 405/90),
- do Sr. Wilfried Busch (n.º 406/90),
- do Sr. Pere Miquel Mayor Penades (n.º 407/90),
- da Sr.ª Maria Eduarda Correia Gonçalves Morais (n.º 408/90),
- do Sr. Ulrich Auf Der Heide (n.º 409/90),
- do Sr. Frank Theis (n.º 410/90),
- da Bund der «Euthanasie»-Geschädigten und Zwangssterilisierten e.V. (n.º 411/90),
- do Sr. Hermann Osswald (n.º 412/90),
- do Sr. Luigi Schiassi (n.º 413/90),
- da Sr.ª Ima Röhrscheid (n.º 414/90),
- do Sr. Arthur W. Fulton (n.º 415/90),
- do Sr. Alessio Gaiotti (n.º 416/90),
- da Sr.ª Christa Defrenne (n.º 417/90),
- do Sr. Gilham Butters (n.º 418/90),
- da Sr.ª Barbara Chesters Regan (n.º 419/90),
- da Europa-Union (n.º 420/90),
- do Sr. R.A. Bell (n.º 421/90),
- do Sr. Gerhard Scherer (n.º 422/90),
- do Sr. Heiko Streck (n.º 423/90),
- do l'Anti-apartheid Movement (n.º 424/90),
- do Excmo. Ayuntamiento de Ubeda (n.º 425/90),
- da Tierrechtsbewegung (Movimento em prol dos direitos dos animais) Wilhelmshaven-Friesland e.V. (n.º 426/90),
- do Sr. Joseph Tjauw a Hing (n.º 427/90),
- da Euro Society for Animal Protection (Sociedade Europeia de Protecção dos Animais) (Eurosap) (n.º 428/90),
- do le Bon Livre SARL (n.º 429/90).

Estas petições foram inscritas na lista geral prevista no n.º 3 do artigo 128.º do Regimento e, nos termos do n.º 4

Segunda-feira, 9 de Julho de 1990

do mesmo artigo, enviadas para apreciação à Comissão das Petições.

7. Consulta de comissões

A Comissão do Meio Ambiente é consultada para parecer sobre:

— a proposta da Comissão relativa a uma decisão que adopta um programa específico de investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio das ciências e tecnologias marinhas (1990/1994) [doc. C 3-162/90 — COM(90) 159 — SYN 264] (consultada quanto ao fundo: Comissão da Energia; já consultada para parecer: Comissão dos Orçamentos),

— a proposta da Comissão de uma decisão que adopta um programa específico de investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio da agricultura e da agro-indústria (1990/1994) [doc. C 3-164/90 — COM(90) 161 — SYN 266] (consultada quanto ao fundo: Comissão da Energia; já consultadas para parecer: Comissão dos Orçamentos e Comissão da Agricultura),

— a proposta da Comissão de uma decisão que adopta um programa específico de investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio das energias não nucleares (1990/1994) [doc. C 3-167/90 — COM(90) 164 — SYN 269] (consultada quanto ao fundo: Comissão da Energia; já consultadas para parecer: Comissão dos Assuntos Económicos e Comissão dos Orçamentos).

8. Transferência de dotações

A Comissão dos Orçamentos pronunciou-se a favor do pedido de transferência de dotações de 1989 a 1990 para a Secção I — Parlamento — [SEC(90) 785 final — doc. C 3-124] e da proposta de transferência de dotações n.º 6/90 [SEC(90) 990 final — doc. C 3-125/90].

9. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) Do Conselho, pedidos de parecer sobre:

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma decisão relativa à conclusão de um Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a Confederação Suíça relativo a um plano europeu de estímulo à ciência económica [doc. C 3-174/90 — COM(90) 26 final — SYN 246]

enviada às comissões:

ENER (fundo),
ORÇM, ECON, RELA (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento relativo aos controlos e sanções aplicáveis nas políticas comuns da agricultura e da pesca [doc. C 3-175/90 — COM(90) 126 final]

enviada às comissões:

CONT (fundo),
AGRI (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento relativo à utilização na Comunidade de cadernetas TIR e dos livretes ATA, enquanto documentos de trânsito [doc. C 3-176/90 — COM(90) 203 final — SYN 271]

enviada às comissões:

TRAN (fundo),
ECON (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma decisão relativa à aplicação de um programa plurianual 1991/1993 para o desenvolvimento das estatísticas comunitárias sobre o turismo [doc. C 3-177/90 — COM(90) 211 final]

enviada às comissões:

TRAN (fundo),
AMBI, ORÇM (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento relativo às medidas transitórias aplicáveis ao comércio com a República Democrática Alemã no sector da agricultura e da pesca [doc. C 3-179/90 — COM(90) 282 final]

enviada às comissões:

AGRI (fundo),
ORÇM (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 412/87, relativo à repartição das quantidades de cereais previstas a título da Convenção de Ajuda Alimentar para o período de 1 de Julho de 1986 a 30 de Junho de 1989 [doc. C 3-180/90 — COM(90) 217 final]

enviada à comissão: DESE (fundo),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 1696/71, que estabelece uma organização comum de mercado no sector do lúpulo [doc. C 3-182/90 — COM(90) 210 final]

enviada às comissões

AGRI (fundo),
ORÇM (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma decisão que altera a Decisão 89/118/CEE, relativa a um plano europeu de estímulo à ciência económica (1989/1992) (SPES) [doc. C 3-183/90 — COM(90) final — SYN 121]

enviada às comissões

ENER (fundo),
ORÇM, ECON (parecer),

Segunda-feira, 9 de Julho de 1990

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma directiva relativa à adequação dos fundos próprios das empresas de investimento, incluindo as instituições de crédito [doc. C 3-184/90 — COM(90) 141 final — SYN 257]

enviada às comissões:

JURI (fundo),
ECON (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma directiva relativa à publicidade de medicamentos para uso humano [doc. C 3-185/90 — COM(90) 212 final/2 — SYN 273]

enviada às comissões:

AMBI (fundo),
ECON, JURI (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento relativo à transferência de navios de um registo para outro na Comunidade [doc. C 3-186/90 — COM(90) 219 final]

enviada às comissões:

TRAN (fundo),
ECON, AMBI (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma directiva que altera a Directiva 83/477/CEE, relativa à protecção sanitária dos trabalhadores expostos ao amianto durante o trabalho [doc. C 3-187/90 — COM(90) 184 final — SYN 256]

enviada à comissão: ASOC (fundo),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma directiva que altera a Directiva 72/461/CEE, relativa aos problemas de política sanitária respeitantes a trocas intracomunitárias de carnes frescas e a Directiva 72/462/CEE, relativa a problemas sanitários e de política sanitária na importação de animais das espécies bovina e suína, de carnes frescas ou de produtos à base de carne provenientes de países terceiros [doc. C 3-190/90 — COM(90) 175 final]

enviada às comissões:

AMBI (fundo),
AGRI (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 1352/90, que fixa para a campanha de comercialização de 1990/1991 os preços aplicáveis no sector do arroz [doc. C 3-192/90 — COM(90) 246 final]

enviada às comissões:

AGRI (fundo),
ORÇM (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 3975/87, que estabelece o procedimento relativo às regras de concorrência aplicáveis

às empresas do sector dos transportes aéreos [doc. C 3-193/90 — COM(90) 167 final]

enviada às comissões:

TRAN (fundo),
ECON (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma decisão relativa à criação de uma rede de informação sobre as iniciativas em matéria de desenvolvimento rural e sobre os mercados agrícolas, denominada MIRIAM [doc. C 3-194/90 — COM(90) 230 final]

enviada às comissões:

AGRI (fundo),
ORÇM (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento respeitante à conclusão do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Unida da Tanzânia relativo à pesca ao largo da Tanzânia [doc. C 3-206/90 — COM(90) 244 final]

enviada às comissões:

AGRI (fundo),
ORÇM, DESE (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma recomendação relativa a introdução de Telecomunicações Digitais Sem Fios Europeias (DECT) na Comunidade [doc. C 3-207/90 — COM(90) 139 final]

enviada às comissões:

ECON (fundo),
ENER (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma directiva relativa às bandas de frequência a designar para a introdução coordenada de Telecomunicações Digitais Sem Fios Europeias (DECT) na Comunidade [doc. C 3-208/90 — COM(90) 139 final — SYN 277]

enviada às comissões:

ECON (fundo),
ENER (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma directiva que altera a Directiva 88/77/CEE, relativa à aproximação dos Estados-membros respeitantes às medidas a tomar contra a emissão de gases poluentes pelos motores *diesel* utilizados em veículos [doc. C 3-209/90 — COM(90) 174 final — SYN 272]

enviada às comissões:

AMBI (fundo),
ECON, TRAN (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento relativo à aplicação do n.º 3 do artigo 85.º do Tratado a certas categorias de acordos, decisões e práticas concertadas entre companhias marítimas [doc. C 3-210/90 — COM(90) 260 final]

Segunda-feira, 9 de Julho de 1990

enviada às comissões:

TRAN (fundo),
ECON, JURI (parecer);

b) Das comissões parlamentares, os seguintes relatórios:

— relatório, elaborado em nome da Comissão das Relações Económicas Externas, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à conclusão pela Comunidade Económica Europeia de um acordo de comércio e de cooperação comercial e económica entre a Comunidade Económica Europeia, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a República Federativa Checa e Eslovaca [SEC(90) 734 — C 3-130/90]. Relator: Sr. Willy de Clercq (doc. A 3-0154/90)*,

— relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa aos limites de velocidades aplicáveis a determinadas categorias de veículos na Comunidade [COM(88) 706 — C 3-42/90]. Relator: Sr. Gerd Müller (doc. A 3-0155/90)*,

— relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre um sistema comunitário de registo de cães. Relator: Srª Anita Pollack (doc. A 3-0156/90),

— relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre o Sexto Relatório Anual da Comissão ao Parlamento Europeu relativo ao controlo da aplicação do direito comunitário — 1988 [COM(90) 411 — C 3-133/89]. Relator: Sr. Karel De Gucht (doc. A 3-0158/90),

— relatório, elaborado em nome da Comissão das Relações Económicas Externas, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à conclusão de um acordo de comércio e cooperação comercial e económica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Popular da Bulgária [SEC(90) 733 — C 3-131/90]. Relator: Sr. Konstantinos Tsimas (doc. A 3-0159/90)*,

— relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas [COM(89) 446 — C 3-28/90]. Relator: Sr. Karl von Wogau (doc. A 3-0160/90 — SYN 98)** I

— relatório, elaborado em nome da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa ao trânsito de gás natural nas grandes redes [COM(89) 334 — C 3-151/89]. Relator: Sr. Carles-Alfred Gasoliba i Böhm (doc. A 3-0161/90 — SYN 206)** I,

— segundo relatório provisório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos institucionais, sobre a preparação do encontro com os parlamentos nacionais sobre o futuro da Comunidade («Assises»). Relator: Sr. Maurice Duverger (doc. A 3-0162/90) (o relatório provisório doc. A 3-87/90 é retirado),

— relatório provisório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Institucionais, sobre o princípio da subsidiariedade. Relator: Sr. Valéry Giscard d'Estaing (doc. A 3-0163/90),

— relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre as propostas da Comissão ao Conselho de directivas relativas à aproximação das legislações dos Estados-membros em matéria de:

I. Vidraças de segurança e aos materiais para vidraças destinadas a pára-brisas ou outras vidraças ou destinadas a painéis de separação nos veículos a motor e seus reboques [COM(89) 653 — doc. C 3-70/90 — SYN 236];

II. Massas e dimensões dos veículos a motor da categoria M1 [COM(89) 653 — doc. C 3-71/90 — SYN 237];

III. Pneumáticos de veículos a motor e seus reboques [COM(89) 653 — doc. C 3-72/90 — SYN 238].

Relator: Sr. Peter Beazley (doc. A 3-0164/90 — SYN 236, 237 e 238)** I,

— relatório provisório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Institucionais, sobre as orientações do Parlamento Europeu relativas a um projecto de Constituição para a União Europeia. Relator: Sr. Emilio Colombo (doc. A 3-0165/90),

— segundo relatório provisório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Institucionais, sobre a Conferência Intergovernamental no âmbito da estratégia do Parlamento Europeu para a União Europeia. Relator: Sr. David Martin (doc. A 3-0166/90),

— relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que estabelece as normas veterinárias para a destruição e transformação de resíduos animais, para a sua introdução no mercado e para a prevenção da presença de agentes técnicos patogénicos nos alimentos [COM(89) 509 — C 3-201/89]. Relator: Sir James Scott-Hopkins (doc. A 3-0167/90)*,

— relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à carne de caça e à carne de coelho [COM(89) 496 — C 3-208/89]. Relatora: Srª Caroline Jackson (doc. A 3-0168/90)*

— relatório, elaborado em nome da Comissão das Petições, sobre a situação das línguas nas Comunidades Europeias e a situação da língua catalã. Relatora/coordenadora: Srª Viviane Reding, presidente da comissão (co-relatores: Srs. Gasoliba i Böhm, Gutiérrez Díaz e Srª Miranda de Lage) (doc. A 3-0169/90),

— relatório, elaborado em nome da Comissão das Relações Económicas Externas, sobre a eventual renovação de Acordo Multifibras ou o regime que lhe sucederá depois de 1991. Relatora: Srª Karla Peijs (doc. A 3-0170/90),

— relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural,

Segunda-feira, 9 de Julho de 1990

sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera os Regulamentos (CEE) n.º 1676/85 e (CEE) n.º 1677/85, no que respeita às taxas de conversão e aos montantes compensatórios monetários aplicáveis no âmbito da política agrícola comum [COM(90) 73 — C 3-89/90]. Relatora: Sr.ª Astrid Lulling (doc. A 3-0171/90)*,

— relatório provisório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Políticos, sobre a evolução da situação política nos países da Europa Central e de Leste incluindo a URSS e o papel da Comunidade Europeia. Relator: Sr. Jean J.M. Penders (doc. A 3-0172/90),

— relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa à protecção jurídica dos programas de computador [COM(88) 816 — C 3-56/89]. Relatora: Sr.ª Margarida Salema (doc. A 3-0173/90 — SYN 183)** I,

— relatório provisório, elaborado em nome da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, sobre a cooperação científica e tecnológica entre a Comunidade Europeia e os restantes países europeus: aspectos ligados à cooperação com os países da Europa Central e de Leste. Relatora: Sr.ª Jessica E.S. Larive (doc. A 3-0174/90),

— relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho, sobre a comunicação da Comissão relativa ao seu programa de acção para a aplicação da carta comunitária dos direitos sociais fundamentais dos trabalhadores [COM(89) 568 — C 3-238/89]. Relator-geral: Sr. Willem J. van Velzen; co-relatores: Srs. L. Van Outrive, A. Raggio, A. Marques Mendes, Sr.ª U. Sandbaek, Sr. J. Barros Moura, Sr.ª N. van Dijk, Lord O'Hagan, Srs. F. Pisoni, D. Nianias, L. De Vitto, J.-M. Le Chevalier (doc. A 3-0175/90)*,

— relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa ao tratamento de águas residuais municipais [COM(89) 518 — C 3-220/89]. Relator: Sr. Gerard Monnier-Besombes (doc. A 3-0177/90)*

— relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de regulamento relativo à aplicação do n.º 3 do artigo 85.º do Tratado a certas categorias de acordos, decisões e práticas concertadas no domínio dos seguros [COM(89) 641 — C 3-17/90]. Relator: Sr. Roberto Speciale (doc. A 3-0178/90)*

— segundo relatório, elaborado em nome da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades, sobre a modificação dos artigos 56.º, 58.º e 64.º do Regimento quanto ao processo a seguir quando são apresentadas duas ou mais propostas de resolução sobre o mesmo assunto. Relator: Sr. Lydon Harrison (doc. A 3-0179/90),

— relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que altera pela décima vez a Directiva 76/769/CEE, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas [COM(89) 548 — C 3-242/90 — SYN 224]. Relatora: Sr.ª Ursula Schleicher (doc. A 3-0180/90 — SYN 224)** I,

— Relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a conservação das florestas tropicais. Relator: Sr. Hemmo J. Muntingh (doc. A 3-0181/90),

— relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a problemática do ambiente da região da Amazónia. Relator: Sr. Hemmo Muntingh (doc. A 3-0182/90);

c) Das comissões parlamentares, as seguintes recomendações para uma segunda leitura:

— Recomendação da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, referente à posição comum do Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva que altera a Directiva 79/695/CEE do Conselho, relativa à harmonização dos procedimentos de introdução das mercadorias em livre prática (C 3-141/90). Relator: Sr. Bryan Cassidy (doc. A 3-0176/90 — SYN 216)** II;

d) as seguintes perguntas orais com debate, apresentadas pelos deputados:

— Carvalhas, Mayer, Alavanos e De Rossa, em nome do Grupo CG, à Comissão: conversão da indústria de armamento, controlo das exportações de armamento e cooperação para o desarmamento (O-212/90) (doc. B 3-1104/90),

— Carvalhas, Mayer, Alavanos e De Rossa, em nome do Grupo CG, ao Conselho: conversão da indústria de armamento, controlo das exportações de armamento e cooperação para o desarmamento (O-213/90) (doc. B 3-1105/90),

— Cravinho, Metten, Fuchs, Donnelly e Colom i Naval, em nome do Grupo Socialista, à Comissão: a união económica e a coesão económica e social (O-215/90) (doc. B 3-1106/90),

— Colajanni, em nome do Grupo GUE, a Comissão: iniciativas em matérias de controlo do comércio e das exportações de armas e de reconversão industrial no sector dos armamentos (O-218/90) (doc. B 3-1107/90),

— Langes, Cassanmagnago Cerretti, Rinsche, lo Giudice, Böge, Cornelissen, Forte, Theato, Arias Cañete, Bocklet e Klepsch, em nome do Grupo PPE, e Cot, Colom i Naval, Tomlinson, Samland, Wynn, Goedmakers, Desama e Von Der Vring, em nome do Grupo S, à Comissão: as previsões financeiras e os ajustamentos

Segunda-feira, 9 de Julho de 1990

necessários tendo em conta o desenvolvimento na Europa Central e de Leste, na América Latina e na região mediterrânica (O-184/90/rev.) (doc. B 3-1109/89),

— H. Köhler, Onur, Maibaum, Peters, Rothley, Hänsch, Goerlach, Schmid, Lüttge, Schmidbauer, Randzio-Plath, Gröner, Rogalla, Linkohr, Junker, Vittinghoff e Walter, à Comissão: as repercussões regionais do processo de conversão de armamentos e da localização das instalações militares na CE (O-220/90) (doc. B 3-1110/90),

— Megret, em nome do Grupo DR, ao Conselho: Indústria de armamento (O-231/90) (doc. B 3-1111/90),

— Megret, em nome do Grupo DR, à Comissão: Indústria de armamento (O-232/90) (doc. B 3-1314/90),

— Cox, de Donnea, Nielsen, Gasoliba i Böhm e Porto, em nome do Grupo LDR, à Comissão: Coesão e União Económica e Monetária (O-233/90) (doc. B 3-1315/90),

— Chanterie, Von Wogau, Beumer, Herman, Oomen-Ruijten e Klepsch, em nome do Grupo PPE, à Comissão: União Económica e Monetária, bem como coesão económica e social da Comunidade (O-234/90) (doc. B 3-1316/90),

— De Piccol, Papayannakis e Speciale, em nome do Grupo GUE, à Comissão: União Económica e coesão económica e social (doc. B 3-1317/90);

e) Dos seguintes deputados, nos termos do artigo 60.º do Regimento, as perguntas orais para o período de perguntas de 10 e 11 de Julho de 1990 (doc. B 3-1108/90):

Aglietta, Bandrés Molet, Melandri, Pierros, Stewart, Taradash, Papoutsis, Jensen, Crampton, Blaney, Newton Dunn, Bowe, Seal, Marck, Cunha de Oliveira, Pasty, Romeos, Papayannakis, le Chevallier, Nianias, Ruiz Gimenez, Raffarin, Ephremidis, Alavanos, Melandri, Ewing, Carvalhas, de Rossa, Alavanos, Desyllas, Moorhouse, Dury, Barros Moura, Pollack, Ruiz Gimenez, Ephremidis, Van Putten, Papoutsis, Papayannakis, Kostopoulos, Crawley, Livanos, Melandri, Taradash, Pompidou, Cramon-Daiber, Aglietta, Elmalan, Barros Moura, Arbeloa Muru, Vandemeulebroucke, Romeos, Nianias, Daly, Ch. Jackson, McCubbin, Lalor, Poettering, Schleicher, Stauffenberg, Jepsen, Pasty, Alvarez de Paz, Robles Piquer, Raffarin, Bandrés, Molet, Killilea, Nicholson, Verhagen, Bettini, Marck, Garcia Arias, Ruiz Gimenez, Montero Zabala, Rawlings, Pimenta, Fitzsimons, Calvo Ortega, Bonde, Pierros, Ernst de la Graete, Verwaerde, Jensen, Bowe, Ca. Jackson, Llorca Vilaplana, Blaney, de Vries, Roumeliotis, Dury, de Rossa, Nordmann, Lehideux, Vaysade, Gil-Robles Gil-Delgado, Ceci, H. Köhler, Sarlis,

Lagakos, Sandbeak, White, Hadjigeorgiou, Turner, Papoutsis, Valverde López, Maher, Colom i Naval, McCartin, Samland, Cassidy, Van Putten, Von Wogau, Inglewood, Papayannakis, Alavanos, Fitzgerald, Lane, Andrews, Seligman, Escuder Croft, Stewart, Van Hemeldonck, Scott-Hopkins, Crawley, Banotti, Cooney, Cox, Zeller, Newton Dunn, D. Martin, di Rupo Muscardini, McMahon;

f) As seguintes propostas de resolução, apresentadas nos termos do artigo 63.º do Regimento, pelos deputados:

— Muscardini, N. Pisoni e Ferri, sobre a designação de ervanário (doc. B 3-0863/90)

enviada às comissões:

JURI (fundo)

AMBI (parecer),

— Puerta Guitierrez, Bandrés Molet, Barros Moura, Calvo Ortega, Cabanillas Gallas, Domingo Segarra, Gangoiti Llaguno, Garaikoetxea Urriza, Gutiérrez Diaz, Joanny, Navarro Velasco, Pacheco Herrero, Papayannakis, Pérez Royo, Piquet, Punset i Casals, Suarez González e Santos, sobre a poluição dos rios asturianos e, concretamente, do Caudal, Nalón e Nora (doc. B 3-0864/90)

enviada à comissão: AMBI (fundo),

— Banotti sobre a criação de um programa-piloto no domínio das acções de remediação no ensino (doc. B 3-0868/90)

enviada às comissões:

JUVE (fundo),

ASOC (parecer),

— McIntosh sobre a celebração de 1992, com o acendimento de fogueiras em toda a Europa (doc. B 3-0869/90)

enviada à comissão: JUVE (fundo),

— Crampton, Wynn, Harrison, B. Simpson, Desmond, Ford, Titley, Megahy, Stewart, McGowan, de Rossa, Seal, Newman, Banotti, McMillan-Scott sobre a melhoria das rotas de transporte entre a Irlanda, a Grã-Bretanha e o Continente Europeu (doc. B 3-0870/90)

enviada às comissões:

TRAN (fundo),

ORÇM (parecer),

— Muscardini sobre o desenvolvimento das infra-estruturas culturais, turísticas, desportivas e recreativas na Comunidade (doc. B 3-0872/90)

enviada às comissões:

JUVE (fundo),

TRAN, ORÇM (parecer),

— Muscardini sobre a criação de uma rede de centros culturais e de formação para invisuais (doc. B 3-0873/90)

Segunda-feira, 9 de Julho de 1990

enviada às comissões:

ASOC (fundo),
JUVE (parecer),

— Muscardini, Rauti, Mazzone e Fini sobre a criação de bacias para o lançamento de resíduos dos navios (doc. B 3-0874/90)

enviada às comissões:

TRAN (fundo),
AMBI, ORÇM (parecer),

— Schmid sobre o dever de proteger as crianças do perigo das plantas venenosas (doc. B 3-0875/90)

enviada à comissão: AMBI (fundo),

— Braun-Moser sobre a protecção dos accionistas minoritários (doc. B 3-0876/90)

enviada às comissões:

JURI (fundo), AMBI (parecer),

— de Gucht sobre a ajuda humanitária no Sudão (doc. B 3-0877/90)

enviada à comissão: DESE (fundo),

— van Hemeldonck sobre a cooperação transfronteiriça de agências e serviços de emprego (doc. B 3-0878/90)

enviada às comissões:

PREG (fundo),
ASOC (parecer),

— Kostopoulos sobre a necessidade de se dispor de um maior financiamento para a salvaguarda dos tesouros arqueológicos na Grécia (doc. B 3-879/90)

enviada às comissões:

JUVE (fundo)
ORÇM (parecer),

— Kostopoulos sobre a protecção eficaz das obras de arte contra actos de vandalismo (doc. B 3-0880/90)

enviada às comissões:

JUVE (fundo),
JURI (parecer),

— Kostopoulos sobre a criação de uma comissão internacional de inquérito encarregada de estudar as consequências da prolongada emissão de radioactividade proveniente do reactor nuclear de Chernobyl e a eventualidade de uma nova situação de extraordinária emergência (doc. B 3-0881/90)

enviada à comissão: AMBI (fundo),

— Kostopoulos sobre a condenação dos actos de violência praticados pelas autoridades e colonos israelitas contra os fiéis, clérigos e o Patriarca Hierosolyman

Diodoros da Igreja Ortodoxa Grega (doc. B 3-0882/90)

enviada à comissão: POLI (fundo),

— Kostopoulos sobre a manifestação de oposição às práticas imperialistas dos Estados Unidos da América, que prosseguem a sua conhecida política de ingerência nos assuntos internos de outros Estados, e as suas advertências provocatórias a Moscovo no que respeita a questão da Lituânia (doc. B 3-0883/90)

enviada à comissão: POLI (fundo),

— Kostopoulos sobre a necessidade urgente de medidas para erradicar o comércio sórdido e ilegal de armas de destruição em massa, fabricadas com a ajuda de tecnologia europeia, em todo o mundo e especialmente na região instável do Médio Oriente (doc. B 3-0884/90)

enviada à comissão: POLI (fundo),

— Bandrés Molet sobre as actividades pesqueiras (doc. B 3-0885/90)

enviada às comissões:

AGRI (fundo),
ORÇM (parecer),

— Dury, Desama, di Rupo, D. Martin, Van Outrive, Galle, Tomlinson e Von Der Vring sobre o direito que assiste ao Parlamento de escolher a sua sede (doc. B 3-0886/90)

enviada às comissões:

INST (fundo),
POLI (parecer),

— Stewart, sobre a detenção de Perikles Giannakidis por este se ter recusado a cumprir o serviço militar na Grécia (doc. B 3-0887/90)

enviada à comissão: JURI (fundo),

— Glinne, van Velzen, Buron, Crawley, Krieps, Colom i Naval, Van Outrive, Dury, Desama, Bombard, di Rupo, Van Hemeldonck, Galle, Happart, Harrison, Cravinho, Rosmini e Tongue, em nome do Grupo Socialista, sobre as Convenções Internacionais do Trabalho e o Direito Social Comunitário (doc. B 3-0888/90)

enviada à comissão: ASOC (fundo),

— Aglietta e Bettini, sobre a salvaguarda do Carso ítalo-jugoslavo (doc. B 3-0889/90)

enviada às comissões:

AMBI (fundo),
JUVE (parecer),

— Vandemeulebroucke, sobre a revalorização dos mecanismos de diálogo com os países em vias de

Segunda-feira, 9 de Julho de 1990

desenvolvimento mediante a implementação de uma coordenação comunitária de doadores entre a Comunidade e os Estados-membros (doc. B 3-0890/90)

enviada à comissão: DESE (fundo),

— Vandemeulebroucke, sobre a harmonização entre os Estados-membros das medidas que visam combater a utilização abusiva dos aparelhos de telefax por terceiros (doc. B 3-0891/90)

enviada à comissão: JURI (fundo),

— Vandemeulebroucke, sobre uma iniciativa comunitária visando a proibição de *dumping* no Terceiro Mundo de armas provenientes da Europa, na sequência dos acordos sobre a redução das armas convencionais na Europa (doc. B 3-0892/90)

enviada às comissões:

POLI (fundo),
DESE (parecer),

— Stewart e Smith, sobre a tragédia do «Scandinavian Star» (doc. B 3-0893/90)

enviada às comissões:

TRAN (fundo),
ASOC (parecer),

— de Rossa, em nome do Grupo CG, sobre reduções de ajudas financeiras ao ultramar (doc. B 3-0894/90)

enviada à comissão: DESE (fundo),

— Ernst de la Graete, sobre o uso do género masculino na língua (doc. B 3-0895/90)

enviada às comissões:

JURI (fundo),
MULH (parecer),

— Montero Zabala, sobre a lei de objecção de consciência no Estado espanhol, e a repressão exercida sobre os insubmissos (doc. B 3-0896/90)

enviada à comissão: JURI (fundo),

— McCartin, Cooney, Cushnahan e Banotti, sobre a crise no sector do leite (doc. B 3-0897/90)

enviada à comissão: AGRI (fundo),

— Lataillade, sobre os riscos de incêndio no Sudoeste da França (doc. B 3-0898/90)

enviada às comissões:

AGRI (fundo),
AMBI, PREG, TRAN, ORÇM (parecer),

— Grund, Schönhuber, K.P. Köhler, Neubauer, Schodrich e Schlee, sobre a indústria comunitária ao serviço da protecção do ambiente (doc. B 3-1064/90)

enviada às comissões:

ECON (fundo),
AMBI, ENER (parecer),

— Stamoulis, sobre a rede inter-europeia de comboios de alta velocidade (doc. B 3-1065/90)

enviada à comissão: TRAN (fundo),

— Nianias, sobre a demarcação das fronteiras da Comunidade (doc. B 3-1066/90)

enviada à comissão: JURI (fundo),

— Kostopoulos, sobre a intervenção para a protecção da mata nacional do Parnaso, derradeiro pulmão verde de Atenas (doc. B 3-1067/90)

enviada à comissão: AMBI (fundo),

— Kostopoulos, sobre a necessidade da elaboração de uma «Carta da Maternidade» que descreva e dê expressão à importância deste fenómeno no devir social e na igualdade dos dois sexos (doc. B 3-1068/90)

enviada à comissão: MULH (fundo),

— Kostopoulos, sobre a elaboração de uma directiva comunitária relativa ao controlo do respeito das medidas de segurança nos navios de passageiros e à imposição de sanções mais rigorosas — indo até à suspensão da actividade de transporte na Comunidade — aos eventuais infractores (doc. B 3-1069/90)

enviada às comissões:

TRAN (fundo),
AMBI (parecer),

— Kostopoulos, sobre a necessidade de criação de uma «Biblioteca da Europa» onde se reúna e proteja o tesouro cultural do nosso continente face à ameaça de destruição de milhões de livros pela oxidação do papel (doc. B 3-1070/90)

enviada à comissão: JUVE (fundo);

g) A seguinte declaração escrita, para inscrição no livro de registos, nos termos do artigo 65.º do Regulamento:

— do Sr. Arbeloa Muru, sobre a imigração na CEE (n.º 8/90);

h) Do Conselho:

— parecer do Conselho das Comunidades Europeias sobre a proposta de transferência de dotações n.º 6/90 de capítulo para capítulo na secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1990 (doc. C 3-125/90 e C 3-0181/90)

enviado à comissão: ORÇM (fundo),

— Projecto Alterado de Orçamento Rectificativo e Suplementar n.º 2 para o exercício de 1990 (doc. C 3-0189/90)

enviado à comissão: ORÇM (fundo),

— proposta de transferência de dotações n.º 7/90, de capítulo a capítulo, na Secção III — Comissão — Parte

Segunda-feira, 9 de Julho de 1990

B — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1990 (doc. C 3-0172/90)

enviada à comissão: ORÇM (fundo);

i) Da Comissão:

— proposta de transferência de dotações n.º 9/90, de capítulo a capítulo, na Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1990 (doc. C 3-0173/90)

enviada à comissão: ORÇM (fundo),

— proposta de transferência de dotações n.º 10/90, de capítulo a capítulo, na Secção III — Comissão — Parte B, do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1990 (doc. C 3-0178/90)

enviada à comissão: CONT (fundo),

— proposta de transferência de dotações n.º 12/90, de capítulo, na Secção III — Comissão — Parte B, do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1990 (doc. C 3-0188/90)

enviada à comissão: ORÇM (fundo),

— sétimo relatório anual da Comissão das Comunidades Europeias sobre o controlo da aplicação do direito comunitário — 1989 (doc. C 3-0191/90)

enviado à comissão: JURÍ (fundo).

10. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho

O Senhor Presidente comunica que recebeu do Conselho cópia autenticada dos seguintes documentos:

— Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e a República Federativa Checa e Eslovaca, por outro, relativo ao comércio e à cooperação comercial e económica,

— Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Popular da Bulgária relativo ao comércio e à cooperação comercial e económica,

— Acta final,

— Acto de notificação da aprovação pela Comunidade, em 26 de Fevereiro de 1990, do Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Suécia no campo da investigação em medicina e saúde,

— Acordo sob forma de troca de cartas relativo ao Acordo de 1982 entre a Comunidade Económica Euro-

peia e a República Popular da Bulgária sobre o comércio no sector ovino e caprino,

— Troca de cartas relativa ao ponto 2 do Acordo de 1982 entre a Comunidade Económica Europeia e a República Popular da Bulgária sobre o comércio no sector ovino e caprino,

— Acordo que altera o Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe respeitante à pesca ao largo de São Tomé e Príncipe, assinado em Bruxelas em 1 de Fevereiro de 1984,

— Acordo sob forma de troca de cartas relativo à aplicação provisória, do Acordo que altera o Acordo, a partir de 1 de Junho de 1987, entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe respeitante à pesca ao largo de São Tomé e Príncipe, assinado em Bruxelas em 1 de Fevereiro de 1984,

— Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Suécia no campo da investigação em medicina e saúde,

— Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática Alemã relativo ao comércio e à cooperação económica e comercial.

11. Ordem dos trabalhos

Segue-se na ordem do dia a fixação da ordem dos trabalhos.

O Senhor Presidente comunica que foi distribuído o projecto de ordem do dia do presente período de sessões (PE 142.603), ao qual são propostas ou feitas as seguintes alterações (artigos 73.º e 74.º do Regimento):

Segunda-feira, 9 de Julho de 1990

— sem alterações.

Terça-feira, 10 de Julho de 1990

9h00 às 13h00 e 15h00 às 20h00:

— debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas),

— decisão sobre os pedidos de aplicação do processo de urgência apresentados pelo Conselho e sobre o pedido de votação urgente das propostas de resolução sobre a Roménia,

— eventualmente, continuação da ordem do dia de segunda-feira,

Segunda-feira, 9 de Julho de 1990

— a discussão conjunta dos relatórios Chabert (doc. A 3-153/90), Tsimas (doc. A 3-159/90) e de Clercq (doc. A 3-154/90) sobre os acordos comerciais CEE/RDA, Bulgária e Checoslováquia (pontos 154, 155 e 156) é adiada para o próximo período de sessões,

— discussão conjunta dos relatórios Penders (doc. A 3-172/90) e Larive (doc. A 3-174/90) sobre a CEE, Europa de Leste e URSS (pontos 144 e 145),

— discussão conjunta de doze perguntas orais sobre o sector de armamento (pontos 106 a 109, 146 e 147),

— discussão conjunta de um relatório Tomlinson sobre o Projecto de Orçamento Suplementar e Rectificativo nº 2 (doc. A 3-184/90) (ponto 148) e de uma pergunta oral com debate dos Grupos PPE e S sobre as perspectivas financeiras (doc. B 3-1109/90),

— relatório Scott-Hopkins sobre um número de telefone único para chamadas de emergência (doc. A 3-119/90) (ponto 149),

— discussão conjunta dos relatórios Domingo Segarra (doc. A 3-150/90) e Miranda da Silva (doc. A 3-132/90) (pontos 150 e 120) e de uma pergunta oral com debate da Comissão da Agricultura (doc. B 3-1062/90) (ponto 136) sobre a pesca,

— relatório Lulling sobre as taxas de conversão e MCM no âmbito da PAC (doc. A 3-171/90) (ponto 151).

12h00:

votação:

— relatório Salisch (doc. A 3-134/90),

— outras propostas de resolução cujo debate tenha sido dado por encerrado com excepção das propostas elaboradas nos termos do processo decorrente da aplicação do Acto Único.

15h00 às 16h30:

— período de perguntas (Conselho e Ministros dos Negócios Estrangeiros).

Intervenções:

— do Sr. Stewart, que se insurge contra a intenção de suprimir, da ordem do dia, o período de perguntas à Comissão,

— da Srª Ewing, sobre a inscrição do debate sobre a pesca na ordem do dia de terça-feira; pede que o prazo para a entrega de alterações às propostas de resolução para encerrar o debate relativo à pergunta oral seja fixado para quarta-feira (o Senhor Presidente responde que, por motivos de ordem técnica e de tradução, este

prazo deve ser fixado para hoje, às 19h00, o mais tardar),

— do Sr. Giscard d'Estaing, sobre o adiamento da discussão conjunta dos relatórios Chabert, Tsimas e de Clercq,

— do Sr. Kostopoulos, sobre uma troca de cartas com a Presidência (o Senhor Presidente interrompe-o, fazendo notar que esta questão não vem a propósito),

— da Srª Ewing, que reitera o seu pedido (o Senhor Presidente recorda-lhe a sua resposta).

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

A ordem do dia será a seguinte:

9h00 às 13h00 e 15h00 às 20h00:

9h00 às 11h00 e 15h00 às 16h00:

— debate sobre questões actuais (recursos),

— discussão conjunta dos relatórios Colombo (doc. A 3-165/90), D. Martin (doc. A 3-166/90), Giscard d'Estaing (doc. A 3-163/90) e Duverger (doc. A 3-162/90) (pontos 161 a 164) sobre a União Europeia.

11h00 às 13h00:

— declarações do Conselho e da Comissão sobre a reunião do Conselho Europeu de 25 e 26 de Junho de 1990 (seguidas de breve debate).

16h00 às 20h00 (aproximadamente):

votação:

— proposta de uma directiva relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à rotulagem, apresentações e publicidade dos géneros alimentícios destinados ao consumidor final [SEC(89) 2151 — C 3-136/90 — SYN 235]** I (processo sem relatório),

— relatório sem debate do Sr. P. Beazley sobre as propostas de directiva relativas aos veículos a motor (doc. A 3-164/90)** I,

— outros relatórios elaborados nos termos do processo decorrente da aplicação do Acto Único,

— relatório Tomlinson sobre o Projecto de Orçamento Suplementar e Rectificativo nº 2,

— relatório sem debate (artigo 38º do Regimento) do Sr. Harrison sobre a modificação dos artigos 56º, 58º e 64º do Regimento,

— proposta de resolução sobre os procedimentos parlamentares aplicáveis no âmbito da apreciação das propostas relativas à unificação alemã (doc. B 3-1423/90),

— relatórios sobre a União Europeia.

Segunda-feira, 9 de Julho de 1990

Intervenções dos Srs. Beumer, presidente da Comissão dos Assuntos Económicos, que pede, nos termos do artigo 103.º do Regimento, o novo envio à comissão do relatório P. Beazley, e Klepsch, que declara, em nome do Grupo PPE, que seria preferível que o debate sobre a União Europeia tivesse lugar na presença do Presidente em exercício do Conselho e do Presidente da Comissão, mas que se dispõe a apoiar a proposta da maioria (o Senhor Presidente toma nota desta declaração).

Intervenção, sobre o pedido do Sr. Beumer, dos Srs. Bangemann, *Vice-Presidente da Comissão*, e P. Beazley, relator.

O Parlamento concorda com o pedido de novo envio à comissão.

O Senhor Presidente informa que, em virtude de a ordem do dia estar sobrecarregada, foi decidido, na reunião com os presidentes dos grupos políticos, suprimir o período de perguntas da próxima quarta-feira, bem como a comunicação da Comissão sobre o seguimento dado aos pareceres do Parlamento.

O Senhor Presidente comunica, no entanto, ter sido apresentada por escrito, uma objecção a essa supressão.

O Senhor Presidente propõe, nessas condições, que, caso o período de votação esteja terminado antes das 20h00, o período de perguntas se realize após a votação e até à referida hora.

O Parlamento concorda com a proposta.

Intervenções:

— do Sr. Stevenson, que assinala que o Grupo S solicitou a inscrição de uma declaração da Comissão sobre o transporte transfronteiriço de resíduos nucleares, a qual poderia constar da ordem do dia do período de sessões de Setembro (o Senhor Presidente responde que esta questão será examinada),

— do Sr. Collins, presidente da Comissão para o Meio Ambiente, que pede que o exame do relatório Bannotti sobre a importação de certas peles (doc. A 3-138/90), previsto na ordem do dia de sexta-feira (ponto 170), seja antecipado para uma dos primeiros dias da semana (o Senhor Presidente responde que essa possibilidade já fora estudada na reunião da manhã, mas que não pôde ser tomada em consideração, dado a ordem do dia estar sobrecarregada),

— do Sr. L. Smith, sobre o perdido, supra-referido, relativo a uma declaração da Comissão sobre o transporte de resíduos nucleares,

— do Sr. Vásquez Fouz, sobre as intervenções da Sr.ª Ewing,

— do Sr. B. Simpson, sobre a organização dos trabalhos.

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

A ordem do dia será a seguinte:

10h00 às 13h00, 15h00 às 20h00 e 21h00 às 24h00:

10h00 às 13h00:

— relatório provisório Donnelly sobre o processo de unificação da Alemanha (ponto 143); a pergunta oral do Grupo RDE à Comissão (doc. B 3-1320/90) sobre a definição das fronteiras da Comunidade Europeia está incluída no debate,

— relatório Titley sobre um Acordo-quadro CEE-Argentina (doc. A 3-112/90) (ponto 153),

— relatório Moorhouse sobre o Acordo de comércio livre CEE — Conselho de Cooperação do Golfo (doc. A 3-152/90) (ponto 157),

— eventualmente, continuação da ordem do dia das sessões precedentes,

— discussão conjunta de seis perguntas orais com debate sobre a união económica e monetária e a coesão económica e social (ponto 158 e 175 a 179).

15h00 às 18h00:

— declarações do Conselho sobre o programa de actividades da Presidência italiana e da Comissão sobre os problemas institucionais (segundas de debate) (ponto 165).

18h00:

votação:

— relatório Donnelly,

— propostas de resolução para as quais o debate foi dado por encerrado.

21h00 às 24h00:

— debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes.

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

A ordem do dia será a seguinte:

9h00:

— processos sem relatório,

— processos sem debate,

— votação das propostas de resolução cujo debate foi dado por encerrado,

— relatório Vernier (ponto 121),

Segunda-feira, 9 de Julho de 1990

— pontos para os quais foi apresentado e aprovado um pedido de aplicação do processo de urgência (artigo 75º),

— eventualmente, continuação da ordem do dia de quinta-feira,

— relatório De Gucht sobre o Sexto Relatório Anual relativo ao controlo da aplicação do direito comunitário (doc. A 3-158/90) (ponto 167); a pergunta oral com debate do Sr. Mattina e outros à Comissão sobre aquisições públicas — sectores excluídos: encargos administrativos gravosos para pequenas e médias entidades adjudicantes (doc. B 3-1321/90) está incluída no debate,

— relatório de Clercq sobre a importação de carne de bovino (doc. A 3-147/90) (ponto 168),

— relatório Diéz de Rivera sobre o ambiente e turismo de massas (doc. A 3-120/90) (ponto 169),

— relatório Banotti sobre a importação de peles (doc. A 3-138/90) (ponto 170),

— relatório Bombard sobre intoxicações agudas no Homem (doc. A 3-121/90) (ponto 171)

— relatório Peijs sobre o Acordo Multifibras (doc. A 3-176/90).

Intervenção da Srª Peijs, que pede que o seu relatório seja adiado para o próximo período de sessões.

Intervenções, sobre esse pedido, dos Srs. de Clercq, presidente da Comissão REX, e Lane.

O Parlamento manifesta a sua concordância.

Intervenções do Sr. McCartin, sobre a intervenção do Sr. Lane.

O Senhor Presidente declara ter recebido, do Sr. B. Simpson e outros, um pedido que visa a inscrição, na ordem do dia, de uma declaração da Comissão, seguida de debate, sobre a decisão do Governo britânico de não subvencionar a ligação ferroviária de alta velocidade entre Londres e o túnel sob o canal da Mancha.

Intervenção do Sr. B. Simpson, que assinala que essa declaração poderá ser feita perante a Comissão dos Transportes, aquando da próxima reunião desta comissão (o Senhor Presidente congratula-se com essa proposta).

Intervenções:

— do Sr. McMillan-Scott, sobre a intervenção do Sr. B. Simpson,

— da Srª Belo, sobre uma reunião realizada pelo Grupo DR, na semana passada, em Portugal (o Senhor Presidente interrompe-a, visto este assunto não estar relacionado com a ordem do dia),

— da Srª Pollack, que deseja que o seu relatório sobre o registo de cães seja inscrito na ordem do dia de sexta-feira.

A ordem dos trabalhos fica assim fixada.

Intervenção do Sr. Langer, para prestar homenagem à memória do piloto de helicóptero, falecido na semana passada, cuja intervenção foi decisiva aquando da catástrofe de Chernobyl (o Senhor Presidente associa-se a esta homenagem).

Pedidos de aplicação do processo sem relatório (nº 1 do artigo 116º do Regimento)

— a Comissão da Agricultura pediu a aplicação do processo sem relatório a uma modificação do regulamento que fixa para a campanha de comercialização 1990/1991 os preços aplicáveis no sector do arroz (C 3-192/90).

Este texto será posto a votação no início da sessão de sexta-feira.

Pedidos de aplicação do processo de urgência (artigo 75º do Regimento)

a) Do Conselho a:

— uma modificação da directiva respeitante às medidas a tomar contra a poluição do ar pelas emissões provenientes dos veículos a motor (C 3-53/90)

(fundamentação do pedido: o Conselho deseja aprovar o mais rapidamente possível esta directiva, não só devido ao carácter urgente das medidas a tomar, mas também para dar tempo suficiente à indústria para se adaptar às futuras normas antipoluição),

— um regulamento relativo à conclusão de um acordo de pesca CEE/República de Cabo Verde (C 3-119/90)

(fundamentação do pedido: o Conselho deveria pronunciar-se o mais breve possível sobre esta proposta, a fim de que este acordo possa ser assinado e as actividades de pesca previstas possam ser iniciadas no mais curto prazo, visto existir um interesse económico substancial para as partes em causa),

— um regulamento relativo à organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos, no que diz respeito aos queijos (C 3-146/90)

(fundamentação do pedido: o regime actualmente em vigor expira em 31 de Julho de 1990 e o Conselho encontra-se na obrigação de se pronunciar sobre esta proposta antes dessa data),

— um regulamento relativo às medidas aplicáveis ao comércio com a República Democrática Alemã no sector da agricultura e da pesca (doc. C 3-179/90)

(fundamentação do pedido: as medidas propostas deveriam ser aplicáveis a partir de 1 de Julho de 1990).

O Parlamento deverá pronunciar-se sobre estes pedidos de aplicação do processo de urgência no início da sessão de amanhã.

Segunda-feira, 9 de Julho de 1990

12. Prazo para a entrega de alterações

O Senhor Presidente informa que o prazo para a entrega de alterações aos relatórios inscritos na ordem do dia expirou.

Termina na terça-feira, às 16h00, o prazo para a entrega de alterações:

- ao relatório Tomlinson, sobre o Projecto de Orçamento Rectificativo e Suplementar n.º 2,
- ao relatório Harrison, sobre a modificação dos artigos 56.º, 58.º e 64.º do Regimento,
- à proposta de resolução sobre os procedimentos parlamentares aplicáveis no âmbito da análise das propostas referentes à unificação da Alemanha (doc. B 3-1423/90).

Termina na terça-feira, às 19h00, o prazo para a entrega de alterações:

- ao relatório Donnelly, sobre a unificação da Alemanha,
- às propostas de resolução para conclusão do debate sobre a pesca (doc. B 3-1062/90).

Os prazos para a entrega de alterações aos relatórios que foram aditados à ordem do dia serão fixados posteriormente.

Intervenções:

- do Sr. Collins, presidente da Comissão do Meio Ambiente, que pergunta quando estará disponível a proposta de resolução relativa à unificação da Alemanha (o Senhor Presidente responde que a mesma será apreciada esta noite em comissão),
- do Sr. Giscard d'Estaing, que solicita que o prazo para a entrega de alterações ao relatório Donnelly seja fixado para terça-feira, às 20h00 e não às 19h00 (o Senhor Presidente manifesta a sua concordância).

Intervenções:

- do Sr. Cot, em nome do Grupo S, que recorda que, há dez anos, o Sr. Spinelly fundava o Clube do Crocodilo,
- do Sr. Price, sobre a comunicação feita pelo Governo francês, antes do Conselho Europeu de Dublin, de que obstaria à criação de novos órgãos comunitários enquanto não fosse fixada a sede do Parlamento em Estrasburgo,
- do Sr. Fuchs, sobre a intervenção do Sr. Price,
- do Sr. Muntingh, sobre a greve dos controladores aéreos em França, na próxima sexta-feira, e as suas repercussões sobre as condições de trabalho dos deputados em Estrasburgo,

— da Sr.ª Lulling, sobre as intervenções dos Srs. Price e Fuchs,

— do Sr. Schwarzenberg, sobre a intervenção do Sr. Muntingh,

— do Sr. McMillan-Scott, que sublinha que a decisão tomada pelos 16 membros da NATO, na sexta-feira passada, de propor que seja fixada em Estrasburgo a sede da Assembleia da Europa, visto um órgão parlamentar dever representar todas as nações da CSCE,

— da Sr.ª Belo, que se insurge contra o facto de, há pouco, o Presidente lhe ter retirado o uso da palavra,

— da Sr.ª Díez de Rivera, que, referindo-se à greve a que aludiu o Sr. Muntingh, pede que o seu relatório seja retirado da ordem do dia de sexta-feira (o Senhor Presidente responde que a ordem do dia não pode ser modificada em função de tais considerações),

— da Sr.ª Belo, que retoma a sua intervenção precedente.

13. Tempo de uso da palavra

Nos termos do artigo 83.º do Regimento, está prevista a organização dos debates do seguinte modo:

Tempo global de uso da palavra para os debates de segunda-feira

Relatores: 20 minutos (4 x 5'),

Relatores de parecer: 14 minutos no total,

Comissão: 20 minutos no total,

Deputados: 90 minutos,

Tempo global de uso da palavra para os debates de terça-feira

Relatores: 35 minutos (7 x 5'),

Relatores de parecer: 16 minutos no total,

Autores: 50 minutos (10 x 5'),

Conselho: 20 minutos no total,

Comissão: 60 minutos no total,

Deputados: 180 minutos,

Tempo global de uso da palavra para os debates de quarta-feira

a) Debate institucional

Relatores: 20 minutos (4 x 5'),

Relatores de parecer: 16 minutos no total,

Comissão: 20 minutos no total,

Deputados: 120 minutos;

b) Debate sobre a Cimeira Europeia

Conselho: 30 minutos no total (incluindo as respostas),

Comissão: 30 minutos no total (incluindo as respostas),

Deputados 60 minutos,

Segunda-feira, 9 de Julho de 1990

Tempo global de uso da palavra para os debates de quinta-feira (com excepção do debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes)

a) Manhã

Relatores: 15 minutos (3 x 5'),

Relatores de parecer: 20 minutos no total,

Autores: 30 minutos (6 x 5'),

Comissão: 30 minutos no total,

Deputados: 90 minutos;

b) Tarde

Conselho: 30 minutos no total (incluindo as respostas),

Comissão: 20 minutos no total (incluindo as respostas),

Deputados: 120 minutos,

Tempo global de uso da palavra para os debates de sexta-feira

Relatores: 35 minutos (7 x 5'),

Relatores de parecer: 10 minutos no total,

Comissão: 35 minutos no total,

Deputados: 90 minutos.

Repartição do tempo de uso da palavra dos deputados
(em minutos)

Tempo global:	60'	90'	120'	150'	180'	210'	240'	270'	300'
<i>Grupo</i>									
Socialista	14	25	35	45	55	65	76	86	96
do Partido Popular Europeu	10	17	24	31	38	45	51	58	65
Liberal, Democrático e Reformista	6	8	11	14	16	19	22	25	28
Democratas Europeus	4	6	8	10	12	14	16	18	20
dos Verdes no PE	4	6	7	9	11	12	14	15	17
para a Esquerda Unitária Europeia	4	5	7	9	10	12	13	15	17
da Aliança dos Democratas Europeus	4	5	6	7	9	10	11	12	14
Técnico das Direitas Europeias	3	4	5	6	7	8	9	10	11
da Coligação de Esquerda	3	4	5	5	6	7	8	9	9
Arco-Iris	3	4	5	5	6	7	8	9	9
Não-inscritos	5	6	7	9	10	11	12	13	14

14. Debate sobre questões actuais (propostas de assuntos)

O Senhor Presidente propõe a inscrição dos cinco assuntos seguintes na ordem do dia do debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes que se realizará na quinta-feira, das 21h00 às 24h00:

- Albânia,
- Comboja,
- Líbano,
- Direitos do Homem,
- Catástrofes.

15. Sistema público pan-europeu terrestre de chamada de pessoas (debate)** II

O Sr. Seal apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, referente à posição

comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa às bandas de frequência designadas para a introdução coordenada na Comunidade de um sistema pública pan-europeu terrestre de chamada de pessoas (doc. A 3-115/90).

Intervenção do Sr. Hoppenstedt, em nome do Grupo PPE.

PRESIDÊNCIA DA SENHORA FONTAINE

Vice-Presidente

Intervenção do Sr. Bangemann, *Vice-Presidente da Comissão*.

A Senhora Presidente dá por ecerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar quarta-feira, às 16h00 (*ver ponto 15, parte I, da acta de 11 de Julho de 1990*).

Segunda-feira, 9 de Julho de 1990

16. Controlo da aquisição e da detenção de armas (debate) I**

O Sr. von Wogau apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a proposta da Comissão ao Conselho [COM(87) 383 — C 3-32/89 e COM(89) 446 — C 3-28/90 — SYN 98] de uma directiva relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas (doc. A 3-160/90)

Intervenção da Sr.ª Hoff, em nome do Grupo S, e do Sr. de Donnea, em nome do Grupo LDR.

Intervenções, sobre a distribuição das alterações, da Sr.ª Hoff, do Sr. Wijsenbeek e de Sir James Scott-Hopkins, este último para propor a suspensão do debate até ao período de sessões de Setembro.

A Senhora Presidente decide prosseguir o debate e informa que consultará a Mesa sobre essas últimas intervenções.

Intervenções do Sr. Cassidy, em nome do Grupo ED, da Sr.ª Ernst de la Graete, em nome do Grupo V, dos Srs. Dillen, em nome do Grupo DR, de Rossa, em nome do Grupo CG, Seal, da Sr.ª Tazdait, dos Srs. Medina e Ortega, Wijsenbeek, este sobre o desenrolar do debate, e do Sr. Bangemann, *Vice-Presidente da Comissão*.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

A Senhora Presidente informa que já estão disponíveis quase todas as alterações.

Informa que a votação terá lugar quarta-feira, às 16h00 (*ver ponto 10, parte I, da acta de 11 de Julho de 1990*).

17. Trânsito de gás natural (debate) I**

O Sr. Gasoliba i Böhm apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, sobre a proposta da Comissão ao Conselho [COM(89) 334 — C 3-151/89 — SYN 206] de uma directiva relativa ao trânsito de gás natural nas grandes redes (doc. A 3-161/90).

Intervenções dos Srs. Seligman, relator do parecer da Comissão do Meio Ambiente, Sisó Cruellas, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Económicos, Linkohr, em nome do Grupo S, Salzer, em nome do Grupo PPE, Sr.ª Larive, em nome do Grupo LDR, Srs. Bettini, em nome do Grupo V, Barros Moura, em nome do Grupo CG, Melis, em nome do Grupo ARC, Van Der Waal, Não-Inscritos, Pierros, Porto, Herman e Cardoso e Cunha, *Membro da Comissão*.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar quarta-feira, às 16h00 (*ver ponto 12, parte I, da acta de 11 de Julho de 1990*).

18. Protecção jurídica dos programas de computador ** I

A Sr.ª Salema apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre a proposta da Comissão ao Conselho [COM(88) 816 — C 3-56/89 — SYN 183] de uma directiva relativa à protecção jurídica dos programas de computador (doc. A 3-173/90).

Intervenção dos Srs. Turner, relator do parecer da Comissão da Energia, Pinxten, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Económicos, e Hoon, em nome de Grupo S.

Em virtude do adiantado da hora, o debate é interrompido neste ponto; será retomado amanhã de manhã (*ver ponto 6, parte I, da acta de 10 de Julho de 1990*).

19. Ordem do dia da próxima sessão

A Senhora Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã, terça-feira, 10 de Julho de 1990, está fixada como segue:

9h00 às 13h00 e 15h00 às 20h00:

— debate sobre questões actuais (propostas de resolução apresentadas),

— decisão sobre pedidos de aplicação do processo de urgência,

— decisão sobre o pedido de votação urgente das propostas de resolução sobre a Roménia,

— relatório Salema sobre a protecção jurídica dos programas de computador (continuação do debate)** I,

— discussão conjunta dos relatórios Penders e Larive sobre a Europa de Leste,

— discussão conjunta de doze perguntas orais sobre o sector do armamento,

— discussão conjunta de um relatório Tomlinson sobre o Projecto de Orçamento Rectificativo e Suplementar n.º 2 e de uma pergunta oral sobre as perspectivas financeiras,

— relatório Scott-Hopkins sobre um número de telefone único para chamadas de emergência** I,

— discussão conjunta dos relatórios Domingo Segarra e Miranda da Silva e de uma pergunta oral sobre a pesca*,

— relatório Lulling sobre as taxas de conversão e MCM no âmbito da PAC*.

Segunda-feira, 9 de Julho de 1990

12h00:

votação:

- relatório Salisch (doc. A 3-134/90),
- propostas de resolução cujo debate tenha sido dado por encerrado, à excepção da votação nos termos do processo decorrente da aplicação do Acto único.

15h00 às 16h30:

- debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever),
- período de perguntas (ao Conselho e à cooperação política europeia).

(A sessão é suspensa às 20h00)

Enrico VINCI

Secretário-Geral

Siegbert ALBER

Vice-Presidente

Segunda-feira, 9 de Julho de 1990

LISTA DE PRESENCAS

9 de Julho de 1990

AGLIETTA, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMENDOLA, ANDREWS, ANGER, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, AVGERINOS, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARROS MOURA, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY CH., BEAZLEY P., BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, BRIANT, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHAS, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CASTELLINA, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CHANTERIE, CHEYSSON, CHRISTENSEN F. N., CHRISTIANSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DENYS, DEPREZ, DE ROSSA, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DILLEN, DI RUPO, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DURY, DUVERGER, ELLES, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESCUDERO LÓPEZ, ESTGEN, EWING, FALCONER, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH, FUCHS, FUNCK, GAIBISSO, GALLAND, GALLENZI, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCÍA AMIGO, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HÁPPART, HARRISON, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOFF, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HUGHES, IACONO, INGLEWOOD, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON CH., JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K. P., KOFOED, KOSTOPOULOS, KRIEPS, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LATAILLADE, LAUGA, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, LUSTER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARCK, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MARTINEZ, MATTINA, MAYER, MAZZONE, MEDINA ORTEGA, MEGRET, MELIS, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, MIRANDA DA SILVA, MONTERO ZABALA, MOORHOUSE, MORETTI, MORODO LEONCIO, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACHECO HERRERA, PACK, PAGOROPOULOS, PANNELLA, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA, PÉREZ ROYO, PERREAU DE PINNINCK DOMENECH, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERMONT, PIMENTA, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA GUTIÉRREZ, PUNSET I CASALS, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAFFARIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REYMANN, RINSCHY, ROBLES PIQUER, RØNN, ROGALLA, ROMEOS, ROTH, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPECIALE, SPERONI, STAES, VON STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART, SUÁREZ GONZÁLEZ, TARADASH, TAZDAÏT, THAREAU, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRAUTMANN, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VERWAERDE, VISENTINI, VISSER, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WALTER, WEBER, WELSH, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WURTZ, WYNN, ZAVVOS, ZELLER.

ACTA DA SESSÃO DE TERÇA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1990

(90/C 231/02)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SENHOR ALBER

Vice-Presidente

(A sessão teve início às 9h00)

1. Aprovação da acta

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) Das comissões parlamentares, os seguintes relatórios:

— relatório, elaborado em nome da Comissão Temporária para o estudo do Impacte sobre a Comunidade Europeia do Processo de Unificação da Alemanha, sobre as consequências da unificação alemã para a Comunidade Europeia. Relator: Sr. Donnelly (doc. A 3-0183/90),

— relatório, elaborado em nome da Comissão dos Orçamentos, sobre o Projecto de Orçamento Rectificativo e Suplementar nº 2 para o exercício de 1990, tal como foi modificado pelo Conselho (doc. C 3-189/90). Relator: Sr. Tomlinson (doc. A 3-0184/90);

b) As seguintes perguntas orais com debate, apresentadas pelos deputados:

— Carvalhas, Herzog, Ephremidis e de Rossa, em nome do Grupo CG, à Comissão: União económica e monetária e coesão económica e social (O-245/90) (doc. B 3-1318/90),

— de la Málene, Lalor, Nianias, Ruiz-Mateos, Lataillade, Perreau de Pinninck e Chabert, em nome do Grupo RDE, à Comissão: a união económica e monetária (UEM) e a coesão económica e social na Comunidade (O-247/90) (doc. B 3-1319/90),

— Nianias, em nome do Grupo RDE, à Comissão: definição das fronteiras da Comunidade Europeia (O-223/90) (doc. B 3-1320/90),

— Mattina, Gawronski, Gallenzi, Vertemati, Speciale, de Picoli e Casini, à Comissão: aquisições públicas — sectores excluídos: encargos administrativos gravosos para pequenas e médias entidades adjudicantes (O-236/90) (doc. B 3-1321/90).

3. Debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas)

O Senhor Presidente comunica que recebeu, dos seguintes deputados, pedidos de debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, apresentados nos termos do nº 1 do artigo 64º do Regimento, para as propostas de resolução que a seguir se indicam:

— Bindi, Guidolin, Borgo, F. Pisoni, Dalsass, Aglietta, Bernard Reymond, Casini, Chiabrando, Colombo, Contu, de Vitto, de Piccoli, de Giovanni, Fantuzzi, Gaibisso, Imbeni, Langer, Laroni, lo Giudice, Michellini, Mottola, Napolitano, Pannella, Porrazzini, Rossetti, Stavrou, Vecchi, sobre Veneza, sede da Agência Europeia do Ambiente (doc. B 3-1393/90),

— Lehideux, Ceyrac, le Chevallier, em nome do Grupo DR, sobre a guerra na Etiópia (doc. B 3-1394/90),

— Lehideux e le Chevallier, em nome do Grupo DR, sobre o respeito pelos direitos humanos e os massacres dos tuaregues no Níger (doc. B 3-1395/90),

— Lehideux, em nome do Grupo DR, sobre a epidemia de SIDA e Conferência de São Francisco (doc. B 3-1396/90),

— Habsburg, Stavrou, Pirkl, Lagakos, Robles Piquer, Anastassopoulos, Bocklet, Lambrias, Brok, Hatdjigeorgiou, Pierros, Sarlis, Zavvos, Chanterie, Oomen-Ruijten, F. Pisoni, Saridakis, Klepsch, Pezmazoglou, em nome do Grupo PPE, sobre a situação na Albânia (doc. B 3-1397/90),

— Marck, Bourlanges, Lenz, Tindemans, Zeller, Chanterie, Oomen-Ruijten, Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre a situação no Líbano (doc. B 3-1398/90),

— Robles Piquer, Suárez González, Oreja Aguirre, Lenz, Chanterie, Oomen-Ruijten, Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre as eleições presidenciais no Peru (doc. B 3-1399/90),

Terça-feira, 10 de Julho de 1990

- Hermans, Gindi, Lagakos, Verhagen, Chanterie, Oomen-Ruitjen, Klepsch, em nome do Grupo PPE, e Bertens, Daly, Van Hemeldonck, Van Putten, sobre as violações dos Direitos do Homem no Sri Lanka (doc. B 3-1400/90),
- Verhagen, Chanterie, Oomen-Ruijten, Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre a violação dos Direitos do Homem nas Filipinas (doc. B 3-1401/90),
- Arias Cañete, Navarro Velasco, Valverde López, F. Pisoni, Chanterie, Alber, Banotti, Cushnahan, Florenz, Lambrias, Llorca Vilaplana, Menrad, Mottola, Pronk, Schleicher, Suárez González, Zeller, Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre a poluição na baía de Algeciras (doc. B 3-1402/90),
- Robles Piquer, Chanterie, Oomen-Ruijten, Von Wogau, Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre a unificação monetária alemã (doc. B 3-1403/90),
- Verhagen, Bindi, Perschau, Hermans, Chanterie, Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre o respeito dos Direitos do Homem na Somália (doc. B 3-1404/90),
- Calvo Ortega, Giscard d'Estaing, de Montesquiou, em nome do Grupo LDR, sobre os prejuízos causados pelo tremor de terra no Irão (doc. B 3-1405/90),
- Pimenta, em nome do Grupo LDR, sobre o restabelecimento da democracia na Birmânia (doc. B 3-1406/90),
- Stavrou e Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre o sismo no Noroeste da Grécia e em especial em Preveza (doc. B 3-1407/90),
- Nianias, em nome do Grupo RDE, sobre a flagrante violação dos Direitos do Homem em Chipre (doc. B 3-1408/90),
- Pons Grau, Saby, Colino Salamanca, em nome do Grupo S, sobre a erradicação da mosca da carne na África do Norte (doc. B 3-1409/90),
- Arbeloa Muru, em nome do Grupo S, sobre as pessoas «desaparecidas» na China (doc. B 3-1410/90),
- Adam, em nome do Grupo S, sobre a compensação para os pescadores do Reino Unido (doc. B 3-1411/90),
- van Putten, Saby, Coates, Balfe, Sakellariou, Van Outrive, Glinne, em nome do Grupo S, sobre a violação permanente dos Direitos do Homem nas Filipinas (doc. B 3-1412/90),
- Simons, Dury, Sakellariou, em nome do Grupo S, sobre a retirada de armas químicas americanas do atol de Johnston (doc. B 3-1413/90),
- Glinne, Sakellariou, Linkohr, Oliva Garcia, Tongue, Donnelly, Wynn, Coates, Ford, Hoon, D. Martin, Newens, Sierra Bardaji, Cabezón Alonso, White, McCubbin, David, Marinho, Jensen, Mattina, Cheysson, em nome do Grupo S, sobre a regularidade das próximas eleições presidenciais na Guatemala (doc. B 3-1414/90),
- Green, em nome do Grupo S, Scott-Hopkins, Rothe, Livanos, Lagakos, Amaral, Lulling, sobre a continuação da detenção de jovens cipriotas gregos pelo regime de Denktash em Chipre (doc. B 3-1415/90),
- Piermont e Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, sobre a retirada de armas químicas da República Federal da Alemanha (doc. B 3-1416/90),
- Banotti, Oomen-Ruijten, Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre o Camboja (doc. B 3-1417/90),
- Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, sobre a situação no Kosovo e a continuação da flagrante violação dos mais elementares Direitos do Homem (doc. B 3-1418/90),
- Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, sobre a violação permanente dos Direitos do Homem em relação ao povo curdo da Turquia, em especial o assassinato de 27 aldeões em Cevrim nos dias 9 e 10 de Julho último e a detenção de Ismail Safter (doc. B 3-1419/90),
- Newton Dunn e Simpson, em nome do Grupo ED, sobre a Albânia (doc. B 3-1420/90),
- Rawlings e Newton Dunn, em nome do Grupo ED, sobre a Bulgária (doc. B 3-1421/90),
- Blot, em nome do Grupo DR, sobre atentados à liberdade de expressão e à independência da justiça cometidos pelo Governo francês (doc. B 3-1422/90),
- Carvalhas, Mayer, Ephremidis, de Rossa, em nome do Grupo CG, sobre as violências praticadas em Israel contra os adolescentes palestinianos detidos (doc. B 3-1424/90),
- Mayer e Carvalhas, em nome do Grupo CG, sobre a aplicação do processo de reconciliação nacional no Líbano (doc. B 3-1425/90),
- Barros Moura e Elmalan, em nome do Grupo CG, sobre o terramoto no Irão (doc. B 3-1426/90),
- Barros Moura, Wurtz, Alavanos, de Rossa, em nome do Grupo CG, sobre um auxílio de emergência à fome em Moçambique (doc. B 3-1427/90),
- Mendes Bota, Nordmann, Gasoliba i Böhm, Baur, Vorher, Bertens, Nielsen, Pimenta, Marques Mendes, Lacaze, de Clercq, Porto, Punset i Casals, Holzfuß, Maher, Raffarin, Cox, Saleman, Larive, Kofoed, Ruiz-Giménez, Lamassoure, Capucho, em nome do Grupo LDR, sobre os massacres e as torturas das populações pertencentes à etnia Tuaregue no Níger (doc. B 3-1429/90),
- de la Malène, Lalor, Briant, Alliot-Marie, Perreau de Pinninck, Lataillade, Guillaume, Pasty, Lane,

Terça-feira, 10 de Julho de 1990

Lauga, Pompidou, Fitzgerald, Nianias, em nome do Grupo RDE, sobre a situação na Albânia (doc. B 3-1430/90),

— de la Malène, Lalor, Pompidou, Perreau de Pinninck, Pasty, Lane, Lauga, Guillaume, Briant, Fitzgerald, Andrews, em nome do Grupo RDE, sobre a situação no Camboja (doc. B 3-1431/90),

— Andrews, Lalor, Fitzgerald, Fitzsimons, Killilea, Lane, de la Malène, Briant, Perreau de Pinninck, Lataillade, Alliot-Marie, Pasty, Nianias, em nome do Grupo RDE, sobre a libertação de todos os reféns no Líbano (doc. B 3-1432/90),

— Andrews, Lalor, Fitzgerald, Fitzsimons, Killilea, Lane, de la Malène, Perreau de Pinninck, Lauga, Pasty, Guillaume, Lataillade, Nianias, em nome do Grupo RDE, sobre o tremor de terra no Irão (doc. B 3-1433/90),

— de la Malène, Briant, Perreau de Pinninck, Pompidou, Lauga, Guillaume, Alliot-Marie, Pasty, Lane, Fitzgerald, Lataillade, Nianias, em nome do Grupo RDE, sobre a situação dos presos políticos no Sudão (doc. B 3-1434/90),

— de la Malène, Lalor, Perreau de Pinninck, Briant, Alliot-Marie, Lataillade, Lane, Pasty, Lauga, Guillaume, Fitzgerald, Pompidou, Briant, Nianias, em nome do Grupo RDE, sobre a retomada das violências na Colômbia (doc. B 3-1435/90),

— Lataillade, Fitzgerald, de la Malène, Alliot-Marie, Lane, Lauga, Guillaume, Pasty, Perreau de Pinninck, Lalor, Briant, Killilea, Nianias, em nome do Grupo RDE, Ainardi, em nome do Grupo CG, Estgen, em nome do Grupo PPE, sobre a Convenção dos Direitos da Criança (doc. B 3-1436/90),

— Lehideux, Schodrich, Schönhuber, Neubauer, K.P. Köhler, Grund, Schlee, Dillen, em nome do Grupo DR, sobre a situação na Albânia (doc. B 3-1437/90),

— Antony, em nome do Grupo DR, sobre a situação no Líbano (doc. B 3-1438/90),

— Antony e Lehideux, em nome do Grupo DR, sobre o Camboja (doc. B 3-1439/90),

— Staes, em nome do Grupo V, sobre a catástrofe iminente ligada aos locais de depósito no Mar do Norte de, entre outras substâncias, gases venenosos (doc. B 3-1440/90),

— Seligman e Scott-Hopkins, em nome do Grupo ED, sobre as pessoas desaparecidas em Chipre (doc. B 3-1441/90),

— Elmalan, Barros Moura, de Rossa, Alavanos, em nome do Grupo CG, sobre a supressão de empregos na empresa Philips (doc. B 3-1442/90),

— Cassanmagnago Cerretti, Bindi, F. Pisoni, Oomen-Ruijten, Chanterrie, Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre a situação na Albânia (doc. B 3-1443/90),

— Dury, di Rupo, Romeos, Verde i Aldea, Cheysson, Sakellariou, Vázquez Fouz, Galle, Tomlinson, Marinho, em nome do Grupo S, sobre a situação na Albânia (doc. B 3-1444/90),

— McMahon e McCubbin, em nome do Grupo S, sobre o Fundo Social Europeu: níveis de utilização das dotações para autorizações e para pagamentos em 15 de Junho de 1990 (doc. B 3-1445/90),

— Schinzel, Woltjer, Dury, em nome do Grupo S, sobre a situação no Líbano (doc. B 3-1446/90),

— Avgerinos, Balfe, Christiansen, Fuchs, Belo, em nome do Grupo S, Tazdait, sobre os Direitos do Homem em Kosovo (doc. B 3-1447/90),

— Ephremidis, Piquet, Miranda da Silva, de Rossa, em nome do Grupo CG, sobre a situação no Camboja (doc. B 3-1448/90),

— Valent, em nome do Grupo GUE, sobre os actos de racismo e discriminação na Itália por parte da polícia (doc. B 3-1449/90),

— Papayannakis, Vecchi, Iversen, Pérez Royo, em nome do Grupo GUE, sobre a situação na Albânia (doc. B 3-1450/90),

— Papayannakis, Vecchi, Pérez Royo, Iversen, em nome do Grupo GUE, sobre o reconhecimento dos Direitos das minorias e da objecção de consciência, e a abolição da pena de morte nas conclusões da CSCE em Copenhaga (doc. B 3-1451/90),

— Ceci, Papayannakis, Iversen, em nome do Grupo GUE, sobre a violação dos Direitos do Homem na China (doc. B 3-1452/90),

— Colajanni, Pérez Royo, Vecchi, Papayannakis, Iversen, em nome do Grupo GUE, sobre o apoio da CEE ao processo de paz no Líbano (doc. B 3-1453/90),

— Gutiérrez Díaz e Rossetti, em nome do Grupo GUE, sobre o assassinato de defensores dos direitos do Homem na Guatemala e as próximas eleições presidenciais (doc. B 3-1454/90),

— Simeoni, Vandemeulebroucke, Melis, Speroni, Moretti, Garaikoetxea Urriza, Ewing, em nome do Grupo ARC, sobre os resultados da Conferência de Copenhaga da CSCE sobre «a dimensão humana» (doc. B 3-1455/90),

— Gutiérrez Díaz, Puerta Gutiérrez, Domingo Segarra, Pérez Royo, Iversen, Porrizzini, Papayannakis, em nome do Grupo GUE, sobre o incidente na central nuclear de Vandellos-2 (Tarragona, Espanha) (doc. B 3-1456/90),

— Speroni, Garaikoetxea Urriza, Vandemeulebroucke, Moretti, Melis, Blaney, em nome do Grupo ARC, sobre a necessidade de fazer face aos danos causados pelas inundações em Itália (doc. B 3-1457/90),

— Speroni, Blaney, Moretti, Vandemeulebroucke, Garaikoetxea Urriza, Melis, em nome do Grupo ARC,

Terça-feira, 10 de Julho de 1990

sobre a detenção desumana de Antonion Mario Chanes nas prisões cubanas (doc. B 3-1458/90),

— Moretti, Speroni, Vandemeulebroucke, Blaney, em nome do Grupo ARC, sobre as repetidas chuvas torrenciais em Itália (doc. B 3-1459/90),

— Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, sobre a situação na Albânia (doc. B 3-1460/90),

— Tazdait, em nome do Grupo V, Ford e Valent, sobre o realojamento das famílias da Place de la Réunion em Paris e o direito a uma habitação decente (doc. B 3-1461/90),

— Roth, em nome do Grupo V, sobre as graves restrições à liberdade de imprensa e de expressão na Turquia (doc. B 3-1462/90),

— Aulas, Melandri, Santos, Telkämper, em nome do Grupo V, e Wurtz, sobre os Direitos do Homem nas Filipinas (doc. B 3-1463/90),

— Aulas, Bettini, Santos, Melandri, Telkämper, em nome do Grupo V, sobre o terramoto no Irão (doc. B 3-1464/90),

— Bettini, em nome do Grupo V, sobre a protecção da camada de ozónio (doc. B 3-1465/90),

— Bettini, em nome do Grupo V, sobre o controlo da cedência de *know-how* tecnológico para fins bélicos e militares (doc. B 3-1466/90),

— Aglietta, Melandri, Langer, em nome do Grupo V, sobre a situação política na Albânia (doc. B 3-1467/90),

— Melandri, Bettini, Aglietta, em nome do Grupo V, sobre a situação na Somália (doc. B 3-1468/90),

— Aulas, Melandri, Santos, Telkämper, em nome do Grupo V, sobre o Líbano e o acordo de Taef (doc. B 3-1469/90),

— Ephremidis, Carvalhas, Ainardi, de Rossa, em nome do Grupo CG, sobre o encerramento dos pontos de comunicação em Chipre (doc. B 3-1470/90),

— Ephremidis, Piquet, Carvalhas, de Rossa, em nome do Grupo CG, sobre a situação política na Albânia (doc. B 3-1471/90),

— Iversen, Napoletano, Puerta Gutiérrez, Valent, Vecchi, em nome do Grupo GUE, sobre a violação dos Direitos do Homem e massacres na Somália (doc. B 3-1472/90),

— Ceci, Raggio, Papayannakis, Domingo Segarra, em nome do Grupo GUE, sobre o tremor de terror no Irão (doc. B 3-1473/90),

— Bontempi, Vecchi, Gutiérrez Diaz, Iversen, Papayannakis, em nome do Grupo GUE, sobre a situação no Camboja (doc. B 3-1474/90),

— Aulas, Langer, Telkämper, em nome do Grupo V, sobre a situação no Camboja (doc. B 3-1475/90),

— de Clercq, em nome do Grupo LDR, sobre os Direitos dos albaneses (doc. B 3-1476/90),

— Lacaze e Maher, em nome do Grupo LDR, sobre o Camboja (doc. B 3-1477/90).

O Senhor Presidente comunica que, nos termos do artigo 64.º do Regimento, informará o Parlamento, às

15h00, da lista de assuntos a inscrever na ordem do dia do próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, que terá lugar na quinta-feira, entre as 21h00 e as 24h00.

4. Aplicação do processo de urgência

a) O Senhor Presidente comunica ter recebido da Comissão um pedido de aplicação do processo de urgência a uma proposta de regulamento que altera o regulamento (CEE) n.º 3906/89 a fim de tornar a ajuda económica extensiva a outros países da Europa Central e Oriental (doc. C 3-211/90)

(Fundamentação do pedido: este projecto visa a extensão do Programa PHARE e a previsão de intervenções de carácter essencialmente humanitário para além das medidas de ajuda económica).

O Parlamento deverá pronunciar-se sobre este pedido de aplicação do processo de urgência no início da sessão de amanhã.

Intervenção do Sr. Cassidy, para uma questão de ordem técnica;

b) Segue-se na ordem do dia a decisão relativa a quatro pedidos de aplicação do processo de urgência:

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho [COM(89) 662 final — C 3-53/90 — SYN 240] de uma directiva que altera a Directiva 70/220/CEE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às medidas a tomar contra a poluição do ar pelas emissões provenientes dos veículos a motor (cilindrada igual ou superior a 1400 cm³).

Intervenção do Sr. Iversen, que dá o parecer da Comissão do Meio Ambiente.

A aplicação do processo de urgência é rejeitada.

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho [COM(90) 109 — C 3-119/90] de um regulamento relativo à conclusão do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Cabo Verde relativo à pesca ao largo de Cabo Verde.

Intervenção do Sr. Colino Salamanca, presidente da Comissão da Agricultura, que comunica que a sua comissão está disposta a apresentar um relatório nos termos do processo sem debate.

Por votação electrónica, é decidida a aplicação do processo de urgência.

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho [COM(90) 209 — C 3-146/90] de um regulamento que estabelece as regras gerais, da organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos, no que diz respeito aos queijos.

Intervenção do Sr. Colino Salamanca, presidente da Comissão da Agricultura.

Por votação electrónica, é decidida a aplicação do processo de urgência.

Intervenção do Sr. von der Vring, sobre o lugar que ocupará este ponto na ordem do dia de sexta-feira.

Terça-feira, 10 de Julho de 1990

— porposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho [COM(90) 282 — doc. C 3-179/90] de um regulamento relativo às medidas transitórias aplicáveis ao comércio com a República Democrática Alemã no sector da agricultura e da pesca

Intervenção do Sr. Colino Salamanca, presidente da Comissão da Agricultura.

Por votação electrónica, é decidida a aplicação do processo de urgência.

Os pontos para os quais é decidida a aplicação do processo de urgência são inscritos na ordem do dia de sexta-feira, 13 de Julho de 1990.

O prazo para a entrega de alterações termina quarta-feira, 11 de Julho de 1990, às 17h00.

5. Declaração da Comissão sobre a situação na Roménia (continuação do ponto 12, parte I, da acta de 15 de Junho de 1990)

O Senhor Presidente comunica que recebeu, com pedido de votação urgente, nos termos do nº 3 do artigo 56º do Regimento, para encerrar o debate sobre a declaração, as seguintes propostas de resolução, apresentadas pelos deputados:

— Moorhouse, P. Beazley, Bertens, Sir Fred Catherwood, Cox, de Clercq, Estgen, Friedrich, Hindley, Herman, Lemmer, Marck, Merz, Patterson, Planas, Puchades, Peijs, Randzio-Plath, Rogalla, Sir James Scott-Hopkins, Simmonds, Stavrou, Titley, Tsimas, Visser, Van der Waal, Chabert e Sainjon, sobre o acordo comercial e económico entre a Comunidade Europeia e a República da Roménia (doc. B 3-1350/90),

— Robles Piquer, Ferrer, Lenz, Chanterrie, Oomen-Ruitjen e Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre a situação na Roménia (doc. B 3-1352/90),

— Giscard d'Estaing, de Donnea, Verwaerde, Veil, de Clercq, Nordmann, Nielsen, Kofoed, Gasoliba i Böhm, Holzfuß, Capucho, Maher, Bertens, Cox e von Alemann, em nome do Grupo LDR, sobre a Roménia (doc. B 3-1353/90),

— McCubbin, Arbeloa Muru e de la Cámara, em nome do Grupo S, sobre a situação na Roménia (doc. B 3-1354/90),

— Guillaume, em nome do Grupo RDE, sobre a repressão na Roménia (doc. B 3-1356/90),

— Aglietta, em nome do Grupo V, sobre a situação na Roménia (doc. B 3-1362/90),

— Newton Dunn e Moorhouse, em nome do Grupo ED, sobre a Roménia (doc. B 3-1370/90),

— Rossetti e Papayannakis, em nome do Grupo GUE, sobre a situação na Roménia (doc. B 3-1372/90).

Votação relativa ao pedido de votação urgente

O Parlamento decide a votação urgente.

Sob proposta do Senhor Presidente, a votação da matéria de fundo terá lugar hoje, às 12h00 (*ver ponto 11, parte I*).

6. Protecção jurídica dos programas de computador (continuação do debate)** I

Segue-se na ordem do dia a continuação do debate sobre o relatório Salema (doc. A 3-173/90) (início: *ver acta da véspera, ponto 18, parte I*).

Intervenções do Sr. Garcia Amigo, em nome do Grupo PPE, Lord Inglewood, em nome do Grupo ED, Srs. Bontempi, em nome do Grupo GUE, Perreau de Pininck, em nome do Grupo RDE, Srª Grund, em nome do Grupo DR, Srs. Bru Puron, Janssen, Van Raay, Lane, Blak, Cooney e Bangemann, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar amanhã às 16h00 (*ver ponto 13, parte I, da acta de 11 de Julho de 1990*).

7. Relações com países terceiros, incluindo a Europa de Leste (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de dois relatórios.

Intervenção do Sr. de Clercq, presidente da Comissão REX, que comunica que muitas das questões suscitadas no relatório da Comissão dos Assuntos Políticos (doc. A 3-172/90) são, na realidade, do domínio que compete à sua comissão; pede que sejam feitos esforços, nomeadamente através de uma maior concertação entre as comissões interessadas, no sentido de evitar que, para o futuro, tais incidentes voltem a ocorrer.

O Sr. Penders, depois de se referir a esta intervenção do Sr. de Clercq, apresenta o seu relatório provisório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Políticos, sobre a evolução da situação política nos países da Europa Central e de Leste incluindo a URSS e o papel da Comunidade Europeia (doc. A 3-172/90).

A Srª Larive apresenta o seu relatório provisório, elaborado em nome da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, sobre a cooperação científica e tecnológica entre a Comunidade Europeia e os restantes países europeus: aspectos ligados à cooperação com os países da Europa Central e de Leste (doc. A 3-174/90).

Terça-feira, 10 de Julho de 1990

PRESIDÊNCIA DO SENHOR TELKÄMPER

Vice-Presidente

Intervenções da Sr.ª Dury, em nome do Grupo S, Srs. Seligman, em nome do Grupo ED, Langer, em nome do Grupo V, Pérez Royo, em nome do Grupo GUE, Schönhuber, em nome do Grupo DR, Ephremidis, em nome do Grupo CG, Sr.ª Goedmakers, Srs. Oostlander, Roving, Bettini, Porrizzini, Speroni, Sr.ª Van Den Brink, Srs. Chiabrando, Sakellariou, Pierros, Elliot, Sr.ª Quisthoudt-Rowohl, Sr. Cushman.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR PÉREZ ROYO

Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. Nianias, Pandolfi, *Vice-Presidente da Comissão*, e Christiansen, em nome do Grupo ARC.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá hoje, às 12h00 (*ver ponto 12, parte 1*).

Intervenção do Sr. Caudron, que informa ter encontrado no seu cacifo um folheto de propaganda racista que põe, nomeadamente, em causa o Sr. Fabius.

O Senhor Presidente responde que irá transmitir essa informação ao Presidente do Parlamento.

8. Votos de boas-vindas

O Senhor Presidente dá as boas-vindas, em nome do Parlamento Europeu, a uma delegação do parlamento indiano, chefiada pelo Sr. Rabi Ray, porta-voz do Lok Sabha da República da Índia, que tomou assento na tribuna oficial.

9. Sector do armamento (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de doze perguntas orais com debate.

O Sr. Vandemeulebroucke desenvolve as perguntas orais que apresentou, em nome do Grupo ARC, à CPE (doc. B 3-819/90), ao conselho (doc. B 3-820/90) e à Comissão (doc. B 3-1044/90), sobre as exportações de armamento europeu.

O Sr. Poettering, presidente da sub-comissão «Segurança e desarmamento», desenvolve a pergunta oral que apresentou em conjunto com Srs. Briant, Baget Bozzo, Bertens, Sr.ª Van Den Brink, Cassanmagnago Cerretti, Srs. Holzfuß, Lacaze, Lagakos, Newton Dunn, Penders, Prag e Tindemans, à comissão, sobre a cooperação no domínio do armamento, conversão das indústrias de armamento e controlo das exportações de armamento (doc. B 3-1045/90).

O Sr. Langer desenvolve as perguntas orais que apresentou em conjunto com os Srs. Newens, Ephremidis, Crampton, White, Romeos, Sr.ª Fernex, Sr. Simeoni, Sr.ª

Aglietta, Srs. Pérez Royo, Hughes, Sr.ª Castellina e Sr. A. Smith, à CPE (doc. B 3-1048/90), ao Conselho (doc. B 3-1047/90) e à Comissão (doc. B 3-1046/90), sobre as iniciativas no sector da cooperação para o desarmamento, para a redução e o controlo do comércio e da exportação de armas, e para a reconversão industrial no sector do armamento.

O Sr. Telkämper desenvolve as perguntas orais que apresentou, em nome do Grupo V, ao conselho (doc. B 3-1051/90) e à Comissão (doc. B 3-1050/90), sobre a isenção de direitos aduaneiros e de impostos no comércio de armamento.

O Senhor Presidente comunica que recebeu, com pedido de votação urgente, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do Regimento, para encerrar o debate sobre as perguntas orais, as seguintes propostas de resolução:

— dos Srs. Langer, Crampton, Sr.ª Ruiz Giménez, Santos, Castellina, Srs. Piquet, Vandemeulebroucke, Oannella, Sr.ª Aglietta, Srs. Bandrés Molet, Bontempi, Carniti, Sr.ª Catasta, Sr. Coates, Sr.ª Cramon-Daiber, Van Dijk, Sr. Ephremidis, Sr.ª Ernst de la Graete, Ewing, Sr. Falqui, Sr.ª Fernex, Srs. Ford, Hughes, McCubbin, Melandri, Melis, Arbeloa Muru, Sr.ª Napolitano, Srs. Newens, Newman, Pérez Royo, Sr.ª Quisttorp, Srs. Regge, Sakellariou, Simeoni, Staes, Taradash, Sr.ª Tongue, Sr.ª Valent e Sr. Wynn, sobre a reconversão, o controlo e a exportação de armamento (doc. B 3-1166/90),

— dos Srs. Poettering, Klepsch, Lucas Pires, Pesmazoglou e Gil Robles, em nome do Grupo PPE, sobre a cooperação em matéria de armamento, a reconversão das indústrias de armamento e o controlo das exportações de armamento (doc. B 3-1170/90),

— dos Srs. Ford, Glinne, Rothley, Papoutsis, Sr.ª Dury, Srs. Elliott, Woltjer, Hänsch, Van den Brink, Saby, Pons Grau, Sr.ª Belo, em nome do Grupo S. Sr.ª Castellina e Sr. Pérez Royo, em nome do Grupo GUE, sobre o desarmamento, a reconversão das indústrias de armamentos e as exportações de armas (doc. B 3-1176/90),

— do Sr. Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, sobre as iniciativas de cooperação no domínio do desarmamento, da limitação e do controlo da venda e da exportação de armamento e da reconversão da indústria de armamento (doc. B 3-1177/90),

— do Sr. Carvalhas, Sr.ª Mayer, Srs. Alavanos e de Rossa, em nome do Grupo CG, sobre a conversão da indústria de armamento, controlo das exportações de armamento e cooperação para o desarmamento (doc. B 3-1179/90).

O Senhor Presidente comunica que a votação relativa ao pedido de votação urgente terá lugar no final do debate.

O Sr. Carvalhas desenvolve as perguntas orais que apresentou em conjunto com a Sr.ª Mayer, Srs. Alava-

Terça-feira, 10 de Julho de 1990

nos e de Rossa, em nome do Grupo CG, ao Conselho (doc. B 3-1105/90) e à Comissão (doc. B 3-1104/90), sobre a conversão da indústria de armamento, controlo das exportações de armamento e cooperação para o desarmamento.

A Srª Castellina desenvolve a pergunta oral apresentada pelo Sr. Colajanni, em nome do Grupo GUE, à Comissão, sobre as iniciativas em matérias de controlo do comércio e das exportações de armas e de reconversão industrial no sector dos armamentos (doc. B 3-1107/90).

Tendo chegado a hora prevista para o período de votação, o debate é interrompido neste ponto; prosseguirá esta tarde (*ver ponto 15, parte I*).

PERÍODO DE VOTAÇÃO

PRESIDÊNCIA DA SENHORA FONTAINE

Vice-Presidente

10. Trabalho atípico (votação)

(relatório Salisch — doc. A 3-134/90)

— *proposta de resolução:*

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 1, parte II*).

— *projecto de proposta de directiva:*

alterações aprovadas: 21, 4, 24 por votação electrónica, 12, 33, 3, 13, (1ª parte), 16, 25 por votação eletrónica, 17 (1ª e 3ª partes), 20 como adenda, 15, 19, 18, 27 por votação electrónica;

alterações rejeitadas: 9, 31, 5 por votação electrónica, 10, 8 por votação nominal (CG), 13 (2ª parte), 11 por votação electrónica, 7, 14 por votação electrónica, 29, 30 por votação electrónica, 17 (2ª parte), 28, 32, 22;

alterações caducadas: 26, 6, 1;

alteração retirada: 2.

O preâmbulo foi votado por partes:

1ª parte — «O Conselho das Comunidades Europeias»: rejeitada;

2ª parte — 1º travessão: aprovado;

3ª parte — 2º travessão: rejeitado;

4ª parte — 3º travessão: rejeitado por votação electrónica.

O considerando 12 foi aprovado por votação em separado.

Intervenção do relator:

— sobre a alteração 13, para propor uma modificação oral da alteração

— Intervensões, sobre esta proposta, de Lord O'Hagan, Srª Van Dijk, esta para manifestar a sua opo-

sição ao facto de esta modificação ter sido posta a votação, e Sr. Brok, autor da alteração, que concorda que a mesma seja posta a votação.

Por existir oposição de mais de dez deputados à votação da alteração oral, a mesma não foi, em conformidade com o disposto no nº 6 do artigo 69º do Regimento, posta a votação.

Intervenção, em seguida, do relator:

— para solicitar votação por partes de alteração 13:

1ª parte: até «disposições nacionais»;

2ª parte: restante texto,

— sobre a alteração 17, para solicitar votação por partes:

intervensões do Sr. Lataillade, sobre o processo de votação, do relator, Sr. Chanterie, sobre a intervenção do Sr. Lataillade, e da Srª Van Dijk, para se opor à votação por partes desta alteração.

A Senhora Presidente decide proceder à votação por partes:

1ª parte: até «férias pagas»;

2ª parte: até «trabalho normal»;

3ª parte: restante texto.

— sobre a alteração 20, para solicitar que a mesma seja considerada como adenda, com o que o seu autor, Sr. Brok, concordou.

Intervenção de Lord O'Hagan, sobre a maneira como foi conduzida a votação.

Resultado da votação nominal:

alteração 8:

votantes: 198,

a favor: 8

contra: 173

abstenções: 17.

Declarações de voto:

Intervensões da Srª Salisch, relatora, Sr. Brok, em nome do Grupo PPE, Srªs von Alemann, em nome do Grupo LDR, Van Dijk, em nome do Grupo V, Srs. le Chevallier, em nome do Grupo DR, Barros Moura, em nome do Grupo CG, Srªs Pollack, Crawley, Lord O'Hagan, em nome do Grupo ED, Srªs Lehieux, Hermans, e Sr. Pronk.

Por votação nominal (S), o Parlamento aprova o texto do projecto de proposta de directiva:

votantes: 282

a favor: 221

contra: 46,

abstenções: 15

(*ver ponto 1, parte II*).

Terça-feira, 10 de Julho de 1990

11. Roménia (votação)

(propostas de resolução docs. B 3-1350, 1352, 1354, 1356, 1362, 1370 e 1372/90)

Intervenção do Sr. Newton Dunn que, em nome do Grupo ED, retira a proposta de resolução doc. B 3-1370/90, que é substituída pela proposta de resolução comum.

— *propostas de resolução doc. B 3-1352, 1353, 1354, 1362 e 1372/90:*

proposta de resolução comum apresentada pelos deputados: McCubbin, em nome do Grupo S, Habsburg, em nome do Grupo PPE, De Donnea, em nome do Grupo LDR, Aglietta, em nome do Grupo V, Papayannakis, em nome do Grupo GUE, que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

Intervenção do Sr. Dillen, em nome do Grupo DR, para uma declaração de voto.

Por votação nominal (PPE), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 254,
a favor: 239,
contra: 2,
abstenções: 13

(*ver ponto 2, parte II*).

(As propostas de resolução doc. B 3-1350 e 1356/90 caducaram.)

12. Relações com países terceiros, incluindo a Europa de Leste (votação)

(propostas de resolução incluídas nos relatórios provisórios Penders doc. A 3-172/90 e Larive (doc. A 3-174/90)

Por proposta da Senhora Presidente, decide-se inverter a ordem das votações, visto o tempo que resta antes da suspensão da sessão não ser suficiente para efectuar a votação do relatório Penders.

a) *doc. A 3-174/90*

Alterações aprovadas: 6 como adenda, 11 por votação electrónica, 10 como adenda por votação electrónica, 1;

alterações rejeitadas: 2, 3, 4, 5 por votação nominal (V), 8 por votação nominal (V), 7, 9.

Intervenção do relator:

— sobre a alteração 6, para solicitar que seja considerada como adenda, com o que o Sr. Bettini, em nome do Grupo V, concorda,

— sobre a alteração 10, para solicitar que também esta seja considerada como adenda, com o que o Sr. Bettini, em nome do Grupo V, concorda.

Intervenção da Sr.ª Veil, para um ponto de ordem.

Intervenção do Sr. Bettini, após a votação da alteração 11, sobre a maneira como foi conduzida a votação.

As partes do texto não modificadas, bem como as modificadas pela aprovação de alterações são aprovadas, com excepção da 2.ª parte do n.º 22, que foi rejeitada.

O n.º 22 foi votado por partes (LDR):

1.ª parte: até «transferência de tecnologias»;

2.ª parte: restante texto: por votação nominal (LDR).

Resultados das votações nominais:

alteração 5:

votantes: 243,
a favor: 34
contra: 206
abstenções: 3;

alteração 8:

votantes: 249,
a favor: 49
contra: 197
abstenções: 3;

n.º 22, 2.ª parte:

votantes: 232,
a favor: 116,
contra: 116,
abstenções: 0.

Declaração de voto:

Intervenção do Sr. Bettini, em nome do Grupo V.

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 3, parte II*).

b) *doc. A 3-172/90:*

Em virtude do adiantado da hora, a votação deste relatório terá lugar em próximo período de votação (*ver ponto 4, parte I, da acta de 13 de Julho de 1990*)

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

(*A sessão, suspensa às 13h10, é reiniciada às 15h00*)

Terça-feira, 10 de Julho de 1990

PRESIDÊNCIA DO SENHOR FORMIGONI

Vice-Presidente

Intervenções:

— do Sr. Collins, presidente da Comissão para o Meio Ambiente que, referindo-se à sua intervenção da véspera, em que perguntara quando estaria disponível a proposta de resolução sobre os procedimentos parlamentares aplicáveis no âmbito da apreciação das propostas relativas à unificação alemã (doc. B 3-1423/90), declara não considerar realista o prazo para a entrega de alterações a esta proposta, uma vez que ainda não foi distribuída,

— do Sr. Beumer, presidente da Comissão dos Assuntos Económicos, sobre a competência da comissão *ad hoc* para a análise do impacto sobre a Comunidade Europeia do processo de unificação da Alemanha,

— do Sr. Telkämper, sobre o tempo — que considera insuficiente — destinado ao debate sobre a unificação alemã no período de sessões de Setembro.

O Senhor Presidente comunica que o problema, no seu conjunto, será examinado pela Mesa alargada e que a Assembleia será informada dos resultados desse exame.

13. Debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever)

O Senhor Presidente informa o Parlamento de que, nos termos do nº 2 do artigo 64º do Regimento, foi estabelecida a lista dos assuntos para o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes.

Esta lista compreende 44 propostas de resolução assim distribuídas:

I. ALBÂNIA

1397/90 do Grupo PPE,
1420/90 do Grupo ED,
1430/90 do Grupo RDE,
1437/90 do Grupo DR,
1443/90 do Grupo PPE,
1444/90 do Grupo S,
1450/90 do Grupo GUE,
1460/90 do Grupo ARC,
1467/90 do Grupo V,
1471/90 do Grupo CG,
1476/90 do Grupo LDR.

II. CAMBOJA

1417/90 do Grupo PPE,
1431/90 do Grupo RDE,

1439/90 do Grupo DR,
1448/90 do Grupo CG,
1474/90 do Grupo GUE,
1475/90 do Grupo V,
1477/90 do Grupo LDR.

III. LÍBANO

1398/90 do Grupo PPE,
1425/90 do Grupo CG,
1432/90 do Grupo RDE,
1438/90 do Grupo DR,
1446/90 do Grupo S,
1453/90 do Grupo GUE,
1469/90 do Grupo V.

IV. DIREITOS DO HOMEM

Direitos das crianças

1436/90 do Grupo RDE, do Grupo CG e do Grupo PPE.

Filipinas

1401/90 do Grupo PPE,
1412/90 do Grupo S,
1463/90 do Grupo V e Sr. Wurtz.

Somália

1404/90 do Grupo PPE,
1468/90 do Grupo V,
1472/90 do Grupo GUE.

Niger

1395/90 do Grupo DR,
1429/90 do Grupo LDR.

Sri Lanka

1400/90 do Grupo PPE.

V. CATÁSTROFES

Abalo sísmico no Irão

1405/90 do Grupo LDR,
1426/90 do Grupo CG,
1433/90 do Grupo RDE,
1464/90 do Grupo V,
1473/90 do Grupo GUE.

Grécia

1407/90 do Grupo PPE.

Mar do Norte

1440/90 do Grupo V.

Terça-feira, 10 de Julho de 1990

Itália

1457/90 do Grupo GUE,

1459/90 do Grupo ARC.

Nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do Regimento, o tempo global de uso da palavra para este debate foi atribuído como segue, salvo qualquer modificação da lista:

para um dos autores: 1 minuto,

deputados: 60 minutos no total.

Nos termos do n.º 2, segundo parágrafo, do artigo 64.º do Regimento, os eventuais recursos contra esta lista, que deverão ser escritos e fundamentados e apresentados por um grupo político ou um mínimo de 23 deputados, deverão ser entregues esta tarde, antes das 20h00. A votação destes recursos terá lugar, sem debate, no início da sessão de amanhã.

14. Período de perguntas (ao Conselho e à CPE)

O Parlamento examina uma série de perguntas à Comissão, ao Conselho e à Cooperação Política Europeia (doc. B 3-1108/90).

Intervenção do Sr. Kostopoulos, sobre uma pergunta que apresentou, que foi considerada inadmissível (o Senhor Presidente responde que esta decisão foi tomada pelo Presidente do Parlamento e que, portanto, é a este que se deve dirigir).

Perguntas ao Conselho

Pergunta n.º 1 da Sr.ª Aglietta: iniciativas comunitárias contra o racismo e a xenofobia.

Pergunta n.º 2 do Sr. Bandrés Molet: protecção dos imigrantes oriundos de países não comunitários contra os actos xenófobos e racistas.

Pergunta n.º 3 do Sr. Melandri: resolução do Conselho contra o racismo e a xenofobia e

Pergunta n.º 4 do Sr. Pierros: resolução do Conselho de Ministros dos Assuntos Sociais sobre o combate ao racismo e à xenofobia.

O Sr. Vitalone, *Presidente em exercício do Conselho*, responde às perguntas, bem como às perguntas complementares da Sr.ª Aglietta, Srs. Bandrés Molet, Pierros, Ramírez Herédia, Arbeloa Muru, Elliott, Sr.ª Tazdait, Sr. Ford e Sr.ª Valent.

Pergunta n.º 5 do Sr. Stewart: profanação de sepulturas de militares em Deauville (França).

O Sr. Vitalone responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Srs. Stewart e Ford.

As perguntas n.º 6 do Sr. Taradash, 7 do Sr. Papoutsis e 8 da Sr.ª Jensen serão objecto de resposta escrita, em virtude de os seus autores se encontrarem ausentes.

Pergunta n.º 9 do Sr. Crampton: indemnizações aos pescadores.

O Sr. Vitalone responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Srs. Crampton e Lane.

Intervenção do Sr. Wilson, para uma pergunta complementar, que o Senhor Presidente considera não admissível, por não se referir à pergunta principal.

Pergunta n.º 10 do Sr. Blaney: acordos de pesca com países terceiros.

O Sr. Vitalone responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Sr. Blaney, Sir Jack Stewart-Clark e Sr. Lane.

Intervenção dos Srs. Blaney, sobre a qualidade das respostas do Conselho, e Vitalone.

Pergunta n.º 11 do Sr. Newton Dunn: sigilo do Conselho de Ministros.

O Sr. Vitalone responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Srs. Newton Dunn, Newman, Marck e Crampton.

Perguntas à cooperação política europeia

Intervenção do Sr. Dessylas, que protesta contra o facto de as perguntas orais por ele apresentadas serem frequentemente deturpadas pelos serviços competentes do Parlamento, o que entende constituir uma forma de censura inadmissível (cita nomeadamente o caso da sua pergunta n.º 30), pede que essa questão seja submetida ao Presidente do Parlamento (o Senhor Presidente garante-lhe que serão tomadas as providências necessárias).

Pergunta n.º 25 do Sr. Melandri: visita do Presidente De Klerk a vários países da Europa.

e

Pergunta n.º 26 da Sr.ª Ewing: sanções da CE contra a África do Sul.

O Sr. Vitalone, *Presidente em exercício da cooperação política europeia*, responde à pergunta, bem como às perguntas complementares da Sr.ª Valent, em substituição do Sr. Melandri, Srs. P. Beazley, B. Simpson, Sr.ª Ewing e Napoletano.

Intervenção da Sr.ª Ewing, sobre a qualidade das respostas do Presidente em exercício da cooperação política europeia.

O Sr. Vitalone responde, ainda, a uma pergunta complementar do Sr. Carvalhas.

Intervenção do Sr. L. Smith, sobre as respostas do Presidente em exercício da cooperação política europeia.

Pergunta n.º 27 do Sr. Carvalhas: repressão no Zaire.

O Sr. Vitalone responde à pergunta bem como a uma pergunta complementar do Sr. Carvalhas.

Terça-feira, 10 de Julho de 1990

O Senhor Presidente dá por encerrada a primeira parte do período de perguntas.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR CAPUCHO

Vice-Presidente

15. Sector do armamento (continuação do debate)

O Sr. H. Köhler desenvolve a pergunta oral que apresentou em conjunto com as Sr.ªs Onur, Maibaum, Srs. Peters, Rothley, Hansch, Görlach, Schmid, Lüttge, Sr.ªs Schmidbauer, Randzio-Plath, Gröner, Srs. Rogalla, Linkohr, Sr.ª Junker, Srs. Vittinghoff e Walter, à Comissão, sobre as repercussões regionais do processo de conversão de armamentos e da localização das instalações militares na CE (doc. B 3-1110/90).

O Sr. Megret desenvolve as perguntas orais que apresentou, em nome do Grupo DR, ao Conselho (doc. B 3-1111/90) e à Comissão (doc. B 3-1314/90) sobre a indústria da armamento.

O Sr. Vitalone, *Presidente em exercício do Conselho e da cooperação política europeia*, responde às perguntas dirigidas a essas duas instituições.

Intervenções dos Srs. Ford, em nome do Grupo S, Maher, em nome do Grupo LDR, Lord Inglewood, em nome do Grupo ED, Sr.ª Fernex, em nome do Grupo V, Sr. Porrizzini, em nome do Grupo GUE, Sr.ª Mayer, em nome do Grupo CG, Srs. Glinne, de Donnea, Ephremidis, Baget Bozzo, de Rossa, Rothley, Pannella.

O Sr. Bangemann, *Vice-Presidente da Comissão*, responde às perguntas colocadas à mesma.

Intervenção do Sr. Telkämper, que coloca uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Bangemann responde.

Votação relativa ao pedido de votação urgente

O Parlamento decide a votação urgente das cinco propostas de resolução.

O Senhor Presidente informa que a votação da matéria de fundo terá lugar em próximo período de votação (*ver ponto 5, parte I, da acta de 13 de Julho de 1990*).

16. Votos de boas-vindas

O Senhor Presidente dá as boas-vindas a um grupo de cinquenta jovens da Europa Central e de Leste, que seguem actualmente um seminário de formação organizado pelo Centro Europeu para a Juventude, em colaboração com a Comissão, o Parlamento e a UNESCO e que tomaram assento na tribuna oficial.

17. Projecto de Orçamento Suplementar e Rectificativo n.º 2 para o exercício de 1990

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de um relatório e de uma pergunta oral.

O Sr. Tomlinson apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Orçamentos, sobre o Projecto de Orçamento Suplementar e Rectificativo n.º 2, modificado pelo Conselho (doc. C 3-189/90) (doc. A 3-184/90).

PRESIDÊNCIA DO SENHOR ROMEOS

Vice-Presidente

O Sr. Langes desenvolve a pergunta oral com debate que apresentou, em conjunto com a Sr.ª Cassanmagnago Cerretti, Srs. Rinsche, lo Giudice, Böge, Cornelissen, Forte, Sr.ª Theato, Srs. Arias Cañete, Bocklet e Klepsch, em nome do Grupo PPE, Srs. Cot, Colom i Naval, Tomlinson, Samland, Wynn, Sr.ª Goedmakers, Srs. Desama e Von Der Vring, em nome do Grupo S, à Comissão, sobre as previsões financeiras e os ajustamentos necessários tendo em conta o desenvolvimento na Europa Central e de Leste, na América Latina e na região mediterrânica (doc. B 3-1109/90).

Intervenção do Sr. Schmidhuber, *Membro da Comissão*.

Intervenções dos Srs. Samland, em nome do Grupo S, lo Giudice, em nome do Grupo PPE, Lamassoure, em nome do Grupo LDR, Elles, em nome do Grupo ED e Cochet, em nome do Grupo V.

O Senhor Presidente comunica que recebeu, com pedido de votação urgente, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do Regimento, para encerrar o debate sobre as perguntas orais, a seguinte proposta de resolução:

— dos Srs. Langes, Cot, Colom i Naval, Tomlinson, Pasty, Samland, Sr.ª Cassanmagnago Cerretti, Srs. Rinsche, Wynn, lo Giudice, Sr.ª Goedmakers, Srs. Böge, Desama, Cornelissen, Von Der Vring, Forte, Sr.ª Theato, Srs. Arias Cañete, Bocklet, Klepsch, Lamassoure e Elles, em nome dos seus respectivos Grupos, sobre outras tarefas prioritárias para a Comunidade Europeia em resultado da alteração da situação política da Europa Central e de Leste e sobre os progressos económicos da CE (doc. B 3-1478/90).

O Senhor Presidente comunica que a votação relativa ao pedido de votação urgente terá lugar no final do debate.

Intervenções da Sr.ª Napoletano, em nome do Grupo GUE, Srs. Pasty, em nome do Grupo RDE, McMillan-Scott, Tomlinson, relator, Langes e Schmidhuber.

Terça-feira, 10 de Julho de 1990

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação relativa ao pedido de votação urgente.

O Parlamento decide a votação urgente.

O Senhor Presidente informa que a votação da matéria de fundo terá lugar, para o relatório Tomlinson, quarta-feira (*ver ponto 11, parte I, da acta de 11 de Julho de 1990*) e para a proposta de resolução (*ver ponto 6, parte I, da acta de 13 de Julho de 1990*).

18. Número de telefone único para chamadas de emergência (debate)** I

Sir James Scott-Hopkins apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Protecção dos Consumidores, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à introdução de um número de telefone único à escala europeia para chamadas de emergência [COM(89) 452 — C 3-177/89 — SYN 223] (doc. A 3-119/90).

Intervenções das Sr.^{as} Díez de Rivera, em nome do Grupo S, Schleicher, em nome do Grupo PPE, Sr. Pereira, em nome do Grupo LDR, e Pandolfi, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá amanhã às 16h00 (*ver ponto 14, parte I, da acta de 11 de Julho de 1990*)

19. Pescas (debate)*

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta:

— do relatório da Sr.^a Domingo Segarra, elaborado em nome da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, sobre a proposta da Comissão ao Conselho [COM(90) 92 — C 3-114/90] de um regulamento relativo à conclusão do Protocolo que fixa, para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 1990 e 31 de Dezembro de 1991, as possibilidades de pesca e a compensação financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República da Guiné respeitante à pesca ao largo da costa guineense (doc. A 3-150/90)*,

— do relatório do Sr. Miranda da Silva, elaborado em nome da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, sobre a proposta da Comissão ao Conselho [COM(89) 617 — C 3-4/90] de um regulamento relativo à conclusão do Protocolo sobre as condições de pesca previsto na Acordo de pesca entre a Comunidade Económica Europeia, por um lado, e o Governo da Dinamarca e o Governo Local da Gronelândia, por outro (doc. A 3-132/90)*,

— da pergunta oral com debate, à Comissão das Comunidades Europeias sobre a participação do Parlamento Europeu na elaboração dos acordos de pesca e na repartição das cotas de capturas; sobre a atribuição de ajudas estruturais, através de acordos de pesca, a regiões situadas fora da Comunidade; sobre a utilização e repartição das possibilidades de captura previstas pelo Regulamento (CEE n.º 4054/89 do Conselho do 19 de Dezembro de 1989 (doc. B 3-1062/90).

A Sr.^a Domingo Segarra apresenta o seu relatório.

O Sr. Miranda da Silva apresenta o seu relatório.

Intervenção do Sr. Marín, *Vice-Presidente da Comissão*.

Intervenções dos Srs. Vázquez Fouz, em nome do Grupo S, Arias Cañete, em nome do Grupo PPE, Howell, em nome do Grupo ED.

Em virtude do adiantado da hora, o debate, é interrompido neste ponto; prosseguirá em próximo período de votação (*ver ponto 11, parte I, da acta de 13 de Julho de 1990*).

20. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã quarta-feira, 11 de Julho de 1990, está fixada como segue:

9h00 às 13h00 e 15h00 às 20h00:

9h00 às 11h00 e 15h00 às 16h00

- debate sobre questões actuais (recursos),
- decisão sobre um pedido de aplicação do processo de urgência,
- discussão conjunta de um relatório provisório Colombo, de um segundo relatório provisório D. Martin, de um relatório provisório Giscard d'Estaing e de um segundo relatório provisório Duverger sobre assuntos institucionais.

11h00 às 13h00:

- declarações do Conselho e da Comissão das Comunidades Europeias na sequência da reunião do Conselho Europeu de Dublin (seguidas de debate).

16h00:

votação:

- dos relatórios elaborados nos termos do processo decorrente da aplicação do Acto Único,
- do relatório Tomlinson sobre o projecto de orçamento suplementar e rectificativo n.º 2,
- do segundo relatório Harrison sobre uma modificação do Regimento,

Terça-feira, 10 de Julho de 1990

— proposta de resolução sobre os procedimentos aplicáveis no âmbito da apreciação das propostas relativas à unificação da Alemanha,

— dos relatórios provisórios Colombo, D. Martin, Giscard d'Estaing e Duverger.

Após a votação, até às 20h00:

- período de perguntas (perguntas à Comissão),
- seguimento dado aos pareceres do Parlamento.

(Assessão é suspensa às 20h05)

Enrico VINCI
Secretário-Geral

Enrique BARÓN CRESPO
Presidente

Terça-feira, 10 de Julho de 1990

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Trabalho atípico

— Doc. A3-134/90

RESOLUÇÃO

sobre uma iniciativa de proposta de directiva relativa aos contratos e relações de trabalho atípicos

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho (doc. A3-134/90),

1. Solicita à Comissão que adopte o projecto de proposta de directiva que segue;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução, bem como o projecto de proposta de directiva em anexo, à Comissão e, para informação, ao Conselho e ao Comité Económico e Social.

— Doc. A3-134/90

PROJECTO DE PROPOSTA DE DIRECTIVA

relativa a uma iniciativa de proposta de directiva relativa aos contratos e relações de trabalho atípicos

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 8º-A, 8º-B, 100º-A e 118º-A,
- Considerando que, nos termos do artigo 8º-A do Tratado, a Comunidade aprova medidas destinadas a realizar progressivamente o mercado interno durante um período que termina em 31 de Dezembro de 1992,
- Considerando que o mesmo artigo fixa como objectivo a criação de um mercado sem fronteiras no qual a livre circulação das mercadorias, das pessoas, dos serviços e dos capitais é assegurada,
- Considerando que o artigo 8º-B do Tratado dá à Comissão a possibilidade de fazer propostas que definam as orientações e as condições necessárias à realização do mercado interno a fim de assegurar um progresso equilibrado no conjunto dos sectores abrangidos,
- Considerando, além disso, que o artigo 100º-A permite ao Conselho, deliberando por maioria qualificada, aprovar medidas relativas à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas que tenham por objecto a realização e o funcionamento do mercado interno,
- Considerando que o artigo 100º-A permite tomar tais medidas quando estas decorrerem de uma necessidade económica e desde que não digam respeito exclusivamente aos direitos e interesses das pessoas que trabalham por conta de outrem,

Terça-feira, 10 de Julho de 1990

- Considerando que o artigo 118º-A do Tratado CEE permite ao Conselho, deliberando por maioria qualificada, determinar a adopção de medidas destinadas a promover, designadamente, a melhoria do ambiente de trabalho a fim de proteger a segurança e a saúde dos trabalhadores,
- Considerando que os contratos de trabalho têm por finalidade estipular condições de trabalho precisas que têm efeitos directos sobre a segurança e a saúde dos trabalhadores,
- Considerando que, no passado, o Conselho foi frequentemente levado a tomar medidas destinadas a reforçar a protecção dos trabalhadores a fim de ter em consideração a necessidade de um desenvolvimento económico e social equilibrado na Comunidade,
- Considerando que o desenvolvimento do trabalho precário constitui um dado importante da última década,
- Considerando que a multiplicação das formas de emprego flexíveis ameaça a coerência económica e social da Comunidade e pode vir provocar distorções no funcionamento do mercado,
- Considerando que existem importantes diferenças em matéria de direito laboral entre os diversos Estados-membros e que é conveniente nivelar essas diferenças que podem ter uma incidência directa sobre o funcionamento do mercado; que, neste contexto, é necessário providenciar no sentido da aplicação da igualdade de tratamento no local de trabalho,
- Considerando que as mulheres representam uma parte considerável das pessoas sujeitas a contratos e relações de trabalho atípicos, é necessário providenciar no sentido de uma plena aplicação da igualdade de tratamento em matéria de trabalho e de prestações sociais, em conformidade com a Directiva 65/117/CEE, 76/207/CEE, 79/7/CEE, 86/378/CEE, 86/613/CEE,
- Considerando que a Comissão deseja encetar uma política activa em prol da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, o que implica a luta contra uma discriminação indirecta e o incentivo das medidas que visam a plena integração da mulher no mercado de trabalho,
- Considerando que os trabalhadores provenientes de países terceiros sujeitos a uma relação de trabalho atípica são muito numerosos, é necessário que os mesmos possam beneficiar, no que se refere às condições de vida e de trabalho, do mesmo tratamento de que beneficiam os trabalhadores comunitários,
- Considerando que a Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores prevê, para os trabalhadores sujeitos a um regime de trabalho diferente do regime de contrato a tempo inteiro e de duração indeterminada, a melhoria das condições de vida e de trabalho e o desenvolvimento de alguns aspectos da regulamentação do trabalho,

propõe à Comissão das Comunidades Europeias a adopção do seguinte projecto de proposta de directiva:

Objecto

Artigo 1º

A presente directiva tem como objecto a protecção das pessoas sujeitas a um contrato ou a uma relação de trabalho atípica. A directiva deverá permitir a estas pessoas beneficiar das garantias mínimas seguidamente enunciadas. Para o efeito, esta inclui princípios gerais relativos à protecção social, à formação e à consulta, à remuneração e às garantias sociais ligadas à situação das pessoas que trabalhem por conta de outrem.

Definição

Artigo 2º

Entende-se por contratos ou relações de trabalho ou de admissão atípicos todas as actividades realizadas por uma pessoa que trabalhe por conta de outrem no âmbito de um contrato ou de uma relação de trabalho ou de admissão que não de duração indeterminada e a tempo inteiro que comporte um ou vários elementos de precariedade devido designadamente:

- ao baixo número de horas a trabalhar,

Terça-feira, 10 de Julho de 1990

- à alternância entre períodos de trabalho e de não trabalho,
- ao local onde o trabalho é executado,
- à exclusão de facto ou de direito das disposições legais, regulamentares ou convencionais e das prestações sociais, aplicáveis aos assalariados a tempo inteiro com contrato de duração indeterminada,
- à existência de um regime jurídico de derrogação que diminua o nível de protecção,
- à fragmentação das relações de trabalho por várias entidades empregadoras,
- à falta de uma integração de carácter organizativo na empresa, que recorre a trabalhadores temporariamente cedidos por outra empresa,
- à circunstância de o trabalho ser exercido em casa (trabalhador a domicílio).

Âmbito de aplicação

Artigo 3.º

A presente directiva aplica-se a todos os sectores de actividade, públicos ou privados. Todas as pessoas sujeitas a um contrato ou a uma relação de trabalho atípicos, na acepção do artigo 2.º, devem beneficiar das garantias mínimas seguidamente enunciadas, caso as instâncias nacionais competentes ou os tribunais considerarem o vínculo assumido como uma relação de trabalho, nos termos das disposições nacionais.

Obrigações das entidades empregadoras

Artigo 4.º

Todas as relações de trabalho que objectivamente correspondam às características do trabalho por conta de outrem poderão ser reclassificadas enquanto tais por uma instância nacional, nos termos das disposições nacionais respectivas, quaisquer que sejam as denominações utilizadas pelas partes.

Artigo 5.º

Todas as relações de trabalho ou de admissão serão, desde a data de início, transcritas num documento do qual um exemplar é dado à pessoa que trabalha. Na ausência de documento escrito, considera-se que a relação de trabalho é de duração indeterminada.

Este documento escrito deve mencionar, se for caso disso, a existência das convenções ou acordos colectivos a que a entidade empregadora aderiu ou está sujeita. O documento deve, além disso, mencionar:

- os motivos pelos quais se recorreu a este tipo de relação de trabalho,
- a duração previsível do trabalho e dos períodos de descanso durante o horário de trabalho,
- as qualificações exigidas,
- a remuneração acordada,
- o local, o horário e as características particulares do trabalho,
- os riscos específicos em que incorre o trabalhador (veja-se a directiva-quadro CEE 89/391/CEE de 12 de Junho de 1989 sobre a segurança e a saúde).

Artigo 6.º

A existência de um contrato ou de uma relação de trabalho atípicos não poderá constituir fundamento para diferenças de tratamento em comparação com pessoas que trabalham a tempo inteiro, no que diz respeito:

- às condições de trabalho, em colaboração com os representantes dos trabalhadores, no que se refere ao seu conteúdo e dificuldade, à segurança no trabalho e à protecção da saúde, ao decurso e ao ambiente do trabalho, incluindo o pagamento da remuneração e o direito a férias pagas,
- à regulamentação relativa ao despedimento consagrada na legislação e nas convenções colectivas,

Terça-feira, 10 de Julho de 1990

- às condições de eleição e de elegibilidade para as organizações representativas das pessoas que trabalham por conta de outrem,
- ao acesso à formação profissional,
- ao acesso à promoção,
- ao acesso aos equipamentos sociais e aos transportes colectivos,
- aos períodos de licença por maternidade e paternidade,
- à protecção social durante a doença.

Artigo 7º

Quando a igualdade de tratamento não for possível devido às especificidades das relações de trabalho, a pessoa que trabalha deverá beneficiar de disposições equivalentes que assegurem uma protecção semelhante.

Remunerações

Artigo 8º

Sem prejuízo da regulamentação consagrada na legislação e nas convenções colectivas, o montante da remuneração é estabelecido de comum acordo entre as partes contratantes. Em matéria de salário, a pessoa que trabalha não deve ser objecto de qualquer discriminação que não a que se relaciona com o volume de trabalho efectuado. Deve poder avaliar com razoável antecipação o montante da sua remuneração.

Artigo 9º

A todas as pessoas sujeitas a uma relação de trabalho atípica deve ser dada a possibilidade de realizarem prestações de segurança social, para se protegerem contra as consequências de uma eventual situação de desemprego e de mudança.

Horários de trabalho e períodos de descanso

Artigo 10º

Os horários de trabalho e os períodos de descanso devem ser claramente definidos no início da relação de trabalho; no que se refere às modalidades de prestação de horas extraordinárias, aplica-se a co-decisão dos representantes trabalhadores.

Informação, consulta e participação dos trabalhadores

Artigo 11º

O recurso a qualquer forma de trabalho atípica deve ser objecto de uma informação e consulta, prévias e por escrito, aos órgãos representativos do pessoal da empresa, com indicação dos termos do contrato. Deverá ser fornecida a esses órgãos uma retrospectiva anual dessa relação de trabalho.

Protecção dos trabalhadores

Artigo 12º

Nenhuma pessoa em actividade abrangida pelo âmbito de aplicação da presente directiva pode ser excluída dos regimes de segurança social legais, complementares ou convencionais, incluindo nomeadamente os períodos de licença por maternidade e paternidade e a protecção social durante a doença, com fundamento num baixo volume de trabalho ou no carácter intermitente da actividade.

Os Estados-membros devem proceder de forma a que todas as inscrições num regime de segurança social legal ou convencional dêem direito a quotizações proporcionais sem que possam ser excluídas as pessoas que não tenham atingido um certo nível de actividade ou de antiguidade. No entanto, pode-se tornar necessário por razões administrativas o estabelecimento de um limite mínimo a partir do qual é desencadeado o processo de pagamento de quotizações sociais. Se for caso disso, o empregador, as pessoas ou a organização responsáveis pelo pagamento da remuneração deverão pagar uma determinada quantia para um fundo social a favor do empregado.

Terça-feira, 10 de Julho de 1990

Nenhum trabalhador poderá ser obrigado pelos serviços de mediação de emprego ou pela entidade empregadora a aceitar qualquer trabalho atípico.

Disposições finais

Artigo 13º

1. Os Estados-membros aplicarão as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias ao cumprimento da presente directiva o mais tardar até 31 de Dezembro de 1992, do que informarão imediatamente a Comissão e o Parlamento Europeu.
2. Os Estados-membros comunicarão à Comissão o texto das disposições do direito nacional já adoptadas ou a adoptar no domínio abrangido pela presente directiva.

Artigo 14º

Num prazo de dois anos a contar da data de expiração do período referido no nº 1 do artigo 13º, os Estados-membros transmitirão à Comissão todos os dados úteis que lhe permitam elaborar um relatório, a apresentar ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social, sobre a aplicação da presente directiva.

Artigo 15º

A Comissão apresenta periodicamente ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social um relatório sobre a execução da presente directiva, nos termos dos artigos 13º e 14º.

Artigo 16º

Os Estados-membros são destinatários da presente directiva.

2. Roménia

— Resolução comum que substitui os docs. B3-1352, 1353, 1354, 1362, 1370 e 1372/90

RESOLUÇÃO

sobre a Roménia

O Parlamento Europeu,

- A. Tendo em conta o acordo de comércio e de cooperação económica elaborado pela Comissão e pelos representantes da República da Roménia e rubricado em 8 de Junho de 1990,
- B. Convicto de que os princípios básicos da democracia, do pluralismo político e dos direitos do Homem e das minorias devem ser aplicados sem restrições,
- C. Profundamente chocado pelos acontecimentos verificados em Bucareste de 13 a 15 de Junho de 1990 e pela decisão do Presidente Iliescu de não utilizar as forças públicas, antes tendo feito apelo à população civil e, em particular, aos mineiros que praticaram agressões criminosas contra os estudantes e que saquearam as sedes dos partidos da oposição em Bucareste,
- D. Considerando que as reivindicações dos estudantes se baseavam na declaração de Timisoara, subscrita por centenas de milhares de cidadãos romenos, e tendo em conta a declaração do Ministro do Interior em que afirma que os estudantes e os partidos da oposição não são responsáveis pelos actos de violência de 13 de Junho passado,
- E. Indignado com o facto de inúmeros estudantes terem sido presos e continuarem detidos, entre eles os líderes estudantis Marian Munteanu, Dumitro Dinka e Nica Leon,

Terça-feira, 10 de Julho de 1990

F. Aprovando as decisões tomadas pelo Grupo dos 24 na sua reunião de 4 de Julho de 1990,

1. Manifesta a sua profunda simpatia para com os despojados e os ofendidos e para com o povo romeno;
2. Solicita uma investigação completa e imparcial sobre as circunstâncias que rodeiam as mortes relatadas e as alegações de maus tratos;
3. Apela à libertação imediata e incondicional das pessoas detidas apenas devido a actividade política não violenta;
4. Solicita ao Parlamento romeno, recentemente eleito, que crie os dispositivos capazes de garantir a todos os cidadãos o pleno respeito dos direitos humanos e civis, convidando para tal os colegas romenos a elaborarem com toda a brevidade a legislação necessária;
5. Regozija-se com o Exército romeno por não confundir a defesa do Estado com a defesa do partido no Governo, recusando-se a suprimir os grupos da oposição;
6. Congratula-se com a declaração do Sr. Millan, em nome da Comissão, de que o projecto de acordo rubricado em 8 de Junho de 1990 só será submetido à assinatura do Conselho se se verificar uma melhoria significativa da situação e se os direitos do Homem e das minorias forem inequivocamente observados;
7. Solicita à Comissão que não retome qualquer assistência técnica à Roménia, com excepção da ajuda humanitária prestada por organizações reconhecidas;
8. Espera que o actual governo prescinda inteiramente de quantos, constituindo a coluna vertebral da Securitate, cometeram ao longo de quarenta anos crimes odiosos contra o povo romeno;
9. Salaria a necessidade de levantar o problema da situação política na Roménia nas conferências que venham a realizar-se no âmbito do processo da CSCE;
10. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política bem como ao Governo e ao Parlamento da Roménia.

3. Relações com países terceiros, incluindo a Europa de Leste

— Doc. A3-174/90

RESOLUÇÃO

sobre a cooperação científica e tecnológica entre a Comunidade Europeia e os restantes países europeus: aspectos ligados à cooperação com os países da Europa Central e de Leste

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os acordos-quadro de cooperação científica e tecnológica e os acordos específicos que regem a respectiva aplicação, celebrados entre a Comunidade Europeia e a Suécia, Suíça, Finlândia, Noruega, Áustria e Islândia,
- Tendo em conta os acordos de comércio e de cooperação celebrados entre a CE e os vários países da Europa Central e de Leste,
- Tendo em conta as iniciativas já empreendidas pela CE em prol da Europa Central e de Leste, designadamente o Programa PHARE, assim como a Fundação Europeia para a Formação e o Programa de mobilidade TEMPUS,

Terça-feira, 10 de Julho de 1990

- Tendo também em conta a criação do Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento,
 - Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Dublin, de 28 de Abril de 1990,
 - Tendo em conta o relatório provisório da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia (doc. A3-174/90),
- A. Tendo em conta a amplitude das carências dos países da Europa Central e de Leste e os pedidos de ajuda já dirigidos à CE,
 - B. Tendo em conta a situação extremamente crítica dos sistemas económicos dos países da Europa Central e de Leste e a necessidade de profundas transformações estruturais,
 - C. Considerando que um desenvolvimento socioeconómico rápido e harmonioso dos países da Europa Central e de Leste é uma condição essencial para o sucesso do processo de democratização e constitui, conseqüentemente, um factor determinante da paz na Europa,
 - D. Tendo em conta a situação extremamente grave da poluição do ambiente nestes países e as suas óbvias repercussões nos países da Europa Ocidental,
 - E. Tendo em conta o papel de parceiro credível que cada vez mais caberá à CE em relação ao conjunto do continente europeu,
 - F. Considerando, conseqüentemente, que a CE deverá apoiar o mais rapidamente possível as transformações em curso no Centro e Leste europeu através de medidas económicas e políticas que respondam às expectativas que estes países nutrem em relação à CE,
 - G. Considerando que há que reduzir ao mínimo os obstáculos de natureza jurídica e administrativa susceptíveis de tolher a cooperação entre a Comunidade Europeia e os Países da Europa Central e de Leste,
 - H. Considerando, por um lado, que estes países terão de ser absolutamente capazes de ser competitivos a nível internacional, a fim de poderem colher os frutos do desenvolvimento económico e, por outro, que os mercados dos países da Europa Central e de Leste oferecem perspectivas económicas à indústria europeia,
 - I. Considerando que os esforços no sentido da concessão de apoio aos países da Europa Central e de Leste constituem um complemento da solidariedade existente, a nível interno e externo, e que os compromissos já assumidos dentro e fora do âmbito europeu não deverão ser afectados pelos novos compromissos contraídos em relação aos países da Europa Central e de Leste,
1. Saúda a evolução democrática ocorrida durante os últimos meses nos países da Europa Central e de Leste;
 2. Sublinha que a nova situação política daí resultante representa um novo desafio para a Comunidade Europeia, mediante o que poderá assumir uma função de charneira relativamente ao conjunto do continente europeu;
 3. Manifesta-se profundamente convicto de que a acção da Comunidade Europeia assume grande importância no âmbito do acompanhamento dos países da Europa Central e de Leste, na via que estes encetaram em direcção à democracia e a um sistema de economia de mercado, cabendo neste âmbito à CE uma responsabilidade política fundamental;
 4. Sublinha, no entanto, que todas as eventuais iniciativas da Comunidade Europeia deverão ser apenas empreendidas caso as reformas dos sistemas políticos e económicos em curso nestes países prevalecerem e forem reforçadas;
 5. Lembra o papel decisivo da investigação científica e tecnológica no desenvolvimento económico e social da moderna sociedade (pós-)industrial, em virtude do que entende ser necessário incentivar activamente o intercâmbio de conhecimentos;
 6. Advoga uma metodologia realista e pragmática na solução destes problemas, consentânea com as capacidades de assimilação e de intercâmbio e com as verdadeiras necessidades de cada país;

Terça-feira, 10 de Julho de 1990

7. Entende que as acções comunitárias em prol dos países da Europa Central e de Leste no domínio da investigação e do desenvolvimento tecnológicos deverá assentar necessariamente nos mesmos critérios em relação a todos os países em causa, a fim de se preservar a coesão da política comunitária;

Médio e longo prazo

8. Entende que, neste novo contexto político, a CE deverá esforçar-se por estabelecer relações com os países da Europa Central e de Leste semelhantes às que mantém com os países da AECL;

9. Insta a CE a aplicar neste contexto o princípio da reciprocidade («mutual balance benefit») como base em que deverão assentar genericamente as relações com os países europeus não-comunitários, sem todavia descuidar o facto de os países da Europa Central e de Leste carecerem provisoriamente, ainda durante vários anos, de ajuda e de assistência;

10. Propõe a criação de dois programas de ajuda a médio e longo prazo em prol dos países da Europa Central e de Leste, concretamente:

- «EAST» (*European Assistance for Science and Technology*), destinado a apoiar e acelerar as transformações ocorridas nas estruturas de investigação e a fortalecer o potencial científico e tecnológico;
- «GREEN» (*General Research in Environment for Eastern European Nations*), orientado para a aquisição de conhecimentos e de instrumentos científicos e técnicos, enquanto armas na luta contra os problemas ecológicos resultantes, por um lado, da produção energética (isto diz respeito, em particular, à utilização de carvão vegetal como combustível e às centrais nucleares do tipo da de Tchernobyl) e, por outro, de processos de produção industriais;

11. Propõe que, no âmbito do Programa EAST, se dê destaque aos seguintes aspectos:

- a) aperfeiçoamento e mobilidade dos investigadores, a fim de serem superados os efeitos decorrentes de um isolamento prolongado, nomeadamente mediante a criação de redes entre universidades, laboratórios e centros de investigação das Comunidades Europeias (tal como o Centro Comunitário de Investigação, entre outros) e os países da Europa Central e de Leste; melhoramento do estatuto dos investigadores, a fim de limitar ao máximo a fuga de cérebros, e aumento da participação feminina na cooperação científica e tecnológica;
- b) financiamento do contributo dos investigadores universitários e da indústria em projectos já iniciados junto das universidades da CEE e dos laboratórios de investigação privados, públicos e industriais;
- c) identificação e realização de projectos de investigação estratégicos precisos;
- d) aprovação de normas industriais comuns;
- e) incentivo à cooperação entre empresas do Leste e do Ocidente, nomeadamente através da organização de seminários, de visitas e estágios em empresas, da formação em gestão e ainda mediante a criação de bancos de dados;

12. Propõe o desenvolvimento, no âmbito do programa GREEN, de

- a) tecnologia do ambiente em prol de processos de produção mais limpos e elaboração de uma regulamentação comum relativa à avaliação do impacto ambiental;
- b) elaboração e introdução de um conjunto de normas coerentes e globalmente aplicáveis relativas ao ambiente;
- c) criação de meios de controlo e de gestão da atmosfera, do solo e das águas (e.g. observação via satélite ou mediante aparelhos de medição do índice de poluição);
- d) instrumentos para a gestão do ambiente desenvolvidos pelas empresas e pelas autoridades especificamente para a situação da Europa de Leste;
- e) elaboração de um programa comum de rendimento energético, de ciclos produtivos industriais e de agricultura;

Terça-feira, 10 de Julho de 1990

13. Entende que os programas EAST e GREEN deverão ser directamente associados ao Programa-quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (I e DT), destinados a ser integrados no quarto Programa-quadro, prevendo uma posterior dotação orçamental adequada;
14. Propõe que a Comunidade, no âmbito dos programas EAST e GREEN, cuja duração máxima é de oito anos, contribua durante os primeiros quatro anos com uma verba extraordinária, correspondente a 10% das dotações do Programa-quadro I e DT, percentagem esta que deverá ser reduzida de uma forma homogénea durante os anos seguintes;
15. Convida a Comissão a apresentar ao Parlamento Europeu, até fins de 1990, propostas concretas e de rápida aplicação, com base na inventariação e na análise exaustiva dos problemas e carências detectados em conjunto com as autoridades responsáveis e os cientistas de cada um dos países em causa;
16. Entende que as perspectivas financeiras deverão ser submetidas a uma profunda reforma, a fim de se poder incluir no orçamento os compromissos decorrentes das medidas adoptadas em prol dos países da Europa Central e de Leste;
17. Entende que, na perspectiva da realização de um Espaço Económico Europeu, e tendo em conta os acordos existentes a nível da cooperação científica e técnica, os Estados da AECL deverão associar-se às iniciativas da Comunidade em prol dos países da Europa Central e de Leste, nomeadamente mediante uma participação financeira substancial;

Curto prazo

18. Entende que, tendo em conta a gravidade da situação política e económica nos países em causa, torna-se já necessária a concessão provisória de uma ajuda de emergência por parte da CE, a fim de se poder fazer face ao período que dista até à aplicação dos programas EAST e GREEN;
19. Propõe que a concessão desta ajuda decorra sob a designação de «LET-S GO EAST» (*Let European Technicians and Scientists GO EAST*) e abarque as iniciativas seguintes:
 - a) envio de equipas de cientistas e de peritos da Comunidade Europeia para os países em causa por períodos compreendidos entre três e seis meses, a fim de:
 - reforçarem as respectivas equipas de investigação;
 - criarem uma rede de investigadores e académicos da Europa de Leste e da Europa Ocidental, nomeadamente através de projectos de investigação comuns universidade-indústria e dos sistemas de intercâmbio entre cientistas;
 - contribuirem para uma avaliação mais precisa e mais concreta das capacidades desses países (em especial no que diz respeito à qualidade das investigações levadas a cabo e das suas aplicações industriais e comerciais) e das suas necessidades em matéria de ciência e de tecnologia;
 - os ajudarem a definir o mais rapidamente possível as suas políticas sectoriais prioritárias, em especial em matéria de telecomunicações e de tecnologias, favorecendo uma melhor produtividade energética;
 - b) financiamento da participação de cientistas de países da Europa Central e de Leste em colóquios, congressos e seminários organizados pela CE;
 - c) concessão de material científico e técnico (novo e usado), a fim de dar satisfação às carências mais prementes;
20. Solicita à Comissão que providencie no sentido de este programa de emergência ser financiado nomeadamente através dos fundos disponíveis para o programa PHARE;
21. Entende, além disso, ser já possível, no âmbito do Programa-quadro I e DT, abrir os programas relativos ao capital humano e respectiva mobilidade (SCIENCE, SPES, Grandes Infra-estruturas) aos países da Europa Central e de Leste;

Terça-feira, 10 de Julho de 1990

22. Manifesta a sua satisfação na sequência da redução das categorias de produtos de alta tecnologia submetidos à disciplina COCOM e deseja que tal tendência continue, nomeadamente no domínio dos computadores e das telecomunicações, a fim de permitir a rápida modernização das estruturas económicas dos países de Leste facilitando a transferência de tecnologias e afigura-se-lhe necessária uma revisão profunda das disposições actuais do COCOM, no intuito de facilitar a transferência de tecnologia;
 23. Entende ser também necessário neste contexto verificar que modalidades e que ritmo poderão impor-se à reconversão ou à reorientação para fins civis das capacidades científicas e tecnológicas ligadas à produção militar;
 24. Entende ser também necessário criar uma rede para a reconversão dos produtos da indústria militar, de modo a que passem a ser utilizados para fins civis;
 25. Manifesta o desejo de que a Conferência Interministerial EUREKA estabeleça a curto prazo as condições de abertura destes programas aos países da Europa Central e de Leste, a fim de que as empresas destes países possam vir a ser integradas nos vários projectos EUREKA, segundo modalidades a definir;
 26. Insta o Conselho a promover o mais rapidamente possível, no âmbito dos encontros interministeriais entre a Comunidade Europeia e os países da AECL, o empenho de todos na concessão de assistência científica e técnica aos países da Europa Central e de Leste;
 27. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, ao Comité Económico e Social, à UNICE, à CES, e aos laboratórios e centros de investigação mais importantes da Comunidade, bem como aos parlamentos e governos dos países da Europa Central e de Leste.
-

Terça-feira, 10 de Julho de 1990

LISTA DE PRESENCAS

10 de Julho de 1990

AGLIETTA, AINARDI, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARROS MOURA, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY CH., BEAZLEY P., BEIRÓCO, BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BETTIZA, BEUMER, BINDI, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, BRIANT, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARIGLIA, CARNITI, CARVALHAS, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CASTELLINA, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN F. N., CHRISTENSEN I., CHRISTIANSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOMBO, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DE GIOVANNI, DENYS, DE PICCOLI, DEPREZ, DE ROSSA, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DE VITTO, DIÉZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DILLEN, DI RUPO, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DURY, DUVERGER, ELLES, ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESCUDERO, ESTGEN, EWING, FALCONER, FANTUZZI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER I CASALS, FERRI, FINI, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH, FUCHS, FUNCK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GALLENZI, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GILROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GORIA, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HERZOG, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HORY, HOWELL, HUGHES, HUME, IACONO, INGLEWOOD, IODICE, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON C., JACKSON CH., JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K. P., KOFOED, KOSTOPOULOS, KRIEPS, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LATAILLADE, LAUGA, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LE PEN, LIMA, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, LUSTER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARCK, MARINHO, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MAYER, MAZZONE, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MEGRET, MELANDRI, MELIS, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, MICHELINI, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, MONTERO ZABALA, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORETTI, MORODO LEONCIO, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, MUSCARDINI, MUSSO, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NAVARRO VELASCO, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACHECO HERRERA, PACK, PAGOROPOULOS, PANNELLA, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA, PÉREZ ROYO, PERREAU DE PINNINCK DOMENECH, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERMONT, PIERROS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA GUTIÉRREZ, PUNSET I CASALS, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAFFARIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, RISKAER PEDERSEN, ROBLES PIQUER, RØNN, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHINZEL, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L.

Terça-feira, 10 de Julho de 1990

SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, VON STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TARADASH, TAURAN, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OTRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VERWAERDE, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WALTER, WEBER, WELSH, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WURTH-POLFER, WURTZ, WYNN, ZAVVOS, ZELLER.

Terça-feira, 10 de Julho de 1990

ANEXO

Resultado da votação nominal

- (+) = A favor
(-) = Contra
(O) = Abstenção

*Relatório Salisch doc. A 3-134/90**Trabalho atípico**Alteração 8*

(+) .

AINARDI, ALAVANOS, CARVALHAS, DE ROSSA, ELMALAN, EPHREMIDIS, MAYER, PIQUET.

(-)

AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, AULAS, BALFE, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BETTINI, BEUMER, BLOT, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOURLANGES, BRIANT, VAN DEN BRINK, BROK, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MÁRTINEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CASSIDY, CAUDRON, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COATES, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAWLEY, DALSSASS, DEFRAIGNE, DEPPEZ, DESAMA, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DILLEN, DE DONNEA, DURY, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FUCHS, GALLE, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GREEN, GRÖNER, GRUND, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HARRISON, HOON, HUGHES, IACONO, INGLEWOOD, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JOANNY, KELLETT-BOWMAN, KLEPSCH, KÖHLER H., LAGAKOS, LANE, LANGER, LANGES, LARIVE, LAUGA, LLORCA VILAPLANA, LÜTTGE, MAHER, MARQUES MENDES, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MEGRET, MERZ, METTEN, MORODO LEONCIO, MÜLLER, MÜNCH, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, ONUR, PARTSCH, PATTERSON, PENDERS, PEREIRA V., PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, PISONI F., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRONK, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REYMANN, ROGALLA, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, SAKELLARIOU, SALISCH, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SCHINZEL, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SIMMONDS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SPENCER, STAES, STAVROU, STEVENS, STEWART, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THAREAU, TOMLINSON, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VISSER, VITTINGHOFF, WALTER, WEBER, WYNN, ZAVVOS.

(O)

BARROS MOURA, BARZANTI, BONTEMPI, CASTELLINA, CATASTA, COLAJANNI, COONEY, GUTIÉRREZ DÍAZ, MIRANDA DA SILVA, PÉREZ ROYO, PORRAZZINI, PUERTA, RAGGIO, REGGE, SPECIALE, VALENT, VECCHI.

Conjunto da proposta de resolução

(+) .

AGLIETTA, AINARDI, ALBER, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARROS MOURA, BARZANTI, BELO, BETTINI, BEUMER, BIRD, BLAK,

Terça-feira, 10 de Julho de 1990

BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASTELLINA, CATASTA, CAUDRON, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMON-DAIBER, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DE ROSSA, DEFRAIGNE, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DURY, ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, FALCONER, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, FUCHS, GAIBISSO, GALLE, GARCÍA ARIAS, GLINNE, GOEDMAKERS, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOFF, HOON, HORY, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JOANNY, KLEPSCH, KÖHLER H., KRIEPS, LALOR, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LATAILLADE, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LÜTTGE, MAIBAUM, MARCK, MARTIN D., MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MIRANDA DA SILVA, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PÄRTSCH, PENDERS, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, PIQUET, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRONK, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REDING, REGGE, RINSCHÉ, ROGALLA, RÖNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TRAUTMANN, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, WEBER, WOLTJER, WYNN.

(-)

ANTONY, BALFE, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BETHELL, BLOT, CASSIDY, CATHERWOOD, DILLEN, FRIEDRICH I., GOLLNISCH, GRUND, INGLEWOOD, JACKSON F., JACKSON M., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KÖHLER K. P., LEHIDEUX, MAHER, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MEGRET, MOORHOUSE, MÜLLER, NEUBAUER, NEWTON DUNN, O'HAGAN, PATTERSON, PLUMB, PRAG, PRICE, PROUT, RAWLINGS, SCHLEE, SCHODRUCH, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., SPENCER, SPERONI, STEVENS, STEWART-CLARK, TURNER, WELSH.

(O)

VON ALEMANN, BAUR, BERTENS, COX, DE CLERCQ, DE DONNEA, GISCARD D'ESTAING, KOFOED, LARIVE, MARTIN S., MENDES BOTA, MERZ, NIELSEN T., PIRKL, REYMANN.

Resolução comum sobre a Roménia

(+)

AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ANGER, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BALFE, BANOTTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CASTELLINA, CAUDRON, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, CHRISTIANSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA

Terça-feira, 10 de Julho de 1990

OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DAVID, DEFRAIGNE, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DURY, ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, FERNEX, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUCHS, GAIBISSO, GALLE, GARCÍA ARIAS, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOON, HORY, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JOANNY, KELLETT-BOWMAN, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LALOR, LANE, LANGER, LANNOYE, LARIVE, LATAILLADE, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARCK, MARTIN S., MCCARTIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MOORHOUSE, MORRIS, MÜLLER, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWTON DUNN, NIELSEN T., ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, REYMANN, ROGALLA, RÖNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, SPERONI, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TRAUTMANN, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WALTER, WEBER, WELSH, WETTIG, WILSON, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS.

(-)

FALCONER, WHITE.

(O)

ANTONY, BLOT, DILLEN, ELLIOTT, GOLLNISCH, GRUND, KÖHLER K. P., LEHIDEUX, LE CHEVALLIER, NEUBAUER, NEWMAN, SCHLEE, SCHODRUCH.

Relatório Larive doc. A 3-174/90

Relações com países terceiros, incluindo a Europa de Leste

Alteração 5

(+)

AGLIETTA, AINARDI, ANGER, AULAS, BETTINI, BONTEMPI, CASTELLINA, COCHET, DE ROSSA, VAN DIJK, ELMALAN, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, FERNEX, GUTIÉRREZ DÍAZ, JOANNY, LANGER, LANGE, LANNOYE, MAHER, MAYER, MIRANDA DA SILVA, NAPOLETANO, PARTSCH, PIQUET, PORRAZZINI, QUISTORP, REGGE, SCHWARTZENBERG, SPERONI, STAES, TAZDAÏT, VALENT, VECCHI, VERBEEK.

(-)

ALBER, VON ALEMANN, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BALFE, BANOTTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERTENS, BETHELL, BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BLOT, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, VAN DEN BRINK, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS,

Terça-feira, 10 de Julho de 1990

DAVID, DEFRAIGNE, DESAMA, DI RUPO, DíEZ DE RIVERA, DILLEN, DE DONNEA, DONNELLY, DURY, ELLIOTT, FALCONER, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUCHS, GAIBISSO, GALLE, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOON, HORY, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K. P., KOFOED, LACAZE, LALOR, LANE, LARIVE, LATAILLADE, LEHIDEUX, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LUTTGE, MAIBAUM, MARCK, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MENDES BOTA, MENRAD, MORRIS, MÜLLER, MUNTINGH, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., ODDY, OLIVA GARCÍA, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PATTERSON, PENDERS, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, REDING, REYMANN, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEWART, STEWART-CLARK, THAREAU, THEATO, TRAUTMANN, TURNER, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WETTIG, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(O)

BOMBARD, ONUR, VAN HEMELDONCK.

Alteração 8

(+)

AGLIETTA, AINARDI, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, AULAS, BETTINI, BONTEMPI, CASTELLINA, COCHET, COIMBRA MARTINS, VAN DIJK, DILLEN, ELMALAN, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, FERNEX, GOLLNISCH, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, JOANNY, KELLETT-BOWMAN, KÖHLER K. P., LANGER, LANNOYE, LEHIDEUX, MAHER, MAYER, MIRANDA DA SILVA, NAPOLETANO, NEUBAUER, PARTSCH, PIQUET, PORRAZZINI, PRAG, QUISTORP, REGGE, SCHLEE, SCHODRUCH, SIMMONDS, SIMPSON A., SPERONI, STAES, STEVENS, TAZDAÏT, VALENT, VECCHI, VERBEEK, WELSH.

(-)

VON ALEMANN, ARIAS CAÑETE, BALFE, BANOTTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERTENS, BETHELL, BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CAUDRON, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COATES, COLINO SALAMANCA, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DAVID, DEFRAIGNE, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DíEZ DE RIVERA, DE DONNEA, DONNELLY, DURY, ELLIOTT, FALCONER, FAYOT, FERRER I CASALS, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUCHS, GAIBISSO, GALLE, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOON, HORY, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LALOR, LANE, LARIVE, LATAILLADE, LE CHEVALLIER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LÜTTGE, MAIBAUM, MARCK, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MENDES BOTA, MENRAD, MORRIS, MÜLLER, MUNTINGH, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN T., ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRICE, PRONK, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH,

Terça-feira, 10 de Julho de 1990

RAWLINGS, READ, REDING, REYMANN, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROTHE, ROTHLEY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEWART, STEWART-CLARK, THAREAU, THEATO, TITLEY, TRAUTMANN, TURNER, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WHITE, WILSON, WYNN.

(O)

BLOT, BOMBARD, ROTH-BEHRENDT.

N.º 22, 2ª parte

(+)

AINARDI, ANTONY, ARBELOA MURU, BALFE, BELO, BIRD, BLAK, BLOT, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, VAN DEN BRINK, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CASTELLINA, CAUDRON, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COT, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DONNELLY, DURY, ELMALAN, EPHRE MIDIS, FALCONER, FAYOT, FORD, FUCHS, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERVÉ, HUGHES, JACKSON F., JENSEN, KÖHLER K. P., LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LÜTTGE, MAIBAUM, MAYER, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MIRANDA DA SILVA, NEUBAUER, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, PERY, PETER, PETERS, PIQUET, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, RANDZIO-PLATH, READ, REGGE, ROGALLA, RØNN, ROTHE, ROTHLEY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLEE, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., STEWART, THAREAU, TITLEY, TRAUTMANN, VALENT, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERDE I ALDEA, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(-)

AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ANGER, ARIAS CAÑETE, AULAS, BANOTTI, BAUR, BEAZLEY P., BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BÖGE, BORGO, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, COCHET, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COX, CUSHNAHAN, DALSASS, DEFRAIGNE, DESAMA, VAN DIJK, ERNST DE LA GRAETE, FERNEX, FERRER I CASALS, FRIEDRICH I., GAIBISSO, GISCARD D'ESTAING, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HERMANS, INGLEWOOD, JACKSON M., JEPSEN, JOANNY, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LALOR, LANE, LANGER, LANNOYE, LARIVE, LATAILLADE, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, MAHER, MARCK, MARTIN S., MCCARTIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MENDES BOTA, MENRAD, MÜLLER, MUNTINGH, NEWTON DUNN, NIELSEN T., OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PARTSCH, PATTERSON, PESMAZOGLOU, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLUMB, POETTERING, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAWLINGS, REDING, REYMANN, ROBLES PIQUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, SPERONI, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, TAZDAÏT, THEATO, VEIL, VERBEEK, VERHAGEN, WIJSENBECK.

ACTA DA SESSÃO DE QUARTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1990

(90/C 231/03)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SENHOR BARÓN CRESPO

Presidente

(A sessão teve início às 9h00)

1. Aprovação da acta

A acta da sessão anterior é aprovada.

Intervenções:

— do Sr. Tomlinson, que protesta contra o facto de se realizarem reuniões de comissões ao mesmo tempo que votações no plenário; pede, nomeadamente, que uma reunião da Comissão do Controlo Orçamental, prevista para a próxima sexta-feira, só tenha início depois de terminadas as votações previstas para esse dia (o Senhor Presidente responde que a questão será examinada, no seu conjunto, numa das próximas reuniões da Mesa).

— do Sr. Coimbra Martins, que informa que a greve dos transportes aéreos, prevista para a próxima sexta-feira, em França, foi desconvocada,

— do Sr. de Clercq, presidente da Comissão REX, que, fazendo suas as declarações do Sr. Tomlinson, faz notar que, caso seja decidida a aplicação do processo de urgência ao doc. C 3-211/90, a sua comissão teria que reunir durante a manhã,

— do Sr. Gollnisch, para um assunto de natureza pessoal relacionado com a intervenção do Sr. Caudron na sessão da véspera (*ver final do ponto 7, parte I, da acta da véspera*),

— do Sr. Speroni, sobre a versão italiana da acta da véspera,

— do Sr. Caudron, que, retomando a sua intervenção da véspera, pede que sejam tomadas medidas para evitar que factos como os que então denunciara voltem a ocorrer (o Senhor Presidente responde que é proibida a colocação de folhetos de propaganda nos cacifos dos deputados).

2. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) Do Conselho, pedidos de parecer sobre:

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 3906/89 a fim de tornar a ajuda económica extensiva a outros países da Europa Central e Oriental [doc. C 3-211/90 — COM(90)318]

enviada às comissões:
RELA (fundo),
POLI, ORÇM (parecer);

b) Das comissões parlamentares, os seguintes relatórios:

— relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, sobre a proposta da Comissão ao Conselho [COM(90) 109 — C 3-119/90] de um regulamento relativo à conclusão do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Cabo Verde relativo à pesca ao largo de Cabo Verde. Relator: Sr. da Cunha Oliveira (doc. A 3-185/90) *,

— relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que estabelece regras gerais complementares da organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos, no que diz respeito aos queijos [COM(90) 209 — C 3-146/90]. Relator: Sr. Guillaume (doc. A 3-186/90) *,

— relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo às medidas transitórias aplicáveis no comércio com a República Democrática Alemã no sector da agricultura e da pesca [COM(89) 282 — C 3-179/90]. Relator: Sr. Guillaume (doc. A 3-187/90) *;

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

c) Da Comissão:

— comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento relativa às relações da Comunidade com os países da Europa Central e Oriental — o papel das telecomunicações [doc. C 3-212/90 — COM(90) 258]

enviada às comissões:
ENER (fundo),
RELA, ECON (parecer),

— comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a cooperação científica e tecnológica com os países da Europa Central e Oriental [doc. C 3-213/90 — COM(90) 257]

enviada às comissões:
ENER (fundo),
RELA, ORÇM (parecer),

3. Prazo para a entrega de alterações

O prazo para a entrega de alterações à proposta de resolução sobre os procedimentos parlamentares aplicáveis no âmbito da apreciação das propostas relativas à unificação alemã (doc. B 3-1423/90) é prolongado até às 11h00 de hoje.

4. Debate sobre questões actuais (recursos)

O Senhor Presidente comunica que recebeu, nos termos do n.º 2, segundo parágrafo, do artigo 64.º do Regimento, os seguintes recursos escritos e fundamentados relativos à lista dos assuntos inscritos para o próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes:

II. Camboja

— recurso do Grupo S que visa substituir este ponto pela sua proposta de resolução sobre o Fundo Social Europeu (doc. B 3-1445/90).

O recurso é aprovado por votação nominal (S):

votantes: 274,
a favor: 167,
contra: 107,
abstenções: 0.

IV. Direitos do Homem

— recurso dos Grupos S e CG que visa substituir o ponto «Níger» por quatro propostas de resolução relativas a Chipre (doc. B 3-1408, 1415, 1441 e 1470/90).

O recurso é aprovado.

(Por conseguinte, o recurso do Grupo RDE que visa substituir o ponto «Sri Lanka» por estas quatro propostas de resolução, caduca.)

— recurso do Grupo ARC que visa incluir neste ponto as propostas de resolução sobre os Direitos do Homem em Kosovo (doc. B 3-1418 e 1447/90).

O recurso é aprovado votação nominal (ARC):

votantes: 268,
a favor: 154,
contra: 109,
abstenções: 5.

— recurso do Grupo V que visa incluir neste ponto a sua proposta de resolução sobre o realojamento das famílias da Place de la Réunion em Paris e o direito a um alojamento decente (doc. B 3-1461/90).

O recurso é aprovado.

— recurso do Grupo V que visa incluir neste ponto a sua proposta de resolução sobre as graves restrições à liberdade de imprensa e de expressão na Turquia (doc. B 3-1462/90).

O recurso é rejeitado.

— recurso do Grupo ARC que visa incluir neste ponto a sua proposta de resolução sobre a detenção desumana de Antonion Mario Chanes nas prisões cubanas (doc. B 3-1458/90).

O recurso é aprovado por votação electrónica.

V. Catástrofes

— recurso do Grupo GUE que visa incluir neste ponto a sua proposta de resolução sobre o incidente na central nuclear de Vandellos-2 (Tarragona, Espanha) (doc. B 3-1456/90).

O recurso é rejeitado por votação nominal (GUE):

votantes: 286,
a favor: 63,
contra: 217,
abstenções: 6.

— recurso do Grupo PPE que visa incluir neste ponto a sua proposta de resolução sobre a poluição da baía de Algeciras (doc. B 3-1402/90).

Intervenção do Sr. Navarro Velasco, que pede ao Presidente que proceda à leitura da justificação deste recurso, o que é feito por este último.

O recurso é aprovado.

— recurso do Grupo CG que visa incluir neste ponto a sua proposta de resolução sobre o auxílio de emergência à fome em Moçambique (doc. B 3-1427/90).

O recurso é aprovado.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

— recurso do Grupo S que visa incluir neste ponto a sua proposta de resolução sobre a erradicação da mosca da carne na África do Norte (doc. B 3-1409/90).

O recurso é aprovado.

— recurso do Grupo ARC que visa incluir neste ponto a sua proposta de resolução sobre a retirada de armas químicas da República Federal da Alemanha (doc. B 3-1416/90).

O recurso é rejeitado por votação electrónica.

Intervenção do Sr. Gollnisch, para um ponto de ordem.

5. Decisão relativa à aplicação do processo de urgência

Segue-se na ordem do dia a decisão relativa ao pedido de aplicação do processo de urgência sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho [COM(90) 318 final — C 3-211/90] de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 a fim de tornar a ajuda económica extensiva a outros países da Europa Central e Oriental.

Intervenções dos Srs. de Clercq, presidente da Comissão REX, e Tomlinson, este último para um ponto de ordem.

É decidida a aplicação do processo de urgência.

Este ponto é inscrito na ordem do dia de sexta-feira, 13 de Julho; o prazo para a entrega de alterações termina na quinta-feira, 12 de Julho, às 12h00.

6. União Europeia (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de quatro relatórios provisórios elaborados em nome da Comissão dos Assuntos Institucionais.

Intervenção do Sr. Blot, nos termos do artigo 102.º do Regimento, em nome do Grupo DR, para uma questão prévia relativa ao relatório Colombo (doc. A 3-165/90).

Intervenções da Sr.ª Veil, Srs. Gollnisch, Hänsch, este para um ponto de ordem, e Sr.ª Veil.

A moção do Grupo DR é rejeitada por votação nominal (LDR):

votantes: 167,
a favor: 9,
contra: 156,
abstenções: 2.

O Sr. Colombo apresenta o seu relatório provisório sobre as orientações do Parlamento Europeu relativas a um projecto de Constituição para a União Europeia (doc. A 3-165/90).

O Sr. Martin apresenta o seu segundo relatório provisório sobre a Conferência Intergovernamental no âmbito da estratégia do Parlamento Europeu para a União Europeia (doc. A 3-166/90).

O Sr. Giscard d'Estaing apresenta o seu relatório provisório sobre o princípio da subsidiariedade (doc. A 3-163/90).

O Sr. Duverger apresenta o seu segundo relatório provisório sobre a preparação do encontro com os Parlamentos nacionais sobre o futuro da Comunidade («Assises») (doc. A 3-162/90).

Intervenções dos Srs. Marck, relator do parecer da Comissão do Controlo Orçamental, Hänsch, em nome do Grupo S, Oreja Aguirre, em nome do Grupo PPE, de Gucht, em nome do Grupo LDR, Prag, em nome do Grupo ED, Sr.ª Aglietta, em nome do Grupo V, Srs. de Giovanni, em nome do Grupo GUE, Musso, em nome do Grupo RDE, Blot, em nome do Grupo Dr.

PRESIDÊNCIA DA SENHORA FONTAINE

Vice-Presidente

Intervenções do Sr. Ephremidis, em nome do Grupo CG, Sir James Scott-Hopkins, que pede que seja prorrogado até às 17h00 de hoje o prazo para a entrega de propostas de resolução comuns para o ponto «Chipre», que foi aditado, por meio de recurso, ao debate sobre questões actuais urgentes e muito importantes (a Senhora Presidente responde que submeterá este pedido ao Presidente do Parlamento), Srs. Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, Pannella (Não-inscritos).

Quanto ao pedido de Sir James Scott-Hopkins, a Senhora Presidente comunica que o Presidente do Parlamento lhe deu seguimento favorável.

Intervenção do Sr. Bangemann, *Vice-Presidente da Comissão*.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR BARÓN CRESPO

Presidente

O debate é interrompido neste ponto; será retomado às 15h00 (*ver ponto 8, parte I*).

7. Conselho Europeu de Dublin (declarações do Conselho e da Comissão das Comunidades Europeias, seguidas de debate)

Os Srs. Haughey, *Membro do Conselho e Presidente em exercício do Conselho Europeu* durante o primeiro

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

semestre de 1990, e Bangemann, *Vice-Presidente da Comissão*, fazem declarações referentes à reunião do Conselho Europeu que se realizou em 25 e 26 de Junho em Dublin.

O Senhor Presidente comunica que recebeu, com pedido de votação urgente, nos termos do n.º 3 do artigo 56.º do Regimento, para encerrar o debate sobre a declaração, as seguintes propostas de resolução:

— do Sr. Giscard d'Estaing, em nome do Grupo LDR, sobre o Conselho Europeu de Dublin (doc. B 3-1351/90),

— do Sr. Musso, em nome do Grupo RDE, sobre a reunião do Conselho Europeu de Dublin (doc. B 3-1355/90),

— do Sr. Colajanni, em nome do Grupo GUE, sobre o Conselho Europeu de Dublin (doc. B 3-1360/90),

— do Sr. Blot, em nome do Grupo DR, sobre o Conselho Europeu de Dublin (doc. B 3-1363/90),

— do Sr. Cot, em nome do Grupo S, sobre a Cimeira de Dublin de 25 e 26 de Junho de 1990 (doc. B 3-1367/90),

— das Sr.ªs Aglietta, Joanny, Srs. Bandrés Molet, Monnier-Besombes e Amendola, em nome do Grupo V, sobre a reunião do Conselho Europeu de Dublin de 25 e 26 de Junho (doc. B 3-1369/90/rev.),

— do Sr. Lucas Pires, Sr.ª Oomen-Ruijten e Sr. Chanterie, em nome do Grupo PPE, sobre a Cimeira de Dublin (doc. B 3-1371/90),

— do Sr. de la Malène, em nome do Grupo RDE, sobre os resultados do Segundo Conselho Europeu de Dublin (doc. B 3-1428/90).

O Senhor Presidente comunica que a votação relativa ao pedido de votação urgente terá lugar no final do debate.

Intervenções, no debate, dos Srs. Desmond, em nome do Grupo S, Anastassopoulos, em nome do Grupo PPE, Maher, em nome do Grupo LDR, Sir Fred Catherwood, em nome do Grupo ED.

PRESIDÊNCIA DA SENHORA FONTAINE

Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. Anger, em nome do Grupo V, Napolitano, em nome do Grupo GUE, Lalor, em nome do Grupo RDE, Megret, em nome do Grupo DR, de Rossa, em nome do Grupo CG, Blaney, em nome do Grupo ARC, Montero Zabala (Não-inscritos), Galle, McCartin, Calvo Ortega, Pannella, Marinho, Sr.ª Schlicher e Sr. van der Waal.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação relativa ao pedido de votação urgente

O Parlamento decide a votação urgente.

A Senhora Presidente informa que a votação da matéria de fundo terá lugar, em próximo período de votação (*ver ponto 7, parte I, da acta de 13 de Julho de 1990*)

(A sessão, suspensa às 13h00, é reiniciada às 15h00)

PRESIDÊNCIA DE SIR FRED CATERWOOD

Vice-Presidente

Intervenção de Sir James Scott-Hopkins, que se queixa das perturbações sonoras causadas pelas obras que estão a ser efectuadas no edifício do IPE (O Senhor Presidente responde que os serviços competentes estão a estudar uma solução para o problema).

8. União Europeia (continuação do debate)

Invenções do Sr. Metten, Sr.ª Cassanmagnago Cerretti, Sr. Capucho, Sr.ªs Jepsen, Joanny, Srs. Puerta Gutiérrez, Herzog, Bonde, van der Waal, Planas Puchades, Lucas Pires, Sr.ªs Veil, Jackson, Srs. Bandrés Molet, Marinho, Herman, Cheysson, Tindemans e Mattina.

O Senhor Presidente, tendo chegado a hora prevista para o período de votação, propõe, nos termos do n.º 1 do artigo 104.º do Regimento, o encerramento do debate.

Intervenções sobre essa proposta, dos Srs. Christiansen, que pede, nomeadamente, que o texto da declaração que deveria fazer conste do relato integral da sessão (O Senhor Presidente responde que o Regimento não o permite), e Fayot, sobre a intervenção precedente e sobre a resposta do Senhor Presidente.

O Senhor Presidente lembra que os oradores que não puderam intervir no debate, poderão, se o desejarem, fazer uma declaração de voto.

O Parlamento concorda com a proposta de encerrar o debate.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar em próximo período de votação (*ver ponto 18, parte I*).

PRESIDÊNCIA DA SENHORA PERY

Vice-Presidente

PERÍODO DE VOTAÇÃO

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

9. Rotulagem, apresentações e publicidade dos géneros alimentícios (votação) ** I

(processo sem relatório)

— *proposta da Comissão ao Conselho (SEC(89) 2151 — C 3-136/90 — SYN 235)*

de uma directiva relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à rotulagem, apresentações e publicidade dos géneros alimentícios destinados ao consumidor final:

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*ver ponto 1, parte II*).

A Senhora Presidente comunica que o Conselho a informou de que desejava pronunciar-se, após a votação do relatório Tomlinson, sobre o Projecto de Orçamento Rectificativo e Suplementar n.º 2 para o exercício de 1990 (doc. A 3-184/90), na condição de a votação ter lugar imediatamente.

Intervenções, sobre essa proposta, dos Srs. von der Vring, Cot e Klepsch, que pedem que se proceda a uma votação de controlo, para verificar a existência da maioria requerida para essa votação.

A Senhora Presidente procede a um controlo electrónico, após o qual se verifica estarem presentes 237 deputados.

Por não existir a maioria qualificada requerida, a Senhora Presidente decide prosseguir a votação na ordem normal.

Intervenção do Sr. Chanterie.

10. Controlo da aquisição e da detenção de armas (votação) ** I

(relatório von Wogau — doc. A 3-160/90)

— *proposta modificada da directiva COM(89) 446 final — C 3-28/90 — SYN 98:*

alterações aprovadas: 1 por votação electrónica, 3, 19 por votação electrónica, 4, 17, 5 (1.ª parte), 6 por votação electrónica, 48, 7 (3.ª parte por votação electrónica e 5.ª parte), 75 por votação nominal (PPE), 76 por votação electrónica, 8, 9, 20 por votação electrónica, 52, 10, 11, 27 por votação electrónica, 78 por votação electrónica, 68 por votação electrónica, 12, 13 por votação nominal (PPE), 24 por votação electrónica, 22, 40, 73 por votação electrónica, 74, 60 por votação electrónica, 71 por votação electrónica, 61, 70, 30, 45 por votação electrónica, 15 e 16;

alterações rejeitadas: 55, 49, 2, 77, 57, 51, 5 (2.ª parte), 36, 7 (1.ª, 2.ª e 4.ª por partes, a 2.ª por votação electrónica

e a 4.ª por votação nominal (PPE), 65 por votação electrónica, 66 por votação electrónica, 67, 58, 50, 23, 69, 25, 26, 46, 28, 29, 62, 31 por votação electrónica, 44, 63, 72, 34 por votação electrónica, 35 por votação electrónica, 18, 54;

alterações caducadas: 38, 37, 39, 79, 21, 41, 14, 32, 33, 53;

alterações retiradas: 64, 47, 42, 43.

Intervenção do relator sobre:

— uma corrigenda à alteração 1, que diz respeito a certas versões linguísticas,

— a alteração 13, a que deve ser dada a seguinte redacção: «... implica a anulação imediata do cartão europeu de arma que o caçador ou atirador desportivo possua para essa arma.» Intervenções, na sequência dessa intervenção, dos Srs. Metten, para colocar uma pergunta à Comissão, Bangemann, *Vice-Presidente da Comissão*, para lhe responder, e do relator.

Intervenção do Sr. Bonetti, sobre a alteração 36 (a Senhora Presidente retirou-lhe o uso da palavra)

Foram votadas por partes.

a alteração 5:

1.ª parte até «cinco anos»;

2.ª parte: restante texto.

a alteração 7:

1.ª parte: frase introdutória;

2.ª parte: alínea a);

3.ª parte: alíneas b) e c);

4.ª parte: alínea c) A;

5.ª parte: último parágrafo.

Resultados das votações nominais:

alteração 7 (4.ª parte):

votantes: 295;

a favor: 25,

contra: 270,

abstenções: 0;

alteração 75:

votantes: 293,

a favor: 153,

contra: 139,

abstenções: 1;

alteração 13:

votantes: 296,

a favor: 256,

contra: 29,

abstenções: 11.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 2, parte II*).

Declarações de voto:

Intervenções do relator, do Sr. Patterson, para colocar uma pergunta à Comissão sobre a compatibilidade do texto votado pelo Parlamento com o Acordo de Schengen, à qual o Sr. Bangemann, *Vice-Presidente da Comissão*, responde, Metten, sobre a resposta deste, Wijnsb-
bek, sobre a intervenção do Sr. Metten, Sir James Scott-Hopkins, Srs. Stauffenberg e Bonetti, estes três últimos para declarações de voto.

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 2, parte II*).

Retomando a proposta feita pela Senhora Presidente no início do período de votação, o Sr. Tomlinson pede, pro consideração para com o Presidente em exercício do Conselho, que a votação do seu relatório tenha lugar neste ponto da votação.

Intervenção do Sr. Cot, em nome do Grupo S, sobre este pedido.

A Senhora Presidente procede a uma votação electrónica de controlo, a fim de verificar se o número de deputados presentes é suficiente, confirmando-se a presença de 277 deputados.

Em consequência, a Senhora Presidente passa à votação do relatório Tomlinson.

Intervenção do Sr. Gaibisso, sobre a votação do ponto precedente.

11. Projecto de Orçamento Suplementar e Rectificativo n.º 2 (votação)

(relatório Tomlinson sobre o Projecto de Orçamento Suplementar e Rectificativo n.º 2 para o exercício de 1990, tal como modificado pelo Conselho (doc. A 3-184/90))

— *projecto de orçamento:*

alterações aprovadas: 2, 1.

O Sr. Vitalone, *Presidente em exercício do Conselho*, faz uma declaração sobre o Orçamento Rectificativo e Suplementar n.º 2 e a votação que acaba de ter lugar, relativamente à qual o Conselho manifesta certas restrições.

Intervenção do Sr. von der Vring, presidente da Comissão dos Orçamentos, sobre essa declaração.

— *proposta de resolução:*

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 3, parte II*).

12. Trânsito de gás natural (votação) ** I

(relatório Gasoliba i Böhm — doc. A 3-161/90)

— *proposta de directiva COM(89) 334 — C 3-151/89:*

alterações aprovadas: 1 a 5 (em bloco), 6, 7, 8, 9, 10, 11 por partes, 12, 13 por votação electrónica, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20;

alterações rejeitadas: 22, 23, 25, 24;

alterações caducadas: 21, 26.

A alteração 11 foi votada por partes:

1.ª parte até «existentes na Comunidade»;

2.ª parte até «avançar cuidadosamente»;

3.ª parte: restante texto.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 4, parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

Declarações de voto:

Intervenções do Sr. Desama, em nome dos membros belgas do Grupo S, e Seligman.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 4, parte II*).

13. Protecção jurídica dos programas de computador (votação) ** I

(relatório Salema — doc. A 3-173/90)

— *proposta de directiva COM(88) 816 — C 3-56/89 — SYN 183:*

alterações aprovadas: 1, 2, 3, 4, 22, 5, 6, 7, 8 [frase introdutória, alíneas a) e b) por votações sucessivas], 33 (1.ª parte), 9 (2.ª parte), 10, 35 (1.ª parte), 35 (2.ª parte por votação electrónica), 12, 13, 14;

alterações rejeitadas: 24, 16, 25, 26, 9 (1.ª parte), 33 (2.ª parte por votação electrónica), 20, 28, 31, 29, 30;

alterações caducadas: 27, 11;

alterações retiradas: 17, 19, 32.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

Intervenção do Sr. Schmid, após a votação da segunda parte da alteração 9, sobre o modo como foi conduzida a votação.

Visto que a alteração 35 é uma alteração de compromisso que substitui as alterações 32, 23, 21, 34, 18 e 15, a Senhora Presidente consultou o Parlamento para saber se havia objecções a que fossem postas a votação.

Intervenção dos Srs. Hoon, sobre a versão inglesa desta alteração, e Janssen van Raay, que, em nome do Grupo PPE, solicitou votação por partes:

1ª parte: conjunto do texto sem as palavras «a manutenção do programa e,»;

2ª parte: estas palavras.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 5, parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

o Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 5, parte II*).

14. Número de telefone único para chamadas de emergência (votação) ** I

(relatório Scott-Hopkins — doc. A 3-119/90)

— *proposta de decisão COM(89) 452 — C 3-177/89 — SYN 223:*

alterações aprovadas: 1 a 5 (em bloco), 6 e 7 (em bloco), 8;

alteração rejeitada: 9.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 6, parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

o Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 6, parte II*).

15. Sistema público pan-europeu terrestre de chamadas de pessoas (votação) ** II

(recomendação para uma segunda leitura doc. A 3-115/90) — relator: Sr. Seal)

— *posição comum do Conselho doc. C 3-120/90 — SYN 193:*

alteração aprovada: 2;

alterações rejeitadas: 1 por votação electrónica, 3/rev.

A posição comum é assim modificada (*ver ponto 7, parte II*).

16. Modificação do Regimento (votação)

(relatório Harrison — doc. A 3-179/90)

— *Regimento do Parlamento:*

alterações aprovadas: 1 (1ª e 2ª partes), 4 (2ª parte), 2 por votação electrónica, 3;

alterações rejeitadas: 4 (1ª parte), 1 (3ª e 4ª partes, esta última por votação electrónica: 242 a favor, 29 contra, 19 abstenções);

alterações caducadas: 1 (5ª parte), 5.

Foram votadas por partes:

a alteração 4:

1ª parte: 3 primeiros parágrafos;

2ª parte: 4º parágrafo;

a alteração 1:

1ª parte: 1º parágrafo;

2ª parte: 2º parágrafo, à excepção das palavras «a que não podem ser apresentadas alterações»;

3ª parte: estas palavras;

4ª parte: 3º parágrafo;

5ª parte: restante texto.

— *proposta de decisão:*

Declarações de voto:

Intervenções do Sr. Langer, em nome do Grupo V, do relator e da Srª McIntosh, estes dois últimos para pontos de ordem referentes à votação.

Vor votação electrónica, o Parlamento aprova a decisão (*ver ponto 8, parte II*).

17. Apreciação das propostas relativas à unificação da Alemanha (votação)

(proposta de resolução apresentada pelos Srs. Cot, em nome do Grupo S, Sr. Giscard d'Estaing, em nome do Grupo LDR, Langer, em nome do Grupo V, Colajanni, em nome do Grupo GUE, de la Malène, em nome do Grupo RDE, Piquet, em nome do Grupo CG, sobre os procedimentos aplicáveis no âmbito da apreciação das

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

propostas relativas à Unificação da Alemanha (doc. B 3-1423/90)

Intervenções dos Srs. Beumer, presidente da Comissão dos Assuntos Económicos, sobre as alterações 3/rev., 4/rev. e 5/rev., Cot, presidente do Grupo S, Klepsch, em nome do Grupo PPE, e Pannella, que se insurge contra o facto de a Presidência permitir estas diversas intervenções que, segundo ele, não são regulamentares.

A Senhora Presidente consulta a Assembleia para saber se esta concorda com a decisão de autorizar um certo número de deputados a se exprimirem sobre a matéria de fundo da proposta de resolução.

A Assembleia manifesta a sua concordância.

Intervenções dos Srs. Stauffenberg, presidente da Comissão dos Assuntos Jurídicos, Collins, presidente da Comissão para o Meio Ambiente, de la Malène, presidente do Gruppo RDE, Bangemann, *Vice-Presidente da Comissão*, este sobre a intervenção do Sr. Collins, Gollnisch, nomeadamente sobre a aplicação dos artigos 109.º, 112.º, 132.º e 110.º do Regimento, Kellett-Bowman, Donnelly, relator da Comissão *ad hoc* para a análise do impacto sobre a Comunidade Europeia do processo de unificação da Alemanha, e Collins, este para um assunto de natureza pessoal.

Alterações aprovadas: 7, 9, 8, 2 por votação electrónica;

alterações rejeitadas: 3/rev. por votação electrónica, 4/rev., 6/rev., 5/rev.

alteração retirada: 1.

Intervenção do Sr. Blot, após a votação da alteração 9, que pede, nos termos do n.º 1 do artigo 103.º do Regimento, o novo envio à comissão da proposta de resolução.

A Senhora Presidente respondeu que este pedido não era admissível, em virtude não haver comissão competente na matéria.

Intervenção do Sr. Gollnisch, em seguida, que contesta a interpretação da Senhora Presidente, com base no anexo VI do Regimento e solicita o envio à Comissão do Regimento.

A Senhora Presidente mantém a sua decisão.

Declarações de voto:

Intervenções dos Srs. Giscard d'Estaing, em nome do Grupo LDR, e Gollnisch, em nome do Grupo DR.

Intervenções dos Srs. Chanterrie, em nome do Grupo PPE, e Cot, este sobre a intervenção precedente.

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 9, parte II*).

PRESIDÊNCIA DO SENHOR ALBER

Vice-Presidente

18. União Europeia (votação)

(propostas de resolução incluídas nos relatórios provisórios Colombo (doc. A 3-165/90, D. Martin (doc. A 3-166/90), Giscard d'Estaing (doc. A 3-163/90) e Duverger (doc. A 3-162/90))

a) Relatório Colombo — doc. A 3-165/90:

alterações aprovadas: 89 (1.ª parte), 59, 120, 147 (de compromisso), 121 por votação electrónica, 122, 123, 36 por votação electrónica, 124, 149 (de compromisso), 100, 101 por votação electrónica, 112, 129/rev. por votação electrónica, 113 por votação electrónica, 125, 45 por votação nominal (RDE), 114 por votação electrónica, 40, 109, 116 por votação electrónica, 148 (de compromisso), 47 por votação electrónica, 66, 104 por votação electrónica, 150 (de compromisso), 37/rev., 118 (1.ª parte, por votação electrónica), 119, 136, 146 (de compromisso), 105 por votação electrónica;

alterações rejeitadas: 35 por votação nominal (DR), 29, 31, 89 (2.ª parte), 90, 7 por votação nominal (DR), 6 por votação nominal (DR), 77, 5, 26 por votação nominal (DR), 91, 76, 75, 68, 4, 108, 1, 24, 93, 28 por votação nominal (DR), 2, 51, 139, 143 por votação nominal (RDE), 54, 39 por votação electrónica, 38, 115, 8, 141, 69, 65, 60, 52, 85, 9, 70, 61, 53, 126 por votação electrónica, 10, 142, 71 por votação electrónica, 80, 79, 131, 94, 11, 106, 130, 117, 102 por votação electrónica, 12, 132, 72, 73, 86, 13, 103 por votação electrónica, 84 por votação electrónica, 42, 133, 145, 14 por votação nominal (DR), 95, 134, 87, 15, 16, 88, 17, 18 por votação nominal (DR), 99 por votação electrónica, 98, 19 por votação nominal (DR), 25 por votação nominal (DR), 118 (2.ª parte, por votação electrónica), 78, 81, 135, 82 por votação electrónica, 46, 96, 20, 32, 21, 22, 110, 23, 33 por votação nominal (DR), 34 por votação nominal (DR), 137;

alterações caducas: 74, 138, 30, 92, 49, 3, 50, 44, 41, 83, 97;

alterações retiradas: 48, 111, 64, 62, 63, 43, 67, 127, 107, 128.

O Senhor Presidente comunicou, no início da votação, que tinha recebido cinco alterações de compromisso em substituição de um certo número de alterações e,

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

nos termos do artigo 92º do Regimento, consultou o Parlamento a fim de determinar se havia objecções a que fossem postas a votação.

Inteivenção do Sr. Langer, após a votação da alteração 61, para deplorar o modo, em sua opinião, excessivamente rápido como a votação tinha sido conduzida.

Foram votadas por partes:

a alteração 89:

1ª parte até «regiões»;

2ª parte: restante texto;

a alteração 118:

1ª parte até «cidadãos da União»;

2ª parte: restante texto.

As partes do texto não modificadas, bem como as modificadas pela aprovação de alterações, foram aprovadas, e o nº 2 caducou.

Resultados das votações nominais:

alteração 35:

votantes: 297,
a favor: 20,
contra: 271,
abstenções: 6;

alteração 7:

votantes: 280,
a favor: 14,
contra: 264,
abstenções: 2;

alteração 6:

votantes: 272,
a favor: 15,
contra: 255,
abstenções: 2;

alteração 26:

votantes: 293,
a favor: 15,
contra: 274,
abstenções: 4;

alteração 45:

votantes: 311,
a favor: 173,
contra: 131,
abstenções: 7;

alteração 28:

votantes: 292,
a favor: 13,

contra: 276,
abstenções: 3;

alteração 143:

votantes: 276,
a favor: 39,
contra: 229,
abstenções: 8;

alteração 14:

votantes: 313,
a favor: 15,
contra: 296,
abstenções: 2;

alteração 18:

votantes: 305,
a favor: 17,
contra: 287,
abstenções: 1;

alteração 19:

votantes: 310,
a favor: 16,
contra: 294,
abstenções: 0;

alteração 25:

votantes: 291,
a favor: 13,
contra: 278,
abstenções: 0;

alteração 33:

votantes: 316,
a favor: 18,
contra: 297,
abstenções: 1;

alteração 34:

votantes: 300,
a favor: 17,
contra: 283,
abstenções: 0.

Declarações de voto:

Intervenções da Srª Joanny, em nome do Grupo V, Sr. Blot, em nome do Grupo DR, Srª Grund, Srs. Martinez, Megahy, Cheysson, Arbeloa Muru, Dessylas, Ephremidis e Melis, em nome do Grupo ARC.

Por votação nominal (S), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 276,
a favor: 218,

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

contra: 38,
abstenções: 20;

[*ver ponto 10, alínea a), parte II*].

Intervenção do Sr. le Pen, para solicitar a interrupção da sessão por 10 minutos.

O Senhor Presidente submete este pedido ao Parlamento.

O pedido é rejeitado.

b) Segundo relatório D. Martin — doc. A 3-166/90:

alterações aprovadas: 93 por votação electrónica, 117, 118, 151 por votação electrónica 50, 124, 44, 128, 1, 67, 13 por votação electrónica, 159 por votação electrónica, 101, 102 por votação nominal (RDE), 14, 98 por votação electrónica, 97, 103, 77, 10, 112, 168 (de compromisso), 143 por votação electrónica, 120, 132 por votação electrónica, 134 por partes (LDR), 3, 4, 169 (de compromisso), 56, 121 por partes (S), 48, 122, 53, 140, 6, 125, 94, 45, 123;

alterações rejeitadas: 85, 62, 86, 127, 152, 153, 15, 65, 16, 17, 18, 145, 19 por votação nominal (DR), 2, 146, 20, 43, 95, 129, 154, 155, 66, 147, 51, 21, 22 por votação nominal (DR), 144 por votação electrónica, 23 por votação nominal (DR), 88, 89, 90, 91, 92, 83, 130, 156, 78, 157, 24, 131, 11 por votação electrónica, 158, 114 por votação nominal (RDE), 12 por votação electrónica, 52, 99, 100, 25 por votação nominal (DR), 149, 40, 142 por votação electrónica, 26, 106, 113 por votação nominal (RDE), 63, 27 por votação nominal (DR), 160, 150, 68, 84, 69, 70, 109, 161, 60, 96, 162, 133 (1.ª parte), 79, 5, 29, 137, 30, 57, 31 por votação nominal (DR), 55, 164, 64 (2.ª parte), 81, 82, 54, 116, 138, 32, 139, 148, 33 por votação nominal (DR), 41 por votação electrónica, 42, 9, 46, 34, 47;

alterações caducadas: 119, 8, 39, 38, 37, 61, 36, 120, 141, 133 (2.ª parte), 80, 28, 115, 76, 58, 126, 75, 49, 64 (1.ª parte), 110.

N.ºs caducos: 27.

A pedido do relator:

— e alteração 10 foi deslocada, para se inserir após o n.º 14,

— a alteração 97, referente ao n.º 14, foi posta a votação após a alteração 98.

Sobre as alterações 168 e 169 de compromisso, o Parlamento foi consultado para determinar se não havia objecções a que fossem postos a votação.

a alteração 134 foi votada por partes (LDR):

1.ª parte: alínea a)

2.ª parte: alínea b).

Intervenção do Sr. Colom i Naval, relator de parecer da Comissão dos Orçamentos, para assinalar que a alteração 4 devia ser posta a votação antes da alteração 141 e do Sr. von der Vring, sobre a versão alemã da alteração 4, a qual foi votada por partes.

Intervenções, em seguida, dos Srs. Herman, para contestar a caducidade da alteração 141, e von der Vring, sobre essa intervenção.

O Sr. Prag pediu que fosse posta a votação a primeira parte da alteração 133 que não considerava caduca, com o que o relator concordou.

Intervenção do Sr. von der Vring, sobre a caducidade do n.º 27.

Intervenção da Sr.ª Aglietta, após a alteração 164 sobre o modo como estava a ser conduzida a votação.

As partes do texto não modificadas, bem como as modificadas pela aprovação de alterações são aprovadas, com excepção da 2.ª parte do n.º 33 [o n.º 9 por votação nominal (DR)].

Foram votados por partes os seguintes números:

n.º 12 (ED):

1.ª parte até «Comunidade»;

2.ª parte: restante texto;

n.º 14 (Sr. Prag, em nome do Grupo ED):

travessão a travessão (o 7.º travessão por partes),

n.º 29 (ED);

n.º 33 (S):

1.ª parte até «Tribunal de Justiça»;

2.ª parte: restante texto.

Resultados das votações nominais:

alteração 19:

votantes: 262,
a favor: 40,
contra: 215,
abstenções: 7;

n.º 9:

votantes: 253,
a favor: 227,
contra: 23,
abstenções: 3;

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

alteração 22:

votantes: 274,
a favor: 18,
contra: 254,
abstenções: 2;

contra: 263,
abstenções: 5.

Declarações de voto:

Intervenções dos Srs. de Gucht, em nome do Grupo LDR, Prag, em nome do Grupo ED, Martinez, em nome do Grupo DR, Blot, Sr^a van Dijk e Sr. Speroni.

alteração 23:

votantes: 263,
a favor: 18,
contra: 240,
abstenções: 5;

O Parlamento aprova a resolução.

Intervenções dos Srs. Blot e Martin, para assinalarem que os seus respectivos grupos tinham solicitado votação nominal do conjunto da proposta de resolução.

alteração 114:

votantes: 300,
a favor: 145,
contra: 147,
abstenções: 8;

O Senhor Presidente concorda com o pedido e decide proceder a votação nominal.

O Parlamento aprova a resolução:

alteração 102:

votantes: 285,
a favor: 164,
contra: 115,
abstenções: 6;

votantes: 236,
a favor: 206,
contra: 26,
abstenções: 4

[*ver ponto 10, alínea b), parte II*].

alteração 25:

votantes: 286,
a favor: 14,
contra: 208,
abstenções: 4;

Intervenção do Sr. Pannella, para um ponto de ordem.

O Senhor Presidente propõe, em seguida, que apesar do adiantado da hora seja ainda posto a votação o relatório Giscard d'Estaing (doc. A 3-163/90).

O Parlamento manifesta a sua concordância.

alteração 113:

votantes: 293,
a favor: 40,
contra: 247,
abstenções: 6;

c) Relatório Giscard d'Estaing — doc. A 3-163/90:

alterações aprovadas: 20, 11, 1, 3 por votação electrónica, 8, 2 por votação electrónica, 33, 61 (de compromisso);

alteração 27:

votantes: 282,
a favor: 12,
contra: 268,
abstenções: 2;

alterações rejeitadas: 41 por votação nominal (DR), 54, 21, 24, 25, 38, 22, 19, 23, 5, 18, 44, 10, 42, 31, 45 por votação nominal (DR), 56 por votação electrónica, 26, 46, 58, 43 por votação electrónica, 4, 50 por votação electrónica, 12, 27, 57, 35, 48, 40 por votação nominal (DR), 32, 37, 15, 29, 34, 52, 60, 39 por votação nominal (DR), 30, 59 por votação electrónica, 17;

alteração 31:

votantes: 289,
a favor: 17,
contra: 270,
abstenções: 2;

alterações caducadas: 51, 28, 13, 47, 14, 6, 7, 49, 36, 53, 55, 16.

Intervenção do relator:

— para propor que a alteração 35 seja considerada como uma adenda,

alteração 33:

votantes: 284,
a favor: 16,

— para assinalar que a alteração 14, sendo de natureza linguística, não deve ser colocada a votação.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

Intervenção dos Srs. Martin, para solicitar votação por partes do nº 13, de Gucht, para assinalar que, em virtude da aprovação da alteração 61, o nº 13 não poderia ser votado por partes, com o que o Sr. Martin não concorda.

Nos termos do artigo 92º do Regimento, o Presidente consultou o Parlamento sobre se havia objecções à votação da alteração de compromisso 61.

As partes do texto não modificadas, bem como as modificadas pela aprovação de alterações são aprovadas.

Resultados das votações nominais:

alteração 41:

votantes: 215,
a favor: 10,
contra: 202,
abstenções: 3;

alteração 45:

votantes: 220,
a favor: 11,
contra: 209,
abstenções: 0;

alteração 40:

votantes: 241,
a favor: 14,
contra: 224,
abstenções: 3;

alteração 39:

votantes: 221,
a favor: 11,
contra: 208,
abstenções: 2.

Declarações de voto:

Intervenções da Srª Aglietta, Srs. Bot, em nome do Grupo DR, Martinez, Antony e Speroni.

O Senhor Presidente declara aberta a votação do conjunto da proposta de resolução.

Intervenções dos Srs. Cot, que, por não ter sido aceite a votação por partes do nº 13, solicita o novo envio do relatório à comissão, de Gucht, que propõe que, nessas condições, se proceda afinal à votação por partes do nº

13, do relator, que observa que a alteração 61 não se referia à parte do nº 13 sobre a qual incidia o pedido de votação por partes do Grupo S, dos Srs. Pannella, para um ponto de ordem, e Chanterie, que propõe que a votação do conjunto da proposta de resolução seja adiada para amanhã, a fim de possibilitar o exame do problema suscitado pelo pedido do Sr. Cot.

O Senhor Presidente retoma a proposta do Sr. Chanterie e consulta o Parlamento.

O Parlamento manifesta a sua concordância.

A votação do conjunto da proposta de resolução é, pois, adiada para amanhã (*ver ponto 13, parte I, da acta de 12 de Julho de 1990*)

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

19. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã, quinta-feira, 12 de Julho de 1990, está fixada como segue:

10h00 às 13h00, 15h00 às 20h00 e 21h00 às 24h00:

10h00 às 13h00:

— relatório provisório Donnelly sobre a Unificação da Alemanha (1),

— relatório Titley sobre um Acordo CEE/Argentina *,

— relatório Moorhouse sobre um Acordo CEE/CCG *,

— discussão conjunta de seis perguntas orais, com debate, à Comissão sobre a União Económica e Monetária.

15h00 às 18h00:

— declaração do Conselho sobre o programa de actividades da presidência italiana e comunicação da Comissão sobre a União Europeia (seguidas de debate),

— discussão conjunta de dois relatórios Domingo Segarra e Miranda da Silva e de uma pergunta oral com debate sobre a pesca (continuação) *,

— relatório Lulling sobre os MCM *.

(1) A pergunta oral doc. B 3-1320/90 está incluída no debate.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

- 18h00:*
- votação
- do relatório Donnelly,
 - dos relatórios Giscard d'Estaing (continuação) e Duverger,
 - do relatório Penders,
 - das propostas de resolução sobre o armamento,
- das propostas de resolução sobre a Europa Central e Oriental,
 - das propostas de resolução sobre o Conselho Europeu de Dublin,
 - das propostas de resolução cujo debate tenha sido dado por encerrado.
- 21h00 às 24h00:*
- debate sobre questões actuais.

(A sessão é suspensa às 20h30)

Enrico VINCI
Secretário-Geral

Georgios ROMEOS
Vice-Presidente

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Rotulagem, apresentações e publicidade dos géneros alimentícios ** I

- proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho (SEC/89/2151 — C3-136/90 — SYN 235) de uma directiva relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à rotulagem, apresentações e publicidade dos géneros alimentícios destinados ao consumidor final: aprovada

2. Controlo da aquisição e da detenção de armas ** I

- Proposta de directiva COM(89) 446 final — SYN 98

Proposta alterada da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

Todo o texto

Substitua-se «cartão europeu de arma de fogo» por «cartão europeu de arma».

(Alteração nº 3)

Após o sexto considerando (novo considerando)

Considerando que devem ser adoptadas disposições mais eficazes que permitam o controlo do trânsito e detenção de armas de fogo no interior da Comunidade após o estabelecimento do mercado interno e desapareçam, desse modo, os controlos sistemáticos nas fronteiras intracomunitárias;

(Alteração nº 19)

Após o oitavo considerando (novo considerando)

Considerando que as autoridades públicas devem aplicar medidas tendentes à gradual redução das armas de fogo detidas por particulares na Comunidade;

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 4)

Artigo 1.º, nº 2

2. Para efeitos do disposto na presente directiva, entende-se por «armeiro» qualquer pessoa singular ou colectiva cuja actividade profissional consista, total ou parcialmente, no fabrico, venda, compra, troca, locação, reparação ou transformação de armas de fogo.

2. Para efeitos do disposto na presente directiva, entende-se por «armeiro» qualquer pessoa singular ou colectiva cuja actividade profissional consista, total ou parcialmente, no fabrico, **armazenamento**, venda, **exportação**, compra, **importação**, troca, locação, reparação ou transformação de armas de fogo.

(Alterações nºs 17 e 5)

Artigo 1.º, nº 4

4. O cartão europeu de arma *de fogo* é um documento emitido, mediante pedido, a um detentor legal de uma arma de fogo ou a uma pessoa que tencione adquirir uma arma de fogo pelas autoridades de um Estado-membro. O cartão europeu de arma *de fogo* conterà as menções previstas no Anexo II da presente directiva. Se várias pessoas estiverem autorizadas legalmente a deter uma mesma arma de fogo, *serão emitidos vários cartões*.

4. O cartão europeu de arma é um documento emitido, mediante pedido, a um detentor legal de uma arma de fogo ou a uma pessoa que tencione adquirir uma arma de fogo pelas autoridades de um Estado-membro, **sendo válido por um período máximo de cinco anos**. O cartão europeu de arma conterà as menções previstas no Anexo II da presente directiva. Se várias pessoas estiverem autorizadas legalmente a deter uma mesma arma de fogo, **os seus dados serão mencionadas no cartão**. **O cartão deve estar sempre com o utilizador da arma de fogo**.

(Alteração nº 6)

Artigo 2.º, nº 1

1. A presente directiva não prejudica a aplicação das disposições nacionais relativas *ao porte de armas ou à regulamentação da caça e das competições desportivas de tiro*.

1. A presente directiva não prejudica a aplicação das disposições nacionais relativas à regulamentação da caça e do tiro desportivo. **O mesmo se aplica às disposições nacionais relativas ao porte de armas, sem prejuízo, contudo, do artigo 5.º**.

(Alteração nº 48)

Artigo 2.º, nº 2

2. A presente directiva não se aplica à aquisição e detenção de armas pelas forças armadas, pela polícia ou pelos serviços públicos.

2. A presente directiva não se aplica à aquisição e detenção de armas pelas forças armadas, pela polícia ou pelos serviços públicos **ou pelos organismos de vocação cultural e histórica em matéria de armas, reconhecidos como tal pelo Estado-membro, em cujo território estão estabelecidos**.

(Alteração nº 7)

Artigo 5.º, primeiro e segundo parágrafos

Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º, os Estados-membros só permitirão a aquisição e a detenção de armas de fogo da categoria B a pessoas que possuam um motivo válido para tal e que:

- a) *sejam maiores de 18 anos;*
- b) possuam as capacidades mentais e físicas adequadas;

Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º, os Estados-membros só permitirão a aquisição e a detenção de armas de fogo da categoria B a pessoas que possuam um motivo válido para tal e que:

- Suprimido.**
- b) possuam as capacidades mentais e físicas adequadas;

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

- c) não sejam susceptíveis de constituir perigo para a ordem ou a segurança públicas.

Sem prejuízo do disposto no artigo 3º, os Estados-membros só permitirão a detenção de armas de fogo *da categoria C* a pessoas que preencham as condições referidas nas alíneas a), b) e c) do primeiro parágrafo.

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

- c) não sejam susceptíveis de constituir perigo para a ordem ou a segurança públicas.

Sem prejuízo do disposto no artigo 3º, os Estados-membros só permitirão a detenção de armas de fogo **das categorias C e D** a pessoas que preencham as condições referidas nas alíneas b) e c) do primeiro parágrafo.

(Alteração nº 75)

Artigo 7º bis (novo)

Artigo 7º bis

Os Estados-membros tomarão todas as disposições úteis no sentido de proibir toda a publicidade comercial ou exposição para venda das armas de fogo proibidas, tal como definidas no Anexo I, ponto 2, categoria A da presente directiva.

No que respeita às armas de fogo das outras categorias definidas no Anexo I da presente directiva, os Estados-membros tomarão todas as disposições úteis no sentido de proibir toda a publicidade comercial ou exposição para venda que não indique explicitamente, caso seja necessário, que a sua aquisição e detenção deverá ser sujeita a autorização ou a declaração.

(Alteração nº 76)

Artigo 8º, nº 2

2. Relativamente a cada aquisição de uma arma de fogo da categoria C, os armeiros informarão as autoridades do Estado-membro em que a mesma se realizou, a menos que aquela tenha sido submetida a um regime de autorização. Se o adquirente residir noutro Estado-membro, este será informado da aquisição pelo Estado-membro onde a mesma se realizou.

2. Relativamente a cada aquisição de uma arma de fogo da categoria C, os armeiros informarão as autoridades do Estado-membro em que a mesma se realizou, a menos que aquela tenha sido submetida a um regime de autorização. Se o adquirente residir noutro Estado-membro, este será informado da aquisição pelo Estado-membro onde a mesma se realizou e **pelo próprio adquirente.**

(Alteração nº 8)

Artigo 9º

1. *Cada Estado-membro proibirá a entrega de armas de fogo das categorias A, B e C no seu território, quer por parte de um armeiro, quer por parte de outro particular, a uma pessoa que não resida nesse Estado-membro.*

1. **Para a entrega no seu território, quer por parte de um armeiro, quer por parte de qualquer outra pessoa, de armas de fogo das categorias B e C a cidadãos dos Estados-membros mas não residentes no Estado-membro em questão, será exigido:**

- 1) A autenticação da autorização prevista no segundo parágrafo do nº 1 do artigo 7º ou no nº 2 do artigo 8º, conforme for o caso.
- 2) A declaração escrita do adquirente relativa à sua intenção de:
 - a) transferir pessoalmente a arma de fogo para o seu país de residência, caso em que deverá fazê-la acompanhar da autorização prevista no artigo 11º, ou
 - b) possuir a arma de fogo no território do Estado-membro em que a adquirir, sempre que no mesmo se cumpram os requisitos legais estabelecidos para a detenção de armas.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

2. *Em derrogação ao disposto no nº 1, a entrega de uma arma de fogo a uma pessoa que não resida no Estado-membro em causa pode ser permitida:*

- *a um adquirente que tenha obtido a autorização, nos termos do artigo 11º, para efectuar ele próprio a transferência para o seu país de residência;*
- *a um adquirente que a tencione deter no Estado-membro de aquisição, desde que preencha as condições legais para a sua detenção.*

(Alteração nº 9)

Artigo 10º

As munições para uma arma de fogo não podem ser entregues num Estado-membro a uma pessoa que aí não resida, a menos que esta prove, mediante a apresentação de um cartão europeu de arma *de fogo*, que detém legalmente uma arma do *tipo* a que se destinam as munições.

2. **Em qualquer caso, o armeiro ou a pessoa que realize a entrega deverá prestar as informações estabelecidas nos artigos 7º e 8º.**

2 bis. Em nenhum caso se procederá, por parte de um armeiro ou de outra pessoa, à entrega de armas de fogo da categoria A a pessoas não residentes no território do Estado-membro em que se fará a aquisição.

(Alteração nº 20)

Artigo 11º, nº 2, frase introdutória

2. No que diz respeito às transferências de armas de fogo para um outro Estado-membro ou para um país terceiro, o interessado *ou o seu mandatário* comunicará ao Estado-membro no qual se encontram tais armas, antes de qualquer expedição:

2. No que diz respeito às transferências de armas de fogo para um outro Estado-membro ou para um país terceiro, o interessado comunicará ao Estado-membro no qual se encontram tais armas, antes de qualquer expedição:

(Alteração nº 52)

Artigo 11º, nº 2 bis (novo)

2 bis. As disposições descritas no ponto anterior aplicam-se igualmente nos casos de transferência de arma de fogo resultante de uma venda por correspondência.

(Alteração nº 10)

Artigo 11º, nº 3, primeiro parágrafo

3. Cada Estado-membro pode conceder aos armeiros o direito de efectuar transferências de armas de fogo a partir do seu território para outro Estado-membro ou para um país terceiro sem a autorização prévia prevista no nº 2. Para o efeito, emitirá uma licença, cuja cópia certificada conforme deverá acompanhar as armas de fogo até ao destino; este documento deve ser apresentado sempre que solicitado pelas autoridades dos Estados-membros.

3. Cada Estado-membro pode conceder aos armeiros o direito de efectuar transferências de armas de fogo a partir do seu território para outro Estado-membro ou para um país terceiro sem a autorização prévia prevista no nº 2. Para o efeito, emitirá uma licença, cuja cópia certificada conforme deverá acompanhar as armas de fogo até ao destino; **esta licença é válida por um período máximo de três anos e pode ser suspensa ou anulada em qualquer momento por decisão fundamentada das autoridades dos Estados-membros.** Este documento deve ser apresentado sempre que solicitado pelas autoridades dos Estados-membros.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 11)

Artigo 11º, nº 3, terceiro parágrafo

Antes da transferência, os armeiros comunicarão às autoridades do Estado-membro a partir do qual a transferência for efectuada todas as informações mencionadas no primeiro parágrafo do nº 2.

Antes da transferência, os armeiros comunicarão às autoridades do Estado-membro a partir do qual a transferência for efectuada e ao Estado-membro ao qual essa transferência se destina todas as informações mencionadas no primeiro parágrafo do nº 2.

(Alteração nº 27)

Artigo 11º, nº 4, primeiro parágrafo

Cada Estado-membro *pode* comunicar aos outros Estados-membros *uma lista de* armas de fogo relativamente às quais não pode ser dada, sem o seu acordo prévio, a autorização de transferência para o seu território.

Cada Estado-membro **deve** comunicar aos outros Estados-membros **a lista das** armas de fogo relativamente às quais não pode ser dada, sem o seu acordo prévio, a autorização de transferência para o seu território.

(Alteração nº 78)

Artigo 11º, nº 5

5. No que diz respeito às importações de armas de fogo provenientes de um país terceiro, o interessado *ou o seu mandatário* comunicará ao Estado-membro de importação todos os dados referidos no primeiro parágrafo do nº 2. Quando autorizar a importação, o Estado-membro de importação emitirá uma licença de importação. Este documento deve acompanhar as armas de fogo até ao destino; deve ser apresentado sempre que solicitado pelas autoridades dos Estados-membros.

5. No que diz respeito às importações de armas de fogo provenientes de um país terceiro, o interessado comunicará ao Estado-membro de importação todos os dados referidos no primeiro parágrafo do nº 2. Quando autorizar a importação, o Estado-membro de importação emitirá uma licença de importação. Este documento deve acompanhar as armas de fogo até ao destino; deve ser apresentado sempre que solicitado pelas autoridades dos Estados-membros.

(Alteração nº 68)

Artigo 12º, nº 1, segundo parágrafo

Os Estados-membros podem conceder esta autorização para uma ou várias viagens, por um período *determinado ou indeterminado*. Estas autorizações serão inscritas no cartão europeu de arma *de fogo*, que o viajante deve apresentar sempre que solicitado pelas autoridades dos Estados-membros.

Os Estados-membros podem conceder esta autorização para uma ou várias viagens, por um período **máximo de um ano, renovável**. Estas autorizações serão inscritas no cartão europeu de arma, que o viajante deve apresentar sempre que solicitado pelas autoridades dos Estados-membros.

(Alteração nº 12)

Artigo 12º, nº 2

2. Em derrogação do nº 1, *os caçadores e os atiradores desportivos podem deter* sem autorização prévia uma ou várias armas de fogo as categorias C e D durante uma viagem por dois ou mais Estados-membros tendo em vista a prática da caça ou a participação numa *competição desportiva*, desde que possuam, relativamente a cada arma *de fogo*, o cartão europeu de arma *de fogo* e que possam comprovar o motivo da viagem, nomeadamente mediante a apresentação de um convite.

2. Em derrogação do nº 1, **os Estados-membros podem autorizar os caçadores e os atiradores desportivos a deter** sem autorização prévia uma ou várias armas de fogo das categorias C e D durante uma viagem por dois ou mais Estados-membros tendo em vista a prática da caça ou a participação numa **prova de tiro**, desde que possuam, relativamente a cada arma o cartão europeu de arma e que possam comprovar o motivo da viagem, nomeadamente mediante a apresentação de um convite.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Contudo, esta derrogação não se aplica às viagens para um Estado-membro que proíba a aquisição e a detenção da arma em questão; neste caso, por força do disposto no nº 3 do artigo 8º, o cartão europeu de arma *de fogo* deve conter uma menção expressa.

(Alteração nº 13)

Artigo 12º, nº 2, após o segundo parágrafo (novo parágrafo)

3. *Através de acordos de reconhecimento mútuo de documentos nacionais, dois ou mais Estados-membros podem prever um regime mais flexível que o previsto no presente artigo para a circulação com uma arma de fogo nos respectivos territórios.*

(Alteração nº 24)

Artigo 12º, nº 3

3. Para efeitos do presente artigo, os Estados-membros criarão uma rede de troca de informações. Indicarão aos outros Estados-membros e à Comissão as entidades nacionais responsáveis pela transmissão e recepção das informações e pela aplicação da formalidade referida no nº 4 do artigo 11º.

(Alteração nº 22)

Artigo 13º, nº 3

1. As armas *de fogo normalmente utilizadas como armas de guerra*;

(Alteração nº 40)

Anexo I, ponto 2, categoria A, ponto 1

2. As armas de fogo automáticas, mesmo que não se trate de armas de guerra;

(Alteração nº 73)

Anexo I, ponto 2, categoria A, ponto 2

1. As armas de fogo curtas *semiautomáticas* ou de repetição;

(Alteração nº 74)

Anexo I, ponto 2, categoria B, ponto 1

1. As armas de fogo de repetição, curtas ou longas;

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

Contudo, esta derrogação não se aplica às viagens para um Estado-membro que proíba a aquisição e a detenção da arma em questão **ou que exija uma autorização para tal**; neste caso, por força do disposto no nº 3 do artigo 8º, o cartão europeu de arma deve conter uma menção expressa.

A perda de uma arma de fogo, quaisquer que sejam as razões ou as circunstâncias que a motivaram, implica a anulação imediata do cartão europeu de arma que o caçador ou atirador desportivo possua para essa arma.

3. **Nenhum acordo entre os Estados-membros poderá prever um regime mais flexível do que o que é previsto no presente artigo no que respeita à circulação nos respectivos territórios com uma arma de fogo.**

3. Para efeitos do presente artigo, os Estados-membros criarão, **o mais tardar até 31 de Dezembro de 1991**, uma rede de troca de informações. Indicarão aos outros Estados-membros e à Comissão as entidades nacionais responsáveis pela transmissão e recepção das informações e pela aplicação da formalidade referida no nº 4 do artigo 11º.

1. As armas de guerra;

2. As armas de fogo automáticas **e semiautomáticas**, mesmo que não se trate de armas de guerra;

1. As armas de fogo de repetição, **curtas ou longas**;

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 60)

Anexo I, ponto 2, categoria B, ponto 2

2. As armas de fogo curtas de tiro-a-tiro, de percussão central;

2. As armas de fogo curtas de tiro-a-tiro, de percussão central **ou anular;**

(Alteração nº 71)

*Anexo I, ponto 2, categoria B, ponto 2 bis (novo)***2 bis. As armas de fogo longas de tiro-a-tiro, de cano estriado;**

(Alteração nº 61)

*Anexo I, ponto 2, categoria C, ponto 1 bis (novo)***1 bis. As armas fabricadas até ou segundo um modelo anterior a 1 de Janeiro de 1870, mas que podem ainda disparar munições destinadas a armas proibidas, submetidas a autorização ou a declaração;**

(Alteração nº 70)

*Anexo I, ponto 2, categoria C, ponto 1 ter (novo)***1 ter. As armas de fogo longas de tiro-a-tiro, de cano liso;**

(Alteração nº 30)

*Anexo I, ponto 2, categoria C, ponto 2*2. As armas de fogo longas de tiro-a-tiro, *de* cano estriado;2. As armas de fogo longas de tiro-a-tiro, **com** cano estriado;

(Alteração nº 45)

Anexo I, ponto 2, Categoria D, ponto 3, alínea b)

b) Sejam concebidos para fins de alarme, sinalização, salvamento, abate, pesca com arpão ou destinados a fins industriais ou técnicos, na condição de só poderem ser utilizados para esses fins precisos;

b) Sejam concebidos para fins de alarme, sinalização, salvamento, abate, pesca com arpão ou destinados a fins industriais ou técnicos, na condição de só poderem ser utilizados para esses fins precisos e **que um modelo tenha sido homologado pelos serviços responsáveis pelo seu controlo;**

(Alteração nº 15)

*Anexo I, nº 4, alínea c)*c) «Arma automática», uma arma de fogo que *após cada disparo se rearma por si* e que, mediante uma única pressão do gatilho, *pode fazer uma rajada de vários disparos;*c) «Arma automática», uma arma de fogo **que se recarrega a si própria** e que, mediante uma única pressão do gatilho, **dispara automaticamente;**

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 16)

Anexo II, alínea f), segundo travessão

- Relativamente às armas de fogo das categorias C e D, a menção:

«O presente documento só confere o direito de efectuar viagens com a arma de fogo nele mencionada, para um outro Estado-membro, após obtenção da autorização das autoridades desse Estado-membro. Essa autorização pode ser inscrita no presente documento.

Contudo, *tal autorização prévia não é necessária para viagens tendo em vista a prática da caça ou a participação numa competição desportiva, desde que a razão da viagem possa ser comprovada às autoridades do Estado-membro visitado, a seu pedido».*

No caso de um Estado-membro ter, em conformidade com o disposto no nº 3 do artigo 8º, informado os outros Estados-membros de que a detenção de certas armas de fogo das categorias C ou D é proibida no seu território, deve ser acrescentada a seguinte menção:

«É proibido entrar com esta arma em (nome do Estado-membro em questão)».

- Relativamente às armas de fogo das categorias C e D, a menção:

«O presente documento só confere o direito de efectuar viagens com a arma de fogo nele mencionada, para um outro Estado-membro, após obtenção da autorização das autoridades desse Estado-membro. Essa autorização pode ser inscrita no presente documento.

Contudo, **os Estados-membros podem dispensar tal autorização prévia no caso de viagens que tenham em vista a prática da caça ou a participação numa competição desportiva, desde que a razão da viagem possa ser comprovada às autoridades do Estado-membro visitado, a seu pedido».**

Os Estados-membros que concedem tal dispensa serão referidos no cartão.

No caso de um Estado-membro ter, em conformidade com o disposto no nº 3 do artigo 8º, informado os outros Estados-membros de que a detenção de certas armas de fogo das categorias C ou D é proibida no seu território, deve ser acrescentada a seguinte menção:

«É proibido entrar com esta arma em (nome do Estado-membro em questão)».

— Doc. A3-160/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
(Processo de cooperação: primeira leitura)

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva alterada relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(87) 383 final) (1),
- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão ao Conselho (COM(89) 446 final) (2),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 100º-A do Tratado CEE (doc. C3-28/90),
- Julgando pertinente a base jurídica proposta,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (doc. A3-160/90),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;

(1) JO nº C 235 de 1.9.1987, p. 8

(2) JO nº C 299 de 28.11.1989, p. 6

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

2. Insta a Comissão a modificar, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE, a sua proposta nesse sentido;
3. Convida o Conselho a incluir na posição comum que adoptará, nos termos do nº 2, alínea a), do artigo 149º do Tratado CEE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
4. Solicita ao Conselho que o informe caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

3. Projecto de Orçamento Rectificativo e Suplementar nº 2 para o exercício de 1990

— Doc. C3-189/90

Projecto de Orçamento Rectificativo e Suplementar nº 2 para o exercício de 1990 modificado pelo Conselho

Alterações aprovadas pelo Parlamento às modificações do Conselho:

Alteração nº 2

SECÇÃO III — COMISSÃO — RECEITAS

Artigo 130 — Recursos próprios provenientes do Imposto sobre o Valor Acrescentado
Artigo 140 — Recursos próprios com base no Produto Nacional Bruto
Artigo 300 — Excedente disponível dos exercícios anteriores

NOMENCLATURA

Inalterada

RECEITAS

A) Dotações diferenciadas

	Autorizações	Pagamentos
<i>Artigo 130 — Número 1300</i>		
Anteprojecto		27 407 933 974
Orç. modificado pelo Conselho		26 601 047 824
Alteração		+ 806 886 150
Novo montante		27 407 933 974
<i>Artigo 140 — Número 1400</i>		
Anteprojecto		94 602 333
Orç. modificado pelo Conselho		—
Alteração		+ 94 602 333
Novo montante		94 602 333
<i>Artigo 300</i>		
Anteprojecto		3 415 631 318
Orç. modificado pelo Conselho		4 296 000 000
Alteração		- 880 368 682
Novo montante		3 415 631 318

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

B) Incidência sobre as receitas

Depois de ter em conta o impacte destas alterações no Título 8 do Orçamento, a incidência global traduz-se num aumento das necessidades em termos de receitas num montante de 21 119 801 ecus relativamente ao projecto de orçamento, elevando assim o total das receitas para o montante previsto no Anteprojecto de Orçamento Rectificativo e Suplementar, ou seja, 46 698 406 854 ecus.

OBSERVAÇÕES

Altere-se como segue:

Número 1300:

A taxa uniforme do IVA eleva-se a 1,2557%.

As contribuições dos Estados-membros são também consequentemente alteradas de modo a corresponderem aos valores da Comissão.

Número 1400:

Suprima-se a frase «Deixa de ser necessário mobilizar os recursos próprios baseados no PNB» e substitua-se pelo seguinte: «Os recursos próprios com base no produto nacional bruto só são mobilizados devido à compensação financeira a favor do Reino Unido». A repartição dos pagamentos é a que consta do Anteprojecto.

Artigo 300:

Em relação ao exercício de 1989, está inscrito um montante provisório de 3416 milhões de ecus.

(Alteração nº 1)

SECÇÃO III — COMISSÃO — Parte B (Dotações operacionais)

Artigo 682 — EHLASS (acções de vigilância relativamente à segurança dos produtos de consumo)

OBSERVAÇÕES

Adite-se o seguinte parágrafo às observações constantes deste artigo:

«Apesar do disposto no nº 3 do artigo 26º do Regulamento Financeiro, a Comissão consultará a autoridade orçamental antes de proceder a qualquer transferência para este artigo a partir do Capítulo 68.»

— Doc. A3-184/90

RESOLUÇÃO

sobre o projecto de orçamento rectificativo e suplementar nº 2 para o exercício 1990, modificado pelo Conselho

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o anteprojecto de orçamento rectificativo e suplementar nº 2 para o exercício 1990 (SEC (90) 467),
- Tendo em conta o projecto rectificativo e suplementar elaborado pelo Conselho em 7 de Maio de 1990 (C3-129/90),
- Tendo em conta a decisão comum da autoridade orçamental de 6 de Junho de 1990 de proceder à revisão das perspectivas financeiras,

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

- Tendo em conta as cartas rectificativas nºs 1 e 2 redigidas pelo Conselho em 11 de Junho de 1990 (C3-147/90 e C3-148/90),
 - Tendo em conta as suas decisões tomadas na primeira leitura do projecto de orçamento rectificativo e suplementar em 13 de Junho de 1990 (1),
 - Tendo em conta as deliberações do Conselho sobre o projecto de orçamento rectificativo e suplementar alterado (C3-189/90),
 - Tendo em conta o relatório do Comité dos Orçamentos (A3-184/90),
1. Reafirma que o projecto de orçamento rectificativo e suplementar deveria reflectir a decisão sobre os recursos próprios e, em especial, o nº 4 do artigo 2º relativo à aprovação de uma taxa de IVA uniforme;
 2. Reitera o seu parecer de há longa data segundo o qual o nº 4 do artigo 203º do Tratado CEE permite ao Parlamento aprovar alterações no que se refere ao capítulo de receitas do orçamento;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução, bem como as alterações aprovadas ao projecto de orçamento rectificativo e suplementar ao Conselho e à Comissão, como resultado da segunda leitura do Parlamento.

(1) Cf. acta dessa data (ponto 1, Parte II)

4. Trânsito de gás natural ** I

- Proposta de directiva COM(89) 334 final — SYN 206

Proposta de directiva do Conselho relativa ao trânsito de gás natural nas grandes redes

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

Após o primeiro considerando (novo considerando)

Considerando que a evolução do mercado interno da energia exige a elaboração e adopção de um plano global de política energética da Comunidade, que elimine as diferenças estruturais e tenha em conta as exigências especiais no domínio

- 1) da protecção da natureza,
- 2) da redução dos riscos e
- 3) da segurança do abastecimento;

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 2)

Após o primeiro considerando (novo considerando)

Considerando que a realização do mercado interno no sector do gás implica a elaboração e adopção, pela Comunidade, de uma estratégia global no domínio da energia centrada sobre uma redução dos riscos;

(Alteração nº 3)

Após o segundo considerando (novo considerando)

Considerando que uma maior utilização do gás natural, quer em termos absolutos quer em relação às outras energias, constitui um objectivo importante da Comunidade, nomeadamente do ponto de vista da protecção do ambiente;

(Alteração nº 4)

Terceiro considerando

Considerando que o objectivo do mercado interno do gás natural é o de favorecer níveis elevados de rendibilidade e de segurança de abastecimento através da liberdade de comércio, sem restrições inaceitáveis da concorrência; que a prossecução deste objectivo deve, para ter êxito, ter em conta as características específicas do gás natural;

Considerando que o objectivo do mercado interno do gás natural é o de favorecer níveis elevados de rendibilidade, **de protecção do meio ambiente** e de segurança de abastecimento através da liberdade de comércio, sem restrições inaceitáveis da concorrência; que a prossecução deste objectivo deve, para ter êxito, ter em conta as características específicas do gás natural;

(Alteração nº 5)

Após o terceiro considerando (novo considerando)

Considerando que na concretização do mercado interno do gás natural não se deve ter apenas em conta os aspectos semelhantes dos Estados-membros, mas também as diferenças, em parte significativas, como por exemplo:

- a existência paralela de empresas de abastecimento de gás do sector privado de orientação empresarial e empresas nacionalizadas, por essa razão menos sensíveis aos riscos do mercado;
- integração vertical dos transportes e distribuição por meio de monopólios territoriais, por um lado, e numerosas empresas independentes a todos os níveis, por outro;
- regulamentação dos preços pelo Estado por meio da orientação política ou de preços de concorrência;
- enormes diferenças quanto à utilização de gás natural nos Estados-membros;

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 6)

Após o quinto considerando (novo considerando)

Considerando que esta multiplicação das interligações e a maior utilização da rede tornarão oportunas a harmonização das normas de segurança e de protecção do ambiente ao nível mais elevado em toda a Comunidade; quando da previsão, quer de novos traçados, quer do reforço das linhas e das condutas existentes, os projectos devem ser objecto de uma avaliação preliminar do impacto ambiental e de uma avaliação dos eventuais riscos para a população afectada pelo trânsito nas regiões urbanas e na proximidade das zonas habitadas;

(Alteração nº 7)

Sexto considerando

Considerando que, nos próximos anos, será ainda necessário realizar interligações entre vários Estados-membros para *facilitar um abastecimento adequado, que o respeito de uma obrigação de trânsito do gás natural pode reduzir todos os entraves que não resultem de factores técnicos; que o respeito de tal obrigação constitui uma primeira fase do mercado interno do gás natural;*

Considerando que, nos próximos anos, será ainda necessário realizar interligações **adicionais** entre vários Estados-membros para **permitir um abastecimento adequado de gás natural ao consumidor; que é essencial eliminar as restrições à construção de condutas e criar um clima favorável aos elevados investimentos que se tornam necessários;**

(Alteração nº 8)

Sétimo considerando

Considerando que *esta obrigação deve, pelo menos no presente estágio, limitar-se ao trânsito de gás natural nas redes de alta pressão;*

Considerando que a obrigação de trânsito de gás natural **deve ser porém encarada se se verificar que as disposições não vinculativas não resultam; que os pormenores relacionados com o trânsito, particularmente as suas condições financeiras, técnicas e jurídicas, devem entretanto ser estabelecidos pelas empresas intervenientes;**

(Alteração nº 9)

Décimo considerando

Considerando que é necessário, para realizar *esta primeira fase do mercado interno da energia em condições satisfatórias de concorrência, aproximar as disposições legislativas, regulamentares ou administrativas, publicadas pelos Estados-membros, para enquadrar no plano processual, do modo mais transparente possível, a elaboração desses acordos;*

Considerando que é necessário, **em primeiro lugar**, para realizar o mercado interno da energia em condições satisfatórias de concorrência, aproximar as disposições legislativas, regulamentares ou administrativas, publicadas pelos Estados-membros, **de modo que as diferenças estruturais sejam eliminadas, para que os cidadãos da Comunidade possam beneficiar de igual modo das vantagens do trânsito e para que se possa criar um quadro mais transparente para a elaboração de acordos;**

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 10)

Décimo primeiro considerando

Considerando que se pode revelar necessário que o Conselho adopte, antes de 1 de Janeiro de 1993, sem prejuízo da competência da Comissão, condições complementares que regulem as modalidades do trânsito comunitário;

Considerando que a Comissão deve apresentar até ao fim de 1992 um relatório sobre a aplicação da directiva que permita verificar se a solução não vinculativa impediu terceiros de transportarem gás através das redes de alta pressão;

(Alteração nº 11)

Após o décimo primeiro considerando (novo considerando)

Considerando que o trânsito, como medida isolada, encerra o risco de acentuar as disparidades já existentes na Comunidade; que, por tal razão, é necessário avançar cuidadosamente; que se deve garantir que a venda e o transporte entre empresas de diversos Estados-membros não deixem de se realizar por não poderem ser utilizadas as redes de um Estado-membro através do qual se deveria efectuar o trânsito,

(Alteração nº 12)

Artigo 1.º

Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para *fazer respeitar*, no respectivo território, a *obrigação* de trânsito de gás natural entre grandes redes de alta pressão, nos termos da presente directiva.

Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para **que seja possível** o trânsito de gás natural entre grandes redes de alta pressão, nos termos da presente directiva. **O Conselho adoptará, em cooperação com o Parlamento Europeu e com base em propostas da Comissão apresentadas até 1 de Janeiro de 1993, directivas relativas**

- 1) às disposições adicionais sobre o trânsito intracomunitário e
- 2) com vista à harmonização das normas estruturais, fiscais, da protecção do ambiente e de segurança.

(Alteração nº 13)

Artigo 2.º, nº 1

1. Para efeitos do disposto na presente directiva, constitui trânsito de gás natural entre grandes redes qualquer operação de transporte de gás natural que satisfaça as seguintes condições:

- a) ser o transporte efectuado na rede de gasodutos de alta pressão situada no território de um Estado-membro;
- b) ser o transporte efectuado entre empresas de gás dos Estados-membros;

1. Para efeitos do disposto na presente directiva, constitui trânsito de gás natural entre grandes redes qualquer operação de transporte de gás natural que satisfaça a seguinte condição: ser o transporte efectuado na rede de gasodutos de alta pressão **como transporte em trânsito através do território de um Estado-membro. Entende-se por transporte em trânsito o transporte desde a fronteira entre um Estado A e o Estado em que se efectua o trânsito até uma fronteira entre um Estado B e o Estado em que se efectua o trânsito (sem comercialização do gás no território deste Estado-membro); pelo menos o Estado A ou o Estado B deve ser Estado-membro da CEE.**

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 14)

Artigo 2.º, nº 3

3. *Estão abrangidas pelas disposições da presente directiva as grandes redes de alta pressão de transporte de gás natural e as entidades por elas responsáveis, cuja lista figura em anexo. A lista será revista sempre que necessário por decisão da Comissão.*

3. **O direito e a obrigação de trânsito aplicam-se a todas as empresas cuja lista figura em anexo. A lista poderá ser alterada por decisão da Comissão sob proposta dos Estados-membros, e caso uma nova empresa seja incluída na lista deverá reunir as condições que lhe permitam respeitar as obrigações de trânsito da rede de alta pressão por ela explorada.**

(Alteração nº 15)

Artigo 3.º, nº 2, primeiro travessão

— Qualquer pedido de trânsito será comunicado, no prazo de *oito dias*, pela(s) entidade(s) requerente(s) à Comissão e às autoridades nacionais competentes;

— Qualquer pedido de trânsito será comunicado, no prazo de **um mês**, pela(s) entidade(s) requerente(s) à Comissão e às autoridades nacionais competentes;

(Alteração nº 16)

Artigo 3.º, nº 2, terceiro travessão

— As condições de trânsito devem ser justas para todas as partes interessadas e não conter disposições abusivas ou restrições injustificadas; em especial, a remuneração do trânsito deve ter em conta as responsabilidades assumidas pela entidade encarregada do transporte para garantir a segurança do abastecimento e as condições contratuais de qualidade;

— As condições de trânsito devem ser justas para todas as partes interessadas e não conter disposições abusivas ou restrições injustificadas; em especial, a remuneração do trânsito deve ter em conta as responsabilidades assumidas pela entidade encarregada do transporte para garantir a segurança do abastecimento e as condições contratuais de qualidade, **bem como as vantagens potenciais oferecidas ao país através do qual o gás transita;**

(Alteração nº 17)

Artigo 3.º, nº 2, após o quinto travessão (novo travessão)

— **O trânsito deve respeitar os contratos existentes das entidades competentes em todos os seus aspectos e não pode pôr em causa a segurança do abastecimento pelo qual é responsável a empresa fornecedora de gás.**

(Alteração nº 18)

Artigo 5.º

O Conselho adoptará, antes de 1 de Janeiro de 1993 e sem prejuízo da competência da Comissão — na medida do necessário e em conformidade com o artigo 100.º-A do Tratado — as condições complementares que regulem as modalidades de gestão do trânsito intracomunitário.

Suprimido.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 19)

Artigo 5º bis (novo)

Artigo 5º bis

Nos termos da presente directiva, é revogada a Directiva 75/404/CEE, do Conselho, de 13 de Fevereiro de 1975, relativa à limitação da utilização de gás natural nas centrais eléctricas.

(Alteração nº 20)

Artigo 6º, primeiro parágrafo

Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para darem cumprimento à presente directiva *o mais tardar em 1 de Julho de 1990* e desse facto informarão imediatamente a Comissão.

Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para darem cumprimento à presente directiva e desse facto informarão imediatamente a Comissão.

— Doc. A3-161/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
(Processo de cooperação: primeira leitura)

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa ao trânsito de gás natural nas grandes redes

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(89) 334 final) (1),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 100º-A do Tratado CEE (doc. C3-151/89 — SYN 206),
- Julgando pertinente a base jurídica proposta,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia e os pareceres da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, da Comissão dos Transportes e do Turismo e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (doc. A3-161/90),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Insta a Comissão a modificar, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE, a sua proposta nesse sentido;
3. Convida o Conselho a incluir na posição comum que adoptará, nos termos do nº 2, alínea a), do artigo 149º do Tratado CEE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;

(1) JO nº C 247 de 28.9.1989, p. 6

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

4. Solicita ao Conselho que o informe caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

5. Protecção jurídica dos programas de computador ** I

— Proposta de directiva COM(88) 816 final — SYN 183

Proposta de directiva do Conselho relativa à protecção jurídica dos programas de computador

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

Artigo 1.º, nºs 1 e 2

1. Os Estados-membros estabelecerão uma protecção jurídica dos programas de computador *mediante a concessão de direitos exclusivos em conformidade com a presente directiva.*

2. *Os direitos exclusivos serão concedidos ao abrigo das normas das legislações sobre direitos de autor. Será concedida protecção aos programas de computador enquanto obras literárias.*

1. Os Estados-membros estabelecerão uma protecção jurídica dos programas de computador, **incluindo do material de concepção**, enquanto obras literárias na acepção da Convenção de Berna sobre a Protecção das Obras Literárias e Artísticas.

(Alteração nº 2)

Artigo 1.º, nº 2 bis (novo)

2 bis. Para efeitos da presente directiva, entende-se por programa de computador uma sequência de instruções destinadas a ser utilizadas, directa ou indirectamente, num sistema informático para realizar uma função ou para obter um determinado resultado, qualquer que seja a sua forma de expressão.

O material de concepção bem como a documentação técnica e os manuais de utilização de um programa de computador gozarão da mesma protecção que o próprio programa.

O conceito de programa de computador engloba também os programas concebidos a partir de outro programa.

(*) Texto completo: ver JO nº C 91 de 12.4.1989, p. 13

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 3)

Artigo 1.º, nº 3

3. Para efeitos da presente directiva, a protecção abrange a expressão sob qualquer forma de um programa de computador *mas não se estende às ideias, princípios, lógica, algoritmos ou linguagens de programação subjacentes ao programa. Quando a especificação de interfaces é constituída por ideias e princípios que se encontram na base do programa, estas ideias e princípios não são susceptíveis de ser objecto dos direitos de autor.*

3. Para efeitos da presente directiva, a protecção abrange a expressão sob qualquer forma de um programa de computador. **As ideias e princípios que estão na base de qualquer aspecto de um programa de computador, incluindo os que estão na base das respectivas interfaces, não são protegidos pelos direitos de autor à luz desta directiva.**

(Alteração nº 4)

Artigo 1.º, nº 4

4. a) Um programa de computador só será protegido se satisfizer *as mesmas condições em termos de originalidade que as exigidas em relação às outras obras literárias.*

b) *Os programas criados através de um computador serão protegidos na medida em que satisfaçam as condições mencionadas na alínea anterior.*

4. Um programa de computador será protegido se for **original, no sentido em que é o resultado da criação intelectual do autor. nenhuns outros critérios serão considerados para determinar a sua susceptibilidade de protecção.**

(Alteração nº 22)

Artigo 2.º, nº 1

1. *Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o autor de um programa de computador é a pessoa singular ou o grupo de pessoas singulares que criaram o programa.*

1. **O autor de um programa de computador é a pessoa singular ou o grupo de pessoas singulares ou, quando a legislação dos Estados-membros o permite, a pessoa colectiva que criou o programa. Quando a legislação de um Estado-membro reconhece a obra colectiva, a pessoa singular ou colectiva considerada pela legislação desse Estado como tendo criado a obra é considerada o autor.**

(Alteração nº 5)

Artigo 2.º, nº 2

2. Relativamente aos programas de computador criados por um grupo de pessoas singulares, os direitos *exclusivos* serão exercidos conjuntamente, salvo disposição contratual em contrário.

2. Relativamente aos programas de computador criados por um grupo de pessoas singulares, os direitos **abrangidos pela protecção prevista no artigo 1.º** serão exercidos conjuntamente, salvo disposição contratual em contrário.

(Alteração nº 6)

Artigo 2.º, nº 4

4. Quando um programa de computador for criado *no âmbito de um contrato de trabalho, o empregador* ficará habilitado a exercer todos os direitos relativos ao programa, salvo disposição contratual em contrário.

4. Quando um programa de computador for criado **por um trabalhador assalariado durante o desempenho das suas funções ou por indicação do seu empregador, este último** ficará habilitado a exercer todos os direitos de natureza económica relativos ao programa **assim criado**, salvo disposição contratual em contrário.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração n.º 7)

Artigo 2.º, n.º 5

5. *Relativamente aos programas que são criados a partir da utilização de um programa de computador, a pessoa singular ou colectiva que está na origem da criação dos programas subsequentes ficará habilitada a exercer todos os direitos relativamente aos programas, salvo disposição em contrário.*

Suprimido.

(Alteração n.º 8)

Artigo 4.º, frase introdutória e alíneas a) e b)

Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º, *os direitos exclusivos referidos no artigo 1.º devem* incluir o direito de efectuar ou autorizar:

- a) A reprodução de um programa de computador seja por que meio for e independentemente da forma que revestir, no todo ou em parte. *Serão considerados actos sujeitos a restrições as operações de carregamento, de visualização, de execução e de transmissão ou armazenamento do programa de computador na medida em que requererem a reprodução do programa no todo ou em parte;*
- b) *A adaptação de um programa de computador;*

Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º, **a protecção prevista no artigo 1.º deve** incluir o direito de efectuar ou autorizar:

- a) A reprodução de um programa de computador seja por que meio for, independentemente da forma que revestir **e do fim a que se destinar** no todo ou em parte. **Se operações como o carregamento, visualização, execução, transmissão ou armazenamento de programa de computador carecerem de reprodução permanente ou transitória, essas operações de reprodução devem ser submetidas a autorização do titular do direito;**
- b) **A tradução, adaptação, ajustamentos ou outras modificações do programa e a reprodução dos respectivos resultados;**

(Alterações n.ºs 9 e 33)

Artigo 5.º

1. *Se um programa de computador tiver sido vendido ou posto à disposição do público por outro meio que não seja por um acordo de licença revestindo forma escrita e assinado por ambas as partes, não será necessária a autorização do titular do direito para os actos mencionados nas alíneas a) e b) do artigo 4.º, na medida em que sejam necessários para a utilização do programa. A reprodução e a adaptação de programas efectuados com outros fins que não sejam o seu uso, ficam sujeitas à autorização do titular do direito.*

2. *Se um programa de computador tiver sido vendido ou posto à disposição do público por outro meio que não seja um acordo de licença revestindo forma escrita e assinado por ambas as partes, o direito exclusivo do seu titular de autorizar a sua locação não deve ser exercido para impedir o uso do programa pelo público em bibliotecas públicas de fim não lucrativo.*

1. **Na falta de disposições contratuais específicas, não será necessária a autorização do titular do direito para os actos mencionados nas alíneas a) e b) do artigo 4.º, quando sejam necessários para a utilização do programa por parte do legítimo adquirente em conformidade com a sua finalidade. A feitura de uma cópia de apoio por uma pessoa que tenha o direito de utilizar o programa não pode ser impedida por contrato, na medida em que seja necessária para essa utilização.**

2. **Quando uma cópia de um programa de computador tiver sido posta à disposição do público de forma lícita, e na ausência de disposições contratuais em contrário, o direito de autorizar a revenda não poderá ser exercido por forma a impedir a utilização normal do programa em bibliotecas públicas sem fim lucrativo.**

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

TEXTOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 10)

Artigo 5º, nº 2 bis (novo)

2 bis. Não obstante o disposto na alínea a) do artigo 4º, o legítimo detentor de uma cópia de um programa pode, sem necessidade de pedir autorização ao titular do direito, observar, estudar ou testar o funcionamento do programa a fim de apurar as ideias a ele subjacentes, os seus princípios e outras características, quando estas não forem protegidas pelo direito de autor, quando efectuar operações de carregamento, de visualização, de execução, de transmissão ou de armazenamento.

(Alteração nº 35)

*Artigo 5º bis (novo)***Artigo 5º bis**

Não obstante qualquer disposição contratual em contrário, as restrições previstas nas alíneas a) e b) do artigo 4º não poderão ser invocadas pelo autor para impedir a realização de actos indispensáveis para assegurar a manutenção do programa e a criação ou o funcionamento de programas interoperáveis.

Esta faculdade só pode ser exercida pelo licenciado, ou por outra pessoa que tenha o direito de utilizar uma cópia do programa, ou, por conta deste, por uma pessoa devidamente habilitada e unicamente se se encontrarem preenchidas as seguintes condições:

- a) as informações necessárias para realizar a interoperabilidade não se encontrarem já publicadas ou à disposição,
- b) a procura de informações se limitar às partes do programa de origem necessárias para atingir esse objectivo,
- c) as informações obtidas não podem ser comunicadas a terceiros, salvo nos limites do necessário para a exploração do programa subsequente,
- d) as informações obtidas não podem ser utilizadas para criar e comercializar um programa de computador que infrinja os direitos de autor do programa de origem.

As disposições do presente artigo não podem ser interpretadas de forma a permitir que as informações obtidas em virtude da sua aplicação sejam utilizadas de modo a causarem um prejuízo injustificado aos interesses legítimos do titular ou a oporem-se à exploração normal do programa.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 12)

Artigo 7º

A protecção será concedida por um período de cinquenta anos a contar *da data da criação do programa*.

A protecção será concedida por um período de cinquenta anos a contar **do dia 1 de Janeiro do ano seguinte ao da sua publicação, ou da sua criação, se não tiver sido publicado.**

(Alteração nº 13)

Artigo 8º

1. As disposições da presente directiva não prejudicam quaisquer disposições legais relativas a direitos de patente, a marcas, a concorrência desleal, a segredos comerciais ou ao direito dos contratos *na medida em que não colidam com os princípios constantes da presente directiva*.

2. O disposto na presente directiva é igualmente aplicável *em relação a obras criadas anteriormente a (data referida no artigo 9º)*.

1. As disposições da presente directiva não prejudicam quaisquer **outras** disposições legais **tais como as** relativas a direitos de patente, a marcas, a concorrência desleal, a segredos comerciais ou ao direito dos contratos.

2. O disposto na presente directiva é igualmente aplicável **aos programas criados antes de 1 de Janeiro de 1993**.

(Alteração nº 14)

Artigo 9º

1. Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares *ou* administrativas necessárias para darem cumprimento à presente directiva até *(data)*.

2. Os Estados-membros *comunicarão* à Comissão o texto das disposições de direito *nacional que adoptarem no domínio regulado pela* presente directiva.

1. Os Estados-membros porão em vigor até **1 de Janeiro de 1993** as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para darem cumprimento à presente directiva.

2. Os Estados-membros **terão de comunicar** à Comissão o texto das disposições de direito **interno que tenham adoptado na matéria objecto da** presente directiva.

2 bis. É instituído junto da Comissão um Comité Consultivo composto por representantes dos Estados-membros e das associações representativas dos autores e produtores de programas de computador com o objectivo de:

- a) fornecer informações à Comissão sobre os estudos e os problemas de aplicação da presente directiva;
- b) formular propostas em ordem a eventuais modificações normativas necessárias a uma realização mais eficaz dos objectivos comunitários.

2 ter. A Comissão assume todas as iniciativas necessárias para assegurar, no plano nacional e internacional, a realização dos objectivos indicados na presente directiva.

2 quater. A Comissão deverá transmitir ao Parlamento e ao Conselho de dois em dois anos, um relatório sobre a aplicação da directiva ao nível comunitário e nacional.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

— Doc. A3-173/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
(Processo de cooperação: primeira leitura)

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa à protecção jurídica dos programas de computador

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM/89/816 — SYN 183) (1),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 100º-A do Tratado CEE (doc. C3-56/89),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos e os pareceres da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia (doc. A3-173/90),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Insta a Comissão a modificar, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE, a sua proposta nesse sentido;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Convida o Conselho a incluir na posição comum que adoptará, nos termos do nº 2, alínea a), do artigo 149º do Tratado CEE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO nº C 91 de 12.4.1989, p. 13

6. Número de telefone único para chamadas de emergência ** I

— Proposta de decisão COM(89) 452 final — SYN 223

Proposta de decisão do Conselho relativa à introdução de um número de telefone único à escala europeia para chamadas de emergência

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

Terceiro considerando

Considerando que tais discrepâncias originam dificuldades no contacto dos serviços responsáveis por parte dos cidadãos, *em especial turistas e pessoas que viajam em negócios*, que deparem com situações de emergência noutros Estados-membros;

Considerando que tais discrepâncias originam dificuldades no contacto dos serviços responsáveis por parte dos cidadãos que deparem com situações de emergência noutros Estados-membros;

(*) Texto completo: ver JO nº C 269 de 21.10.1989, p. 8

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 2)

Nono considerando

Considerando que o Conselho, na sua Resolução de 13 de Fevereiro de 1989, relativa à evolução recente da cooperação comunitária em matéria de protecção civil, salientou a conveniência de um número de telefone único complementar de emergência à escala europeia que, nomeadamente, permita que, numa emergência, *o público possa* chamar os serviços de emergência nacionais adequados;

Considerando que o Conselho, na sua Resolução de 13 de Fevereiro de 1989, relativa à evolução recente da cooperação comunitária em matéria de protecção civil, salientou a conveniência de um número de telefone único complementar de emergência à escala europeia que, nomeadamente, permita que, numa emergência **ou catástrofe, os cidadãos possam** chamar os serviços de emergência nacionais adequados;

(Alteração nº 3)

Décimo quinto considerando

Considerando que a maior parte dos Estados-membros pode introduzir o número 112 até 1992; que, porém, no que respeita a *um número restrito de* Estados-membros, esta introdução suscitaria dificuldades, na medida em que necessitariam de fazer alterações não programadas *ou* de acelerar planos já elaborados;

Considerando que a maior parte dos Estados-membros pode introduzir o número 112 até 1992; que, porém, no que respeita a **alguns** Estados-membros, esta introdução suscitaria dificuldades, na medida em que necessitariam de fazer alterações não programadas, **amplios investimentos** e de acelerar planos já elaborados;

(Alteração nº 4)

Décimo sétimo considerando

Considerando que será possível a introdução do número 112 até 1995, mesmo nos Estados-membros em que se registam dificuldades;

(Não se aplica à versão portuguesa)

(Alteração nº 5)

Décimo oitavo considerando

Considerando que, para além das implicações técnicas, operacionais e comerciais da introdução do número escolhido nas redes públicas de telecomunicações, os Estados-membros devem tomar as medidas de índole organizativa necessárias e mais adequadas para a organização nacional dos sistemas de emergência, por forma a garantirem que as chamadas para este número tenham resposta e tratamentos adequados; que o número de telefone único à escala europeia para chamadas de emergência deve poder ser usado em paralelo com outras medidas nacionais já existentes, se tal for adequado;

Considerando que, para além das implicações técnicas, **económicas**, operacionais e comerciais da introdução do número escolhido nas redes públicas de telecomunicações, os Estados-membros devem tomar as medidas de índole organizativa necessárias e mais adequadas para a organização nacional dos sistemas de emergência, por forma a garantirem que as chamadas para este número tenham resposta e tratamentos adequados; que o número de telefone único à escala europeia para chamadas de emergência deve poder ser usado em paralelo com outras medidas nacionais já existentes, se tal for adequado;

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 6)

Artigo 3º, primeiro parágrafo

No caso de problemas específicos de carácter técnico ou organizativo num dos Estados-membros impossibilitarem a introdução generalizada de um número de telefone único à escala europeia para chamadas de emergência até à data prevista no artigo 2º, o Estado-membro em questão deve informar a Comissão sobre tais problemas.

No caso de problemas específicos de carácter técnico, **económico** ou organizativo num dos Estados-membros impossibilitarem a introdução generalizada de um número de telefone único à escala europeia para chamadas de emergência até à data prevista no artigo 2º, o Estado-membro em questão deve informar a Comissão sobre tais problemas.

(Alteração nº 7)

*Artigo 3º bis (novo)***Artigo 3º bis**

Com o objectivo de atenuar a disparidade dos esforços económicos que alguns Estados-membros serão obrigados a desenvolver para a plena introdução do número de telefone único à escala europeia para chamadas de emergência, deverá ser fixada alguma modalidade de compensação económica para garantir satisfatoriamente este serviço.

(Alteração nº 8)

Artigo 5º

Os Estados-membros devem tomar medidas com vista ao aumento da capacidade linguística dos operadores que atendem as chamadas para um número de telefone único para chamadas de emergência, a fim de otimizar a sua utilização. Para este efeito, devem garantir a rápida aplicação de medidas de carácter técnico e organizativo, como a identificação automática da linha que efectua a chamada e a localização da pessoa que efectua a chamada ou a possibilidade de transferência automática para um operador internacional, caso surjam problemas de língua.

Os Estados-membros devem tomar medidas com vista ao aumento da capacidade linguística dos operadores que atendem as chamadas para um número de telefone único para chamadas de emergência, a fim de otimizar a sua utilização. Para este efeito, **e dentro das possibilidades tecnológicas das redes**, devem garantir a rápida aplicação de medidas de carácter técnico e organizativo, como a identificação automática da linha que efectua a chamada e a localização da pessoa que efectua a chamada ou a possibilidade de transferência automática para um operador internacional, caso surjam problemas de língua.

— Doc. A3-119/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
 (Processo de cooperação: primeira leitura)

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à introdução de um número de telefone único à escala europeia para as chamadas de emergência

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(89) 452 final) (1),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 100º-A do Tratado CEE (doc. C3-177/89 — SYN 223),

(1) JO nº C 269 de 21.10.1989, p. 8

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

- Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (doc. A3-119/90),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

7. Sistema público pan-europeu terrestre de chamada de pessoas ** II

— Doc. A3-115/90

DECISÃO

(Processo de cooperação: segunda leitura)

referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa às bandas de frequência designadas para a introdução coordenada na Comunidade de um sistema público pan-europeu terrestre de chamada de pessoas

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição do Conselho (doc. C3-120/90 — SYN 193),
 - Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,
1. Modificou a posição comum como segue;
 2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 2)

Artigo 3º, nº 1

1. Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares ou administrativas necessárias para darem cumprimento à presente directiva o mais tardar *doze meses a partir da data da notificação da presente directiva*. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.

1. Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares ou administrativas necessárias para darem cumprimento à presente directiva o mais tardar **em 1 de Janeiro de 1991**. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

8. Modificação dos artigos 56º, 58º e 64º do Regimento do Parlamento

Texto do Regimento

ANTIGO TEXTO

NOVO TEXTO

(Alterações nºs 1 e 4)

*Artigo 56º**Título inalterado**N.ºs 1 a 3 inalterados**Primeiro e segundo parágrafos da interpretação, inalterados**É aplicável, por analogia, o disposto no nº 5 do artigo 64º.***Suprimido.**

4. No caso de terem sido apresentadas duas ou mais propostas de resolução, os autores de cada uma das propostas — comissões, grupos políticos ou deputados — poderão chegar a acordo entre si quanto a uma proposta de resolução comum. Mediante acordo formal dos autores, outras comissões, grupos políticos ou deputados poderão igualmente subscrever a referida proposta de resolução comum antes de expirado o prazo fixado na ordem do dia para a apresentação de propostas de resolução comuns.

Uma proposta de resolução comum substitui as propostas anteriormente apresentadas pelos signatários, mas não as apresentadas por outras comissões, grupos políticos ou deputados.

Se uma resolução for aprovada para encerramento de um debate, não podem ser submetidas à votação quaisquer outras propostas de resolução para encerrar o mesmo debate, excepto no caso de o Presidente decidir o contrário, a título excepcional. Da decisão do Presidente não cabe recurso.

(Alteração nº 2)

*Artigo 58º**Título inalterado**N.ºs 1 a 4, inalterados*

5. A fim de encerrar o debate sobre uma pergunta formulada no âmbito do presente artigo, uma comissão, um grupo político ou um mínimo de vinte e três deputados podem entregar ao Presidente uma proposta de resolução e requerer a sua votação urgente.

5. A Mesa alargada pode convidar os autores das perguntas a rever a sua redacção.

Logo que a proposta de resolução for distribuída, o Parlamento pronunciar-se-á, em primeiro lugar, sobre o pedido de votação urgente, depois de ouvir, se for caso disso, um dos autores da proposta.

Se for decidida a votação urgente, a proposta de resolução será submetida a votação durante o período de votação da sessão seguinte, sem ser enviada à comissão. Só serão permitidas declarações de voto.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

ANTIGO TEXTO

O nº 5 não se aplica às perguntas com pedido de resposta oral com debate incluídas num debate nos termos do quarto parágrafo do nº 1.

A votação relativa ao pedido de votação urgente de uma proposta de resolução apresentada para encerrar *um* debate sobre uma pergunta com pedido de resposta oral realiza-se logo que a proposta de resolução seja distribuída, nos termos do segundo parágrafo do nº 5, se possível no fim do debate. A votação da proposta de resolução propriamente dita realiza-se durante a sessão seguinte, em momento a fixar pelo Presidente.

É aplicável, por analogia, o disposto no nº 5 do artigo 64.º.

6. A Mesa alargada pode convidar os autores das perguntas a rever a sua redacção.

7. A pedido do autor de uma pergunta com pedido de resposta oral com debate, e com o acordo de outros eventuais autores, a pergunta pode ser retirada; no entanto, pode ser imediatamente retomada por qualquer outro deputado, *nos termos do nº 1* do presente artigo, com o *consentimento* do Parlamento que delibera por votação sem precedência de debate.

NOVO TEXTO

6. A pedido do autor de uma pergunta com pedido de resposta oral com debate, e com o acordo de outros eventuais autores, a pergunta pode ser retirada; no entanto, pode ser imediatamente retomada por qualquer outro deputado, **nas condições previstas no nº 1**, com o **acordo** do Parlamento que delibera por votação sem precedência de debate.

7. A fim de encerrar o debate sobre uma pergunta formulada no âmbito do presente artigo, uma comissão, um grupo político ou um mínimo de vinte e três deputados podem entregar ao Presidente uma proposta de resolução e requerer a sua votação urgente.

Logo que a proposta de resolução for distribuída, o Parlamento pronunciar-se-á, em primeiro lugar, sobre o pedido de votação urgente, depois de ouvir, se for caso disso, um dos autores da proposta.

Se for decidida a votação urgente, a proposta de resolução será submetida a votação durante o período de votação da sessão seguinte, sem ser enviada à comissão. Só serão permitidas declarações de voto.

No caso de terem sido apresentadas duas ou mais propostas de resolução, é aplicável o processo previsto no nº 4 do artigo 56.º.

O nº 7 não se aplica às perguntas com pedido de resposta oral com debate incluídas num debate nos termos do nº 1, quarto parágrafo.

A votação relativa ao pedido de votação urgente de uma proposta de resolução apresentada para encerrar o debate sobre uma pergunta com pedido de resposta oral realiza-se logo que a proposta de resolução seja distribuída, nos termos do nº 7, segundo parágrafo, se possível no fim do debate.

A votação da proposta de resolução propriamente dita realiza-se durante a sessão seguinte, em momento a fixar pelo Presidente.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

ANTIGO TEXTO

NOVO TEXTO

(Alteração nº 3)

Artigo 64.º

Título, inalterado
N.ºs 1 a 4, inalterados

5. No caso de terem sido apresentadas duas ou mais propostas de resolução sobre *um mesmo assunto actual, urgente e muito importante, os autores de cada uma destas propostas — grupos políticos ou deputados — poderão chegar a acordo entre si quanto a uma proposta de resolução comum.*

Essa proposta substitui as propostas por eles apresentadas anteriormente, mas não as que tenham sido entregues por outros deputados ou grupos.

As propostas de resolução sobre questões actuais, urgentes e muito importantes são postas à votação segundo a ordem de entrega. As propostas de resolução comuns entregues por vários autores — grupos políticos ou deputados — ocuparão o lugar da primeira das propostas de resoluções que substituem.

Salvo parecer contrário do Presidente, a aprovação de uma resolução exclui a votação das outras propostas de resolução sobre o mesmo assunto.

N.º 6, inalterado

Primeira parte da interpretação, inalterada

Uma proposta de resolução comum apresentada nos termos do nº 6 do artigo 64.º substitui um determinado número de propostas de resolução já entregues e deve ser considerada como um texto de compromisso. Grupos políticos ou deputados que não tenham subscrito as propostas de resolução que a proposta de resolução comum substitui podem igualmente subscrever o novo texto comum.

Tendo em conta os prazos fixados no artigo 64.º, a proposta de resolução comum apresenta garantias suficientes no que se refere à participação de todos os interessados, ainda que não exista a possibilidade de apresentar alterações a um texto que, de si, constitui uma reformulação de textos apresentados anteriormente.

As propostas de resolução apresentadas nos termos do artigo 64.º são postas à votação segundo a ordem de entrega. Este critério objectivo exclui a possibilidade de os grupos políticos ou os deputados que apresentam uma proposta de resolução se verem prejudicados caso seja entregue uma proposta de resolução comum à qual não poderão ser apresentadas alterações.

5. No caso de terem sido apresentadas duas ou mais propostas de resolução sobre o mesmo assunto, **aplicar-se-á o disposto no nº 4 do artigo 56.º.**

Suprimido.**Suprimido.****Suprimido.****Suprimido.****Suprimido.****Suprimido.**

Último parágrafo da interpretação, inalterado

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

— Doc. A3-179/90

DECISÃO

que modifica os artigos 56º, 58º e 64º do Regimento quanto ao processo a seguir quando são apresentadas duas ou mais propostas de resolução sobre o mesmo assunto

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os problemas que se suscitaram face ao disposto no nº 3 do artigo 56º, no nº 5 do artigo 58º e no nº 5 do artigo 64º do Regimento, quando são apresentadas duas ou mais propostas de resolução sobre o mesmo assunto,
 - Tendo em vista fixar relativamente a estes três processos semelhantes um regime consensual e, ao mesmo tempo, critérios de decisão inequívocos,
 - Pretendendo assegurar dessa forma que, no âmbito desses processos, as resoluções que aprove sobre um determinado assunto não reproduzam o conteúdo de outras, nem sejam com as mesmas incompatíveis,
 - Esforçando-se no sentido de, sempre que possível, se pronunciar, sobre um determinado assunto, apenas através de uma única resolução,
 - Tendo em conta a proposta de modificação do artigo 58º do Regimento (doc. B3-178/89),
 - Tendo em conta os artigos 131º e 132º do Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades (doc. A3-109/90),
 - Tendo em conta o segundo relatório da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades (doc. A3-179/90),
1. Decide introduzir no seu Regimento as alterações supramencionadas;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, para informação, ao Conselho e à Comissão.

9. Apreciação das propostas relativas à unificação da Alemanha

— Doc. B3-1423/90

RESOLUÇÃO

sobre os procedimentos parlamentares aplicáveis no âmbito da apreciação das propostas relativas à unificação alemã

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os artigos 36º, 44º, 47º, 109º e 112º do Regimento,
- Tendo em conta a sua Decisão de 15 de Fevereiro de 1990 ⁽¹⁾ sobre a instituição de uma comissão «ad hoc» para a «análise do impacte sobre a Comunidade Europeia do processo de unificação da Alemanha»,

⁽¹⁾ JO nº C 68 de 19.3.1990, p. 144

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

- A. Salientando a importância histórica da unificação da Alemanha no quadro do processo da construção europeia,
- B. Verificando o carácter urgente das medidas comunitárias que devem acompanhar esse processo de unificação,
- C. Assinalando igualmente a necessidade de o Parlamento ser flexível na sua abordagem tendente à adopção de procedimentos particularmente rápidos de modo a ter em consideração esta situação excepcional,
- D. Tendo conhecimento do compromisso assumido pela Comissão de apresentar ao Parlamento as respectivas propostas, o mais tardar até 12 de Setembro de 1990,
- E. Sublinhando o facto de que essa situação excepcional requer um acordo entre o Conselho, a Comissão e o Parlamento quanto ao processo de cooperação a seguir, à escolha das bases jurídicas e ao respeito do calendário previsto,
- F. Considerando que é indispensável assegurar a melhor coordenação possível dos trabalhos parlamentares e garantir a coerência da sua participação, em tempo útil, no processo em curso,
 - 1. Encarrega a sua comissão temporária, instituída com base na sua Decisão supracitada de 15 de Fevereiro de 1990, de examinar, na qualidade de comissão competente quanto à matéria de fundo, as propostas apresentadas pelo Conselho ou pela Comissão, e de informar o Parlamento em primeira leitura no período de sessões de Outubro de 1990 e, em segunda leitura, aquando da sessão plenária de Novembro de 1990; solicita, além disso, que a comissão temporária, ao elaborar o seu relatório, tenha em conta os pareceres das comissões permanentes, sempre que estes tenham sido emitidos em tempo oportuno;
 - 2. Convida a comissão temporária a permitir uma estreita participação nos seus trabalhos dos presidentes e relatores das comissões permanentes principalmente visadas, e a integrar no quadro de uma coordenação de carácter geral, e respeitando o seu conteúdo, as posições apresentadas de acordo com o nº 3 do artigo 112º do Regimento;
 - 3. Confirma o facto de que, em relação às restantes comissões interessadas, continua a aplicar-se o nº 3 do artigo 112º sobre o processo de emissão de parecer;
 - 4. Decide dar prioridade aos referidos trabalhos, tendo em conta a sua importância e o calendário previsto;
 - 5. Encarrega o seu Presidente de concluir com o Conselho e a Comissão os acordos que constituam uma condição essencial para o desenvolvimento desse processo de cooperação.

10. União Europeia

a) Doc. A3-165/90

RESOLUÇÃO

sobre as orientações do Parlamento Europeu relativas a um projecto de Constituição da União Europeia

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o seu projecto de Tratado de 14 de Fevereiro de 1984,

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

- Tendo em conta as suas resoluções de:
 - 18 de Novembro de 1988, sobre a política regional comunitária e o papel das regiões ⁽¹⁾,
 - 23 de Novembro de 1989 sobre a Conferência Intergovernamental decidida pelo Conselho Europeu de Madrid ⁽²⁾ e nomeadamente o nº 11, com base nos elementos fundamentais do projecto de Tratado aprovado em 14 de Fevereiro de 1984 (subsidiariedade, eficácia, democracia) assim como nas consequências jurídicas e políticas que poderão surgir no caso de uma pequena minoria de Estados-membros não aderir à União Europeia,
 - 14 de Fevereiro de 1990 sobre o programa de trabalho da Comissão para 1990 ⁽³⁾,
 - 14 de Março de 1990 sobre a Conferência Intergovernamental no âmbito da estratégia do Parlamento para a União Europeia ⁽⁴⁾,
 - 16 de Maio de 1990 sobre a União Económica e Monetária ⁽⁵⁾,
 - Tendo em conta a proposta de resolução do Sr. Luster e outros sobre a elaboração de uma constituição europeia (doc. B3-15/89),
 - Tendo em conta o Acto Único, em particular o primeiro parágrafo do preâmbulo,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 16 de Fevereiro de 1989 sobre a estratégia do Parlamento Europeu com vista à criação da União Europeia ⁽⁶⁾,
 - Tendo em conta os resultados do referendo realizado em Itália por ocasião das eleições europeias em que os cidadãos italianos votaram por esmagadora maioria a favor da elaboração, pelo Parlamento Europeu, de um projecto de Constituição para a União Europeia,
 - Tendo em conta as conclusões da Cimeira de Berlim,
 - Tendo em conta o relatório provisório da Comissão dos Assuntos Institucionais e o parecer da Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos (doc. A3-165/90),
- A. Considerando que o objectivo de criação de uma União Europeia com base federal foi fixado, desde o início da construção comunitária, pelos seus fundadores, e que esse objectivo tem sido reafirmado, desde então, em numerosas ocasiões, e que a transformação da CE em verdadeira União Europeia é, mais do que nunca, indispensável para desenvolver acções comuns mais fortes e mais enraizadas no consentimento popular que as até aqui realizadas,
- B. Considerando que a Constituição da União Europeia é inadiável se se pretende realizar uma união cada vez mais estreita entre os povos europeus, como previsto nos Tratados comunitários, um desenvolvimento harmonioso das respectivas economias e sociedades, o desenvolvimento e concretização de uma forte solidariedade entre eles, o total desenvolvimento das suas potencialidades científicas e culturais, embora respeitando e valorizando as diferenças nacionais e regionais que constituem a riqueza cultural da Europa,
- C. Considerando que as estruturas institucionais da Comunidade se revelam inadequadas face ao alargamento e ao aprofundamento da construção comunitária, sobretudo no que diz respeito à realização, em curso, da União Económica e Monetária,
- D. Considerando que a criação da União Europeia de tipo federal é uma condição necessária para que o conjunto dos Estados-membros exerça com eficácia as responsabilidades que lhe compete a nível internacional, exprima e represente eficazmente a identidade, os valores e os interesses dos respectivos povos, garanta a paz e a segurança e contribua adequadamente para o desenvolvimento das regiões menos desenvolvidas e para a protecção do ambiente,

⁽¹⁾ JO nº 326 de 19.12.1988, p. 289

⁽²⁾ JO nº C 323 de 27.12.1989, p. 111

⁽³⁾ JO nº 68 de 19.3.1990, pp. 70 e 74

⁽⁴⁾ JO nº 96 de 17.4.1990, p. 114

⁽⁵⁾ Cf. acta de 16.5.1990 (ponto 2, Parte II)

⁽⁶⁾ JO nº C 69 de 20.3.1989, p. 145

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

- E. Considerando que os recentes acontecimentos verificados na Europa Central e na Europa de Leste, a unificação alemã em curso e a exigência de se estabelecer um novo ordenamento europeu em que a União deverá constituir um factor de estabilidade, de paz, de colaboração e de desenvolvimento da democracia, aumentam as responsabilidades internacionais da Comunidade dos Doze e, portanto, exigem um substancial reforço do seu ordenamento institucional,
- F. Considerando as características específicas de uma União Política de base federal, assente nos princípios do respeito dos direitos fundamentais, da democracia e da eficácia das suas acções,
- G. Considerando que a União Política, para ser denominada como tal, deverá forçosamente englobar nas suas competências não só as que decorrem dos Tratados existentes (acervo comunitário), incluindo as decorrentes da União Económica e Monetária, ou as relativas ao sector social e ao sector do ambiente, atribuídas ou desenvolvidas pelo Acto Único, mas também as competências mais essencialmente políticas, necessárias para o exercício das responsabilidades referidas nos considerandos anteriores, nomeadamente as relativas à política externa e à política de segurança e para a observância do princípio da solidariedade e da inviolabilidade das fronteiras externas dos Estados-membros,
- H. Considerando que a determinação das competências a atribuir à União deverá basear-se no princípio das competências de atribuição bem como no princípio da subsidiariedade, em cuja base deverá desempenhar as funções que, em virtude das suas dimensões ou pelos seus efeitos ou pela eficácia da sua actuação, possam ser melhor desempenhadas pelas instituições da União do que por cada um dos Estados-membros,
- I. Assinalando a exigência de eventuais modificações dos Tratados, decididas pela Conferência Intergovernamental sobre a União Política, serem coerentes com o objectivo de uma União Europeia de tipo federal e reiterando, dentro deste espírito, a sua convicção de que é necessário e urgente que os Governos nacionais se empenhem em definir, no âmbito da Conferência Intergovernamental, a transformação da Comunidade numa efectiva União Europeia, com base no projecto de constituição elaborado pelo Parlamento Europeu,
- J. Considerando que, nas circunstâncias políticas actuais e perante a urgência de definição e realização de uma verdadeira União Política, se torna cada vez mais evidente que o Parlamento Europeu, expressão da vontade popular baseada num mandato que uma vez mais reivindica, é quem se encontra em melhor posição para identificar os seus objectivos e as suas instituições, interpretando as aspirações que nesse sentido advêm cada vez mais da vontade popular, mediante um projecto de Constituição a submeter à ratificação dos Parlamentos dos Estados-membros,
- K. Considerando que um tal projecto de constituição deverá ter por base o seu projecto de Tratado de 1984, actualizado de modo a ter em conta a experiência decorrente do Acto Único Europeu,
- I. Decide elaborar um projecto de Constituição da União Europeia com base nas seguintes orientações e nos elementos principais do projecto de Tratado que aprovou em 14 de Fevereiro de 1984:

A União

1. A União Europeia corresponde à aspiração dos povos democráticos da Europa de tornarem cada vez mais estreitos os laços existentes para criar uma Europa unida pela consciência de uma comunhão de destinos e pela vontade de afirmar a identidade europeia e em condições de assumir as responsabilidades que decorrem do seu potencial económico, do seu papel político e das profundas transformações que se estão a verificar no continente europeu e exigem um novo ordenamento baseado nos princípios da liberdade, da democracia e da cooperação; a União assenta numa ordem constitucional inspirada nos princípios da democracia e garante do necessário equilíbrio entre os Estados-membros e a União; essa ordem deverá articular-se em torno dos seguintes elementos principais:

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

- a determinação e o pleno respeito dos direitos e das liberdades fundamentais;
- a determinação dos direitos e dos deveres dos Estados-membros relativamente à União num quadro federal;
- o carácter democrático da União que emana dos seus cidadãos e se baseia numa estrutura institucional democrática e caracterizada por processos de decisão adequados e eficazes;
- respeito do princípio da proeminência do direito;
- repartição das competências baseada, em primeiro lugar, na altura da sua atribuição ou, em particular, no que diz respeito às competências concorrentes, na altura do seu exercício baseada no princípio de subsidiariedade;
- a supremacia do direito da União sobre os direitos nacionais;

2. A União tem o objectivo de:

- realizar um desenvolvimento harmonioso da sociedade baseado, em particular, na procura do pleno emprego, na eliminação progressiva dos desequilíbrios existentes entre as regiões, na protecção do ambiente, no progresso científico e cultural dos seus povos;
- assegurar o progresso económico dos seus povos no quadro de um espaço económico sem fronteiras, sem diversidade de tratamento dos cidadãos e das empresas dos Estados-membros, reforçando a capacidade dos Estados, dos cidadãos e das empresas de adaptar solidariamente as suas estruturas e actividades às transformações económicas;
- promover, nas relações internacionais, a paz, a cooperação, o desanuviamento, o desarmamento, a segurança recíproca e a livre circulação de pessoas e de ideias bem como a melhoria das relações comerciais e monetárias internacionais;
- contribuir para o desenvolvimento harmonioso e justo de todos os povos do mundo a fim de lhes dar a possibilidade de sair do subdesenvolvimento e da fome e de exercerem plenamente os seus direitos políticos, económicos e sociais;

A. Legitimidade democrática

3. A Constituição garante o respeito dos direitos e das liberdades fundamentais nela consignados, dos previstos nos Tratados comunitários ou contidos nos princípios definidos pelo Tribunal de Justiça, incluídos na declaração aprovada pelo Parlamento Europeu em 12 de Abril de 1989⁽¹⁾, bem como dos contidos nos acordos internacionais a que a União aderiu; os cidadãos e os cidadãos não comunitários legalmente residentes, têm, relativamente à União, deveres decorrentes de ordem jurídica da mesma;

4. Os Estados-membros, relativamente à União, têm os direitos e os deveres estabelecidos na Constituição, nos Tratados que instituem as Comunidades e na ordem jurídica da própria União;

5. A legitimidade da União assenta nas instituições emergentes, directa ou indirectamente, do voto dos cidadãos, em particular de um poder legislativo e orçamental composto pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho;

6. O Parlamento representa o conjunto dos cidadãos da União que o elegem segundo um processo eleitoral uniforme e por sufrágio universal, igualitário, secreto e livre;

7. O Conselho representa os Estados-membros sem prejuízo da ponderação dos votos;

⁽¹⁾ JO nº C 120 de 10.5.1989, p. 51

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

8. O poder legislativo, orçamental e de autorização para a ratificação de Tratados são atribuídos ao Parlamento Europeu e ao Conselho, que os exercerão segundo processos de co-decisão que impliquem:

- o seu consenso em função das maiorias previstas pela Constituição (conforme se tratar de leis ordinárias, de leis cuja adopção exige maioria qualificada, da legislação orçamental ou da autorização para a ratificação de Tratados),
- um processo de conciliação, quando não houver acordo,
- a última palavra do Parlamento, em casos a definir;

9. O Presidente da Comissão será eleito pelo Parlamento por proposta do Conselho Europeu; os Membros da Comissão serão nomeados pelo respectivo Presidente; a Comissão assim constituída apresentar-se-á perante o Parlamento para um voto de confiança;

10. As reuniões de carácter legislativo realizadas pelo Conselho serão públicas;

11. O Parlamento deverá intervir, através do processo de parecer favorável, na nomeação dos órgãos jurisdicionais e de controlo, bem como na nomeação dos órgãos encarregados da gestão dos poderes da União em matéria monetária;

12. O Tribunal de Justiça, cuja função de Tribunal Supremo da União será reforçada, terá competências mais alargadas no que diz respeito ao controlo da legitimidade em matéria de direitos fundamentais, de relações entre as instituições e de relações com e entre os Estados-membros; tal como previsto nos Tratados actuais, o Tribunal de Justiça apreciará as delimitações de competência entre os Estados-membros e a União definidas pela Constituição, tendo em conta o princípio de subsidiariedade; deverão prever-se sanções adequadas contra os Estados que não apliquem a legislação comunitária ou que não executem prontamente os seus acórdãos;

13. Deverão ser reforçadas as relações e o diálogo entre o Parlamento Europeu e os Parla-mentos dos Estados-membros, a fim de ser garantido um controlo mais eficaz aos vários níveis;

14. Deverá ser concedida relevância adequada ao papel das regiões, tanto na altura da elaboração das leis da União como na altura da respectiva execução, através da atribuição de poderes consultivos ao Comité das colectividades locais e regionais, e no respeito das estruturas constitucionais de cada Estado-membro;

B. Eficácia das Instituições

15. Compete ao Conselho Europeu orientar e incentivar a acção da União Europeia;

16. As decisões do Parlamento são tomadas por maioria simples, salvo nos casos previstos pela Constituição, em particular no caso da introdução de modificações na Constituição, incluindo a adesão de novos Estados; do primeiro exercício de competências paralelas; da eleição do Presidente da Comissão ou da moção de censura; do parecer favorável sobre as nomeações para os órgãos jurisdicionais e de controlo e para os órgãos do Banco Central; nestes casos é requerida a maioria absoluta dos membros;

17. As decisões do Conselho são tomadas por maioria dos Membros que o compõem; são tomadas por maioria qualificada, nos termos das disposições da Constituição, sempre que o Conselho exerça as suas responsabilidades em matéria de: política externa e de segurança, adopção de leis, orçamento ou autorização para a ratificação dos tratados internacionais;

18. A Comissão é o órgão executivo da União; detém, além disso, o poder de iniciativa em matéria legislativa e orçamental, já estabelecido pelos Tratados comunitários; o Parlamento e o Conselho podem solicitar à Comissão que apresente um projecto de lei; em caso de recusa da Comissão, o Parlamento e o Conselho podem apresentar um projecto de lei conforme ao seu pedido inicial;

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

19. A Comissão executa as leis, bem como as decisões em matéria de política externa da sua competência, o orçamento e os tratados internacionais concluídos pela União, sob o controlo político do Parlamento e do Conselho; a Comissão promulga os regulamentos no quadro de uma lei geral da União;

20. A Comissão, na medida do possível, descentraliza as suas funções através das administrações nacionais, regionais e locais, continuando as mesmas, porém, a ser da sua responsabilidade, e pode, sempre que necessário, chamar a si o respectivo exercício;

21. A Comissão dispõe de um poder de controlo geral sobre o respeito da Constituição, segundo modalidades idênticas às previstas nos Tratados comunitários;

22. O Banco Central da União deverá gozar da necessária autonomia constitucional, no respeito do papel das instituições políticas em matéria de política económica;

C. Competências da União

23. A União dispõe de todas as competências consignadas na Constituição ou exercidas em virtude desta, de acordo com os princípios enunciados no projecto de Tratado de União Europeia de Fevereiro de 1984;

24. A União desenvolve uma política externa, de segurança e de defesa comuns em todas aquelas áreas em que os Estados-membros partilhem interesses essenciais; define os seus objectivos e aplica-os a nível da União, sempre que necessário, para responder eficazmente às exigências da situação internacional e para assegurar a unidade e a coerência da acção da União no plano internacional;

25. O Conselho, com a participação da Comissão, define as orientações gerais da política externa e de segurança e o Parlamento aprova-as; as Instituições da União e os Estados-membros, no âmbito das respectivas competências, procedem à sua aplicação;

26. As orientações em matéria de política externa e de política de segurança vinculam a União e os Estados-membros;

27. A União dispõe de competência em matéria de segurança interna; exerce essa competência segundo o princípio de subsidiariedade;

28. A atribuição à União de novas competências, que não as competências paralelas ou potenciais, requer um processo de revisão constitucional;

29. A União fixa as suas receitas no âmbito do processo orçamental; as receitas são constituídas por parte dos impostos nacionais ou por taxas apropriadas decididas a nível da União, dentro dos limites fixados pela programação financeira plurianual e respeitando o princípio do não aumento da carga fiscal global sobre os cidadãos da União;

30. A União assegura, nos domínios da sua competência, a coerência entre as suas políticas e as políticas dos Estados-membros, especialmente em matéria económica, social, monetária, de cooperação com os países em vias de desenvolvimento e de política do ambiente;

D. Entrada em vigor e revisões da Constituição

31. Todas as modificações da Constituição, incluindo as novas adesões à União, deverão constituir objecto de um processo que implique acordo do Parlamento Europeu e do Conselho e a ratificação dos Parlamentos dos Estados-membros; a Constituição determina os casos de revisão constitucional que podem ser decididos com base num processo simplificado;

32. O Parlamento Europeu propõe os processos através dos quais o projecto de Constituição, elaborado na base do mandato que lhe é confiado, se deverá transformar em Constituição Europeia, através das decisões das Instituições Europeias e dos órgãos competentes dos Estados-membros;

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

33. Deverão ser previstos processos, caso nem todos os Estados-membros estejam dispostos a aceitar esta Constituição, que assegurem, porém, a sua aplicação naqueles Estados-membros que a tenham aceiteado, salvaguardando em todos os casos os laços existentes entre todos os Estados-membros;

*
* *
*

- II. Encarrega a sua Comissão dos Assuntos Institucionais de elaborar um projecto de constituição em conformidade com as presentes orientações e que tenha em consideração os resultados das conferências intergovernamentais;
- III. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Paramentos e Governos dos Estados-membros.

b) Doc. A3-166/90

RESOLUÇÃO

sobre a Conferência Intergovernamental no âmbito da estratégia do Parlamento Europeu para a União Europeia

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a sua Resolução de 14 de Março de 1990 sobre a Conferência Intergovernamental no âmbito da estratégia do Parlamento para a União Europeia ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a Carta Comunitária da Regionalização, anexa à sua Resolução de 18 de Novembro de 1988 ⁽²⁾,
 - Tendo em conta o segundo relatório provisório da sua Comissão dos Assuntos Institucionais e o parecer da Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos (doc. A3-166/90),
- A. Considerando que se registaram alguns acontecimentos importantes, desde a adopção da sua Resolução supramencionada e, em parte, como reacção à mesma, entre os quais se destacam:
- o memorando do Governo belga de 20 de Março de 1990 onde exprime o seu apoio à maior parte dos principais pontos da Resolução do Parlamento Europeu;
 - as três resoluções aprovadas pelo Parlamento italiano a 21 de Março de 1990, nas quais exprime explicitamente o apoio à Resolução do Parlamento Europeu e se oferece para organizar, juntamente com o Parlamento Europeu, as «assises» dos Paramentos nacionais e do Parlamento Europeu em Outubro de 1990;
 - a carta enviada pelo Presidente Mitterrand e pelo Chanceler Kohl ao Presidente em exercício do Conselho Europeu pedindo a realização de uma segunda conferência intergovernamental sobre a união política a fim de reforçar a legitimidade democrática da união, tornar as suas instituições mais eficazes, garantir a unidade e a coerência da acção económica, monetária e política da união e definir e implementar uma política externa e de segurança comum, indo esta mensagem ao encontro da vontade expressa pelo Presidente Mitterrand, em 25 de Março de 1990, de ser realizada a União Política da Europa antes de 31 de Dezembro de 1992;
 - a iniciativa do Presidente do Governo espanhol, Felipe Gonzalez, a favor da Europa dos Cidadãos;

⁽¹⁾ JO nº C 96 de 17.4.1990, p. 114

⁽²⁾ JO nº C 326 de 19.12.1988, p. 296

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

- a declaração da Conferência Europeia de Sindicatos (CES) sobre a União Política da Europa;
 - a reunião especial do Conselho Europeu de Dublin, realizada em 28 de Abril de 1990, na qual o Conselho Europeu confirmou o seu empenhamento na união política e encarregou os Ministros dos Negócios Estrangeiros da preparação de propostas para debate no Conselho Europeu de Junho, com vista à tomada de uma decisão quanto à realização de uma segunda conferência intergovernamental, cujos trabalhos seriam paralelos aos da conferência sobre a união económica e monetária, a fim de permitir a ratificação, pelos Estados-membros, dentro do mesmo período;
 - os memorandos dos Governos grego, holandês e dinamarquês, que em muitos aspectos exprimem também o seu apoio aos principais pontos da Resolução do Parlamento Europeu;
 - os debates da primeira reunião da Conferência Interinstitucional Preparatória, que se realizou em Estrasburgo a 17 de Maio de 1990,
 - a reunião informal dos Ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-membros da CE, em Parknasilla, nos dias 18 e 19 de Maio de 1990, assim como a reunião do Conselho dos Assuntos Gerais, no Luxemburgo, nos dias 18 e 19 de Junho de 1990,
 - a reunião do Conselho Europeu realizada em Dublin nos dias 25 e 26 de Junho de 1990, na qual foi decidido convocar as duas conferências intergovernamentais,
1. Regozija-se com o facto de a ordem de trabalhos da futura revisão dos Tratados ter sido alargada de forma a incluir mais do que a simples união económica e monetária; contudo, manifesta a sua profunda preocupação face a algumas posições que se delineiam no seio do Conselho que consideram a união política como um simples reforço da cooperação, a nível intergovernamental, entre os Estados-membros da CE;
 2. Relembra a sua preferência por uma conferência intergovernamental única, eventualmente com dois grupos de trabalho, mas aceita a proposta de duas conferências intergovernamentais desde que entre elas haja uma coordenação estreita e que delas resulte um único conjunto coerente de medidas para ratificação;
 3. Entende que a expressão «união política» traduz as mesmas aspirações que presidiram à elaboração pelo Parlamento, em Fevereiro de 1984, do projecto de Tratado sobre a União Europeia; reitera que os elementos essenciais de uma união política são:
 - a união económica e monetária com uma moeda única e um Banco Central autónomo;
 - uma política externa comum que inclua a análise simultânea das questões relacionadas com a paz, a segurança e o controlo de armamento;
 - a realização integral de um mercado único com políticas comuns em todas as áreas nas quais a integração económica e a interdependência mútua dos Estados-membros criar a necessidade de uma acção comum, designadamente para garantir a coesão económica e social e um meio ambiente equilibrado;
 - elementos relacionados com uma cidadania comum e um quadro comum para a protecção dos direitos fundamentais;
 - um sistema institucional suficientemente eficiente para gerir estas responsabilidades de modo eficaz e que esteja democraticamente estruturado, designadamente mediante a atribuição ao Parlamento Europeu de um direito de iniciativa, de co-decisão em conjunto com o Conselho em matéria de legislação comunitária, a ratificação pelo Parlamento Europeu de todas as decisões constitucionais que necessitem igualmente de ratificação por parte dos Estados-membros e o direito de eleger o Presidente da Comissão;

devendo estas tarefas ser exercidas de acordo com uma aplicação do princípio da subsidiariedade consentânea com o desenvolvimento dinâmico da União;

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

4. Entende que uma revisão dos Tratados que consiga atingir estes objectivos aproximará a Comunidade Europeia da «União Europeia de tipo federal», advogada pelo Parlamento Europeu na sua Resolução supramencionada de 14 de Março de 1990, e considera por isso que essas modificações devem ser consolidadas numa Constituição que o Parlamento Europeu deverá preparar, como defendia a proposta adoptada por referendo nacional em Itália nas últimas eleições europeias; relembra a sua Resolução de 11 de Julho de 1990 relativa a esse projecto ⁽¹⁾, baseada no projecto de Tratado da União Europeia de 1984, em que deverá assentar a transformação da Comunidade numa genuína União de tipo federal;

5. Considera imprescindível que a Conferência Intergovernamental proceda a uma revisão coerente de todos os Tratados que instituem a Comunidade Europeia, em particular o Tratado CECA, o Tratado CEE, o Tratado CEEA e o Tratado de Fusão;

6. Reafirma as áreas que deveriam ser abrangidas pela revisão dos Tratados, nomeadamente as que constam do nº 4 da sua Resolução supracitada de 14 de Março de 1990, e declara que as transformações que gostaria de ver concretizadas em cada uma das áreas enumeradas na referida resolução são as que a seguir especifica;

União económica e monetária

7. A união económica e monetária deveria ser instituída de acordo com um calendário específico, automático e obrigatório para os 12 Estados-membros da Comunidade Europeia ou, se for caso disso, os que estão dispostos a fazê-lo, de acordo com os critérios descritos nas suas resoluções de 25 de Outubro de 1989 ⁽²⁾ e de 16 de Maio de 1990 ⁽³⁾ sobre a união económica e monetária;

Política externa comunitária

8. Entende que o artigo 30º do Acto Único Europeu deve ser revisto a fim de que questões actualmente tratadas no âmbito da CPE o passem a ser dentro do quadro comunitário, com os procedimentos adequados; crê que a actual separação entre relações económicas externas, a cargo das Instituições comunitárias, com a Comissão a actuar como representante da Comunidade no exterior, e a cooperação política, a cargo da CPE, com o Presidente da CPE a actuar como representante externo, é cada vez mais difícil de manter na prática; considera que qualquer tentativa genuína de garantir a unidade e a coerência da acção comunitária no plano internacional deve abolir esta distinção cada vez mais artificial;

9. Apela, por essa razão, para que seja o Conselho a deter a principal responsabilidade pela definição das opções políticas (em vez de uma instância à parte, composta pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros); para que a Comissão tenha o direito de iniciativa de propor medidas ao Conselho e um papel na representação da Comunidade, em todos os domínios, nas relações com o exterior, incluindo a correcta realização das missões externas a países terceiros e para que as funções do Secretariado da CPE sejam absorvidas pela Comissão e pelo Conselho e a política externa da Comunidade fique sujeita ao escrutínio do Parlamento, eleito pela Comunidade;

10. Solicita que o âmbito de aplicação da política externa da Comunidade seja alargado de modo a abranger as questões da segurança, da paz e do desarmamento, em estreita coordenação com as políticas nacionais de segurança, e a respeitar o princípio da solidariedade e a inviolabilidade das fronteiras externas dos Estados-membros;

11. Entende que, em todas estas áreas, a Comunidade deve ter por objectivo políticas comuns para todas as questões de maior interesse para os Estados-membros;

12. Considera que a adesão a organizações internacionais deve ser repensada em função do que ficou anteriormente dito e que deve caber à Comunidade, como tal, qualquer pedido de adesão e a representação dos Estados-membros nos domínios em que tenha sido reconhecida a competência da Comunidade e que esta deveria, portanto, aderir, nomeadamente, ao Conselho da Europa;

⁽¹⁾ Cf. presente acta (ponto 10 a), Parte II)

⁽²⁾ JO nº C 304 de 4.12.1989, p. 43

⁽³⁾ Cf. acta dessa data (ponto 2, Parte II)

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

Melhorar as disposições do tratado nos sectores social e ambiental, da investigação e da cultura

13. Considera que, para assegurar um desenvolvimento equilibrado do mercado interno, as disposições dos Tratados relativas aos domínios social e ambiental devem ser incluídas entre as que requerem aprovação por maioria, no Conselho; entende que a melhor maneira de o conseguir será no contexto do processo legislativo aperfeiçoado infra-descrito;

14. Considera que os objectivos de política social, tal como estão definidos nos Tratados, devem ser alargados, melhorados e completados, nomeadamente do seguinte modo:

- acrescentando ao artigo 3º do Tratado CEE o objectivo da acção comum no sector dos assuntos sociais e do emprego, o que implica a afirmação do direito dos trabalhadores a serem informados e consultados antes de qualquer decisão que lhes diga respeito;
- suprimindo o nº 2 do artigo 100º-A do Tratado CEE e incluindo a assistência social nas questões tratadas no nº 3;
- acrescentando ao artigo 8º-A do Tratado CEE que a conclusão e posterior evolução do mercado interno implica necessariamente disposições que garantam a convergência, a um nível superior, das condições de vida e de trabalho;
- acrescentando ao artigo 101º do Tratado CEE a possibilidade de a Comissão intervir nos casos em que a acção nos Estados-membros provoque distorções económicas ou sociais graves nalguns Estados-membros e caso a intervenção dos fundos estruturais se revele insuficiente;
- acrescentando aos objectivos do artigo 117º do Tratado CEE melhores condições de formação profissional e de trabalho, igualdade de oportunidades e acesso à educação e à cultura concedidas a todos os cidadãos dos Estados-membros da Comunidade e às pessoas residindo legalmente na Comunidade;
- completando o primeiro parágrafo do artigo 118º de modo a indicar que a Comissão tem por missão no sector social aplicar a política comum no sector social e do emprego e ainda implementar a colaboração entre os Estados-membros;
- acrescentando aos objectivos do artigo 118º-A do Tratado CEE a melhoria progressiva do nível de vida e das disposições em matéria social, a igualdade de oportunidades, a formação profissional, níveis mínimos de segurança e bem-estar sociais, disposições mínimas obrigatórias em matéria de legislação sindical e contratação colectiva, incluindo para os trabalhadores provenientes de países terceiros;
- modificando o artigo 118º-B do Tratado CEE indicando que a Comunidade deve adoptar um quadro jurídico que garanta o desenvolvimento do diálogo entre os parceiros sociais que conduza a negociações colectivas europeias;
- acrescentando aos objectivos do artigo 119º do Tratado CEE em matéria de igualdade de remuneração entre homens e mulheres a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho e na sociedade;
- instituindo, através do artigo 128º do Tratado CEE, uma política comum destinada a proporcionar a todos os cidadãos da Comunidade o acesso a uma formação profissional adequada durante toda a sua vida activa;
- modificando a frase final do artigo 130º-A do Tratado CEE, de modo a abranger as regiões e as camadas da população menos favorecidas;
- reforçando ou definindo objectivos cada vez mais urgentes e necessários para os sectores educativo, dos meios de comunicação social, da informação, da investigação e da cultura, a fim de facilitar um nível mais elevado de intercâmbio e cooperação e um maior número de programas comuns, no respeito e através da plena valorização do pluralismo e das diferenças que caracterizam as sociedades europeias;

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

15. Considera que os objectivos da política do ambiente tal como estão definidos nos Tratados deveriam ser alargados, melhorados e completados, nomeadamente através:

- do aditamento, ao nº 1 do artigo 130º-R do Tratado CEE, de um objectivo visando contribuir para a acção internacional contra os riscos que ameaçam o equilíbrio ecológico do planeta;
- da modificação do nº 4 do artigo 130º-R do Tratado CEE para que fique expresso que a Comunidade contribui para a realização dos objectivos enunciados no nº 1 do mesmo artigo através da criação de um Fundo Europeu do Ambiente;

16. Considera, ainda, que a Comunidade deve ratificar a Carta Social do Conselho da Europa e as Convenções da Organização Internacional do Trabalho que dizem respeito aos direitos sociais fundamentais e aos sectores abrangidos pelo direito comunitário;

17. Considera suficientes as competências atribuídas à Comunidade no domínio do ambiente, na condição de o seu exercício se submeter ao procedimento de co-decisão infra-definido;

Direitos e liberdades fundamentais e uma europa dos cidadãos

18. Apela à incorporação, nos Tratados, da declaração dos direitos e liberdades fundamentais que aprovou em 12 de Abril de 1989 (1); apela também à incorporação, nos Tratados, da Declaração comum contra o racismo e a xenofobia aprovada pelo PE em 11 de Junho de 1986; solicita que seja da competência do Tribunal de Justiça a protecção destes direitos fundamentais face à Comunidade com uma possibilidade de acesso directo dos cidadãos da Comunidade Europeia ao Tribunal de Justiça, após esgotarem as vias de recurso a nível nacional; considera, ainda, que a Comunidade deve aderir à Convenção Europeia dos Direitos do Homem, do Conselho da Europa, a fim de que os processos comunitários de defesa dos direitos fundamentais sejam passíveis de recurso a um organismo externo, pelo menos, nas áreas abrangidas pela Convenção (à semelhança do que acontece com os Estados: mesmo os que têm as suas próprias Cartas de direitos estão sujeitos à Convenção Europeia);

19. Apela a que sejam incluídas, nos Tratados, disposições que favoreçam o desenvolvimento de formas comuns de cidadania europeia através de medidas como o direito de voto nas eleições municipais e europeias para os cidadãos comunitários no Estado-membro em que residem;

Melhorar a capacidade de decisão do conselho

20. É de opinião que deveria deixar de ser necessária a unanimidade para as decisões no Conselho, excepto no caso de questões constitucionais (revisão dos Tratados), da adesão de novos Estados-membros e do alargamento das responsabilidades da Comunidade (artigo 235º); considera que a unanimidade exigida para a aprovação de legislação e de políticas comunitárias correntes equivale a uma ditadura da minoria; pensa que a experiência do recente alargamento do âmbito de aplicação da votação por maioria simples mostra que pode, por este meio, conseguir-se uma melhoria significativa da capacidade de decisão do Conselho;

21. Considera que o Conselho deve adoptar a legislação comunitária em reuniões abertas ao público, a fim de permitir uma maior abertura e um melhor controlo;

22. Entende que é necessária a participação das regiões através de um organismo composto por representantes das colectividades regionais dos Estados-membros e chamado a desempenhar um papel idêntico ao do Comité Económico e Social na sua área específica de actividade;

23. Tem conhecimento de que muitos parlamentos nacionais gostariam de ver reforçado o seu poder de controlo da actividade do representante do seu país com assento no Conselho; exprime a sua disponibilidade para ajudar os parlamentos dos Estados-membros a terem acesso à informação; continuará a cooperar com os parlamentos dos Estados-membros nas reuniões, agora de carácter regular, que se realizam a vários níveis entre os parlamentos nacionais e o Parlamento Europeu;

(1) JO nº C 120 de 16.5.1989, p. 51

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

considera, porém, que não seria útil criar uma nova instituição ou «câmara de parlamentos nacionais» paralela ao Parlamento Europeu, uma vez que:

- a experiência do Parlamento Europeu anterior às eleições directas mostra as limitações de ordem prática de um tal órgão;
- as instituições comunitárias compreendem já um órgão representativo dos Estados-membros (o Conselho) e um órgão que representa directamente o eleitorado (o Parlamento Europeu);
- o processo de tomada de decisão tornar-se-ia ainda mais complexo e consequentemente menos transparente;

e encarrega a sua Comissão dos Assuntos Institucionais de preparar propostas concretas com vista ao desenvolvimento da cooperação com os parlamentos nacionais;

Reforço dos poderes de execução da comissão

24. Considera que a alteração do artigo 145º do Tratado CEE pelo artigo 10º do Acto Único Europeu não foi devidamente executada e que não foi respeitada a Declaração nº 1 anexa ao Acto Único;

25. Solicita que se proceda à modificação do artigo 155º do Tratado e à correspondente adaptação do artigo 145º do Tratado CEE para que fique claro que os poderes de execução devem, em todos os casos, ser conferidos à Comissão, que, para esse fim, pode ser assistida por comités com funções exclusivamente consultivas ou por um comité de gestão (com poder para, por maioria qualificada, se opor às decisões da Comissão e as transmitir à autoridade legislativa (Parlamento e Conselho);

26. Considera que o controlo democrático dos poderes de execução da Comissão deve ser garantido através da obrigação, a impor à Comissão, de informar imediatamente o Parlamento e o Conselho de qualquer medida que pretender tomar no âmbito dessas suas funções e de a discutir com o órgão competente do Parlamento ou do Conselho sempre que esse órgão o deseje, devendo o Parlamento dispor de um período de um mês a contar da data de publicação de tais disposições para decidir se deseja submetê-las ao processo legislativo;

27. É de opinião que a Comissão, a quem compete a execução do orçamento, só deve ser fiscalizada nessa tarefa por comités consultivos;

Reforço da capacidade comunitária para fazer aplicar as suas leis

28. Entende que, para conseguir controlar a aplicação do direito comunitário, a Comissão tem que ser reforçada através da criação de Inspeções europeias, com ela cooperando ou mesmo nela integradas, principalmente e com maior urgência no sector do ambiente, devendo essas Inspeções estar incumbidas de verificar se as autoridades nacionais estão a aplicar correctamente a legislação comunitária;

29. Considera necessário que sejam conferidos ao Tribunal de Justiça poderes, a consagrar nos Tratados, para impor sanções, incluindo sanções financeiras, aos Estados-membros que não apliquem a legislação comunitária ou não executem os acórdãos pronunciados pelo Tribunal;

Revisão das disposições financeiras e em particular do sistema dos recursos próprios

30. Considera que, com a realização da União Económica e Monetária e da União Política, as disposições financeiras contidas nos Tratados já não são adequadas; por essa razão, considera necessária uma revisão global dessas disposições financeiras, baseada num maior equilíbrio entre as duas autoridades orçamentais e, em particular:

- o artigo 199º do Tratado CEE deve abranger também as actividades financeiras de todas as Comunidades que, por diversas razões não foram, até agora, inscritas no Orçamento, como o FED e a CECA, bem como as operações de concessão e contracção de empréstimos;
- o artigo 201º deve contemplar um sistema completo de recursos próprios que garanta à Comunidade a plena autonomia e os meios financeiros suficientes; em qualquer caso, a fim de garantir a cobertura de todas as despesas orçamentais, o artigo 200º terá que ser actualizado;

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

- as previsões financeiras plurianuais estabelecidas e periodicamente actualizadas pelo Conselho e o Parlamento, constituem a base do processo orçamental;
- deverá ser suprimida, no artigo 203º, toda a regulamentação especial relativa às despesas obrigatórias; as disposições relativas à taxa máxima de aumento devem ser substituídas por um plano de despesas plurianual, actualizado anualmente, a aprovar conjuntamente pelo Parlamento e o Conselho;
- os artigos 204º a 209º devem ser revistos à luz do projecto de alargamento das competências do Parlamento Europeu;

Reconhecimento da dualidade da legitimidade comunitária: o conselho e o parlamento

31. Considera absolutamente essencial que a legislação comunitária seja aprovada através de um processo de co-decisão entre o Parlamento e o Conselho;

32. Considera que a proposta contida no memorando do Governo belga representa um passo significativo na via de um processo de co-decisão, mas considera que tal método atribui demasiada importância à possibilidade final de o Parlamento rejeitar legislação no que pode considerar-se uma terceira leitura e que um mero poder de veto poderia colocar o Parlamento numa posição melindrosa, como obstáculo ao progresso da Comunidade, e provocar conflitos interinstitucionais;

33. Reclama a participação, em igualdade de direitos e de ponderação, do Parlamento e do Conselho no processo legislativo; considera necessário prever um mecanismo de resolução de conflitos entre ambas as instituições que as force a uma cooperação em igualdade de direitos, de acordo com o seguinte procedimento:

- a) as propostas da Comissão deveriam ser apresentadas ao Parlamento, o qual teria o direito de as aprovar, alterar ou rejeitar; as alterações rejeitadas pela Comissão deveriam contar com o apoio de uma maioria dos deputados do Parlamento;
- b) o Conselho poderia então aprovar, alterar ou rejeitar tais propostas; poderia aprovar por maioria qualquer texto na versão aprovada pelo Parlamento; poderia alterar esses textos por maioria qualificada, se a Comissão aprovasse tais alterações, ou por unanimidade, se a Comissão as não aprovasse; seria necessária a unanimidade para a adopção de uma proposta rejeitada pelo Parlamento;
- c) na primeira leitura, seriam fixados prazos flexíveis que permitissem a um dos dois ramos do poder legislativo solicitar a urgência para a proposta bloqueada no seio do outro ramo;
- d) se o texto aprovado pelo Conselho coincidissem com o texto do Parlamento, seria definitivamente adoptado; se o texto diferisse do texto do Parlamento, a posição do Conselho seria de novo submetida ao Parlamento para uma segunda leitura;
- e) na segunda leitura, o Parlamento poderia aprovar, por maioria simples, o texto do Conselho ou solicitar a abertura do processo de concertação; se uma proposta não fosse aprovada num prazo de 3 meses, seria submetida ao Comité de Concertação;
- f) o Comité de Concertação seria constituído por igual número de membros de ambas as instituições; os membros não estariam vinculados a quaisquer instruções;
a Comissão participaria no trabalho do comité;
o texto aprovado pelo comité seria apresentado ao Conselho e ao Parlamento, para aprovação; não seriam admitidas quaisquer modificações;
se não fosse conseguida a maioria numa das duas instituições, o processo legislativo seria encerrado;
- g) as propostas adoptadas tanto pelo Conselho como pelo Parlamento passariam a ter força de lei logo depois de assinadas pelos Presidentes das duas instituições;

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

34. Solicita que seja também dado ao Parlamento o direito de apresentar propostas legislativas quando a Comissão não aceder, dentro de um prazo determinado, a um pedido específico de as apresentar, aprovado pela maioria dos deputados ao Parlamento; nesses casos, uma proposta do Parlamento aprovada pela maioria dos deputados serviria de base para desencadear as restantes fases do processo legislativo supra-descrito;
35. Solicita que seja concedido ao Parlamento o direito de eleger o Presidente da Comissão, sob proposta do Conselho Europeu; o Presidente deverá escolher os Membros da Comissão, com o acordo do Conselho; o debate e aprovação da moção de confiança na nova Comissão, que o Parlamento tem vindo a efectuar desde 1981, deverão agora ser formalizados nos Tratados;
36. Considera que o processo segundo o qual o Parlamento emite o seu parecer sobre qualquer nomeação para o Tribunal de Contas deve ser modificado de modo a que o Parlamento possa dar a sua aprovação, por maioria simples, a essas nomeações e a que o mesmo processo seja aplicado às nomeações para o Tribunal de Justiça;
37. Solicita que sejam alargados os poderes de controlo orçamental do Parlamento Europeu e que seja reforçado o controlo democrático, e em particular:
- a) solicita que seja consagrado no Tratado o princípio segundo o qual as observações feitas nas decisões de quitação devem ser vinculativas para todas as instituições;
 - b) solicita que seja consagrado no Tratado o direito da autoridade de quitação de solicitar ao Tribunal de Contas que proceda a investigações e apresente relatórios;
38. Apela a que seja explicitamente consignado nos Tratados o direito fundamental de o Parlamento Europeu recorrer ao Tribunal de Justiça para anulação de uma decisão;
39. Exige que cada uma das três outras instituições possa recorrer ao Tribunal de Justiça para que este se pronuncie sobre qualquer assunto relacionado com a interpretação dos Tratados;
40. Entende que o Parlamento deveria ter o direito, consagrado nos Tratados, de criar comissões de inquérito para investigar alegadas infracções à legislação comunitária ou casos de má gestão das atribuições comunitárias; os Tratados deveriam prever a obrigação de as Instituições comunitárias e outras autoridades da Comunidade e dos Estados-membros cooperarem directamente em tais comissões de inquérito;
41. Apela a que sejam alterados os artigos 216.º do Tratado CEE, 77.º do Tratado CECA e 189.º do Tratado CEEA, por forma a ser concedido ao Parlamento Europeu o direito de escolher a sua própria sede, a menos que, nos próximos dois anos, os Estados-membros concordem finalmente (com um atraso de mais de 30 anos) exercer o direito e a responsabilidade de fixar a sede das instituições comunitárias que lhes incumbe por força dos referidos artigos;
42. O processo de parecer favorável deverá ser alargado de modo a abranger modificações dos Tratados (artigo 236.º do Tratado CEE e artigos correspondentes nos outros Tratados), o sistema eleitoral uniforme e todos os acordos internacionais relevantes celebrados pela Comunidade;
43. Compromete-se a apresentar, em devido tempo, antes do início das conferências inter-governamentais, os adequados projectos de artigos do Tratado e as alterações, em conformidade com os desejos acima formulados como parte do parecer formal que deve emitir, por força do artigo 236.º do Tratado CEE, para a realização dessas conferências; espera que as conferências intergovernamentais examinem os pedidos do Parlamento e/ou os contemplem na forma como foram apresentados na revisão do Tratado ou acordem com o Parlamento possibilidades alternativas, de acordo com o processo proposto no n.º 5 da sua Resolução supracitada de 14 de Março de 1990;
44. Confirma a sua decisão de, conforme previsto no artigo 236.º do Tratado CEE, emitir o parecer relativo à convocação da Conferência Intergovernamental para a União Política com base nos resultados da Conferência Interinstitucional preparatória e, particularmente, do consenso atingido juntamente com os Governos dos Estados-membros e a Comissão sobre a ordem do dia da Conferência e sobre o papel do Parlamento Europeu;

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

45. Solicita uma transição da actual Comunidade, baseada nos Tratados, para União de tipo federal com base constitucional e exige a alteração do artigo 236º do Tratado CEE cuja nova versão deveria prever a aprovação das alterações constitucionais pelos dois ramos legislativos (o Conselho e o Parlamento) e a sua posterior ratificação pelos parlamentos dos Estados-membros;

46. Considera de qualquer modo que uma revisão dos Tratados de tal envergadura deve ser preparada e acordada conjuntamente pelos representantes dos Estados-membros e pelos representantes eleitos pelos cidadãos da Europa para o Parlamento Europeu;

*
* *
*

47. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Comité Económico e Social, aos Governos e aos Parlamentos dos Estados-membros e dos Estados candidatos à adesão, e ao Comité Consultivo das autoridades locais e regionais, e de utilizar a presente resolução como base para as propostas que apresentar nas reuniões preparatórias da Conferência Intergovernamental, nas «Assises» e nas reuniões do Conselho Europeu.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

LISTA DE PRESENCAS

11 de Julho de 1990

ADAM, AGLIETTA, AINARDI, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY CH., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BETTIZA, BEUMER, BINDI, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, BRIANT, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHAS, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CASTELLINA, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN F. N., CHRISTENSEN I., CHRISTIANSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DENYS, DE PICCOLI, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DE VITTO, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DILLEN, DI RUPO, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES, ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESCUDERO, ESTGEN, EWING, FABIUS, FALCONER, FANTUZZI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER, FERRI, FINI, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH, FUCHS, FUNCK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GALLENZI, GALLO, GANGOITI LLAGUNO, GARAIKOETXEA URRIZA, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GOMES, GORIA, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HERZOG, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HORY, HOWELL, HUGHES, HUME, IACONO, IMBENI, INGLEWOOD, IODICE, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON C., JACKSON CH., JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KÖHLER H., KÖHLER K. P., KOFOED, KOSTOPOULOS, KRIEPS, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LA MALFA, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LA PERGOLA, LARIVE, LARONI, LATAILLADE, LAUGA, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LE PEN, LIMA, LINKOHR, LIVANOS, LORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, LUSTER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARCK, MARINHO, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MARTINEZ, MATTINA, MAYER, MAZZONE, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MEGRET, MELANDRI, MELIS, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MICHELINI, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, MONTERO ZABALA, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORETTI, MORODO LEONCIO, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, MUSCARDINI, MUSSO, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NAVARRO VELASCO, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACHECO HERRERA, PACK, PAGOROPoulos, PANNELLA, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA, PÉREZ ROYO, PERREAU DE PINNINCK DOMENECH, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERMONT, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA GUTIÉRREZ, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAFFARIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, RÖNN, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, RUIZ-MATEOS JIMÉNEZ DE TEJADA, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHINZEL, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS,

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STEVENS, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, TAURAN, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OTRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VERWAERDE, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WAECHTER, WALTER, WELSH, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WURTH-POLFER, WURTZ, WYNN, ZAVVOS, ZELLER.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

ANEXO

Resultado da votação nominal

(+) = A favor

(-) = Contra

(O) = Abstenção

*Debate sobre questões actuais — Recursos**Camboja*

(+)

ADAM, AGLIETTA, AINARDI, ALAVANOS, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BARTONS, BARZANTI, BELO, BERTENS, BETTINI, BINDI, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONTEMPI, BOURLANGES, BOWE, VAN DEN BRINK, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CAPUCHO, CARNITI, CASSANMAGNAGO, CASTELLINA, CATASTA, CAUDRÓN, CHEYSSON, CHRISTIANSEN, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE ROSSA, DENYS, DESAMA, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DURY, ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMIDIS, FANTUZZI, FERNEX, FERRER I CASALS, FUCHS, GALLE, GARAIKOETXEA URRIZA, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HAPPART, HARRISON, HERVÉ, HOFF, HOON, HORY, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JOANNY, KOFOED, KOSTOPOULOS, LACAZE, LAGORIO, LANGER, LANNOYE, LARONI, LIVANÓS, MAIBAUM, MARTIN D., MATTINA, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, MORETTI, NEWENS, OLIVA GARCÍA, ONUR, PACHECO HERRERA, PAGOROPOULOS, PARTSCH, PEREIRA V., PETERS, PIERMONT, PIQUET, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTORP, RAFFARIN, READ, ROMEOS, RÖNN, ROSMINI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, SAKELLARIOU, SANDBÆK, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHMID, SCHMIDBAUER, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMONS, SIMPSON B., SPECIALE, SPERONI, STAES, STAMOULIS, STEVENSON, TAZDAÝT, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, VALENT, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WHITE, WIJSENBECK, WOLTJER, WYNN.

(-)

ALBER, ARIAS CAÑETE, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BERNARD-REYMOND, BEUMER, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BROK, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSIDY, CHANTERIE, CORNELISSEN, DALSASS, DE VITTO, DILLEN, DOUSTE-BLAZY, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FERNÁNDEZ ALBOR, FLORENZ, FONTAINE, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GOLLNISCH, GRUND, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HERMAN, INGLEWOOD, IVERSEN, JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, LAMBRIAS, LAUGA, LE CHEVALLIER, LE PEN, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, MAHER, MALANGRÉ, MARCK, MARLEIX, MCCARTIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MENRAD, MERZ, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUSSO, NAVARRO VELASCO, NEWTON DUNN, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PIRKL, PISONI F., POETTERING, PRAG, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAWLINGS, RINSCHÉ, ROBLES, PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, ROVSING, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STEVENS, STEWART-CLARK, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VERHAGEN, VAN DER WAAL, WELSH, VON WOGAU, ZAVVOS.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

Kosovo

(+)

ADAM, AGLIETTA, ALAVANOS, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BARZANTI, BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETTINI, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BLOT, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONTEMPI, BOWE, VAN DEN BRINK, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CARNITI, CASTELLINA, CATASTA, CAUDRON, CHRISTIANSEN, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE PICCOLI, DE ROSSA, DESAMA, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, FANTUZZI, FERNEX, FUCHS, GALLE, GARAIKOETXEA URRIZA, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERVÉ, HOON, HORY, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JOANNY, JUNKER, KOSTOPOULOS, LAGORIO, LANGER, LANNOYE, LARONI, LE PEN, LIVANOS, MAIBAUM, MARTIN D., MATTINA, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, MORETTI, NEWENS, OLIVA GARCÍA, ONUR, PACHECO HERRERA, PACK, PAGOROPOULOS, PARTSCH, PETERS, PIERMONT, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTORP, READ, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, SAKELLARIOU, SANDBÆK, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHMID, SCHMIDBAUER, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMONS, SIMPSON B., SPECIALE, SPERONI, STAES, STAMOULIS, STEVENSON, TAZDAÏT, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, VALENT, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(-)

ALBER, VON ALEMANN, ARIAS CAÑETE, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BEUMER, BINDI, BOCKLET, BÖGE, BOURLANGES, CAPUCHO, CARVALHAS, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSIDY, CHANTERIE, CORNELISSEN, DALSSASS, DE VITTO, DILLEN, DOUSTE-BLAZY, EPHREMIDIS, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GASOLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOLLNISCH, GRUND, GUIDOLIN, HADJIGEORGIOU, INGLEWOOD, JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LAMBRIAS, LAUGA, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, MALANGRÉ, MARCK, MCCARTIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MENRAD, MERZ, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUSSO, NAVARRO VELASCO, NEWTON DUNN, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PASTY, PATTERSON, PEREIRA V., PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PIQUET, PIRKL, PISONI F., POETTERING, PRAG, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAWLINGS, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, ROVSING, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STEVENS, STEWART-CLARK, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VERHAGEN, VAN DER WAAL, WELSH, WIJSENBECK, VON WOGAU, ZAVVOS.

(0)

CABEZÓN ALONSO, DENYS, HOFF, LALOR, MIHR.

Vandellos-2

(+)

AGLIETTA, AINARDI, ALAVANOS, BARZANTI, BETTINI, BJØRNVIG, BLANEY, BONDE, BONTEMPI, BROK, CALVO ORTEGA, CARVALHAS, CASTELLINA, CATASTA, COCHET, COLAJANNI, DE GIOVANNI, DE ROSSA, DESSYLAS, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DOUSTE-BLAZY, DUVERGER, ELMALAN, EPHREMIDIS, FANTUZZI, FERNEX, GARAIKOETXEA URRIZA, GUTIÉRREZ DÍAZ, IVERSEN, JOANNY, KOSTOPOULOS,

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

LANGER, LANNOYE, MELIS, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, MORETTI, NAVARRO VELASCO, ORTIZ CLIMENT, PACHECO HERRERA, PARTSCH, PIERMONT, PIQUET, PORRAZZINI, PUERTA, QUISTORP, ROSSETTI, SANDBÆK, SCHINZEL, SCHMID, SIMEONI, SPECIALE, SPERONI, STAES, TAZDAÏT, TRIVELLI, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VECCHI, VERBEEK, VON DER VRING.

(-)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÓCO, BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BEUMER, BINDI, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOURLANGES, BOWE, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, BUCHAN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CAUDRON, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHRISTIANSEN, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DALSASS, DAVID, DE VITTO, DENYS, DESAMA, DÍEZ DE RIVERA, DURY, ELLIOTT, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLE, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERVÉ, HOFF, HOON, HORY, HOWELL, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JANSSEN VAN RAAJ, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LAGORIO, LALOR, LAMBRIAS, LARONI, LAUGA, LE CHEVALLIER, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LUSTER, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MALHURET, MARCK, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLÁN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, MIRANDA DE LAGE, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, NEWENS, NEWTON DUNN, NICHOLSON, O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, PACK, PAGOROPOULOS, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PERSCHAU, PETER, PETERS, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAWLINGS, READ, REDING, RINSCHÉ, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROVSING, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHMIDBAUER, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STAMOULIS, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, THAREAU, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TSIMAS, TURNER, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VAN DER WAAL, WELSH, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS.

(O)

BLOT, DILLEN, GOLLNISCH, GRUND, LE PEN, LEHIDEUX.

Questão prévia

(+)

BLOT, DILLEN, DUVERGER, GOLLNISCH, GRUND, KÖHLER K. P., LE PEN, LEHIDEUX, MEGRET.

(-)

AGLIETTA, ALAVANOS, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BANDRÉS MOLET, BARZANTI,

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BINDI, BLAK, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASTELLINA, CATASTA, CAUDRON, CHANTERIE, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLLINS, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, DA CUNHA OLIVEIRA, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE ROSSA, DEFRAIGNE, DESSYLAS, DíEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, FALCONER, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GRÖNER, GUIDOLIN, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HERMAN, HERVÉ, HOFF, HOON, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JEPSEN, KOFOED, KOSTOPOULOS, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANNOYE, LARONI, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, MARCK, MARINHO, MARTIN D., MARTIN S., MCMAHON, MENRAD, MERZ, MONNIER-BESOMBES, MOTTOLA, MÜLLER, NEWENS, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OREJA AGUIRRE, PACK, PAGOROPOULOS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PIERROS, PINXTEN, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PROUT, VAN PUTTEN, RAFFARIN, RAWLINGS, READ, REDING, ROBLES PIQUER, ROMEOS, RÖNN, ROTHLEY, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SAKELLARIOU, SCHINZEL, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCOTT-HOPKINS, SIMEONI, SIMONS, SONNEVELD, STAES, TAZDAÏT, VALENT, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VEIL, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VITTINGHOFF, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, ZAVVOS.

(O)

EPHREMIDIS, JACKSON F.

*Relatório von Wogau doc. A 3-160/90**Controlo da aquisição e da detenção de armas**Alteração 7 c bis)*

(+))

AGLIETTA, AULAS, BANDRÉS MOLET, BETTINI, BONETTI, COCHET, CRAMON-DAIBER, VAN DIJK, ERNST DE LA GRAETE, FERNEX, JOANNY, LALOR, LANE, LANNOYE, MAHER, DE LA MALÈNE, MEDINA ORTEGA, MELANDRI, MONNIER-BESOMBES, PARTSCH, PASTY, SIMONS, STAES, TAZDAÏT, VERBEEK.

(-)

ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BALFE, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BELO, BEUMER, BINDI, BIRD, BLOT, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CHANTERIE, CHEYSSON, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLOM I NAVAL, COLOMBO, COONEY, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE VITTO, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DíEZ DE RIVERA, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, ELLIOTT, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FALCONER, FANTUZZI, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GORIA, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HOON, HOWELL, INGLEWOOD, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER K. P., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANGES, LARIVE, LARONI, LE CHEVALLIER, LE PEN, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LÜTTGE, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARQUES MENDES,

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEGAHY, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PIMENTA, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, REGGE, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHINZEL, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, SPECIALE, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VISSER, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WIJSENBEEK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS, ZELLER.

Alteração 75

(+)

AGLIETTA, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BALFE, BANDRÉS MOLET, BARTON, BELO, BENOIT, BETTINI, BIRD, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARNITI, CATASTA, CAUDRON, CHEYSSON, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, FALCONER, FANTUZZI, FERNEX, FORD, GALLE, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HINDLEY, HOFF, HOON, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JOANNY, JUNKER, LAGORIO, LANNOYE, LARONI, LINKOHR, LÜTTGE, MAIBAUM, MARTIN D., MATTINA, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELANDRI, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWENS, OLIVA GARCÍA, ONUR, PAGOROPOULOS, PARTSCH, PÉREZ ROYO, PETER, PETERS, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PUERTA, RAMÍREZ HEREDIA, REGGE, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., SPECIALE, STAES, STEVENSON, TAZDAÏT, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, VALENT, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VISSER, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(-)

ALBER, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÓCO, BEUMER, BINDI, BLOT, BÖGE, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, CABANILLAS GALLAS, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATHERWOOD, CHABERT, CHANTERIE, COLOMBO, COONEY, COX, CUSHNAHAN, DALSASS, DE VITTO, DEPREZ, DILLEN, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GORIA, GRUND, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HERMANS, HOWELL, INGLEWOOD, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER K. P., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LARIVE, LE CHEVALLIER, LE PEN, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, MAHER, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MARCK, MARQUES MENDES, MCCARTIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MENDES BOTA, MENRAD, DE

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PIERROS, PIRKL, PISONI F., PISONI N., POETTERING, PRAG, PRONK, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAWLINGS, REDING, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROVSING, SALEMA, SARIDAKIS, SARLIS, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, THEATO, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VERHAGEN, VERNIER, VOHRER, WIJSENBECK, VON WOGAU, ZAVVOS, ZELLER.

(O)

PANNELLA.

Alteração 13

(+)

AGLIETTA, ALBER, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BELO, BENOIT, BETHELL, BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BOURLANGES, BOWE, BROK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE VITTO, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DíEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FANTUZZI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, GAIBISSO, GALLE, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HADJIGEORGIU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HINDLEY, HOFF, HOON, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KLEPSCH, LAGAKOS, LAGORIO, LAMBRIAS, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELANDRI, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜNCH, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWTON DUNN, O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PÉREZ ROYO, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REGGE, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, RÖNN, ROSMINI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, SPECIALE, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHÖFF, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WALTER, WELSH, WETTIG, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS, ZELLER.

(-)

ANTONY, BLOT, CAPUCHO, DILLEN, DE DONNEA, GALLAND, GRUND, HERMAN, HERMANS, KELLETT-BOWMAN, KOFOED, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LE PEN, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, DE LA MALÈNE, MARTIN S., DE

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

MONTESQUIOU-FEZENSAC, NIELSEN T., PASTY, SALEMA, SARLIS, SCHLEE, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, WIJSENBECK.

(O)

VON ALEMANN, ANGER, AULAS, BANDRÉS MOLET, BETTINI, VAN DEN BRINK, GUIDOLIN, HABSBURG, KÖHLER H., KÖHLER K. P., PANNELLA.

Relatório Colombo doc. A 3-165/90

União europeia

Altração 35

(+)

ANTONY, BLOT, CEYRAC, DILLEN, GOLLNISCH, GRUND, KILLILEA, LALOR, LANE, LE PEN, LEHIDEUX, DE LA MALÈNE, MARTINEZ, MEGRET, MUSSO, PASTY, PERREAU DE PINNINCK, SCHLEE, SCHODRUCH, VOHRER.

(-)

ADAM, AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETTINI, BETTIZA, BINDI, BIRD, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BORGO, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COLOMBO, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, FANTUZZI, FERNEX, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GASOLIBA I BÖHM, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HORY, HOWELL, HUGHES, IACONO, INGLEWOOD, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MERZ, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORETTI, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PANNELLA, PARTSCH, PEIJS, PENDERS, PERSCHAU, PESMAZOGLU, PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, REDING, REYMANN, RINSCHKE, ROMEOS, RÖNN, ROSMINI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, SPERONI, STAES, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

FOUZ, VECCHI, VEIL, VERBEEK, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(O)

FALCONER, MELIS, SANDBÆK, SELIGMAN, STEWART, VERNIER.

Alteração 7

(+)

BLOT, CEYRAC, DILLEN, GOLLNISCH, GRUND, LE PEN, LEHIDEUX, MARTINEZ, MEGRET, MORETTI, ROTHLEY, SCHLEE, SCHODRUCH, SPERONI.

(-)

ADAM, AGLIETTA, AINARDI, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BENOIT, BETHELL, BETTINI, BETTIZA, BINDI, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BORGO, BOWE, BROK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COLOMBO, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE ROSSA, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, FANTUZZI, FAYOT, FERNEX, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARONI, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MERZ, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, MUSSO, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REDING, REGGE, RINSCHÉ, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STAES, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STEVENS, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERHAGEN, VERNIER, VISSER, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WETTIG, WOLTJER, ZELLER.

(O)

POLLACK, STEWART.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

Alteração 6

(+)

BLOT, CEYRAC, DILLEN, GOLLNISCH, GRUND, KILLILEA, LALOR, LANE, LE PEN, LEHIDEUX, MAIBAUM, MEGRET, PERREAU DE PINNINCK, SCHLEE, SCHODRUCH.

(-)

AGLIETTA, AINARDI, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BENOIT, BERNARD-REYMOND, BETHELL, BETTINI, BETTIZA, BEUMER, BINDI, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BOWE, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COLOMBO, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE ROSSA, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESSYLAS, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMIDIS, ESCUDER CROFT, FABIUS, FANTUZZI, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, JACKSON F., JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARONI, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MARTIN D., MATTINA, MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MEDINA ORTEGA, MELIS, MENRAD, MERZ, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORETTI, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWTON DUNN, NIELSEN T., ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PANNELLA, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, REYMANN, RINSCHÉ, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROTHLEY, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHMID, SCHMIDBAUER, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STEVENS, STEWART, STEWART-CLARK, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERDE I ALDEA, VERNIER, VISSER, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WETTIG, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(O)

BJØRNVIG, SANDBÆK.

Altração 26

(+)

ÁLVAREZ DE PAZ, BEUMER, BLOT, CEYRAC, COLINO SALAMANCA, DILLEN, GOLLNISCH, GRUND, LE PEN, LEHIDEUX, MARTINEZ, MAYER, MEGRET, SCHLEE, SCHODRUCH.

(-)

AGLIETTA, AINARDI, ALBER, VON ALEMANN, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARZANTI, BELO, BENOIT,

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

BERNARD-REYMOND, BETTINI, BETTIZA, BINDI, BIRD, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BORGIO, BOWE, BROK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLOM I NAVAL, COLOMBO, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE ROSSA, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, FALCONER, FANTUZZI, FERNEX, FERRER I CASALS, FLORENZ, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARONI, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARINHO, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MELIS, MENRAD, MERZ, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORETTI, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUSSO, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PANNELLA, PARTSCH, PASTY, PEIJS, PENDERS, PÉREZ ROYO, PERRAU DE PINNINCK, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PIERMONT, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REDING, REYMANN, RINSCHÉ, ROMERA I ALCÁZAR, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STEVENS, STEWART-CLARK, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VISSER, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WETTIG, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS, ZELLER.

(O)

BJØRNVIG, MUNTINGH, SANDBÆK, STEWART.

Alteração 45

(+)

AGLIETTA, AINARDI, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BÁLFE, BANDRÉS MOLET, BARTON, BARZANTI, BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BETTINI, BETTIZA, BINDI, BOMBARD, BOWE, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CATASTA, CAUDRON, CECI, CHEYSSON, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLOM I NAVAL, COT, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE ROSSA, DENYS, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, FALCONER, FANTUZZI, FERNEX, GALLE, GARCÍA ARIAS, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOMES, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOON, HORY, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, LANE, LANGER, LANNOYE, LARONI, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MARINHO, MARTIN D., MATTINA, MAYER, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MELIS, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

LAGE, MONNIER-BESOMBES, MORETTI, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWTON DUNN, O'HAGAN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, PAGORPOULOS, PANNELLA, PARTSCH, PÉREZ ROYO, PERY, PETER, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PUERTA, VAN PUTTEN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REGGE, ROMEOS, ROSMINI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SPECIALE, SPERONI, STAES, STAMOULIS, STEWART, TAZDAÏT, THAREAU, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VISSER, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WOLTJER.

(-)

ALBER, VON ALEMANN, ANTONY, BANOTTI, BEAZLEY C., BETHELL, BEUMER, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BORGO, CABANILLAS GALLAS, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, COLOMBO, COONEY, CORNELISSEN, COX, CUSHNAHAN, DALSSASS, DE GUCHT, DE VITTO, DEFRAIGNE, DILLEN, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, ESCUDER CROFT, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GASOLIBA I BÖHM, GISCARD D'ESTAING, GOLLNISCH, GRUND, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HERMANS, HOLZFUSS, HOWELL, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANGES, LARIVE, LE PEN, LEHIDEUX, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, MAHER, MALANGRÉ, MARLEIX, MARTINEZ, MCCARTIN, MEGRET, MENRAD, MERZ, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUSSO, NIELSEN T., OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PENDERS, PERREAU DE PINNINCK, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., POETTERING, PRONK, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHI, REDING, REYMANN, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, SÄLZER, SARIDAKIS, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STEVENS, STEWART-CLARK, THEATO, TINDEMANS, VALVERDE LÓPEZ, VEIL, VERHAGEN, VERNIER, VOHRER, VAN DER WAAL, WELSH, VON WOGAU, ZAVVOS, ZELLER.

(O)

BIRD, BJØRNVIG, BONDE, VAN DEN BRINK, CHRISTENSEN, SANDBÆK, WYNN.

Altração 28

(+)

ANTONY, BIRD, BLOT, DILLEN, GOLLNISCH, GRUND, LE PEN, LEHIDEUX, MARTINEZ, MEGRET, SCHLEE, SCHODRUCH, WYNN.

(-)

AGLIETTA, AINARDI, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BETTINI, BETTIZA, BEUMER, BINDI, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BORGO, BOWE, VAN DEN BRINK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLOM I NAVAL, COLOMBO, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE ROSSA, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ELMALAN, ESCUDER CROFT, FALCONER, FANTUZZI, FAYOT, FERNEX, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE,

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GARCIA ARIAS, GASÒLIBA I BÖHM, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOMES, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HORY, HOWELL, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LENZ, LLORCA VILAPLANA, IO GIUDICE, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARINHO, MARTIN D., MATTINA, MAYER, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MELIS, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORETTI, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PANNELLA, PARTSCH, PASTY, PEIJS, PENDERS, PERREAU DE PINNINCK, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REDING, REGGE, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STAUFFENBERG, STEWART, STEWART-CLARK, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VISSER, VON DER VRING, WALTER, WELSH, VON WOGAU, WOLTJER, ZAVVOS, ZELLER.

(O)

BJØRNVIG, HABSBURG, SANDBÆK.

Alteração 143

(+)

AINARDI, ALAVANOS, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, BARZANTI, BINDI, CATASTA, CAUDRON, CECI, COLAJANNI, CRAMPTON, DE GIOVANNI, DE ROSSA, DESSYLAS, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DUVERGER, ELMALAN, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, FANTUZZI, GUTIÉRREZ DÍAZ, MAYER, MELIS, NAPOLETANO, NAPOLITANO, PÉREZ ROYO, PONS GRAU, PORRAZZINI, PUERTA, RAGGIO, REGGE, ROSSETTI, SABY, SAKELLARIOU, SPECIALE, TRIVELLI, VALENT, VECCHI.

(-)

ALBER, VON ALEMANN, ANTONY, BAGET BOZZO, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY C., BENOIT, BERNARD-REYMOND, BETHELL, BEUMER, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BORGIO, BRAUN-MOSER, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, COLOMBO, COONEY, CORNELISSEN, COX, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DE GUCHT, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ESCUDER CROFT, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GASÒLIBA I BÖHM, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GOMES, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HORY, HOWELL, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES,

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

LARIVE, LARONI, LE PEN, LEHIDEUX, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARINHO, MARLEIX, MARTINEZ, MCCARTIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGRET, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORETTI, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, MUSSO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PANNELLA, PASTY, PEIJS, PENDERS, PERREAU DE PINNINCK, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RANDZIO-PLATH, REDING, REYMANN, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, SÄLZER, SAINJON, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, SPERONI, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STEVENS, STEWART, STEWART-CLARK, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TOPMANN, TORRES COUTO, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VISSER, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WETTIG, VON WOGAU, WURTH-POLFER, ZAVVOS, ZELLER.

(O)

ANGER, BIRD, BJØRNVIG, BONDE, CHRISTENSEN, PARTSCH, SAMLAND, SANDBÆK.

Atiração 14

(+)

BERNARD-REYMOND, BLOT, CEYRAC, DILLEN, GOLLNISCH, GRUND, LEHIDEUX, MARTINEZ, MEGRET, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, NEUBAUER, OLIVA GARCÍA, SCHLEE, SCHODRUCH, TAURAN.

(-)

AGLIETTA, AINARDI, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEIRÔCO, BELO, BENOIT, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLOM I NAVAL, COLOMBO, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FALCONER, FANTUZZI, FAYOT, FERNEX, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOMES, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HORY, HOWELL, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARTIN D., MATTINA, MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MELIS, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, MORETTI, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUSSO, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, PACK, PAGOROPOULOS, PANNELLA, PARTSCH,

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

PASTY, PATTERSON, PEIJS, PÉREZ ROYO, PERREAU DE PINNINCK, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STEVENS, STEWART, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VISSER, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WETTIG, VON WOGAU, WOLTJER, WURTH-POLFER, WYNN, ZELLER.

(O)

BJØRNVIG, SANDBÆK.

Alteração 18

(+)

AULAS, BLOT, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CEYRAC, DILLEN, GOLLNISCH, GRUND, LEHIDEUX, MAHER, MARTINEZ, MEGRET, NEUBAUER, ROTHLEY, SCHLEE, SCHODRUCH, SPERONI, TAURAN.

(-)

AGLIETTA, AINARDI, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEIRÔCO, BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BOURLANGES, BOWE, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLOM I NAVAL, COLOMBO, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPRez, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FALCONER, FANTUZZI, FERNEX, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOMES, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LE PEN, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARTIN D., MATTINA, MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MELIS, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORETTI, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, PACK, PAGOROPOULOS, PANNELLA, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PÉREZ ROYO, PERREAU DE PINNINCK, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP,

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAES, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STEWART, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERDE I ALDEA, VERNIER, VERTEMATI, VISSER, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WETTIG, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS.

(O)

HABSBURG.

Alteração 19

(+)

ANTONY, ARBELOA MURU, BLOT, BONDE, CEYRAC, DILLEN, GOLLNISCH, GRUND, LEHIDEUX, MARTINEZ, MEGRET, MORETTI, NEUBAUER, SCHLEE, SCHODRUCH, SPERONI.

(-)

AGLIETTA, AINARDI, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEIRÔCO, BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BJØRNVIG, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLOM I NAVAL, COLOMBO, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESSYLAS, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, FALCONER, FANTUZZI, FERNEX, FERRER I CASALS, FLORENZ, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOMES, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LE PEN, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARINHO, MARTIN D., MATTINA, MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MELIS, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUSSO, NAPOLETANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN T., O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, PACK, PAGOROPOULOS, PANNELLA, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PÉREZ ROYO, PERREAU DE PINNINCK, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PIERROS, PINXTEN, PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANDBÆK, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG,

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAES, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STEVENS, STEWART, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERDE I ALDEA, VERNIER, VERTEMATI, VISSER, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WETTIG, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS, ZELLER.

Alteração 25

(+)

ANTONY, BLOT, CEYRAC, DILLEN, GOLLNISCH, GRUND, LEHIDEUX, LE PEN, MARTINEZ, MEGRET, NEUBAUER, SCHLEE, TAURAN.

(-)

AGLIETTA, AINARDI, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANGER, AULAS, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEIRÔCO, BELO, BENOIT, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BIRD, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLOM I NAVAL, COLOMBO, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPRez, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMIDIS, ESCUDER CROFT, FALCONER, FANTUZZI, FERNEX, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GÖRLACH, GOMES, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANNOYE, LARIVE, LE PEN, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARINHO, MARTIN D., MATTINA, MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORETTI, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUSSO, NAPOLETANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, PACK, PAGOROPOULOS, PANNELLA, PARTSCH, PASTY, PEIJS, PÉREZ ROYO, PERREAU DE PINNINCK, PERSCHAU, PERY, PETER, PIERMONT, PIERROS, PINXTEN, PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, REDING, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SABY, SÁLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STEVENS, STEWART, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VISSER, VON DER VRING, WELSH, WETTIG, WYNN, ZAVVOS, ZELLER.

Alteração 33

(+)

ANTONY, BLOT, DILLEN, FORD, GARCÍA ARIAS, GOLLNISCH, GRUND, JUNKER, LAGORIO, LE PEN, LEHIDEUX, LINKOHR, MARTINEZ, MEGRET, NEUBAUER, SCHLEE, SCHODRUCH, SIMONS.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

(—)

AGLIETTA, AINARDI, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANGER, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEIRÔCO, BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COLOMBO, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSAAS, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DíEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FERNEX, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOMES, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOON, HORY, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JEPSEN, JOANNY, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MARINHO, MARTIN D., MATTINA, MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORETTI, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PANNELLA, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PÉREZ ROYO, PERREAU DE PINNINCK, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SÁLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAES, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STEVENS, STEWART, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VISSER, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WETTIG, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS, ZELLER.

(O)

SANDBÆK.

Alteração 34

(—)

ANTONY, BLOT, CEYRAC, GOLLNISCH, GRUND, KOFOED, LE PEN, LEHIDEUX, MARTINEZ, MEGRET, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORETTI, NEUBAUER, PONS GRAU, SCHLEE, SCOTT-HOPKINS, SPERONI.

(O)

AGLIETTA, AINARDI, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE,

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

BANDRÉS MOLET, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEIRÔCO, BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COLOMBO, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VITTO, DENYS, DEPREGZ, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FANTUZZI, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOMES, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOON, HORY, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, LACAZE, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MARINHO, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MELIS, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OREJA AGUIRRE, PACK, PARTSCH, PASTY, PEIJS, PÉREZ ROYO, PERREAU DE PINNINCK, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAES, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STEVENS, STEWART, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VISSER, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WOLTJER, ZAVVOS, ZELLER.

Conjunto da proposta de resolução

(+)

AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARZANTI, BEAZLEY C., BEIRÔCO, BELO, BERTENS, BETTINI, BEUMER, BINDI, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARNITI, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CEYRAC, CHANTERIE, CHIABRANDO, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COLOMBO, COONEY, CORNELISSEN, COT, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DEPREGZ, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES J., ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, FANTUZZI, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOFF, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAGORIO, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUSTER, MAIBAUM, MARTIN D.,

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

MATTINA, MCINTOSH, MEDINA ORTEGA, MIRANDA DE LAGE, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOTTOLA, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWTON DUNN, O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSETTI, ROTHE, ROUMELIOTIS, SABY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TOMLINSON, TRIVELLI, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAYSSADE, VECCHI, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VISSER, VOHRER, VON DER VRING, WELSH, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER, ZELLER.

(-)

AINARDI, ANTONY, BJØRNVIG, BLOT, BONDE, CHRISTENSEN, DESSYLAS, VAN DIJK, DILLEN, ELMALAN, EPHREMIDIS, FALCONER, FITZSIMONS, GOLLNISCH, GRUND, IVERSEN, KÖHLER K. P., LE CHEVALLIER, LE PEN, LEHIDEUX, DE LA MALÈNE, MARTINEZ, MAYER, MEGAHY, MEGRET, MIRANDA DA SILVA, MUSSO, NEUBAUER, NEWMAN, NIANIAS, PASTY, PIERMONT, SANDBÆK, SCHLEE, TAURAN, TELKÄMPER, VERBEEK, VAN DER WAAL.

(O)

ADAM, BARTON, BIRD, CRAWLEY, DONNELLY, ELLIOTT, EWING, FORD, HARRISON, HOON, HUGHES, MCGOWAN, MELIS, NEWENS, READ, SIMPSON B., SMITH A., TITLEY, VANDEMEULEBROUCKE, WYNN.

Relatório Martin dok. A 3-166/90

Conferência Intergovernamental

Alteração 19

(+)

ANTONY, BEUMER, BLOT, BONETTI, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, CABANILLAS GALLAS, CEYRAC, COONEY, CORNELISSEN, CUSHNAHAN, DALSSASS, DILLEN, DOUSTE-BLAZY, FERRER I CASALS, FONTAINE, FUNK, GOLLNISCH, GUIDOLIN, JANSSEN VAN RAAY, KLEPSCH, LANGES, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LENZ, LO GIUDICE, LULLING, MARTINEZ, MCCARTIN, MENRAD, MERZ, OOMEN-RUIJTEN, OREJA AGUIRRE, PACK, PIRKL, POETTERING, RINSCHÉ, SCHLEE, THEATO, VALVERDE LÓPEZ.

(-)

ADAM, AGLIETTA, AINARDI, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, AULAS, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEIRÓCO, BELO, BERTENS, BÉTHELL, BETTINI, BETTIZA, BIRD, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARNITI, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COLOMBO, COT, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VITTO, DEFRAIGNE, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, EWING, FERNEX, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH I., GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GISCARD D'ESTAING, GÖRLACH, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON,

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOFF, HOON, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LARIVE, LLORCA VILAPLANA, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MARLEIX, MARTIN D., MATTINA, MAYER, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MELIS, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MORETTI, MOTTOLA, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIANIAS, O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, ONUR, ORTIZ CLIMENT, PANNELLA, PEIJS, PÉREZ ROYO, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PLANAS PUCHADES, PLUMB, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, ROSMINI, ROSSETTI, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STAVROU, STEVENS, TAZDAÏT, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TRAUTMANN, TRIVELLI, TURNER, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VECCHI, VEIL, VERDE I ALDEA, VERNIER, VERTEMATI, VISSER, VOHRER, VON DER VRING, WELSH, WETTIG, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(0)

BJØRNVIG, BONDE, BORGIO, CHRISTENSEN, MÜLLER, PINXTEN, SANDBÆK.

Nº 9

(+)

ADAM, AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEIRÓCO, BELO, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BETTIZA, BEUMER, BINDI, BIRD, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARNITI, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSAAS, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ESTGEN, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GISCARD D'ESTAING, GÖRLACH, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HÄNSCH, HAPPART, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOFF, HOON, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., LAGORIO, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANGES, LARIVE, LARONI, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MELIS, MENRAD, MERZ, MIRANDA DE LAGE, MOTTOLA, MÜLLER, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN T., O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PANNELLA, PEIJS, PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PERY, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, RINSCH, ROSMINI, ROSSETTI, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SABY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAES, STAVROU, STEVENS, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TRAUTMANN, TRIVELLI, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VECCHI, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WETTIG, WHITE, WILSON, WOLTJER.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

(-)

BANOTTI, CEYRAC, DILLEN, EWING, GOLLNISCH, GUILLAUME, KOFOED, LANE, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, DE LA MALÈNE, MARLEIX, MARTINEZ, MORETTI, MUSSO, PARTSCH, PASTY, PESMAZOGLOU, PETER, POMPIDOU, SPERONI, VANDEMEULEBROUCKE, VOHRER.

(O)

BLOT, LAGAKOS, VAN HEMELDONCK.

Alteração 22

(+)

BLOT, CEYRAC, CHABERT, DILLEN, GOLLNISCH, GUILLAUME, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, DE LA MALÈNE, MARLEIX, MARTINEZ, MUSSO, DE MONTESQUIOU FEZENSAC, PASTY, POMPIDOU, SCHLEE, VAN HEMELDONCK, VERNIER.

(-)

ADAM, AGLIETTA, AINARDI, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, AULAS, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEIRÔCO, BELO, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BJØRNVIG, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARNITI, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHRISTENSEN, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VITTO, DEFRAIGNE, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, EWING, FERNEX, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GISCARD D'ESTAING, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOFF, HOON, HUGHES, INGLEWOOD, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LARIVE, LARONI, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARTIN D., MATTINA, MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MELIS, MENRAD, MERZ, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, MOORHOUSE, MORETTI, MOTTOLA, MÜLLER, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN T., O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, ORTIZ CLIMENT, PACK, PANNELLA, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, RINSCHÉ, ROSMINI, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SABY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANDBÆK, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STAVROU, STEVENS, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TRAUTMANN, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUTRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VECCHI, VEIL, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WETTIG, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(O)

ALAVANOS, LANGER.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

Alteração 23

(+)

BLOT, CEYRAC, CHABERT, DILLEN, GOLLNISCH, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, DE LA MALÈNE, MARLEIX, MARTINEZ, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MUSSO, PASTY, POMPIDOU, ROSSETTI, SAMLAND, SCHLEE, VERNIER.

(-)

AGLIETTA, AINARDI, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, AULAS, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEIRÔCO, BELO, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARNITI, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VITTO, DEFRAIGNE, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DURY, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, EWING, FERNEX, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GISCARD D'ESTAING, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOFF, HOON, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., LACAZE, LAGAKOS, LAGARIO, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANGES, LARIVE, LARONI, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MELIS, MENRAD, MERZ, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, MOORHOUSE, MORETTI, MOTTOLA, MÜLLER, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN T., O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PERY, PETER, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PLANAS, PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PRONK, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, RINSCHÉ, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SABY, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STAVROU, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TRIVELLI, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VECCHI, VEIL, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WETTIG, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS.

(0)

BJØRNVIG, BONDE, HABSBERG, KOFOED, SANDBÆK.

Alteração 114

(+)

AGLIETTA, AINARDI, ALBER, AMENDOLA, AULAS, BANOTTI, BARZANTI, BEIRÔCO, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BOCKLET, BÖGE, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COCHET, COLAJANNI, COONEY, CORNELISSEN, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VITO, DEPREZ, DESSYLAS, DOMINGO SEGARRA, DOUSTE-BLAZY, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER I

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

CASALS, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HERMANS, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAJ, JEPSEN, JOANNY, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, LAGAKOS, LAMBRIAS, LANGER, LANGES, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, MALANGRÉ, MATTINA, MAYER, MCCARTIN, MCINTOSH, MELIS, MENFAD, MERZ, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, MOORHOUSE, MORETTI, MOTTOLA, MÜLLER, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWTON DUNN, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PÉREZ ROYO, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, POETTERING, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAGGIO, RAWLINGS, REDING, RINSCHÉ, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSETTI, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAES, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, TAZDAÏT, THEATO, TINDEMANS, TRIVELLI, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VECCHI, VERHAGEN, WELSH, VON WOGAU, ZAVVOS.

(-)

ADAM, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANDREWS, ANTONY, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BARTON, BEAZLEY C., BELO, BERTENS, BETTIZA, BIRD, BLOT, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOWE, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARNITI, CEYRAC, CHABERT, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE GUCHT, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DE DONNEA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ESTGEN, FORD, GALLAND, GALLE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GOMES, GRÖNER, GUILLAUME, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERVÉ, HOFF, HOON, HORY, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JUNKER, KELLET-BOWMAN, KILLILEA, KÖHLER H., KOFOED, LA PERGOLA, LACAZE, LAGORIO, LANE, LARIVE, LARONI, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LINKOHR, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, DE LA MALÈNE, MARINHO, MARLEIX, MARTIN D., MARTINEZ, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MIRANDA DE LAGE, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MUNTINGH, MUSSO, NEWENS, NIANIAS, NIELSEN T., OLIVA GARCÍA, ONUR, PAGOROPOULOS, PASTY, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PLUMB, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, VAN PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, ROGALLA, ROSMINI, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHLEE, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VAYSSADE, VEIL, VERDE I ALDEA, VERNIER, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WHITE, WOLTJER, WYNN.

(O)

BJØRNVIG, BONDE, CHRISTENSEN, EWING, GISCARD D'ESTAING, SANDBÆK, VANDEMEULEBROUCKE, VERTEMATI.

Alteração 102

(+)

ADAM, AGLIETTA, AINARDI, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ARBELOA MURU, AULAS, BARTON, BARZANTI, BELO, BERTENS, BETTIZA, BIRD, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONTEMPI, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARNITI, CATASTA, CHEYSSON, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE ROSSA, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, FANTUZZI, FERNEX, FORD, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMANS, HERVÉ, HOFF, HOON, HORY, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JOANNY, JUNKER, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAMASSOURE, LANGER, LARIVE, LINKOHR, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARINHO, MARTIN D., MATTINA, MAYER, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON,

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

MEDINA ORTEGA, MELIS, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWENS, NIELSEN T., OLIVA GARCÍA, ONUR, PAGOROPOULOS, PARTSCH, PÉREZ ROYO, PERY, PETER, PETERS, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PUERTA, VAN PUTTEN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, ROGALLA, ROSSETTI, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., SPECIALE, STAES, TAZDAÏT, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TRAUTMANN, TRIVELLI, VALENT, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VECCHI, VEIL, VERTEMATI, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WHITE, WOLTJER, WYNN.

(—)

ALBER, BANOTTI, BEAZLEY C., BEUMER, BINDI, BLOT, BOCKLET, BONETTI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, CABANILLAS GALLAS, CASSANMAGNAGO, CATHERWOOD, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, COONEY, CORNELISSEN, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DE VITTO, DILLEN, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, ELLES J., ESTGEN, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FLORENZ, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GOLLNISCH, GUIDOLIN, GUILLAUME, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HERMAN, INGLEWOOD, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, LAGAKOS, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LEHIDEUX, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, MALANGRÉ, MARLEIX, MCCARTIN, MCINTOSH, MENRAD, MERZ, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜLLER, MUSSO, NEWTON DUNN, NIANIAS, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, PACK, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PLUMB, POETTERING, POMPIDOU, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHL, REDING, RINSCHÉ, ROMERA I ALCÁZAR, SARIDAKIS, SCHLEE, SCHLEICHER, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, SPERONI, STAVROU, STEWART-CLARK, THEATO, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VERHAGEN, VERNIER, VON WOGAU, ZAVVOS.

(O)

CHRISTENSEN, EWING, MARTINEZ, RAWLINGS, SANDBÆK, VANDEMEULEBROUCKE.

Alteração 25

(—)

ANTONY, BLOT, CEYRAC, DILLEN, GOLLNISCH, HABSBERG, IZQUIERDO ROJO, LAGORIO, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, MARTINEZ, MELIS, SCHLEE, VERDE I ALDEA.

(—)

ADAM, AGLIETTA, ALAVANOS, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEIRÓCO, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BETTIZA, BEUMER, BINDI, BIRD, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREG, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, FANTUZZI, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER I CASALS, FLORENZ, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GISCARD D'ESTAING,

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOMES, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOON, HUGHES, INGLEWOOD, JACKSON F., JACKSON M., JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KOFOED, LA PERGOLA, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANGES, LARIVE, LARONI, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARINHO, MARLEIX, MARTIN D., MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MERZ, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORETTI, MOTTOLA, MÜLLER, MUNTINGH, MUSSO, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PÉREZ ROYO, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, RINSCHÉ, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPÉRONI, STAES, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TRIVELLI, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VECCHI, VEIL, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VON DER VRING, WELSH, WETTIG, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(O)

BONDE, MCMAHON, SANDBÆK, WALTER.

Alteração 113

(+)

AGLIETTA, ALAVANOS, AMENDOLA, AULAS, BETTINI, BONTEMPI, BROK, CATASTA, COCHET, COLAJANNI, DE ROSSA, DESSYLAS, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DUVERGER, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, FANTUZZI, FERNEX, GUTIÉRREZ DÍAZ, JOANNY, LANGER, MATTINA, MEDINA ORTEGA, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, NAPOLETANO, NAPOLITANO, POLLACK, PORRAZZINI, PUERTA, RAGGIO, ROSSETTI, SIMONS, SPECIALE, STAES, TAZDAÏT, TRIVELLI, VALENT, VECCHI.

(-)

ALBER, VON ALEMANN, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANTONY, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY C., BEIRÔCO, BELO, BERTENS, BETHELL, BETTIZA, BEUMER, BIRD, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CASSANMAGNAGO, CATHERWOOD, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DE GUCHT, DE VITTO, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ESTGEN, FERRER I CASALS, FLORENZ, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GOMES, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOFF, HOON, HORY, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LARIVE, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

MALÈNE, MARINHO, MARLEIX, MARTIN D., MARTINEZ, MCCARTIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MELIS, MENRAD, MERZ, MIRANDA DE LAGE, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORETTI, MOTTOLA, MÜLLER, MUNTINGH, MUSSO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN T., O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PERSCHAU, PERY, PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POMPIDOU, PONS GRAU, PRAG, PRICE PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNANDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, SPERONI, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TRAUTMANN, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WETTIG, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS, ZELLER.

(O)

BINDI, BONDE, EWING, SANDBÆK, SMITH A., VANDEMEULEBROUCKE.

Alteração 27

(+)

ANTONY, BLOT, BRU PURÓN, DILLEN, GOLLNISCH, GRUND, LEHIDEUX, MARTINEZ, MORETTI, ROSMINI, SCHLEE, SPERONI.

(-)

AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY C., BEIRÓCO, BELO, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CEYRAC, CHANTERIE, CHEYSSON, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, EWING, FANTUZZI, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FLORENZ, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOMES, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOFF, HOON, HORY, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KOFOED, LA PERGOLA, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANGES, LARIVE, LARONI, LE CHEVALLIER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARINHO, MARLEIX, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MELIS, MENRAD, MERZ, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜLLER, MUSSO, NAPOLITANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN T., O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PIRKL, PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS,

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

REDING, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSETTI, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TRAUTMANN, TRIVELLI, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VECCHI, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WETTIG, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, ZAVVOS, ZELLER.

(0)

SANDBÆK, SIMONS.

Alteração 31

(+)

ANTONY, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BLOT, CEYRAC, DILLEN, DE DONNEA, GÖRLACH, GOLLNISCH, GRUND, HOFF, HOON, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, MARTINEZ, SIMPSON A., WELSH.

(-)

ADAM, AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, AULAS, AVGERINOS, BALFE, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BELO, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGÓ, BOURLANGES, BOWE, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CASSANMAGNAGO, CASTELLINA, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, FANTUZZI, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER I CASALS, FLORENZ, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GOMES, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HORY, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LA PERGOLA, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, DE LA MALÈNE, MARINHO, MARLEIX, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MELIS, MENRAD, MERZ, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MÜLLER, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PERREAU DE PINNINCK, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAES, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TRAUTMANN, TRIVELLI, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VECCHI, VEIL,

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS.

(O)

EWING, MORETTI.

Alteração 33

(+)

ANTONY, BLOT, CEYRAC, CRAWLEY, DILLEN, GAIBISSO, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GRUND, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, MARTINEZ, MORETTI, SANZ FERNANDEZ, SAPENA GRANELL, SPERONI, WOLTJER.

(-)

ADAM, AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEIRÔCO, BELO, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, VAN DEN BRINK, BROK, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CASSANMAGNAGO, CASTELLINA, CATASTA, CATHERWOOD, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COX, CRAMPTON, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, FANTUZZI, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER I CASALS, FLORENZ, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOMES, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOFF, HOON, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LAGAKOS, LAGORIO, LAMASSOURE, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MARCK, MARINHO, MARLEIX, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MELIS, MENRAD, MERZ, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MÜLLER, MUSSO, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PANNELLA, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PERREAU DE PINNINCK, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SPECIALE, SPENCER, STAES, STEWART-CLARK, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TRAUTMANN, TRIVELLI, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VECCHI, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WHITE, VON WOGAU, WYNN, ZAVVOS.

(O)

ARBELOA MURU, BJØRNVIG, BONDE, BRU PURÓN, SANDBÆK.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

Conjunto da proposta de resolução

(+)

AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BELO, BETTINI, BETTIZA, BEUMER, BIRD, BOFILL ABELHE, BOMBARD, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BROK, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COLOMBO, COONEY, COT, COX, CRAMPTON, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE GUCHT, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, GAIBISSO, GALLAND, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOON, HOWELL, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KLEPSCH, KÖHLER H, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LLORCA VILAPLANA, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MIRANDA DE LAGE, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORETTI, MOTTOLA, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PEIJS, PENDERS, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PINXTEN, PIRKL, PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROTHE, ROUMELIOTIS, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STEWART-CLARK, THAREAU, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TRAUTMANN, TRIVELLI, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAYSSADE, VERDE I ALDEA, VERNIER, VERTEMATI, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WETTIG, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, ZELLER.

(-)

AINARDI, ANTONY, BLOT, CEYRAC, CHRISTENSEN, DESSYLAS, DILLEN, ELMALAN, FITZSIMONS, IVERSEN, KILLILEA, LALOR, LANE, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, DE LA MALÈNE, MARTINEZ, MAYER, MERZ, MUSSO, NEWMAN, PASTY, PIQUET, SANDBÆK, SMITH A., VAN DER WAAL.

(O)

ALAVANOS, DE GIOVANNI, DE ROSSA, PANNELLA.

Relatório Giscard d'Estaing dok. A 3-163/90

Princípio da subsidiariedade

Alteração 41

(+)

CEYRAC, DILLEN, GOLLNISCH, LE CHEVALLIER, LE PEN, LEHIDEUX, MARTINEZ, SAPENA GRANELL, SPERONI, TAURAN.

(-)

AGLIETTA, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ANTONY, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BELO

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

BETTIZA, BEUMER, BIRD, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BROK, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COLOMBO, COONEY, COT, COX, CRAMPTON, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE ROSSA, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESMOND, DESSYLAS, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ESTGEN, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, GAIBISSO, GALLAND, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HERMAN, HOFF, HOON, HOWELL, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JANSSEN VAN RAAY, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KLEPSCH, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LLORCA VILAPLANA, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, DE LA MALÈNE, MARINHO, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MERZ, MIRANDA DE LAGE, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORETTI, MÜNTINGH, MUSSO, NAPOLETANO, NEWENS, NIELSEN T., O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PEIJS, PENDERS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PINXTEN, PIRKL, PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, RAGGIO, RAMÍREZ, HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, RINSCHÉ, ROGALLA, ROTHE, ROUMELIOTIS, SABY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEWART-CLARK, THAREAU, TINDEMANS, TITLEY, TRIVELLI, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VERDE I ALDEA, VERNIER, VERTEMATI, VON DER VRING, WELSH, WHITE, WYNN, ZELLER.

(O)

BONDE, HERMANS, SANDBÆK.

Alteração 45

(+)

BLOT, CEYRAC, DILLEN, GOLLNISCH, LE CHEVALLIER, LE PEN, LEHIDEUX, MARTINEZ, MCCUBBIN, MEGRET, TAURAN.

(-)

AGLIETTA, AINARDI, VON ALEMANN, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BELO, BERTENS, BETTINI, BETTIZA, BEUMER, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BROK, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COLOMBO, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE ROSSA, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, GAIBISSO, GALLAND, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HOFF, HOON, HOWELL, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KLEPSCH, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LINKOHR, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, DE LA MALÈNE, MARINHO, MARTIN D., MATTINA, MAYER, MCCARTIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MEDINA ORTEGA, MELANDRI, MENRAD, MERZ, MIRANDA

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

DE LAGE, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MÜLLER, MUNTINGH, MUSSO, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PANNELLA, PASTY, PEIJS, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PINXTEN, PIRKL, PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROSMINI, ROTHE, ROUMELIOTIS, SABY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEWART-CLARK, THAREAU, TINDEMANS, TRAUTMANN, TRIVELLI, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAYSSADE, VERDE I ALDEA, VERNIER, VERTEMATI, VON DER VRING, WELSH, WYNN, ZELLER.

Alteração 40

(+)

AINARDI, ANTONY, BLOT, CEYRAC, DILLEN, GARCÍA ARIAS, GOLLNISCH, LE CHEVALLIER, LE PEN, LLORCA VILAPLANA, MARTINEZ, MEGRET, SIMMONDS, TAURAN.

(-)

AGLIETTA, VON ALEMANN, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BELO, BERTENS, BETTINI, BETTIZA, BEUMER, BINDI, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BROK, BRU PURON, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COLOMBO, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, FANTUZZI, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, GALLAND, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HERMANS, HOFF, HOON, HOWELL, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KLEPSCH, KOFOED, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANGER, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LINKOHR, LUTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, DE LA MALÈNE, MARINHO, MARLEIX, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MELANDRI, MELIS, MENRAD, MERZ, MIRANDA DE LAGE, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORETTI, MÜLLER, MUNTINGH, MUSSO, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PEIJS, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PINXTEN, PIRKL, PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, RINSCHÉ, ROGALLA, ROSMINI, ROSSETTI, ROTHE, ROUMELIOTIS, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, THAREAU, TINDEMANS, TITLEY, TRAUTMANN, TRIVELLI, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WHITE, WOLTJER, ZAVVOS, ZELLER.

(0)

BONDE, MAYER, SANDBÆK.

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

Alteração 39

(+)

ANTONY, BLOT, BONDE, CEYRAC, DILLEN, GOLLNISCH, LE CHEVALLIER, LE PEN, MARTINEZ, MEGRET, SANDBÆK.

(-)

AGLIETTA, VON ALEMANN, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, AULAS, BAGET BOZZO, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY C., BERTENS, BETTINI, BETTIZA, BEUMER, BINDI, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE GUCHT, DE ROSSA, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREGZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, FANTUZZI, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, GAIBISSO, GALLAND, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HERVÉ, HOFF, HOON, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KILLILEA, KLEPSCH, KOFOED, LAGAKOS, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LÜTTGE, MAHER, DE LA MALÈNE, MARINHO, MARLEIX, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MELANDRI, MENRAD, MERZ, MIRANDA DE LAGE, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORETTI, MÜLLER, MUNTINGH, MUSSO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PEIJS, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PINXTEN, PIRKL, PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROSMINI, ROSSETTI, ROTHE, ROUMELIOTIS, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, TAZDAÏT, THAREAU, TINDEMANS, TITLEY, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, ZELLER.

(0)

AVGERINOS, MAGNANI NOYA.

ACTA DA SESSÃO DE QUINTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1990

(90/C 231/04)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SENHOR ROMEOS

*Vice-Presidente**(A sessão teve início às 10h00)*

Intervenções:

— do Sr. Cot, que se insurge contra certas declarações feitas pelo Sr. Ridley, Ministro do Comércio e da Indústria do Governo britânico, numa entrevista ao periódico «Spectator», que considera injuriosa para o Parlamento e a Comunidade; solicita que o Presidente do Parlamento intervenha junto do Governo britânico (O Senhor Presidente responde que irá submeter este pedido ao Presidente do Parlamento),

— do Sr. Ford, que apoia a intervenção precedente e pede, em nome do Grupo S, a demissão do Sr. Ridley,

— do Sr. Donnelly, que pede que Sir Leon Brittan, *Vice-Presidente da Comissão*, venha fornecer explicações ao Parlamento sobre certas declarações por ele feitas relativamente às ajudas concedidas no que diz respeito ao «caso Rover»;

— do Sr. Balfé, que apoia as duas intervenções precedentes;

— do Sr. Bettini, que assinala a existência de um erro no RIS da sessão de 10 de Julho,

— do Sr. Gollnisch, sobre as intervenções referentes ao ministro Ridley,

— dos Srs. Prag, McMillan-Scott, e Sir Christopher Prout, este último em nome do Grupo ED, para manifestar o seu desacordo com as declarações do Sr. Ridley,

— do Sr. Pannella, que protesta contra o facto de, na véspera, o Presidente de sessão ter, em sua opinião, violado por duas vezes o Regimento, nomeadamente ao decidir, no período de votação, aceitar um pedido de votação nominal que a seu ver não o podia ser, e ao autorizar a colocação a votação de uma alteração de compromisso que entende não poder ser assim considerada; insiste para que tais práticas não venham a constituir, de forma alguma, um precedente; faz, em seguida, referência às intervenções referentes ao Sr. Ridley,

— da Sr.ª Dury, sobre a intervenção precedente.

1. Novo envio à comissão

Intervenção do Sr. Oreja Aguiré, presidente da Comissão dos Assuntos Institucionais, que pede que seja enviado de novo à comissão o relatório provisório Giscard d'Estaing (doc. A 3-163/90), especificando que a sua comissão poderia reunir-se ainda esta manhã para o apreciar [a votação do conjunto da proposta de resolução fora adiada na véspera: *ver ponto 18, alínea c) da acta*].

Intervenções dos Srs. Giscard d'Estaing, relator, e Pannella, sobre o pedido de novo envio à comissão, que entende ser contrário ao disposto no artigo 103.º do Regimento.

O Parlamento concorda com o pedido de novo envio à comissão.

2. Aprovação da acta

Intervenções:

— do Sr. Langer, em nome do Grupo V, que protesta contra o facto de a acta não ter sido submetida à apreciação do Parlamento no início da sessão, como prevê o Regimento; intervem, por outro lado, sobre o ponto 18, alínea c), parte I,

— do Sr. Martin, sobre o ponto 18, alínea c), parte I,

— do Sr. McMahon, sobre a versão inglesa da acta,

— do Sr. Gollnisch, que apoia a intervenção do Sr. Langer e, em seguida, faz referência à votação do relatório Giscard d'Estaing.

A acta da sessão anterior é aprovada.

3. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) Das comissões parlamentares, os seguintes relatórios:

— Relatório, elaborado em nome da Comissão das Relações Externas, sobre a proposta da Comissão ao Conselho [COM(90) 318 final — doc. C 3-211/90] de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

3906/89, a fim de tornar a ajuda económica extensiva a outros países da Europa Central e Oriental. Relator: Sr^a Junker (doc. A 3-188/90);

b) As seguintes propostas de resolução, apresentadas nos termos do artigo 63º do Regimento, pelos deputados:

— Mayer, sobre a equivalência de diplomas e, em especial, a profissão de geólogo (doc. B 3-0865/90)

enviada à comissão: JUVE (fundo),

— Herman, sobre uma alteração da Directiva 80/778 de 15 de Julho de 1980 relativa à qualidade das águas destinadas ao consumo humano (doc. B 3-0866/90)

enviada à comissão: RELA (fundo),

— Glinne, sobre a liberdade de imprensa e a confidencialidade das fontes de informação (doc. B 3-0867/90)

enviada à comissão: JURI (fundo),

— Ferri, sobre a harmonização das normas que regem a inscrição nos cursos de Educação Física e o exercício da respectiva profissão (doc. B 3-871/90)

enviada à comissão: JUVE (fundo),

— Kostopoulos, sobre a necessidade de a Europa Democrática ficar vigilante até à eliminação do regime de segregação racista na África do Sul (doc. B 3-1071/90)

enviada à comissão: POLI (fundo),

— Kostopoulos, sobre a necessidade de lançar uma campanha destinada às mulheres sobre as lesões irreversíveis que o consumo de álcool durante a gravidez podem provocar no embrião (doc. B 3-1072/90)

enviada às comissões:

AMBI (fundo),
MULH (parecer),

— Kostopoulos, sobre a tomada das iniciativas indispensáveis à salvação do hidrobiotopo do Evro (doc. B 3-1073/90)

enviada às comissões:

AMBI (fundo),
ORÇM (parecer),

— Kostopoulos, sobre a necessidade de permanente registo e denúncia das inaceitáveis condições de detenção nas prisões turcas na sequência do recente e desolador relatório da Amnistia Internacional (doc. B 3-1074/90)

enviada à comissão: POLI (fundo),

— Belo, sobre a Convenção de Lomé (doc. B 3-1075/90)

enviada à comissão: DESE (fundo),

— Buron, Veil, Andrews, Anger, Herman, Welsh, Salisch, Lannoye, Tazdait, Roth, Joanny, Monnier

-Besombes, Breyer, Bettini, Fernex, Cochet, Staes, Aglietta, Bandrés Molet, Langer, Aulas e Santos sobre a participação democrática dos cidadãos europeus em situação de grande pobreza (doc. B 3-1076/90)

enviada à comissão: ASOC (fundo),

— Simeoni, sobre os naufrágios de barcos de pesca nas águas da Comunidade e o tráfego de submarinos (doc. B 3-1077/90)

enviada às comissões:

AGRI (fundo),
JURI (parecer),

— Killilea, sobre a participação dos pais na educação (doc. B 3-1078/90)

enviada às comissões:

JUVE (fundo),
MULH (parecer),

— Robles Piquer, Cabanillas Gallas, Carvalho Cardoso, Chiabrando, Deprez, Ferrer, Fernández-Albor, Fontaine, Gil-Robles Gil-Delgado, Habsburg, Herman, Klepsch, Langes, Lenz, Lucas Pires, McCartin, Marck, Penders, Reymann, Romera i Alcàzar, Stavrou, Suárez González, Tindemans, Chanterie, Oreja, Oomen-Ruijten e Saridakis, em nome do Grupo PPE, sobre um plano europeu para a América Latina (doc. B 3-1079/90)

enviada às comissões:

POLI (fundo),
RELA (parecer),

— Robles Piquer, Perschau, Bindi e Verhagen, sobre ditaduras e pluripartidarismo em África (doc. B 3-1080/90)

enviada às comissões:

POLI (fundo),
DESE (parecer)

— Robles Piquer, Carvalho Cardoso, Escuder Croft, Fontaine, Ferrer, Gil-Robles Gil-Delgado, Oreja, Ortiz Climent, Schleicher, Sisó Cruellas, Valverde López, sobre um centro comunitário do universo (doc. B 3-1081/90)

enviada às comissões:

ENER (fundo),
ORÇM (parecer),

— Formigoni e Gorla, sobre a proposta de constituição de uma assembleia mista entre o Parlamento Europeu e os países da Europa Central e de Leste (doc. B 3-1082/90)

enviada às comissões:

POLI (fundo),
RELA (parecer),

— Raffarin, Alliot-Marie, Lataillade, Verwaerde, Lamassoure, Amaral, Lacaze, Bourlanges, Garaikoetxea Urriza, Garcia Arias, Calvo Ortega, Denys, Porto e

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

Marques Mendes, sobre o desenvolvimento de uma rede de comboios de alta velocidade na faixa atlântica da Comunidade Europeia (doc. B 3-1083/90)

enviada à comissão: TRAN (fundo),

— Newens, Wyrn, Coimbra Martins, Simons, Ewing, Robles Piquer, McMillan-Scott, McGowan, Pannella, Hughes, Jensen, Fernex, Crampton, Coates, Trivelli, Aglietta, Barton, Ford, Read, Colajanni, Baget Bozzo, Randzio-Platz, Megahy, Llewellyn Smith, Pollack, Bowe, Stewart, Alex Smith, Stevenson, West, Harrison, Newman, Oddy, Elliott, Falconer, White, Collins, Lomas, David, Buchan, Seal, Crawley, Morris, Wilson, Hoon, Green, Ainardi, Elmalan, Herzog, Mayer e Wurtz, sobre as violações dos direitos humanos no Iraque (doc. B 3-1084/90)

enviada à comissão: POLI (fundo),

— Bandrés Molet, Gangoiti Llaguno, Garaikoetxea Urriza, sobre a recusa de cumprimento do serviço militar obrigatório por motivos de objecção de consciência (doc. B 3-1085/90)

enviada à comissão: JURI (fundo),

— Roth, sobre a situação de desvantagem dos não-casados (doc. B 3-1086/90)

enviada à comissão: JURI (fundo),

— Tindemans, Daly, Pimenta, Aulas e Valent, sobre Lomé IV e o meio ambiente (doc. B 3-1087/90)

enviada às comissões:

DESE (fundo),
AMBI (parecer),

— Collins, Schleicher, Scott-Hopkins e Iversen, sobre as implicações dos serviços postais da Comunidade para os consumidores (doc. B 3-1088/90)

enviada às comissões:

AMBI (fundo),
TRAN (parecer),

— Collins, Schleicher, Scott-Hopkins e Iversen, sobre a inserção de cláusulas relativas ao ambiente nos acordos internacionais (doc. B 3-1089/90)

enviada às comissões:

AMBI (fundo),
RELA, DESE (parecer),

— Piermont, sobre a «Parada de bandeiras» nos edifícios do «Reichstag», em Berlim, com as bandeiras das antigas «províncias orientais» alemãs (doc. B 3-1090)

enviada à comissão: POLI (fundo),

— Fernandez-Albor, sobre a constituição de um Senado europeu das regiões (doc. B 3-1091/90)

enviada às comissões:

INST (fundo),
PREG (parecer),

— Robles Piquer, sobre a constituição de um registo europeu de agências de viagem (doc. B 3-1092/90)

enviada às comissões:

TRAN (fundo),
AMBI (parecer),

— Muscardini, sobre a instituição de campos de trabalho (doc. B 3-1093/90)

enviada à comissão: JURI (fundo),

— Muscardini, sobre a poluição radioactiva provocada pelo Césio 137 (doc. B 3-1094/90)

enviada à comissão: AMBI (fundo),

— Muscardini, Rauti, Fini e Mazzone, sobre medidas de protecção do cidadão que utiliza serviços de saúde (doc. B 3-1095/90)

enviada às comissões:

JURI (fundo),
AMBI (parecer),

— Muscardini, Rauti, Fini e Mazzone, sobre o nomadismo e a tutela de menores (doc. B 3-1096/90),

enviada às comissões:

JURI (fundo)
JUVE (parecer),

— Muscardini, Rauti, Fini e Mazzone, sobre a criminalidade organizada (doc. B 3-1097/90)

enviada à comissão: JURI (fundo),

— Sarlis, sobre os veículos eléctricos autónomos (doc. B 3-1098/90)

enviada às comissões:

TRAN (fundo)
ECON, PREG (parecer),

— Stamoulis e Papoutsis, sobre a codificação e a reestruturação da legislação comunitária (doc. B 3-1099/90)

enviada à comissão: JURI (fundo),

— Kostopoulos, sobre o apoio ao departamento grego do Instituto Internacional do Teatro Mediterrânico (doc. B 3-1100/90)

enviada às comissões:

JUVE (fundo),
ORÇM (parecer),

— Newens, Belo, Perez Royo, Hänsch, Vayssade, Mattina, Desama, Rothley, Oddy, Langer, Tongue,

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

Crawley, Buchan, Fernex, Read, Morris, Adam, McMahon, Ford, Rothe, Desmond, Christiansen, Guidolin, Van Hemeldonck, F. Pisoni, Garaikoetxea Urriza, Motola, Wynn, Sandbæk, Avgerinos, Megahy, Glinne, Killea, McCartin, Cassanmagnago Cerretti, Bonetti, Lima, Tomlinson, Papoutsis, Roumeliotis, Hoon, Barton, Bindi, Stamoulis, Saby, Muntingh, Lannoye, Roth, Verbeek, D. Martin, Barros Moura, Telkämper, Schmid, Schmidbauer, van Putten, Coates, Bowe, David, Donnelly, Stewart, Harrison, Crampton, White, Green, McCubbin, Falconer, Piermont, Seal, Llewellyn Smith, Brian Simpson, Lomas, Titley, Hughes, Alex Smith, Elliott, Pollack, Morris, Stevenson, Newman, Blaney, Balfe, Bjørnvig, West, Lane, Hindley, Ib Christensen, Breyer, Hume, Ewing, Vandemeulebroucke, van Dijk, sobre tentativas de assassinato de refugiados iranianos (doc. B 3-1101/90)

enviada à comissão: POLI (fundo),

— de Rossa, em nome do Grupo Coligação de Esquerda, sobre a ligação ferroviária norte/sul na Irlanda (doc. B 3-1112/90)

enviada às comissões:

PREG (fundo),
TRAN (parecer),

— Lord O'Hogan, sobre as disposições relativas aos serviços de emprego (doc. B 3-1113/90)

enviada à comissão: ASOC (fundo),

— Kostopoulos, sobre a necessidade de fazer face eficazmente à corrente neofascista que atinge a Europa (doc. B 3-1114/90)

enviada à comissão: JURI (fundo),

— David Martin, sobre a necessidade da criação de um sistema de registo e licenciamento de cães (doc. B 3-1115/90)

enviada à comissão: AMBI (fundo),

— Dillen, em nome do Grupo Técnico das Direitas Europeias, sobre a situação na Letónia (doc. B 3-1118/90)

enviada à comissão: POLI (fundo),

— Dillen, em nome do Grupo Técnico das Direitas Europeias, sobre a situação na Estónia (doc. B 3-1117/90)

enviada à comissão: POLI (fundo),

— Dillen, em nome do Grupo Técnico das Direitas Europeias, sobre a situação na Lituânia (doc. B 3-1118/90)

enviada à comissão: POLI (fundo),

— Dury, sobre a inscrição de um símbolo europeu nas chapas de matrícula dos veículos (doc. B 3-1119/90)

enviada às comissões:

POLI (fundo),
TRAN (parecer),

— Lehideux, em nome do Grupo Técnico das Direitas Europeias, sobre o tráfico de droga na Europa (doc. B 3-1120/90)

enviada às comissões:

JURI (fundo)
AMBI (parecer),

— Di Rupo, sobre a segurança dos operários contratados por «Eurotunnel» e dos futuros utilizadores do túnel sob a Mancha (doc. B 3-1121/90)

enviada à comissão: ASOC (fundo),

— Glinne, sobre as violações dos Direitos do Homem em certos países islâmicos (doc. B 3-1122/90)

enviada à comissão: POLI (fundo),

— Glinne, sobre os movimentos de democratização em África (doc. B 3-1123/90)

enviada às comissões:

POLI (fundo),
DESE (parecer),

— Pompidou, em nome do Grupo da Aliança dos Democratas Europeus, sobre o reconhecimento do título de geólogo europeu (doc. B 3-1124/90)

enviada à comissão: JUVE (fundo)

— Stamoulis, Papoutsis, Janssen van Raay, Salema, Inglewood e Langer, sobre uma acção comunitária para a formação permanente dos magistrados em matéria de direito comunitário, dos respectivos estatutos e situação material (doc. B 3-1125/90)

enviada às comissões:

JURI (fundo)
JUVE, ORÇM (parecer),

c) As seguintes declarações escritas, para inscrição no livro de registos, nos termos do artigo 65.º do Regulamento:

— do Sr. da Cunha Oliveira, sobre «Aristides de Sousa Mendes, o Wallemborg português» (n.º 9/90),

— do Sr. da Cunha Oliveira, sobre «Anatoly Grichchenko, primeira vítima e herói de Tchernobyl» (n.º 10/90);

d) Da Comissão:

— proposta de transferência de dotações n.º 13/90, de capítulo a capítulo na Secção III — Comissão — Parte

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

B — do orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1990 (doc. C 3-214/90)

enviada à comissão: CONT (fundo),

— proposta de transferência de dotações n.º 14/90, de capítulo a capítulo na Secção III — Comissão — Parte B — do orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1990 (doc. C 3-215/90)

enviada à comissão: CONT (fundo),

— proposta de transferência de dotações n.º 11/90, de capítulo a capítulo na Secção III — Comissão — Parte B — do orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1990 (doc. C 3-218/90)

enviada à comissão: ORÇM (fundo).

4. Pedido de levantamento da imunidade de um deputado

O Senhor Presidente comunica que recebeu, das entidades francesas competentes, um pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Sr. Le Pen.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Regimento, este pedido foi transmitido, para apreciação, à comissão competente, isto é, à Comissão do Regimento.

Intervenção do Sr. Le Pen.

5. Período de perguntas

Intervenção do Sr. Bangemann, *Vice-Presidente da Comissão*, que comunica que, em virtude de o período de perguntas da véspera ter sido suprimido, a Comissão está disposta a responder por escrito aos autores das perguntas que o desejarem.

6. Votos de boas-vindas

O Senhor Presidente dá as boas-vindas, em nome do Parlamento Europeu, a:

— uma delegação da Volkskammer da RDA, chefiada pelo Sr. Schreiber, presidente da Comissão das Relações Externas da mesma, que tomou assento na tribuna oficial,

— uma delegação da Câmara dos Deputados e do Senado do Brasil, conduzida pelo Senador Fernando Henrique Cardoso, que tomou igualmente assento na tribuna oficial.

7. Unificação da Alemanha (debate)

Segue-se na ordem do dia o relatório provisório, elaborado pelo Sr. Donnelly, em nome da Comissão Tempo-

rária para o Estudo do Impacto sobre a Comunidade Europeia do Processo de Unificação da Alemanha, sobre o impacto do processo de unificação da Alemanha sobre a Comunidade Europeia (doc. A 3-183/90).

Intervenção do Sr. Pannella, que se insurge contra o facto de não haver nenhum representante do Conselho presente no hemiciclo.

O Sr. Donnelly, depois de, por seu turno, ter lamentado esse facto, apresenta o seu relatório.

Intervenções do Sr. Bofill Abeilhe, em nome do Grupo S, Sr.ª Breyer, em nome do Grupo V, Srs. Desama, Fernandez Albor, presidente da Comissão Temporária para o Estudo do Impacto sobre a Comunidade Europeia do Processo de Unificação da Alemanha, Sr.ª Veil, em nome do Grupo LDR, Sr. Welsh, em nome do Grupo ED, Sr.ª Cramon-Daiber, Srs. Iversen, Grupo GUE, Chabert, em nome do Grupo RDE, Schlee, em nome do Grupo DR, Carvalhas, Grupo CG, Sr.ª Piemont (Grupo ARC), Sr. van der Waal (Não-inscritos), Sr.ª Crawley, em nome da Comissão dos Direitos da Mulher.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR TELKÄMPER

Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. Wettig, Tindeman, em nome do Grupo PPE, Mendes Bota, Sr.ª Fernex, Srs. Nianias, Fuchs, Pirkel, Holzfuß, Lane, Sr.ª Jensen, Sr. Welsh, sobre a intervenção do Sr. Lane, Srs. Brok, Lambrias, Bangemann, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar no próximo período de votação (*ver ponto 12, parte I*).

8. Acordo-quadro CEE-Argentina (debate) *

O Sr. Titley apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Relações Económicas Externas, sobre a conclusão de um Acordo-quadro no domínio da cooperação comercial e económica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Argentina (doc. A 3-112/90).

Intervenção do Sr. Bangemann, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

Informa que a votação terá lugar em próximo período de votação (*ver ponto 8, parte I, da acta de 13. de Julho de 1990*).

9. Acordo de comércio livre CEE — Conselho de Cooperação do Golfo (debate) *

O Sr. Moorhouse apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Relações Económicas Externas, sobre o significado do acordo de comércio livre a celebrar entre a CEE e o Conselho de Cooperação do Golfo (CCG) (doc. A 3-152/90).

Intervenções do Sr. Titley, em nome do Grupo S, Sr.º Peijs, em nome do Grupo PPE, Srs. De Clercq, em nome do Grupo LDR, e Bangemann, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar em próximo período de votação (*ver ponto 9, parte I, da acta de 13 de Julho de 1990*).

Intervenções dos Srs. Donnelly, que pede que a Comissão faça uma declaração sobre as ajudas concedidas à empresa Rover, Bangemann, que propõe que essa declaração tenha lugar em Setembro, Donnelly, Bangemann, Donnelly e Bangemann.

(*A sessão, suspensa às 13h05, é reiniciada às 15h00*)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR BARÓN CRESPO

Presidente

Intervenções:

— do Sr. McMahon, que referindo-se à declaração feita, esta manhã, pelo Sr. Bangemann, *Vice-Presidente da Comissão*, a propósito do período de perguntas à Comissão (*ver ponto 5, parte I*), que pede que esta instituição dê respostas a todas as perguntas (o Senhor Presidente recorda-lhe que o Sr. Bangemann já tinha concordado com tal procedimento),

— do Sr. Speroni, que pergunta qual é o prazo para a entrega de alterações ao novo relatório Giscard d'Estaing, que, após o novo envio à comissão esta manhã do doc. A 3-163/90, deverá ser ainda apresentado; critica, em seguida a presidência do Conselho por não ter estado presente no hemiciclo aquando do debate do relatório provisório sobre a unificação alemã (O Senhor Presidente reponde não existir um segundo relatório Giscard d'Estaing, e que só serão admissíveis alterações de compromisso).

10. Programa de actividades da Presidência italiana (Declaração do Conselho)

Comunicação da Comissão sobre questões institucionais (seguida de debate)

O Sr. De Michelis, *Presidente em exercício do Conselho*, faz uma declaração sobre o programa de actividades da presidência italiana para o segundo semestre de 1990.

Intervenções dos Srs. Cot, em nome do Grupo S, Formigoni, em nome do Grupo PPE, Giscard d'Estaing, em nome do Grupo LDR, Sr.º Jepsen, em nome do Grupo ED, Srs. Langer, em nome do Grupo V, Occhetto, em nome do Grupo GUE, Dillen, em nome do Grupo DR, Mayer, em nome do Grupo CG, Speroni, em nome do Grupo ARC, Mazzone (Não-inscritos), Lagorio, von Wogau, la Malfa, Patterson, Taradash, Alavanos, Melis, Pannella, Verde i Aldea, e Colombo.

O Sr. Delors, *Presidente da Comissão*, faz uma comunicação sobre questões institucionais.

Intervenção do Sr. van der Waal.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR PETERS

Vice-Presidente

Intervenções do Sr. Cravinho, van Velzen, Sr.º Crawley, Srs. van Ouirve, Roumeliotis, Sr.º Read, Srs. Baget Bozzo e De Michelis.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

PRESIDÊNCIA DA SENHORA PERY

Vice-Presidente

A Senhora Presidente comunica, a propósito do período de perguntas à Comissão, que foi suprimido da ordem do dia, que os deputados que desejarem adiar as suas perguntas para o período de sessões de Setembro, o devem comunicar ao serviço de perguntas escritas, antes do final do presente período de sessões, sem o que as mesmas serão objecto de uma resposta escrita.

Intervenção do Sr. McMahon.

11. Comunicação de posições comuns do Conselho

A Senhora Presidente comunica, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º do Regimento, ter recebido do Conselho, de acordo com o disposto no Acto Único, as posições comuns do Conselho, bem como as razões que levaram a adoptá-las, e a posição da Comissão, sobre:

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

— um regulamento relativo à nomenclatura estatística das actividades económicas na Comunidade Europeia (doc. C 3-195/90 — SYN 241)

enviada à comissão: ECON (fundo),

— uma directiva que altera a Directiva 84/529/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes a ascensores accionados electricamente (doc. C 3-197/90 — SYN 234)

enviada às comissões:
ECON (fundo),
AMBI (parecer),

— uma directiva que altera a Directiva 79/196/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao material eléctrico utilizável em atmosfera explosiva que emprega certos tipos de protecção (doc. C 3-198/90 — SYN 243)

enviada à comissão: ECON (fundo),

— directiva que altera a Directiva 87/404/CEE respeitante à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos recipientes sob pressão simples (doc. C 3-199/90 — SYN 232)

enviada às comissões:
ECON (fundo)
AMBI (parecer),

— regulamento relativo ao trânsito comunitário (doc. C 3-200/90 — SYN 225)

enviada às comissões:
ECON (fundo),
TRAN (parecer),

— uma directiva que altera a Directiva 78/660/CEE relativa às contas anuais, e a Directiva 83/349/CEE relativa às contas consolidadas, no que se refere às derrogações a favor das pequenas e médias sociedades bem como à publicação das contas em ecus (doc. C 3-201/90 — SYN 158)

enviada às comissões:
JURI (fundo),
ECON (parecer),

— uma segunda directiva relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro directo de vida, que fixa as disposições destinadas a facilitar o exercício efectivo da livre prestação de serviços e altera a Directiva 79/267/CEE (doc. C 3-202/90 — SYN 177)

enviada às comissões:
JURI (fundo),
ECON (parecer),

— uma directiva que altera, em especial no que respeita ao seguro de responsabilidade civil automóvel, as directivas 73/239/CEE e 88/357/CEE relativas à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro directo de não vida (doc. C 3-204/90 — SYN 179)

enviada às comissões:
JURI (fundo),
ECON (parecer),

— uma directiva relativa ao trânsito de electricidade nas grandes redes (doc. C 3-205/90 — SYN 207)

enviada às comissões:
ENER (fundo),
ECON (parecer).

O prazo de três meses de que o Parlamento dispõe para se pronunciar começa, portanto, a correr a partir de amanhã, sexta-feira, 13 de Julho de 1990.

A Senhora Presidente acrescenta que, no que se refere às três posições comuns seguintes:

— contas anuais — contas consolidadas/pequenas e médias empresas e publicação das contas em ecus,

— seguro directo não vida/exercício da livre prestação de serviços,

— trânsito de electricidade nas grandes redes,

foi pedida ao Conselho, nos termos do n.º 2, alínea g), do artigo 149.º do Tratado CEE, uma prorrogação, por um mês, do prazo de que o Parlamento dispõe para se pronunciar.

Intervenção do Sr. Pannella.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

12. Unificação da Alemanha (votação)

(proposta de resolução incluída no relatório provisório Donnelly — doc. A 3-183/90)

Alterações aprovadas: 67, 54 por votação electrónica, 20, 61, 69, 64, 19, 16 por votação electrónica, 47, 68 (2ª parte), 49, 4, 18 por votação electrónica, 23, 66, 46, 70/rev. por partes (3ª parte por votação nominal (PPE)),

Alterações rejeitadas: 42, 1, 14, 22 por votação nominal (DR, LDR), 27 por votação electrónica, 28, 29 por votação electrónica, 11, 30, 59, 15, 12, 2, 53 por votação nominal (PPE), 31 por votação electrónica, 3, 62, 55, 13, 43, 50, 33, 34, 32, 35, 48, 68 (1ª parte por votação electrónica), 41, 7, 17, 51, 52, 5, 56, 24 por votação nominal (LDR, DR), 44, 6, 36 por votação nominal (PPE, V), 8 por votação electrónica, 25 por votação nominal (DR), 71, 57, 26 por votação nominal (DR), 72, 58 por votação nominal (PPE), 10,

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

Alterações caducadas: 63, 9, 65,

Alterações retiradas: 60, 21.

Intervenção do relator:

— no início da votação, sobre o modo como foi conduzido o debate do seu relatório,

após a votação da alteração 2,

— sobre a alteração 60, para pedir aos seus autores que a retirassem, e para propor que se suprimisse, do n.º 15, a palavra «mensal». Intervenções dos Srs. Brok, que concordou com a proposta do relator, e Collins sobre a intervenção do relator (o n.º 15 foi aprovado sem aquela palavra).

A Sr.ª Jensen retirou a sua alteração 21.

Aquando da votação do n.º 28, o Grupo LDR tinha solicitado votação por partes da alteração 69. Em virtude de um erro existente na versão francesa, tratava-se, na realidade, da alteração 70/rev., que se refere ao n.º 76. Intervenções do relator, Sr. Brok, Sr.ª Veil, que retirou o pedido de votação por partes, Srs. Brok, Cot, Sr.ª Veil e do relator.

O Sr. Desama pediu, em nome do Grupo S, votação por partes da alteração 68:

1.ª parte: até «taxas elevadas de desemprego»,

2.ª parte: restante texto.

Aquando da votação do n.º 76, intervenções do relator, sobre as alterações 70/rev., 65 e 9, do Sr. Bocklet, Sr.ª Veil, que pediu votação por partes da alteração 70/rev. (em francês, esta alteração é a n.º 69), Srs. Desama e Cot:

1.ª parte: até «1994»,

2.ª parte: até «estrutura dos Tratados»,

3.ª parte: restante texto.

Intervenção do relator, sobre as alterações 9 e 65, para confirmar a sua caducidade.

A Senhora Presidente considerou caduca a alteração 72, o que o Sr. Verhagen, um dos seus autores, contestou, solicitando que fosse posta a votação como adenda.

O relator manifestou a sua concordância.

As partes do texto não modificadas bem como as modificadas pela aprovação de alterações são aprovadas, devendo notar-se que:

o n.º 6 foi votado por partes:

1.ª parte: 7 primeiros travessões: aprovados,

2.ª parte: último travessão: aprovado,

o n.º 15 foi aprovado sem a palavra «mensal»,

o n.º 51 foi aprovado por votação nominal (PPE);

o n.º 66 foi votado por partes (LDR),

1.ª parte: as palavras «da existência»: aprovadas,

2.ª parte: restante texto: aprovado.

Intervenções da Sr.ª Veil, Sr. Desama, para contestar o procedimento seguido, Sr.ª Veil, Sr. Welsh e Sr.ª Veil.

O n.º 71 foi votado por partes (LDR):

1.ª parte até «Comunidade»: aprovada,

2.ª parte até «aumentará»: aprovada,

3.ª parte: restante texto: aprovado.

Resultados das votações nominais:

alteração 22:

votantes: 259,
a favor: 12,
contra: 244,
abstenções: 3,

alteração 53:

votantes: 285,
a favor: 93,
contra: 186,
abstenções: 6,

N.º 51:

votantes: 304,
a favor: 158,
contra: 141,
abstenções: 5,

alteração 24:

votantes: 294,
a favor: 13,
contra: 280,
abstenções: 1,

alteração 36:

votantes: 292,
a favor: 54,
contra: 237,
abstenções: 1,

alteração 25:

votantes: 283,
a favor: 17,

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

contra: 265,
abstenções: 1,

alteração 26:

votantes: 293,
a favor: 12,
contra: 280,
abstenções: 1,

alteração 70/rev., 3.ª parte:

votantes: 294,
a favor: 158,
contra: 128,
abstenções: 8,

alteração 58:

votantes: 288,
a favor: 58,
contra: 225,
abstenções: 5.

Declarações de voto:

Intervenções do Sr. Klepsch, em nome do Grupo PPE, Sr.ª von Alemann, em nome do Grupo LDR, Srs. Schlee, em nome do Grupo DR, Hänsch, em nome dos membros alemães do Grupo S, Ceyrac, Newman, Speroni, Stauffenberg, este sobre a intervenção do Sr. Newman, Sr.ª Veil, primeiro sobre as intervenções dos Srs. Newman e Stauffenberg, e, em seguida, para uma declaração de voto, Sr. De Donnea, Sr.ª Lenz, Srs. Brok, Cooney, Habsburg, Donnelly, relator, que, em nome dos membros trabalhistas do Grupo S, manifesta o seu desacordo com as declarações do Sr. Newman, deste, para um assunto de natureza pessoal, Cot, que, em nome do Grupo S, condena as declarações do Sr. Newman, e Sr.ª Lehideux, em nome do Grupo DR, sobre a primeira intervenção do Sr. Newman.

O Parlamento aprova a resolução (ver ponto 1, parte II).

13. União Europeia (continuação da votação)

(propostas de resolução incluídas nos relatórios provisórios Giscard d'Estaing (doc. A 3-163/90) e Duverger (doc. A 3-162/90)

(início da votação: ver ponto 18, alínea c), parte I, da acta da véspera)

a) Relatório Giscard d'Estaing — doc. A 3-163/90:

A Senhora Presidente comunica ao Parlamento que a Comissão dos Assuntos Institucionais, à qual o relatório foi enviado de novo, decidiu, por unanimidade propor que fosse novamente colocado a votação o n.º 13 da proposta de resolução.

Intervenções:

— do Sr. Pannella, que contesta esse procedimento, com base na interpretação do n.º 5 do artigo 103.º do Regimento, à luz dos acontecimentos da véspera, quando o Presidente da sessão, após ter aberto a votação nominal do conjunto da proposta de resolução, não proclamou, no entanto, o resultado,

— da Sr.ª Aglietta, que, após ter afirmado não ter havido decisão unânime da Comissão dos Assuntos Institucionais, contesta igualmente esse procedimento,

do Sr. Speroni, que contesta o procedimento, por lhe ter sido recusada a possibilidade de apresentar alterações,

— do Sr. Duverger, que apoia o referido procedimento,

— do Sr. Bombard, que observa que o público na tribuna se deve abster de quaisquer manifestações.

A Senhora Presidente consulta o Parlamento sobre a possibilidade de se voltar a examinar o n.º 13.

O Parlamento manifesta a sua concordância.

As alterações 30, 55 e 61 foram retiradas.

alteração 39: rejeitada,

alteração de compromisso 62: aprovada,

alterações 16 e 59: caducas,

Por votação nominal (LDR, S, DR), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 226,
a favor: 159,
contra: 26,
abstenções: 41

[ver ponto 2, alínea a), parte III].

b) Relatório Duverger — doc. A 3-162/90:

Alterações aprovadas: 14 por votação electrónica, 4 por votação electrónica, 15 por votação electrónica, 6 por votação electrónica, 45 (de compromisso), 19 por votação electrónica, 20,

Alterações rejeitadas: 38, 39, 31 por votação electrónica, 27, 26, 1 por votação electrónica, 2 por votação electrónica, 3 por votação electrónica, 32 por votação nominal (DR), 42, 33, 5 por votação electrónica, 21, 7, 23, 25, 34, 41 (frase introdutória e alínea a), 24, 8, 22, 41 (alínea b), 40, 35, 10, 37 por votação nominal (DR), 29 por votação electrónica, 41 (alínea c), 11 por votação electrónica 12 por votação electrónica, 36 por votação nominal (DR), 13.

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

Alterações caducadas: 30, 28,

Alteração retirada: 16.

Intervenção do relator:

— após a alteração 14, para solicitar à Presidência que indique a posição do relator ou que lhe permita exprimir-se,

— sobre a alteração 34,

— sobre a alteração 41, e, depois desta, também do Sr. Prag.

As partes do texto não modificadas bem como as modificadas pela aprovação de alterações são aprovadas, devendo notar-se que:

O considerando C foi aprovado por votação electrónica;

A pedido do relator, o nº 3 foi votado por partes:

— alínea a), votada por partes:

1ª parte até «PE»: aprovada,

2ª parte: restante texto: rejeitada,

— alínea b), votada por partes:

1ª parte até «CE»: aprovada,

2ª parte: restante texto: rejeitada,

— alínea c): rejeitada.

Resultados das votações nominais:

alteração 32:

votantes: 193,
a favor: 10,
contra: 181,
abstenções: 2,

alteração 37:

votantes: 187,
a favor: 7,
contra: 179,
abstenções: 1,

alteração 36:

votantes: 187,
a favor: 6,
contra: 181,
abstenções: 0.

Em virtude do adiantado da hora, a Senhora Presidente propõe aos oradores inscritos para as declarações de voto que as façam por escrito. Existindo oposição de

um certo número de oradores inscritos para esta proposta, a Senhora Presidente propõe, por conseguinte, que sejam feitas as declarações de voto e que o reinício da sessão seja diferido, de modo a permitir uma suspensão da sessão por uma hora.

Intervenções da Srª Dury e Sr. Cot.

O Parlamento concordou com a proposta da Senhora Presidente.

Declarações de voto:

Intervenções dos Srs. Martinez, em nome do Grupo DR, Simeoni e Speroni.

Por votação nominal (DR), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 160,
a favor: 145,
contra: 11,
abstenções: 4

[ver ponto 2, alínea b), parte II].

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

A Senhora Presidente comunica que a sessão será retomada às 21h30 e que, dado que deve ser suspensa às 00h00, o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, é limitado a duas horas e meia.

O Parlamento manifesta a sua concordância.

(A sessão, suspensa às 20h30, é reiniciada às 21h30)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR ANASTASSOPOULOS

Vice-Presidente

DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS, URGENTES E MUITO IMPORTANTES

Segue-se na ordem do dia o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes (*ver títulos das propostas de resolução e respectivos autores na acta de 10 de Julho de 1990, ponto 3, parte I*).

14. Albânia (debate e votação)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de onze propostas de resolução (doc. B 3-1397, 1420, 1430, 1437, 14543, 1444, 1450, 1460, 1467, 1471, 1476/90).

O Sr. Habsburg apresenta a proposta de resolução doc. B 3-1397/90.

O Sr. Nianias apresenta a proposta de resolução doc. B 3-1430/90.

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

O Sr. Dillen apresenta a proposta de resolução doc. B 3-1437/90; intervém também em nome do Grupo DR.

O Sr. Stavrou apresenta a proposta de resolução doc. B 3-1443/90.

O Sr. Di Rupo apresenta a proposta de resolução doc. B 3-1444/90.

O Sr. De Piccoli apresenta a proposta de resolução doc. B 3-1450/90.

O Sr. Bettini apresenta a proposta de resolução doc. B 3-1467/90.

O Sr. Alavanos apresenta a proposta de resolução doc. B 3-1471/90.

Intervenção do Sr. Balfe, em nome do Grupo S.

O Sr. Vandemeulebroucke apresenta a proposta de resolução doc. B 3-1460/90:

Intervenções dos Srs. Pandolfi, *Vice-Presidente da Comissão*, e Balfe, este sobre a versão inglesa do n.º 4 da proposta de resolução comum.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

VOTAÇÃO

— *propostas de resolução doc. B 3-1397, 1420, 1430, 1443, 1444, 1450, 1460, 1467, 1471, 1476/90:*

proposta de resolução comum apresentada pelos deputados Di Rupo, Sakellariou e Dury, em nome do Grupo S, Habsburg, Robles Piquer, Chanterie e Stavrou, em nome do Grupo PPE, De Clercq, em nome do Grupo LDR, Newton Dunn, em nome do Grupo ED, Aglietta, Langer e Melandri, em nome do Grupo V, Vecchi, em nome do Grupo GUE, de la Malène, em nome do Grupo RDE, de Rossa, em nome do Grupo CG, Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

Por votação nominal (PPE), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 51,
a favor: 48,

contra: 3,
abstenções: 0

(*ver ponto 3, parte II*).

(A proposta de resolução doc. B 3-1437/90 caducou.)

15. Fundo Social Europeu (debate e votação)

O Sr. McMahon apresenta a proposta de resolução doc. B 3-1445/90.

Intervenções dos Srs. Van Velzen, em nome do Grupo S, Deprez, em nome do Grupo PPE, Lord O'Hagan, em nome do Grupo ED, Sr.ª Catasta, em nome do Grupo GUE, Srs. Barros Moura, em nome do Grupo CG, Alvarez de Paz, Sr.ª Dury e Sr. Pandolfi, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá o debate por encerrado.

VOTAÇÃO

Intervenção do Sr. Sakellariou, que propõe que a alteração 1 venha após o n.º 1, e não após o n.º 2, com o que o Sr. Deprez concordou.

Preâmbulo, considerando e n.º 1: aprovados.

alteração 1: aprovada.

N.ºs 2 a 5: aprovados.

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 4, parte II*).

16. Líbano (debate e votação)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de sete propostas de resolução (doc. B 3-1398, 1425, 1432, 1438, 1446, 1453 e 1469/90).

O Sr. Verhagen apresenta a proposta de resolução doc. B 3-1398/90.

A Sr.ª Mayer apresenta a proposta de resolução doc. B 3-1425/90.

O Sr. Megret apresenta a proposta de resolução doc. B 3-1438/90.

O Sr. Pérez Royo apresenta a proposta de resolução doc. B 3-1453/90.

A Sr.ª Aulas apresenta a proposta de resolução doc. B 3-1469/90.

Intervenções dos Srs. Moretti e Pandolfi, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

VOTAÇÃO

— *proposta de resolução doc. B 3-1398, 1425, 1446, 1453 e 1469/90:*

proposta de resolução comum apresentada pelos deputados Schinzel, Sakellariou e Dury, em nome do Grupo S, Marck, Robles Piquer e Chanterie, em nome do Grupo PPE, Newton Dunn, em nome do Grupo ED, Aulas, em nome do Grupo V, Vecchi, em nome do Grupo GUE, Carvalhas e Mayer, em nome do Grupo CG, Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 5, parte II*)

(As propostas de resolução doc. B 3-1432 e 1438/90 caducaram.)

17. Direitos do Homem (debate e votação)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de dezasseis propostas de resolução (doc. B 3-1436, 1401, 1412, 1463, 1404, 1468, 1472, 1408, 1415, 1441, 1470, 1400, 1418, 1447, 1461 e 1458/90).

Os Srs. Fitzgerald e Estgen apresenta a proposta de resolução doc. B 3-1436/90.

O Sr. Verhagen apresenta a proposta de resolução doc. B 3-1401/90.

O Sr. Bettini apresenta a proposta de resolução doc. B 3-1468/90.

O Sr. Verhagen apresenta a proposta de resolução doc. B 3-1404/90.

A Sr.^a Valent apresenta a proposta de resolução doc. B 3-1472/90.

O Sr. Nianias apresenta a proposta de resolução doc. B 3-1408/90.

A Sr.^a Green apresenta a proposta de resolução doc. B 3-1415/90.

O Sr. Alavanos apresenta a proposta de resolução doc. B 3-1470/90.

A Sr.^a Hermans apresenta a proposta de resolução doc. B 3-1400/90.

O Sr. Vandemeulebroucke apresenta a proposta de resolução doc. B 3-1418/90.

O Sr. Avgerinos apresenta a proposta de resolução doc. B 3-1447/90.

A Sr.^a Tazdaït apresenta a proposta de resolução doc. B 3-1461/90.

O Sr. Speroni apresenta a proposta de resolução doc. B 3-1458/90.

O Sr. Telkämper apresenta a proposta de resolução doc. B 3-1463/90.

Intervenção da Sr.^a Valent, que deseja fazer uma intervenção para um assunto de natureza pessoal, ao abrigo do artigo 85.º do Regimento.

O Senhor Presidente responde que lhe concederá o uso da palavra no fim do debate.

Intervenções dos Srs. Lagakos, em nome do Grupo PPE, Bertens, em nome do Grupo LDR, Staes, em substituição do Sr. Monnier-Besombes, em nome do Grupo V, Sr.^{as} Lehideux, em nome do Grupo DR, Mayer, em nome do Grupo CG.

A Sr.^a van Putten apresenta a proposta de resolução doc. B 3-1412/90.

Intervenções da Sr.^a Dury, Srs. Habsburg, Nordmann, Dessylas, Bru Puron, Sr.^{as} Lenz, em primeiro lugar para protestar contra o modo desordenado como está a ser conduzido o debate sobre os Direitos do Homem, dada a diversidade dos temas tratados num mesmo ponto (O Senhor Presidente responde que tenciona justamente apresentar uma proposta à Mesa no sentido de solucionar essa questão) e, em segundo lugar, no debate, e Gröner, Sr. Pandolfi, *Vice-Presidente da Comissão*, Pagaropoulos, que coloca uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Pandolfi responde, Nianias, que coloca igualmente uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Pandolfi responde, e Lagakos, sobre a intervenção da Comissão.

Intervenção da Sr.^a Valent, para um assunto de natureza pessoal (O Senhor Presidente retira-lhe o uso da palavra, por não se tratar de um assunto de natureza pessoal).

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão comum.

VOTAÇÃO**Direitos da Criança**

— *proposta de resolução doc. B 3-1436/90:*

Alterações aprovadas: 1 por votação nominal (DR), 2.

Resultados das votações nominais:

votantes: 57,
a favor: 7,

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

contra: 49,
abstenções: 1.

As diferentes partes do texto foram votadas por votações sucessivas.

Por votação nominal (PPE), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 63,
a favor: 61,
contra: 0,
abstenções: 2

[*ver ponto 6, alínea a), parte II*].

Filipinas

— *proposta de resolução doc. B 3-1401/90:*

O Parlamento rejeita a proposta de resolução.

Intervenção do Sr. Balfé, sobre a interpretação inglesa.

— *proposta de resolução doc. B 3-1412/90:*

Intervenção da Sr.ª Dury.

O Parlamento aprova a resolução [*ver ponto 6, alínea b), parte II*].

(A proposta de resolução doc. B 3-1463/90 caducou.)

Somália

— *proposta de resolução doc. B 3-1404, 1468 e 1472/90:*

proposta de resolução comum apresentada pelos deputados Pons Grau e Dury, em nome do Grupo Socialista, Verhagen e Lucas Pires, em nome do Grupo PPE, Bertens, em nome do Grupo LDR, Newton Dunn, em nome do Grupo ED, Melandri, Bettini e Sr.ª Aglietta, em nome do Grupo V, Vecchi, em nome do Grupo GUE, Barros Moura e Elmalan, em nome do Grupo CG, Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, que visa substituir estas propostas por um novo texto:

O Parlamento aprova a resolução [*ver ponto 6, alínea c), parte II*].

Chipre

— *propostas de resolução doc. B 3-1408, 1415, 1441 e 1470/90:*

proposta de resolução comum apresentada pelos deputados Green, Rothe, Paçoropoulos, em nome do Grupo

Socialista, Lagakos, em nome do Grupo PPE, Sir James Scott-Hopkins, em nome do Grupo ED, Nianias, em nome do Grupo RDE, Ephremidis, em nome do Grupo CG, que visa substituir estas propostas por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução [*ver ponto 6, alínea d), parte II*].

Sri Lanka

— *proposta de resolução doc. B 3-1400/90:*

Alterações aprovadas: 6, 7, 8, 9, 10, 11, 18, 12, 13, 20, 14, 15, 16, 21, 17, 19,

Alterações rejeitadas: 3, 4, 5 por votação electrónica,

Alterações retiradas: 1, 2.

Intervenção do Sr. Sakellariou, no início da votação, para pedir à Sr.ª Hermans que retirasse a sua proposta de resolução e a voltasse a apresentar, nos termos do artigo 63.º do Regimento, com o que a Sr.ª Hermans não concordou.

Intervenção do Sr. Bettini, para pedir controlo electrónico do considerando F.

Intervenção do Sr. Sakellariou, após a votação da alteração 14 para perguntar se a alteração 19 tinha sido posta a votação.

As partes do texto não modificadas bem como as modificadas pela aprovação de alterações são aprovadas, à excepção dos considerandos D, E, F (por votação electrónica) e I, que foram rejeitados.

O Parlamento aprova a resolução [*ver ponto 6, alínea e), parte II*].

Kosovo

— *propostas de resolução doc. B 3-1418 e 1447/90:*

proposta de resolução comum apresentada pelos deputados Vandemeulebroucke, Garaikoetxea e Melis, em nome do Grupo ARC, Newton Dunn, em nome do Grupo ED, Dury, em nome do Grupo Socialista, Penders, em nome do Grupo PPE, Bertens, em nome do Grupo LDR, Monnier-Besombes, em nome do Grupo V, Ephremidis, em nome do Grupo CG, que visa substituir estas propostas por um novo texto.

Por votação nominal (PPE), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 52,
a favor: 51,

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

contra: 0,
abstenções: 1,

[*ver ponto 6, alínea f), parte II*].

Realojamento de famílias em Paris

— *proposta de resolução doc. B 3-1461/90:*

O Grupo LDR solicitou uma votação em separado do considerando E:

conjunto do texto sem o considerando E: aprovado,
considerando E: aprovado.

O Parlamento aprova a resolução [*ver ponto 6, alínea g), parte II*].

Intervenção da Sr.ª Tazdaït, sobre a votação.

Prisões cubanas

— *proposta de resolução doc. B 3-1458/90:*

O Parlamento aprova a resolução [*ver ponto 6, alínea h), parte II*].

18. Catástrofes

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de onze propostas de resolução.

Intervenção do Sr. Staes, que em virtude do adiantado da hora, pede que todas as propostas de resolução sejam votadas globalmente.

Intervenções, sobre este pedido, da Sr.ª Dury, que solicita votação em separado do doc. B 3-1402/90, e Sr. Megahy, que se opõe à votação global.

Nestas condições, o Senhor Presidente decide não pôr a votação as propostas de resolução.

19. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã sexta-feira, 13 de Julho de 1990 está fixada como segue:

9h00:

- votação:
- processos sem relatório *
- propostas de resolução cujo debate tenha sido dado por encerrado
- relatório Vernier sobre os acidentes que implicam produtos de consumo * (1)
- relatório Cunha da Oliveira sobre a pesca ao largo de Cabo Verde * (1)
- relatório Guillaume sobre o leite e os queijos * (1)
- relatório Guillaume sobre acordos comerciais com a RDA * (1)
- relatório Junker sobre o auxílio aos países da Europa Central e Oriental * (1)
- discussão conjunta de um relatório Domingo Segarra, de um relatório Miranda da Silva e de uma pergunta oral sobre a pesca (continuação) * (1)
- relatório Lulling sobre MCM * (1)
- discussão conjunta de seis perguntas orais sobre a UEM
- relatório de Gucht sobre o direito comunitário (1) (2)
- relatório De Clercq sobre a carne de bovino * (1)
- relatório Diez de Rivera sobre o ambiente e turismo de massas (1)
- relatório Banotti sobre importação de certas peles * (1)
- relatório Bombard sobre as intoxicações agudas no Homem * (1)

(1) Os textos serão votados após o encerramento de cada debate.

(2) A pergunta oral doc. B 3-1321/90 está incluída no debate.

(A sessão é suspensa às 0h15)

Enrico VINCI
Secretário-Geral

Nicole FONTAINE
Vice-Presidente

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Unificação da Alemanha

— Doc. A3-183/90

RESOLUÇÃO

sobre as repercussões da unificação da Alemanha na Comunidade Europeia

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as cimeiras realizadas pelo Conselho Europeu em 28-29 de Abril de 1990 e em 25-26 de Junho de 1990, em Dublin,
- Tendo em conta o Tratado de Estado assinado entre os dois Estados Alemães em 14 de Junho de 1990 sobre a União Económica, Monetária e Social,
- Tendo em conta as suas resoluções de 4 de Abril de 1990, sobre a reacção da Comunidade Europeia ao processo de unificação da Alemanha ⁽¹⁾ e de 17 de Maio de 1990, sobre as conclusões da Cimeira especial realizada em Dublin em 28-29 de Abril de 1990 ⁽²⁾,
- Tendo em conta o relatório provisório elaborado pela Comissão Temporária para o Estudo do Impacto sobre a Comunidade do Processo de Unificação da Alemanha e os pareceres emitidos pelas seguintes comissões: Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, Comissão dos Orçamentos, Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, Comissão das Relações Económicas Externas, Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho, Comissão da Política Regional e do Ordenamento Territorial, Comissão dos Transportes e do Turismo, Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos, Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, Comissão do Controlo Orçamental, Comissão dos Direitos da Mulher (doc. A3-183/90),

Comentários preliminares

1. Verifica a rapidez com que se avança na direcção da unificação alemã;
2. Congratula-se com os esforços envidados no sentido de realizar a integração europeia paralelamente à unificação alemã;
3. Considera que a rapidez com que se avança em direcção à União Europeia minorará a ameaça de renascimento de um nacionalismo retrógrado a nível europeu;
4. Manifesta a sua convicção de que a unificação alemã deve contribuir para reforçar política e economicamente a Comunidade, actuando como um estímulo para o desenvolvimento económico, social e ecológico da RDA e da Comunidade, e servir como valioso elo de ligação entre a Comunidade e os países da Europa Central e de Leste, incluindo a União Soviética;

⁽¹⁾ Cf. acta dessa data (ponto 8, Parte II)

⁽²⁾ Cf. acta dessa data (ponto 15 b), Parte II)

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

5. Considera que o processo de unificação alemão e de ajustamento da Alemanha Democrática a uma economia social de mercado e à legislação comunitária poderá ser devidamente controlado, pese embora o facto de virem a surgir problemas consideráveis, a nível económico, social e ecológico, a curto e médio prazo, que terão de ser atenuados através de uma acção combinada a nível alemão e comunitário;

6. Considera que deverão ser preenchidas as seguintes condições, durante o rápido processo de adaptação:

- as instituições comunitárias, tendo inclusivamente em conta a compreensível ênfase numa unificação mais rápida possível, deveriam elaborar rapidamente, e no prazo de que dispõem, uma resposta exhaustiva e cuidadosa às inúmeras consequências deste processo;
- quaisquer derrogações e medidas transitórias concedidas à RDA não devem enfraquecer os objectivos fulcrais da Comunidade, incluindo a realização completa do mercado interno e da União Económica e Monetária, sendo, no entanto, suficientes para amortecer o impacto sobre a sua economia durante o difícil período de adaptação às condições de uma economia de mercado;
- devem ser fornecidas às instituições comunitárias estatísticas exactas sobre a RDA e a sua economia, assim que tais estatísticas se encontrem disponíveis;
- a ajuda financeira comunitária ao processo de harmonização não deve ser realizada a expensas dos compromissos actuais assumidos pela Comunidade para com países e regiões que se encontrem em situação de desvantagem ou na periferia, e para com países em vias de desenvolvimento; neste contexto, o Parlamento Europeu manifesta a sua satisfação em relação às declarações da CE e de ambos os governos alemães sobre o assunto;
- devem ser tomadas medidas, pela Comunidade, que ajudem a minorar as consequências sociais potencialmente graves que poderão advir, para o território da actual RDA, a curto e médio prazo;
- devem ser tomadas medidas, pela Comunidade, que ajudem a minorar a grave situação ecológica existente no território da RDA, a curto e médio prazo;
- as democracias emergentes na Europa de Leste e na União Soviética não devem ser desestabilizadas em consequência das mudanças inevitáveis que irão sofrer as actuais relações comerciais;
- deve aproveitar-se a oportunidade para desenvolver novas estruturas de segurança na Europa que permitam ultrapassar as divisões da Guerra Fria e nas quais a Comunidade Europeia venha a desempenhar um papel muito mais importante;
- o progresso na direcção da União Europeia deve manter o mesmo ritmo;

O Tratado de Estado e a fase transitória de adaptação

7. Manifesta a sua convicção de que a assinatura e a ratificação do Tratado de Estado entre as duas Alemanhas representa um importante passo no caminho para a unificação;

8. Reconhece que o Tratado de Estado dá início ao complexo processo de alinhamento da RDA com a legislação comunitária antes da unificação estar terminada;

9. Verifica que este período transitório de adaptação coloca problemas práticos consideráveis à Comunidade, uma vez que a legislação comunitária não será directamente aplicável na generalidade e as possibilidades de intervenção de que disporá terão um carácter mais informal do que formal;

10. Reconhece, por conseguinte, que a resposta da Comunidade durante este período dependerá das informações a fornecer pelas autoridades alemãs e da sua cooperação no caso de surgirem problemas; congratula-se com a igual disponibilidade das autoridades alemãs competentes e com o facto de um representante da Comissão vir a participar nas negociações sobre um segundo Tratado de Estado;

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

11. Considera que os dois Governos alemães se deverão comprometer a tomar em consideração as preocupações da Comunidade durante este período e solicita que sejam criados processos de concertação para garantir que as instituições comunitárias, incluindo o Parlamento, sejam plenamente informadas da evolução da situação e plenamente associadas à tomada de decisões em assuntos relacionados com a Comunidade; solicita, ainda, às autoridades alemãs que enviem regularmente relatórios ao Parlamento sobre os progressos feitos durante este vital período de transição; é de opinião, além disso, que deverão ser estabelecidos e reforçados, durante este período, os contactos directos entre o Governo da RDA, a «Volkskammer» e as instituições comunitárias;

12. Assinala que o Tratado de Estado está de acordo com a legislação comunitária presente em vigor e que, por conseguinte, a igualdade de tratamento se aplica entre cidadãos e firmas alemãs e de outros Estados-membros da Comunidade;

13. Solicita também que os subsídios estatais concedidos pelas autoridades alemãs durante o período de transição possuam a máxima transparência possível e deseja que, de futuro, o Governo alemão informe a Comissão de todas as medidas de auxílio a favor da RDA;

14. Manifesta a sua opinião de que se devem colmatar, tão depressa quanto possível, duas lacunas em termos de informação, designadamente, a dos cidadãos da RDA sobre a Comunidade Europeia e a respectiva legislação, e a dos cidadãos e empresas não alemãs da Comunidade sobre a situação na RDA; neste âmbito:

- decide examinar a possibilidade de se realizar, em Novembro de 1990, um período de sessões extraordinário, em Berlim, para debater a integração da RDA na Comunidade Europeia e tomará uma decisão sobre o assunto no período de sessões de Setembro;
- recomenda que se criem imediatamente na RDA, gabinetes de informação da Comissão Europeia e do Parlamento Europeu e centros de informação sobre a Europa («Euroguichets»), dotados dos recursos adequados;
- recomenda que os gabinetes de informação da Comissão e a rede de centros de informação sobre a Europa em toda a Comunidade sejam utilizados para divulgar informações sobre a Alemanha de Leste e auxiliar a promoção do investimento;
- recomenda que as outras instituições da Comunidade Europeia sigam o exemplo do Parlamento convidando observadores da Alemanha Oriental para uma participação sistemática durante o período transitório de adaptação;
- recomenda que as instituições comunitárias abram o recrutamento de pessoal a candidatos da RDA; o mesmo se deveria aplicar à contratação de estagiários, devendo o número desses lugares aumentar de forma correspondente;
- recomenda que a legislação da Alemanha Oriental que seja relevante se publique em anexo especial do Jornal Oficial das Comunidades Europeias;
- recomenda que a RDA aplique a legislação comunitária sobre contratos de fornecimento público e que os concursos públicos de adjudicação a realizar na RDA durante o período transitório sejam publicados no Jornal Oficial das Comunidades Europeias;

15. Solicita que a aplicação do protocolo sobre o comércio interalemão durante o período de transição seja acompanhado de perto e que se elaborem relatórios destinados à comissão competente do Parlamento Europeu nos casos em que surjam novas pressões de vulto;

16. Solicita o fornecimento do maior número possível de informações por parte da RDA sobre qualquer restrição às importações durante este período, de modo a que a Comunidade possa exprimir a sua opinião antes de tais medidas serem adoptadas;

17. Solicita à RDA e a todos os Estados-membros da Comunidade que suprimam imediatamente as restrições ao movimento dos seus cidadãos de e para a RDA numa base de reciprocidade;

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

18. Recorda a decisão do Conselho Europeu de 28 de Abril de 1990, nos termos da qual a RDA se tornou elegível para beneficiar da concessão de empréstimos por parte da Comunidade, bem como dos programas PHARE (até à data da integração da Alemanha de Leste no território comunitário) e EUREKA e solicita uma rápida implementação desta decisão;

Segundo Tratado de Estado

19. Verifica que a Comissão foi amplamente informada pelo Governo da RFA sobre a preparação do primeiro Tratado de Estado, segundo as suas próprias declarações; lamenta que essas informações não tenham sido totalmente transmitidas ao Parlamento e pede que esta experiência negativa não se repita no segundo Tratado de Estado;

20. Reconhece que o segundo Tratado de Estado irá também contemplar a legislação de aplicação no território da RDA que se baseie em decisões da CE; considera que a Comissão e as autoridades alemãs têm que garantir que o PE seja informado e participará em todas as negociações relevantes em matéria de questões europeias do segundo Tratado de Estado;

Medidas da Comissão: aspectos finais

21. Recorda que o Conselho Europeu solicitou à Comissão que fornecesse uma lista de medidas transitórias e derrogações, bem como de outros ajustamentos da legislação secundária da Comunidade que serão necessários em consequência da unificação alemã, tendo ainda solicitado que estas propostas sejam apresentadas no contexto de um relatório geral ou «pacote»;

22. Lamenta, dada a relevância das medidas em causa para a Comunidade Europeia, que o Conselho Europeu não haja considerado necessário apresentar estas propostas sob a forma de Tratado, o que suscitaria um processo de parecer favorável no Parlamento Europeu e de ratificação pelos Parlamentos nacionais. Considera, no entanto, que mesmo nas actuais circunstâncias excepcionais em que tal procedimento não será aplicável, o Parlamento Europeu deve participar no processo, ao abrigo das funções que os Tratados lhe atribuem, dando o seu parecer tanto sobre o «pacote» global quanto sobre as propostas detalhadas que o mesmo contém;

23. Sublinha, assim, que a célere apreciação do «pacote» pelo Parlamento está condicionada a um acordo interinstitucional sobre o calendário e o método de trabalho (celebrado entre as Instituições comunitárias) com o objectivo de assegurar que não possa ser tomada qualquer decisão sem que o Parlamento emita o seu parecer sobre o pacote global; entende que a sua resolução final sobre o pacote fornecerá, se aprovada, a legitimidade democrática necessária à expansão da Comunidade e deve, por conseguinte, preceder o próprio acto de unificação;

24. Considera essencial, contudo, que o Parlamento Europeu seja consultado acerca de todas as medidas e derrogações transitórias, bem como outras adaptações do direito secundário da Comunidade que se tornem necessárias em consequência da unificação alemã, e que a base jurídica dessas medidas seja determinada por concertação entre as instituições da Comunidade Europeia;

Medidas transitórias

Mercado interno

25. Reconhece que serão necessárias determinadas medidas e derrogações temporárias até que este processo seja completado, mas considera que o número destas medidas deve ser mínimo e que deverão ter a duração estritamente necessária; solicita que uma lista destas medidas seja apresentada assim que for possível, bem como um calendário para a sua abolição;

26. Verifica que os produtos da Alemanha Oriental se encontram frequentemente abaixo das normas mínimas requeridas pela Comunidade para a livre circulação de produtos no mercado interno; solicita, por conseguinte, que a RDA harmonize rapidamente as normas, os testes e os processos de homologação de acordo com as normas comunitárias;

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

27. Verifica que quaisquer disposições especiais serão apenas aplicadas a uma parte de um Estado-membro da Comunidade; exige a clarificação do modo como tais disposições vão ser aplicadas e pretende saber se será ainda necessário algum tipo de fronteira aduaneira entre a Alemanha Ocidental e Oriental depois da unificação;
28. Salienta que as instituições comunitárias devem pôr em marcha a correcta aplicação das derrogações e disposições transitórias que serão aplicadas na actual RDA;
29. Considera que para aplicar a economia de mercado à RDA é necessário proceder a uma reforma fiscal radical;
30. Salienta que a importância dos serviços bancários e financeiros para a reestruturação da economia da Alemanha de Leste torna vital a necessidade da aplicação de toda a gama de medidas de liberalização do mercado ao actual território da RDA, a partir de 1 de Janeiro de 1993.
31. Considera que a existência de um pequeno sector empresarial activo é importante para a criação de novos postos de trabalho e insta a Comissão a elaborar programas que encorajem o desenvolvimento de pequenas empresas e do trabalho por conta própria, especialmente no domínio do turismo, das actividades recreativas, dos espectáculos e dos serviços pessoais;
32. Considera que a contínua incerteza em que se situa o direito de propriedade desencoraja o investimento estrangeiro e insiste no facto de as quatro liberdades em que se baseia o Mercado Único significarem que todos os cidadãos são livres de possuir e transferir propriedades em qualquer local da Comunidade;

Considerações sobre a política industrial e de concorrência

33. Salienta que a transição do anterior sistema económico da RDA para um modelo de economia de mercado exigirá um período de adaptação durante o qual as disposições da política de concorrência da Comunidade terão de ser aplicadas de forma flexível às empresas que demonstrarem a sua competitividade; insiste, contudo, em que o processo deve ser cuidadosamente acompanhado para evitar a criação de novos monopólios no sector privado ou de posições dominantes;
34. Reconhece que uma grande parte da indústria da RDA não será competitiva em condições de economia de mercado; no sentido de facilitar as necessárias alterações estruturais, deverão ser tidos em consideração, na concessão de auxílios nacionais e comunitários, os seguintes critérios:
- prioridade às pequenas e médias empresas;
 - prioridade aos investimentos produtivos que gerem emprego duradouro;
 - necessidade de criar um sector de serviços eficaz;
 - prioridade às regiões mais desfavorecidas da RDA;
35. Salienta que as instituições comunitárias devem acompanhar cuidadosamente as possíveis repercussões do impacto económico da unificação alemã em certos sectores ou actividades económicas de outros Estados-membros, o que facilitaria a rápida adopção das medidas necessárias para atenuar os efeitos negativos;

Agricultura e pescas

36. Solicita a modificação rápida das estruturas e das prioridades da agricultura na Alemanha Oriental através de uma adaptação às condições de mercado e da integração na Política Agrícola Comum; insiste no facto de que deverá ser dada nova ênfase à melhoria da qualidade da produção em vez da quantidade e que deverá ser modernizada a indústria alimentar; que as medidas ambientais deverão corresponder às normas da Comunidade Europeia e que é necessária uma redução substancial da degradação do ambiente; considera que o Fundo de Orientação Agrícola deve desempenhar um papel significativo na modernização do sector;

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

37. Solicita uma avaliação urgente do impacto e das consequências financeiras que a agricultura da Alemanha Oriental terá sobre a PAC e dos actuais esforços para pôr termo ao excesso de capacidade da Comunidade em numerosos sectores;

38. Considera que deve ser reduzido o volume da frota pesqueira, para ser possível a integração na política comum das pescas; a adaptação dos acordos de pescas da RDA, em vigor, pode implicar uma nova negociação das quotas;

Política de transportes e de telecomunicações

39. Salienta que a realização do mercado interno no sector dos transportes continua a ser o objectivo da política comum de transportes; além disso, chama a atenção para o facto de que, sobretudo no sector das infra-estruturas de transportes, serão realizadas obras importantes através dos esforços das duas Alemanhas, as quais poderão ser acompanhadas de acções comunitárias complementares realizadas segundo critérios uniformes aplicados a outros territórios da Comunidade; apoia a modernização da antiquada rede viária da RDA e apela à Comissão para que inclua integralmente o território da RDA no plano directriz das infra-estruturas de transportes da Comunidade; regozija-se com os projectos de criação de uma nova linha de alta velocidade para Berlim e para a região de Lúpsia-Hala-Dresda, como parte de uma rede ferroviária europeia de grande velocidade que contribua também para o desenvolvimento das regiões periféricas, e com os projectos de modernização do sistema de segurança aérea que deverá respeitar as normas de um futuro sistema comum europeu; declara-se a favor de um rápido acordo sobre a abolição dos direitos exclusivos dos aliados e a plena aplicação do direito comunitário ao tráfego aéreo de e para Berlim; solicita à Comissão que estabeleça, com vista à adaptação do sector dos transportes no território da RDA ao mercado interno, normas de transição e prazos de adaptação, até 1 de Janeiro de 1993, mas que não fixe qualquer excepção a longo prazo, como por exemplo, normas de transição para a distribuição de autorizações comunitárias no transporte rodoviário de mercadorias;

40. Solicita às autoridades alemãs que procedam a melhoramentos significativos das infra-estruturas da RDA nos sectores das telecomunicações, dos transportes e do imobiliário, a fim de encorajar os investidores nacionais e estrangeiros, limitando-se assim a necessidade de recorrer a financiamentos públicos;

41. Entende que deve fazer-se um esforço especial no sentido de favorecer a RDA e os outros países da Europa de Leste em matéria de infra-estruturas de telecomunicações com a finalidade de melhorar sensivelmente a qualidade das redes desses países neste sector;

Política energética e de investigação

42. Considera que a reestruturação e diversificação dos recursos energéticos actualmente existentes na RDA devem constituir uma prioridade fulcral, especialmente no que se refere à redução da dependência massiva da lenhite, extremamente poluente;

43. Recomenda para o território da RDA um programa que preveja a criação de um abastecimento energético aceitável do ponto de vista ambiental, ao qual a Comunidade Europeia também daria o seu apoio, e que teria por objectivo a reconversão e modernização das centrais a lenhite (criação de instalações de dessulfuração, de remoção do nitrogénio e de eliminação de poeiras), a constituição de uma estrutura descentralizada de centrais eléctricas, o aproveitamento da energia térmica, a poupança de energia e o aproveitamento das fontes renováveis de energia;

44. Solicita que a Comissão, em cooperação com as autoridades alemãs, inicie uma análise imediata das normas de segurança em todas as centrais nucleares da RDA e encerre imediatamente qualquer central que não respeite as normas europeias;

45. Solicita que a Alemanha Oriental seja plenamente integrada nas propostas redes transeuropeias de infra-estruturas energéticas e considera que poderia beneficiar imenso com os programas da Comunidade destinados à preservação da energia e ao alargamento da utilização de energias renováveis; crê que programas como o REGEN, THERMIE, SAVE, VALOREN e STRIDE deveriam ser imediatamente alargados à RDA e que a RDA deveria participar plenamente em outros programas de investigação e desenvolvimento da Comunidade;

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

União Económica e Monetária

46. Insiste no facto de que a União Económica, Monetária e Social Alemã deve ser acompanhada por uma evolução rápida na direcção da União Económica e Monetária no âmbito da Comunidade Europeia;

Coesão Económica e Social

47. Considera que o território da RDA terá direito a beneficiar dos Fundos Estruturais Comunitários, sem que isso leve a uma redução da intervenção dos Fundos em favor das regiões desfavorecidas da Comunidade; para esse efeito considera que os Fundos Estruturais devem ser adequadamente reforçados;

48. Faz notar que, para se ultrapassarem os problemas sociais e económicos ligados à fusão das duas partes da Alemanha, será necessária uma ajuda estatal por parte da República Federal da Alemanha; a este propósito, salienta a necessidade de os auxílios existentes destinados às actuais regiões fronteiriças da Alemanha Federal e a Berlim serem reestruturados de forma a garantir a possibilidade de se proporcionarem, durante um período de transição, formas adequadas de auxílio à reconstrução económica e social;

49. Salienta que os problemas sociais que vierem a surgir no âmbito da união social devem ser controlados e que a legislação social da CE deve ser exaustivamente aplicada — o que se aplica também aos trabalhadores estrangeiros; considera que os problemas específicos das mulheres, que têm um grande peso na força de trabalho da RDA, devem ser solucionados;

50. Considera que deve ser feito um esforço especial no domínio da luta contra o desemprego e o trabalho precário, da defesa dos trabalhadores nos despedimentos individuais e colectivos favorecendo, igualmente, o desenvolvimento das relações entre as partes sociais, nomeadamente mediante a contratação colectiva;

51. Solicita, por conseguinte, que seja prevista, a nível comunitário, uma ajuda à reciclagem e à reconversão dos trabalhadores da Alemanha Oriental, recorrendo, nomeadamente, ao Fundo Social Europeu;

52. Salienta que é necessário acompanhar a evolução das condições sociais ao longo do período de transição, a fim de se poder avaliar a situação dos grupos mais vulneráveis da população, das mulheres, dos reformados e dos trabalhadores migrantes;

53. Insta a que prossiga a prática do aborto actualmente em vigor no território da RDA, mesmo após a unificação alemã;

54. Assinala que a coesão económica e social na Comunidade constitui um objectivo insusceptível na realização do mercado interno, o qual se encontra consignado no Acto Único Europeu e que por todas as instituições comunitárias assumiram, e que garantir a coesão económica e social da Comunidade Europeia ampliada pela integração da RDA deverá continuar a ser um objectivo prioritário;

Política ambiental

55. Considera que a situação ambiental na RDA é uma das piores na Europa e que as medidas para a sua melhoria são de importância vital para os cidadãos da Alemanha Oriental e da Comunidade Europeia no seu conjunto, já que tal situação constitui um grave desincentivo para potenciais investidores;

56. Verifica que a Alemanha Oriental não se encontra em situação de aplicar imediatamente as normas ambientais da Comunidade, mas que as derrogações só deveriam ser concedidas durante um período de transição estritamente reduzido;

57. É de opinião que o investimento no domínio do ambiente, na RDA, poderia criar um número considerável de postos de trabalho, especialmente para aqueles que percam os seus empregos na agricultura ou nas indústrias reestruturadas;

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

58. Considera que as empresas que abram filiais e os investidores que fundem novas empresas devem ser imediatamente submetidos às normas comunitárias de protecção do ambiente, não podendo, pois, beneficiar de derrogações;

59. Solicita à Comunidade que dê assistência financeira e técnica para a melhoria das condições ambientais na Alemanha Oriental, que deverá ser estreitamente coordenada com medidas de ajuda a outros países da Europa Oriental, designadamente no contexto do PHARE; é de opinião, além disso, que a entrada da Alemanha Oriental na Comunidade deverá servir de catalisador para a criação de um Fundo Europeu do Ambiente;

60. Considera, no entanto, que na zona de fronteira que, em quase 40 anos, se manteve praticamente intacta se apresenta uma oportunidade única de manter e criar grandes espaços de protecção da natureza que não deverão ser destruídos por uma urbanização exagerada;

Consequências orçamentais

61. Salaria que a entrada da Alemanha Oriental na Comunidade através da unificação alemã levará a que sejam postos à disposição da Comunidade novos recursos financeiros provenientes do actual território da Alemanha Oriental e dos efeitos dinâmicos da unificação; verifica, contudo, que os recursos financeiros da Comunidade terão de fazer frente a um aumento do número de pedidos;

62. Considera indispensável que a Comissão apresente um quadro global da incidência sobre as receitas e despesas do orçamento comunitário da integração do território da RDA, salientando em especial: o impacto sobre os mecanismos da PAC, uma previsão relativa aos compromissos dos outros fundos estruturais, bem como uma avaliação dos custos decorrentes da assunção, por parte da CEE, dos compromissos da RDA nos sectores do comércio e das pescas;

63. Insiste, por conseguinte, em que a Comissão apresente uma carta rectificativa ao Anteprojecto de Orçamento para o exercício de 1991 que cubra o impacto sobre o orçamento da incorporação do território da Alemanha Oriental na Comunidade; considera, além disso, que estas medidas devem ser acompanhadas por uma revisão das actuais Perspectivas Financeiras nos termos do Acordo Interinstitucional; solicita que esse «pacote» financeiro acompanhe a mesma série de medidas legislativas que serão submetidas ao Parlamento Europeu a partir de Setembro de 1990;

64. Insiste, além disso, em que qualquer nova despesa deve ser financiada por novos recursos em lugar de dar origem à redistribuição dos actuais; manifesta a sua opinião de que quaisquer medidas necessárias não deverão conduzir a um enfraquecimento da disciplina orçamental, designadamente no domínio das despesas com a agricultura;

65. Salaria que, tanto os fundos novos, como os já existentes, destinados à RDA deverão ser utilizados de forma racional; tal significa que se deve proceder da seguinte forma:

- analisar os critérios e os instrumentos existentes no presente orçamento, verificar quais são os aplicáveis às estruturas especiais da RDA e se necessitam, de algum modo, de ser adaptados;
- prever qual o impacto do orçamento da Comunidade na RDA;
- criar um controlo mais severo na fronteira externa da RDA, no sentido de evitar fraudes que poderiam ser praticadas por uma abolição antecipada dos controlos na fronteira entre as duas Alemanhas;
- melhorar a formação dos funcionários da RDA que serão destacados para a gestão dos recursos comunitários, tanto no que diz respeito às despesas como aos recursos próprios;

Comentários sobre a política externa

66. Considera que não foi ainda enviada à Comissão e ao Parlamento uma lista completa dos numerosos acordos internacionais assinados pela RDA, a sua duração e a natureza dos seus compromissos e solicita que tal seja feito imediatamente;

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

67. Solicita que estes acordos sejam objecto de uma revisão aprofundada a fim de determinar os que podem ser aceites pela Comunidade tal como são e os que terão de ser objecto de renegociação, com vista seja à sua modificação, seja à sua anulação;
68. Considera que, na apreciação destes acordos, a Comunidade deve dar especial atenção às exigências dos parceiros comerciais da RDA na Europa Central e de Leste, da União Soviética, e daqueles países em vias de desenvolvimento que tradicionalmente possuem estreitos laços com a RDA e da própria estrutura industrial da RDA, a curto prazo;
69. Salienta o problema específico que existe relativamente ao destino a dar às exportações da RDA para a União Soviética que constam da actual lista COCOM e recomenda uma revisão da continuação da existência do COCOM, no sentido de essa lista ser abolida, com excepção da tecnologia puramente militar e da tecnologia da energia atómica;
70. Regozija-se com o facto de a RDA ter adoptado, a partir de 1 de Julho de 1990, a pauta aduaneira externa da Comunidade e solicita à RDA que aplique as disposições da Comunidade e do GATT tão rapidamente quanto possível, com um mínimo de derrogações e disposições transitórias que deveriam ser enunciadas pela Comissão no próximo «pacote»;
71. Solicita à Comissão que elabore um estudo para determinar em que medida os países em vias de desenvolvimento que receberam auxílios da RDA e aos quais foi concedido estatuto de parceiro favorecido poderão ser admitidos nos Acordos de Lomé e beneficiar da política de desenvolvimento da Comunidade Europeia; no entanto, os compromissos da Comunidade para com os países ACP, os países do Mediterrâneo e da América Latina deverão ser respeitados, devendo a política de cooperação em favor do Terceiro Mundo constituir, de uma forma geral, um dos objectivos prioritários da Comunidade;
72. Salienta, além disso, a necessidade de inserir o processo global de adesão da RDA à Comunidade mediante a Unificação Alemã, no âmbito mais amplo das relações com a Europa Oriental no seu conjunto, para as quais a Comunidade deve desenvolver uma estratégia global coerente;
73. Congratula-se com o reconhecimento sem ambiguidades da fronteira polaco-germânica por ambos os Estados alemães e considera que tal facto constitui uma condição imprescindível para apaziguar as preocupações dos Estados vizinhos, nomeadamente a Polónia, relativamente à unificação da Alemanha;

Uma dimensão mais ampla a nível político e de segurança

74. Confirma a sua Resolução supracitada de 4 de Abril de 1990 nos termos da qual a próxima Conferência Intergovernamental deveria examinar aprofundadamente de que modo os aspectos da Cooperação Política Europeia ligados a política de segurança poderiam futuramente ser reforçados e ligados a um sistema pan-europeu de segurança a criar no âmbito da CSCE, com a participação activa da Comunidade; considera, ainda, que o papel das estruturas de segurança existentes se transformará e que a importância das estruturas mistas de aliança aumentará; considera que, numa Alemanha unida, não deverão estacionar-se quaisquer tropas ou instalações militares da OTAN em território que é actualmente da RDA;
75. Considera que é essencial, neste contexto, que a Comunidade Europeia desempenhe um papel muito mais importante de pleno direito no processo CSCE;
76. Manifesta a sua opinião de que uma tal evolução do papel da Comunidade na política externa e na esfera de segurança deverá resultar de um avanço decisivo que possa ser feito no sentido da União Europeia na próxima Conferência Intergovernamental;

Outras questões institucionais

77. Faz notar que a RFA informou que não pretende modificar o equilíbrio de poderes existente dentro da Comunidade Europeia no processo de tomada de decisões através de medidas como o aumento do número de comissários alemães ou do peso dos votos no Conselho;

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

78. Considera, no entanto, que o aumento, em 16 milhões de cidadãos alemães, da Comunidade Europeia, como resultado da unificação, coloca a questão de se saber como serão representados no Parlamento Europeu, a curto prazo, e se a participação alemã no Parlamento Europeu deverá ser modificada em consequência;

79. Recomenda que a questão da representação da população da actual República Democrática Alemã no Parlamento Europeu seja solucionada no âmbito da revisão das respectivas disposições do Tratado, a efectuar antes das próximas eleições para o Parlamento Europeu, que terão lugar em 1994, e entende que tal representação se deveria basear num sistema equilibrado e em sintonia com a estrutura dos Tratados; considera que, como solução temporária, se deveria atribuir a representantes da população da actual RDA, até essa data, um estatuto de observador;

*
* *
*

80. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão ao Conselho, aos Governos e Parlamentos dos Estados-membros, ao Governo da RDA e à «Volkskammer».

2. União Europeia

a) Doc. A3-163/90

RESOLUÇÃO

sobre o princípio da subsidiariedade

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os Tratados CECA, CEE, CEEA e o Acto Único Europeu,
- Tendo em conta o seu projecto de Tratado que institui a União Europeia,
- Considerando o desenvolvimento futuro da Comunidade Europeia, nomeadamente o seu empenhamento em elaborar um projecto de Constituição da União Europeia, e o facto de esta transformação da Comunidade Europeia exigir a definição de uma linha de separação clara entre as competências da União e as dos Estados-membros,
- Considerando a especificidade da construção comunitária que se baseia nos princípios da democracia, do primado do direito comunitário sobre os direitos nacionais, do respeito pela personalidade dos Estados-membros, assim como num modelo institucional original,
- Considerando que o projecto de Tratado que institui a União Europeia dá uma definição do princípio da subsidiariedade no seu preâmbulo e artigos 12.º e 66.º,
- Tendo em conta o relatório provisório da sua Comissão dos Assuntos Institucionais e o parecer da Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos (doc. A3-163/90),

1. Verifica que o princípio da subsidiariedade se encontra já implicitamente nos Tratados, que, a partir do Acto Único Europeu, é referido de forma explícita, e que o Parlamento Europeu, no seu projecto de Tratado que institui a União Europeia, lhe quis dar uma consagração política eminente e incontestável;

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

2. Recorda que os Tratados já contêm certas salvaguardas importantes que impedem o alargamento indevido das competências da Comunidade, prevenindo nomeadamente:

- que a Comunidade não pode agir senão com base em disposições constantes dos Tratados;
- que a interpretação em sentido amplo dos objectivos da Comunidade, por forma a permitir a acção da Comunidade quando os Tratados não tenham previsto explicitamente poderes para o efeito, não será viável senão com a aprovação unânime dos Governos dos Estados-membros, no Conselho (artigo 235.º do Tratado CEE e artigos correspondentes dos Tratados CECA e CEEA);
- que o alargamento das competências da Comunidade obriga à modificação dos Tratados, sujeita a aprovação unânime de todos os governos dos Estados-membros e a ratificação por todos os Parlamntos dos Estados-membros;

3. Observa que o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, encarregado de garantir o respeito pelo direito, se encontra investido da função de guardião da repartição de competências entre a Comunidade e os Estados-membros;

4. Está consciente da importância do princípio da subsidiariedade na perspectiva da União Europeia; é a favor do respeito do acervo comunitário, mas afirma que a repartição de tarefas, domínios de actividade e competências tem de atender, tanto ao estágio actual, como à evolução inevitável da União, por forma a promover e garantir os interesses de todos os cidadãos da União e da especificidade das regiões;

5. Considera que a transferência de competências legislativas dos Estados-membros para a Comunidade Europeia, com base no princípio da subsidiariedade, agravaria o défice democrático da Comunidade, se o Parlamento Europeu não obtivesse os poderes legislativos e de controlo democrático perdidos pelos Parlamntos dos Estados-membros; a supressão do défice democrático, nomeadamente através do reforço dos poderes do Parlamento Europeu, é o complemento indispensável da aplicação do princípio da subsidiariedade;

6. Considera que as modificações dos Tratados anunciadas pelos governos no âmbito da Conferência Intergovernamental deveriam prever a consagração explícita do princípio da subsidiariedade, a fim de assegurar o desenvolvimento dinâmico da integração europeia e a maior transparência possível na repartição das competências entre a Comunidade e os Estados-membros;

7. Salaria que existem poucas áreas em que tenha sido atribuída à Comunidade competência exclusiva (ou seja, domínios nos quais os Estados-membros deixaram de poder agir unilateralmente, como é o caso das pautas aduaneiras) e que a maioria das competências da Comunidade dizem respeito a questões relativamente às quais os Estados-membros podem também tomar decisões («competências concorrentes», também designadas «partilhadas», «paralelas» ou «sobrepostas»); considera, por conseguinte, que o princípio da subsidiariedade deveria servir não apenas como orientação para determinar juridicamente as áreas em que a Comunidade pode actuar (que estão previstas nos Tratados) mas também, e sobretudo, como orientação a nível político para o âmbito da acção comunitária nos domínios das competências concorrentes;

8. Encarrega a Comissão dos Assuntos Institucionais de se debruçar mais atentamente sobre a repartição das competências entre a Comunidade e os Estados-membros tomando em devida consideração a estrutura constitucional de cada Estado-membro e cumprindo o que, a esse respeito, se encontra estipulado no Projecto de Tratado da União Europeia (1984);

9. Verifica que, em aplicação do princípio da subsidiariedade e dos critérios indicados no nº 7, continuarão a pertencer aos Estados-membros vastas competências nos domínios da economia, tributação, educação, cultura, segurança social, saúde, política familiar, organização da administração local, transportes públicos, infra-estruturas, polícia, código penal, direito privado, religião e diversas outras áreas;

10. Considera que, entre as características essenciais de uma União Europeia de tipo federal, devem figurar as competências já atribuídas à Comunidade Europeia e as competências necessárias, em especial, à realização da União Económica e Monetária, à política externa e de segurança comuns e à constituição de uma Europa dos cidadãos;

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

11. Considera que o princípio da subsidiariedade não só é importante para a demarcação de competências entre a Comunidade e os Estados-membros, como é também relevante para o modo como essas competências são exercidas;
12. Considera que é necessário dar garantias, tanto de carácter político como jurisdicional, do respeito pelo princípio da subsidiariedade, mas que há que prever processos eficazes e democráticos para permitir à União exercer as competências necessárias à realização das suas tarefas, sem o risco de um bloqueio institucional que poderia pôr em perigo o interesse europeu;
13. Confirma que, devido à exigência de unanimidade no âmbito dos artigos 235º do Tratado CEE, 95º do Tratado CECA e 203º do Tratado CEEA, o Conselho (Câmara dos Estados) continua a ser o co-garante do respeito pelo princípio da subsidiariedade;
14. Considera que o Tribunal de Justiça deveria ser consagrado como jurisdição constitucional com a missão, designadamente, de fazer respeitar a repartição das competências entre a Comunidade Europeia e os Estados-membros; no âmbito do respeito pelo princípio da subsidiariedade, poderiam recorrer ao Tribunal, tanto a título consultivo, aquando da apresentação da primeira proposta da Comissão ou das outras instituições que tenham o direito de iniciativa, como a posteriori, os Estados-membros, as Instituições comunitárias e os órgãos jurisdicionais supremos dos Estados-membros;
15. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos Governos dos Estados-membros.

b) Doc. A3-162/90

RESOLUÇÃO

sobre a preparação do encontro com os Paramentos nacionais sobre o futuro da Comunidade («Assises»)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado que institui a União Europeia de 14 de Fevereiro de 1984,
- Tendo em conta a sua Resolução de 16 de Fevereiro de 1989 sobre as relações entre os Paramentos nacionais e o Parlamento Europeu ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a declaração do Presidente em exercício do Conselho Europeu, Sr. Mitterrand, perante o Parlamento Europeu em 25 de Outubro de 1989 e, designadamente, a sua sugestão relativa à organização, pelo Parlamento Europeu, de reuniões conjuntas de («Assises») sobre o futuro da Comunidade com a participação (junto do Parlamento Europeu) de delegações dos Paramentos nacionais e de representantes da Comissão e dos Governos, bem como a declaração sobre o papel constituinte do Parlamento Europeu «se a democracia se estabelecer na Europa que constituímos»,
- Tendo em conta a sua Resolução de 23 de Novembro de 1989 ⁽²⁾ e a sua Resolução de 14 de Março de 1990 ⁽³⁾,
- Tendo em conta a Resolução da Câmara dos Deputados italiana de 21 de Março de 1990,
- Tendo em conta as conclusões da Conferência Interparlamentar das Comissões para os Assuntos Comunitários dos Paramentos nacionais de 11 de Maio de 1990,
- Tendo em conta o segundo relatório provisório da Comissão dos Assuntos Institucionais bem como o parecer da Comissão do Controlo Orçamental (doc. A3-162/90),

⁽¹⁾ JO nº C 69 de 20.3.1989, p. 149

⁽²⁾ JO nº C 323 de 27.12.1989, p. 111

⁽³⁾ JO nº C 96 de 17.4.1990, p. 114

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

- A. Considerando que é necessário dotar a construção comunitária de maior eficácia e de mais democracia,
- B. Considerando que a transferência progressiva de competências legislativas em matéria económica, financeira, fiscal e social dos Estados-membros para a Comunidade agrava cada vez mais o défice democrático do processo comunitário de decisão dado que os Parlamentos nacionais apenas podem exercer controlo democrático sobre o seu próprio e único membro do Conselho, e que a única solução para colmatar esse défice reside na atribuição ao Parlamento Europeu de poderes legislativo e de controlo que não se enquadram no âmbito dos Parlamentos nacionais, sobre o Conselho no seu conjunto e sobre a Comissão,
- C. Considerando que as competências de que as Comunidades estão investidas escapam ao controlo dos Parlamentos dos Estados-membros,
- D. Considerando que o Parlamento Europeu e os Parlamentos dos Estados-membros têm o dever comum de pôr termo ao declínio da democracia na Europa Ocidental no momento em que a mesma se desenvolve na Europa de Leste,
- E. Considerando que uma reunião entre representantes dos Parlamentos dos Estados-membros e do Parlamento Europeu é, claramente, o melhor meio para apreender a amplitude do problema e para propor as respectivas soluções,
- F. Considerando que a União Política não deve ser fruto de um acordo entre governos com base em textos preparados a nível diplomático, mas que a sua realização deve envolver directamente as instituições representativas dos cidadãos,
- G. Considerando que o défice democrático se deve essencialmente ao facto de que o principal órgão de decisão, a nível comunitário, inclusivamente em matéria legislativa, é o Conselho, composto pelos representantes dos Governos nacionais, que reúne à porta fechada, e cujas decisões não necessitam ser sujeitas à aprovação de uma assembleia directamente eleita,
 - 1. Reconhece que se formou um amplo consenso, tanto nos Parlamentos dos Estados-membros, como no Parlamento Europeu no sentido de que as «Assises» resultem de uma auto-convocação comum por parte destes Parlamentos;
 - 2. Considera que as «Assises» se deverão realizar antes da abertura das Conferências Inter-governamentais de 13 e 14 de Dezembro de 1990 para permitir que esta seja informada da «expressão da vontade popular que reside nos Parlamentos dos Estados-membros e no Parlamento Europeu» (segundo o Presidente Andreotti) e que deverão, igualmente, contribuir para a apresentação de medidas concretas destinadas a estabelecer uma estreita colaboração entre o Parlamento Europeu e os Parlamentos dos Estados-membros;
 - 3. Propõe que as «Assises» interparlamentares sobre o futuro da CE tenham dois objectivos fundamentais:
 - a) reduzir o défice democrático da Comunidade, confirmando largamente o apoio maioritário das forças políticas dos doze países da CE ao reforço substancial dos poderes legislativos e de controlo democrático do PE;
 - b) preparar o desenvolvimento, na Comunidade, de um poder constituinte conforme aos princípios da democracia, princípios ignorados pelos actuais processos, que afastam o PE de qualquer reforma da CE;
 - 4. Está consciente de que numerosos Parlamentos nacionais tentam melhorar o seu controlo em relação ao representante do seu país no seio do Conselho; manifesta a sua disponibilidade para prestar assistência aos Parlamentos dos Estados-membros, nomeadamente no acesso à informação; continuará a cooperar com os Parlamentos dos Estados-membros nos encontros, agora regulares, que se realizam a vários níveis entre os Parlamentos nacionais e o Parlamento Europeu; considera, porém, que não seria útil criar uma nova instituição ou «câmara de parlamentos nacionais» paralela ao Parlamento Europeu, uma vez que:
 - a experiência do Parlamento Europeu anterior às eleições directas mostra as limitações de ordem prática de um tal órgão;

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

- as instituições comunitárias compreendem já um órgão representativo dos Estados-membros (o Conselho) e um órgão que representa directamente o eleitorado (o Parlamento Europeu);
- o processo de tomada de decisão tornar-se-ia ainda mais complexo e conseqüentemente menos transparente;

e encarrega a sua Comissão dos Assuntos Institucionais de preparar propostas concretas com vista ao desenvolvimento da cooperação com os parlamentos nacionais;

5. Salaria que a reunião que teve lugar no dia 7 de Junho de 1990 entre o Presidente do Parlamento Europeu e os Presidentes dos Parlamentos nacionais e as reuniões dos presidentes dos órgãos especializados possibilitaram a preparação destas «Assises»;

6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos Parlamentos dos Estados-membros.

3. Albânia

- **Resolução comum que substitui os docs. B3-1397, 1420, 1430, 1443, 1444, 1450, 1460, 1467, 1471 e 1476/90**

RESOLUÇÃO

sobre a Albânia

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando que a inexistência de democracia na Albânia levou milhares de cidadãos deste país a refugiarem-se nas Embaixadas estrangeiras a fim de obterem o visto para sair do país,
 - B. Tomando nota do facto de a vontade de mais democracia ter alcançado a Albânia,
 - C. Lamentando a recusa do Governo albanês de permitir que as provisões de alimentos e medicamentos enviados a título de auxílio humanitário pelos governos estrangeiros cheguem às embaixadas, o que pode implicar conseqüências graves para a saúde dos refugiados,
 - D. Recordando ao Governo de Tirana que a adesão pretendida à CSCE pressupõe como condição prévia o respeito dos Direitos do Homem,
1. Manifesta a sua simpatia e solidariedade para com o povo albanês oprimido;
 2. Condena veementemente a política e a forma de acção dos opressores;
 3. Solicita às autoridades albanesas que suspendam as medidas de isolamento das embaixadas estrangeiras em Tirana, permitindo-lhes, em especial, o abastecimento em bens necessários para as pessoas que aí se encontram;

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

4. Regozija-se com a promessa das autoridades albanesas de garantir a imunidade e um passaporte a todos os refugiados que abandonem as embaixadas estrangeiras;
5. Solicita ao Governo albanês que assegure a todos os seus cidadãos o pleno gozo dos direitos consignados na Declaração final de Helsínquia, em particular, os direitos das minorias;
6. Apela às autoridades albanesas para que tomem, o mais cedo possível, medidas para a instauração de uma democracia pluralista que permitam a concretização das reformas económicas já propostas;
7. Regozija-se com os esforços dispendidos por diversos Governos europeus para ajudar os refugiados e assinala a importância do facto de a República Federativa Checa e Eslovaca ser actualmente um país ao qual os perseguidos pedem asilo;
8. Convida a CPE a envidar todos os esforços junto do Governo albanês para que este se comprometa a solucionar de forma pacífica a crise actual;
9. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da Cooperação Política Europeia, ao Governo albanês, bem como a todos os Governos dos países membros da CSCE.

4. Fundo Social Europeu

— Doc. B3-1445/90

RESOLUÇÃO

sobre o Fundo Social Europeu: níveis de utilização das dotações para autorizações e para pagamentos em 15 de Junho de 1990

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho de 24 de Junho de 1988, que especifica que os fundos estruturais contribuirão «cada um de acordo com as disposições específicas por que se regem, para a realização dos objectivos n.ºs 1 a 5»,
 - Tendo em conta os objectivos n.ºs 3 e 4 das orientações ⁽¹⁾ que consistem em combater o desemprego de longa duração e em promover a inserção profissional dos jovens,
 - Tendo em conta a necessidade de resolver os problemas do desemprego e da pobreza na Comunidade através dos fundos estruturais,
 - Tendo em conta a Declaração sobre a Dimensão Social emanada do Conselho Europeu reunido em Dublin em Junho de 1990, nomeadamente quando refere que «o desemprego de longa duração entre os adultos e os jovens continua a constituir um problema importante»,
- A. Considerando que, de acordo com o Tratado, cabe à Comissão administrar o Fundo Social para resolver o problema do desemprego de longa duração entre a população jovem e adulta,
 - B. Considerando que, em 30 de Junho de 1989, o nível de utilização do Fundo Social em termos de pagamentos era de 59,8%,
 - C. Considerando que, em 15 de Junho de 1990, o nível de utilização do Fundo Social em termos de pagamentos era zero,

⁽¹⁾ JO n.º C 45 de 24.2.1989

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

- D. Considerando que, em 15 de Junho de 1990, o nível de utilização do Fundo Social em termos de autorizações era de 7,5%, apesar das promessas de duplicação dos fundos estruturais até 1993,
1. Lamenta a falta de utilização do Fundo Social Europeu;
 2. Critica o moroso processo de autorização na atribuição das dotações do Fundo;
 3. Solicita à Comissão que divulgue os motivos do atraso verificado na utilização do Fundo Social Europeu;
 4. Solicita aos Governos dos Estados-membros que acelerem a utilização do Fundo Social Europeu pelas autoridades locais e organizações voluntárias em cada Estado-membro, a fim de aumentar os níveis de utilização do Fundo;
 5. Solicita à Comissão que proceda à revisão do Regulamento (CEE) nº 2052/88, de modo a assegurar um rápido pagamento, através dos fundos comunitários, aos candidatos que apresentarem projectos ao abrigo do Fundo Social.
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos Governos dos Estados-membros.

5. Líbano

— Resolução comum que substitui os docs. B3-1398, 1425, 1446, 1453 e 1469/90

RESOLUÇÃO

sobre a situação no Líbano

O Parlamento Europeu,

- A. Preocupado com a deterioração da situação no Líbano,
- B. Recordando as suas resoluções de 14 de Dezembro de 1989 sobre o Conselho Europeu de Estrasburgo ⁽¹⁾, no que se refere ao Acordo de Reconciliação Nacional de Taef,
- C. Lamentando a não aplicação do referido acordo,
- D. Inquieto com a situação no Líbano, na sequência do bloqueio do processo iniciado com este acordo a que chegaram os deputados libaneses, e com as graves consequências que esta situação acarreta para a população libanesa,
- E. Inquieto com as consequências para a estabilidade na região do Médio Oriente e tendo em conta o grande interesse de que uma solução pacífica do conflito no Médio Oriente se reveste para a Comunidade Europeia e para a comunidade internacional,
- F. Lembrando as suas anteriores resoluções sobre os reféns no Líbano,

1. Convida os Governos europeus e a Comunidade Europeia a tomarem medidas para ajudar o Governo libanês a ultrapassar os obstáculos internos e externos que entravam a aplicação do acordo de Taef e o tornam inoperante, e solicita que exerçam as pressões necessárias junto de todas as partes envolvidas no conflito libanês para que cessem as hostilidades;

⁽¹⁾ JO nº C 15 de 22.1.1990, pp. 315 e 323

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

2. Solicita que os grupos extremamente diversificados que constituem a complexa realidade do Líbano sejam devidamente tomados em consideração por forma a tornar possível uma solução real deste longo e doloroso conflito;
3. Convida os Governos europeus e a Comunidade Europeia a acelerarem o processo de aplicação das medidas de assistência a favor da população libanesa acordadas com o Governo libanês;
4. Convida os Governos dos Estados Unidos da América e da União Soviética a apoiarem os acordos de Taef e solicita a retirada de todas as tropas estrangeiras, à excepção das forças de paz da ONU;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Governos dos Estados-membros, da União Soviética e dos Estados Unidos da América, assim como aos Governos libanês, israelita e sírio e ao Secretário-Geral da Liga Árabe.

6. Direitos do Homem

- a) Doc. B3-1436/90

RESOLUÇÃO

sobre a Convenção dos Direitos da Criança

O Parlamento Europeu,

- A. Tendo em conta a Convenção dos Direitos da Criança, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989,
 - B. Considerando que esta Convenção deverá ser aplicada após a sua ratificação por vinte Estados signatários,
 - C. Recordando a elevada taxa de mortalidade infantil no mundo, em que morrem anualmente catorze milhões de crianças, isto é, 250 000 crianças por semana, vítimas de um conjunto de problemas de subdesenvolvimento,
 - D. Salientando, igualmente, a situação das crianças vítimas de maus tratos e, nomeadamente, a situação recentemente dada a conhecer à opinião pública de crianças romenas seropositivas numa proporção de 40%,
 - E. Recordando o artigo 6º da Convenção nos termos do qual os Estados signatários reconhecem que todas as crianças têm um direito inerente à vida e garantem, por todos os meios possíveis, a sobrevivência e o desenvolvimento da criança, e o artigo 24º que reconhece, entre outros, o direito da criança de usufruir das melhores condições possíveis de saúde e de beneficiar de serviços médicos e de reeducação,
1. Insta os Estados-membros da Comunidade a dar o bom exemplo ratificando o mais rapidamente possível a Convenção dos Direitos da Criança;
 2. Solicita à Comissão que estude a melhor forma de adaptar esta Convenção à Europa dos Doze estabelecendo uma Carta Europeia dos Direitos da Criança que esteja em conformidade com a situação jurídica, económica e demográfica da Europa;
 3. Deseja que, aquando da conclusão de acordos de cooperação com os países terceiros ou aquando da sua renovação, se inclua uma cláusula relativa ao respeito desta Convenção e solicita explicitamente que os Estados beneficiários consagrem uma parte das ajudas recebidas à preservação dos seus recursos humanos, centrando os seus esforços no desenvolvimento dos cuidados primários de saúde, na luta contra a doença e a subnutrição, através do fornecimento de alimentos nutritivos e de água potável;

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

4. Exorta a Comunidade, bem como todos os Chefes de Estado e de Governo dos Estados-membros, a participar, enquanto tal, na primeira Cimeira Mundial para a Criança, organizada pelas Nações Unidas, em 29 e 30 de Setembro de 1990;
5. Convida a Comissão, após a ratificação da Convenção e a sua entrada em vigor, a acompanhar os trabalhos do Comité de Peritos (escolhidos entre os primeiros Estados que ratificarem a Convenção) encarregado pelas Nações Unidas para investigar e analisar as situações das crianças no mundo e a prestar as respectivas informações aos Estados-membros;
6. Encarrega a sua comissão competente de elaborar um relatório sobre os pontos de partida e os progressos dos Estados-membros da Comunidade nesta matéria;
7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, Comissão, aos Chefes de Estado e de Governo bem como aos Estados associados à CEE por acordos de cooperação.

b) **Doc. B3-1412/90**

RESOLUÇÃO

sobre a violação permanente dos direitos do Homem nas Filipinas

O Parlamento Europeu,

- A. Tendo em conta as suas resoluções anteriores sobre as violações dos direitos do Homem nas Filipinas,
- B. Tendo em conta os recentes relatórios da Amnistia Internacional sobre o número cada vez maior de violações dos Direitos do Homem nas Filipinas, e nomeadamente o relatório publicado em Março de 1990 com o título «The Philippines: A Summary of Amnesty International's Concerns»,
- C. Recordando as muitas «Urgent Actions» da Amnistia Internacional, na sequência de desaparecimentos e execuções ilegais nas Filipinas, actos em que estão envolvidas unidades militares e paramilitares e milícias,
- D. Considerando que até à data, e segundo o relatório anual do Departamento de Estado ao Congresso americano, muito poucos militares filipinos envolvidos em tais violações dos Direitos do Homem foram condenados, tendo a maior parte, pelo contrário, sido absolvida por tribunais militares,
- E. Inquieto com as informações segundo as quais, nos últimos anos, centenas de milhar de cidadãos teriam fugido das suas aldeias em consequência de operações de «busca e destruição» e de bombardeamentos do exército no âmbito da «guerra total» contra o movimento de resistência, nomeadamente nas ilhas de Negros e de Mindanao, e com as informações segundo as quais haveria a registar entre os refugiados muitas dezenas de mortos — sobretudo crianças — em consequência de subnutrição e de doenças,
- F. Considerando que o governo Aquino assinou, em Dezembro de 1986, o protocolo adicional da Convenção de Genebra relativo à protecção da população civil em caso de conflito interno,
- G. Recordando a recente condenação de 4 a 18 anos de prisão aplicada a Jaime Tadeo, dirigente de agricultores, considerado como crítico do Governo das Filipinas em virtude do insucesso da reforma agrária, sentença baseada em matéria criminal ligada a um caso de fraude ocorrido em 1981 e cuja parte cível foi arquivada já em 1985 por falta de provas,

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

H. Considerando que a «Urgent Action» da Amnistia Internacional na qual se declara que Soleman Jubilan, advogado dos Direitos do Homem de Mindanao que em Maio e Junho de 1990 visitou a Europa, voltou recentemente a receber ameaças de morte, enquanto desde 1987 pelo menos 6 defensores dos Direitos do Homem foram assassinados por, ao que se supõe, unidades militares e paramilitares,

1. Condena as constantes violações dos Direitos do Homem nas Filipinas e perante a impunidade dos membros das forças militares e paramilitares responsáveis por tais actos;
2. Insta o Governo das Filipinas a renunciar à política de «guerra total» e a dirigir os seus esforços para a abordagem de problemas socioeconómicos tais como o da pobreza generalizada, problemas que se encontram na base do conflito armado que persiste;
3. Solicita às autoridades filipinas a dissolução das unidades paramilitares e das milícias;
4. Insta o Governo filipino a observar rigorosamente a Convenção de Genebra;
5. Insta a Presidente das Filipinas a rever a acusação de que é objecto Jaime Tadeo, a voltar a abrir o seu processo e a proporcionar-lhe um processo justo e transparente e, enquanto se aguarda, a libertá-lo ou agraciá-lo imediatamente;
6. Solicita às autoridades filipinas que assegurem, com urgência, a segurança de Soleman Jubilan, defensor dos Direitos do Homem;
7. Solicita à Comissão que lance uma advertência clara ao Governo filipino adoptando alguma reserva na prestação de ajuda bilateral às Filipinas e canalizando a ajuda através das ONG filipinas que se empenham no melhoramento da sorte das camadas populacionais mais pobres e na reinstalação dos refugiados internos;
8. Solicita à Delegação do Parlamento Europeu para as relações com os países membros da ASEAN que levante a questão das violações dos Direitos do Homem nos seus contactos com as autoridades filipinas;
9. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Estados-membros e à Presidente das Filipinas.

c) **Resolução comum que substitui os docs. B3-1404, 1468 e 1472/90**

RESOLUÇÃO

sobre a situação na Somália

O Parlamento Europeu,

- A. Recordando a Carta Africana dos Direitos do Homem, na qual a Somália é parte contratante, bem como a Quarta Convenção de Lomé — nomeadamente o seu artigo 5º — de que a Somália é signatária,
- B. Tendo tomado conhecimento do massacre levado a cabo pela guarda presidencial somali, em Mogadiscio, no qual numerosas pessoas encontraram a morte e várias outras receberam ferimentos graves,
- C. Verificando que, na Somália, já há vários anos se verificam violações sistemáticas cada vez mais graves dos Direitos do Homem, tais como detenções arbitrarias, falta de prestação de cuidados médicos aos detidos, abusos e tortura,

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

- D. Considerando a morte cruel, ocorrida recentemente, de um cooperante italiano, Giuseppe Salvo, na sequência de ferozes espancamentos que lhe foram infligidos por agentes governamentais do Exército da Somália cujo envolvimento o Governo somali se tinha recusado inicialmente a reconhecer,
- E. Considerando o inadmissível homicídio, ocorrido posteriormente, de um técnico alemão da companhia aérea nacional da RFA, e as violências infligidas à mulher, em que, uma vez mais, estiveram envolvidos destacamentos do Exército da Somália, o que contribui para compreender a livre prática da brutalidade com que podem actuar, sem serem legalmente perseguidos, os meios próximos do regime,
- F. Tomando conhecimento com interesse do chamado «Manifesto Somali» dirigido ao General Mohamed Siad Barre, Presidente da Somália, e assinado por cerca de 100 personalidades de relevo da sociedade somali, das quais entretanto cerca de cinquenta teriam sido detidas,
- G. Convicto da necessidade urgente de ser instaurada, na Somália, uma verdadeira democracia, assente no respeito da pessoa humana e dos seus direitos, e que deve ser garantida por uma constituição democrática,
1. Lamenta que as autoridades da Somália observem, de modo geral e desde já há muito tempo, de forma insuficiente as disposições por elas próprias subscritas em matéria de respeito dos Direitos do Homem;
 2. Condena, nomeadamente, a violência da guarda presidencial, a repressão brutal dos autores do «Manifesto Somali» e o assassinio dos dois cidadãos comunitários;
 3. Repudia, em especial, a reacção brutal, por parte do Governo, à divulgação do «Manifesto Somali» e solicita que se intervenha de forma positiva em tal tentativa de diálogo sobre o futuro da Somália;
 4. Solicita à Comissão que apure se, nas actuais condições, a cooperação presentemente existente entre a Somália e a Comunidade Europeia pode contribuir para os objectivos estipulados pela Convenção de Lomé e que informe o Parlamento Europeu sobre esse aspecto;
 5. Convida, nesse sentido, a Comissão e os Estados-membros a condicionarem toda a cooperação com o Governo da Somália a uma vontade real e confirmada do respeito pelos Direitos do Homem e pela democratização do país;
 6. Solicita aos Governos dos Estados-membros que façam tudo o que estiver ao seu alcance para bloquear o envio de armas a este país, qualquer que seja a sua origem;
 7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Governos dos Estados-membros, ao Governo da Somália, aos Co-Presidentes da Assembleia Paritária ACP-CEE e à OUA.

d) **Resolução comum que substitui os docs. B3- 1408, 1415, 1441 e 1470/90**

RESOLUÇÃO

sobre a violação dos direitos do Homem em Chipre

O Parlamento Europeu,

- A. Tendo em conta as suas resoluções anteriores sobre a situação em Chipre,
- B. Tendo em conta a declaração do Conselho Europeu reunido em Dublin em 25 e 26 de Junho de 1990 sobre a questão de Chipre,

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

- C. Considerando que, na sua Resolução de 15 de Março de 1990 ⁽¹⁾, o Parlamento Europeu solicitou a imediata libertação dos cinco jovens cipriotas turcos detidos pelas forças de ocupação turcas na zona desmilitarizada, e que um destes jovens ainda se encontra ilegalmente detido,
- D. Recordando o debate que realizou e no qual condenou a permanente falta de informações sobre os desaparecidos, tanto gregos como turcos, na sequência da invasão da Ilha de Chipre pelo exército turco em 1974,
- E. Considerando as actividades do chamado «estado cipriota turco» de Denktash que, na sequência da declaração do Conselho Europeu supracitada e da apresentação, pela República de Chipre, de um pedido oficial de adesão à Comunidade, reagiu imediatamente com acções (encerramento dos pontos de passagem entre as duas comunidades) e com afirmações tendentes a enfraquecer quaisquer possibilidades de um diálogo,
- F. Consciente de que a interrupção das conversações intercomunais sobre Chipre, sob os auspícios do Secretário-Geral das Nações Unidas, causou uma enorme frustração e desapontamento entre os cipriotas, e ciente de que uma tal frustração poderia ter resultado num grande conflito à semelhança do que aconteceu já em outras regiões do Médio Oriente,
1. Condena a permanente e flagrante violação dos direitos do Homem em Chipre e salienta a necessidade de prosseguir o diálogo intercomunal sob os auspícios do Secretário-Geral da ONU;
 2. Solicita a imediata libertação dos jovens que ainda se encontram ilegalmente detidos pelas forças de ocupação turcas, a abertura dos pontos de passagem entre as comunidades de Chipre e a imediata prestação de informações sobre o destino das pessoas desaparecidas na sequência da invasão de Chipre pelo exército turco, em 1974;
 3. Regozija-se com a declaração do Conselho Europeu reunido em Dublin em 25 e 26 de Junho e apela para as instituições comunitárias a que adaptem as suas políticas de modo a que coordenem as suas políticas e que intensifiquem os seus esforços com vista a proporcionar uma solução justa e viável para o problema da restauração da legitimidade em Chipre;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da Cooperação Política Europeia, aos Governos dos Estados-membros, ao Governo da Turquia e ao Governo de Chipre.

(1) JO nº C 96 de 17.4.1990, p. 251

e) **Doc. B3-1400/90**

RESOLUÇÃO

sobre as violações dos Direitos do Homem no Sri Lanka

O Parlamento Europeu,

- A. Lamentando a recrudescência da violência, no nordeste do Sri Lanka, entre as forças de segurança e os «Tigres Libertadores do Eelam Tamul» (LTTE), após a retirada das forças de paz indianas, ocorrida no início de 1990 e, em particular, os combates actualmente travados em Jafna,
- B. Deplorando que, no seguimento do acordo Índia-Sri Lanka de Julho de 1987, o partido extremista cingalês, Frente de Libertação do povo cingalês (JVP), tenha intensificado grandemente a sua campanha de terror contra alvos governamentais e civis,

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

- C. Lamentando profundamente que, durante o período de conflito civil que se seguiu, algumas dezenas de milhar de pessoas tenham perdido a vida na parte cingalesa da ilha,
 - D. Ciente de que, na sua campanha para eliminar a ameaça terrorista do JVP, as autoridades do Sri Lanka, bem como grupos não governamentais, recorreram a actos contrários ao respeito normal dos direitos do Homem,
 - E. Preocupado com o destino de vários milhares de civis cujo paradeiro ainda se desconhece após a sua detenção, enquanto milhares de outros continuam sob diversas formas de detenção, nomeadamente no campo de detenção de Boosa,
 - F. Tendo em conta o Acordo de Cooperação celebrado entre a Comunidade Europeia e o Sri Lanka,
 - G. Tendo em conta a sua Resolução de 16 de Setembro de 1988 sobre a situação política no Sri Lanka ⁽¹⁾,
1. Deplora a persistente violência que se tem verificado no Sri Lanka;
 2. Condena a campanha de terror desencadeada pelo JVP que conduziu o Sri Lanka à beira da guerra civil;
 3. Deplora os excessos cometidos, tanto pelas forças de segurança, como por milícias, responsáveis por inúmeras violações dos direitos do Homem;
 4. Regozija-se com as eleições democráticas para a Presidência, o Parlamento e as novas Assembleias Provinciais, realizadas no Sri Lanka em 1988 e 1989;
 5. Solicita às autoridades do Sri Lanka que assegurem o respeito da lei por parte das forças de segurança e que sejam tomadas medidas contra os responsáveis por violações dos direitos do Homem, quer se trate de forças de segurança, de grupos paramilitares ou de milícias privadas;
 6. Solicita ao Governo do Sri Lanka que crie uma comissão de inquérito independente encarregada de investigar todas as alegações relativas a execuções sumárias, e a desaparecimentos involuntários, proporcionando protecção às testemunhas;
 7. Solicita ao Governo do Sri Lanka e à comunidade internacional que forneçam auxílio às vítimas da guerra civil no Sri Lanka e, particularmente, às vítimas do terror;
 8. Salienta uma vez mais a necessidade de tolerância e justiça entre as principais comunidades do Sri Lanka para que se possa alcançar uma solução duradoura;
 9. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da Cooperação Política Europeia, bem como ao Governo e ao Parlamento do Sri Lanka.

⁽¹⁾ JO nº C 262 de 10.10.1988, p. 170

f) Resolução comum que substitui os docs. B3-1418 e 1447/90

RESOLUÇÃO

sobre os direitos do Homem em Kosovo

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando que a declaração de independência proclamada em 2 de Julho de 1990 por 114 dos 180 deputados do Parlamento da província, nos termos da qual o Kosovo constitui, no seio do Estado Federal da Jugoslávia, uma entidade totalmente autónoma, cujo estatuto constitucional é igual ao das outras Repúblicas,

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

- B. Tendo em conta as constantes notícias sobre a violação sistemática dos direitos do Homem em Kosovo, mais especificamente sobre a violação do artigo 9º (proibição da detenção, prisão ou exílio sem justa causa), do artigo 19º (direito à liberdade de opinião e de expressão), do artigo 23º (direito ao trabalho), do artigo 25º (direito a um nível de vida condigno) e do artigo 26º (direito ao ensino em língua materna) da Declaração Universal dos Direitos do Homem,
- C. Recordando os alarmantes relatórios sobre a situação em Kosovo, apresentados por numerosas organizações de direitos do Homem oficialmente reconhecidas e perfeitamente fidedignas, tais como a Amnistia Internacional, a Federação Internacional dos Direitos do Homem das Nações Unidas e a Federação Internacional de Helsinquia para os Direitos do Homem (Bratislava),
- D. Recordando o relatório da missão que se deslocou ao Kosovo no mês de Maio de 1989,
- E. Recordando as suas resoluções anteriores nas quais insistia firmemente junto das autoridades federais jugoslavas e das autoridades da República da Sérvia para que respeitassem os direitos do Homem e os direitos das minorias étnicas no seu território e, nomeadamente, em Kosovo,
- F. Constatando com irritação que as violações desses mesmos direitos continuam a verificar-se e que a situação se tornou explosiva,
1. Condena a suspensão do Parlamento de Kosovo e o controlo pelas autoridades sérvias, da rádio e da televisão de Kosovo e solicita o levantamento imediato do estado de emergência e das medidas contrárias aos direitos de expressão e de reunião;
 2. Está convicto de que só a democracia, na qual se visa a unidade na diversidade, o pluralismo político e a correcta observância dos direitos do Homem podem oferecer uma base válida para uma ordem pública estável;
 3. Convida o Governo da Federação da Jugoslávia a encetar negociações com vista a uma solução dos problemas de Kosovo, com base no respeito pelos direitos do Homem;
 4. Solicita nomeadamente às autoridades sérvias:
 - que reconheçam e observem escrupulosamente a Constituição de 1974,
 - que reconheçam o direito da população albanesa à autonomia cultural e política,
 - que ponham fim à expulsão dos albaneses de Kosovo e que suspendam o projecto de «recolonialização»;
 5. Insta os responsáveis pela população de Kosovo a garantirem, no quadro do estatuto de autonomia, o respeito dos direitos políticos e culturais das minorias sérvia e montenegrina;
 6. Regozija-se com o boicote, pelos embaixadores dos Estados-membros da Comunidade Europeia, da cerimónia oferecida em 7 de Julho de 1990 por Slobodan Milosevic;
 7. Convida a Comissão a tomar em consideração, nas negociações sobre um segundo protocolo financeiro com a Jugoslávia, eventuais progressos no domínio da salvaguarda dos direitos do Homem no Kosovo;
 8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Governos e Parlamentos dos Estados-membros, bem como aos Governos da Federação da Jugoslávia e da República da Sérvia.

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

g) Doc. B3-1461/90

RESOLUÇÃO**sobre o realojamento das famílias da Place de la Réunion em Paris e o direito a uma habitação decente***O Parlamento Europeu,*

- A. Considerando que 500 pessoas foram expulsas das respectivas habitações e a precariedade da sua situação actual (há dois meses e meio que vivem em tendas na Place de la Réunion, em Paris),
 - B. Considerando que a maior parte das famílias afectadas são imigrantes em situação regular e no activo,
 - C. Considerando que a expulsão de que estas famílias foram vítimas não foi acompanhada de medidas de realojamento,
 - D. Considerando que entre as pessoas acampadas nesta praça se encontram mais de cento e vinte crianças de tenra idade, que esta situação não respeita nem os direitos da criança, nem os direitos da mulher, nem os direitos do homem, nem o direito de viver em família,
 - E. Considerando que a situação precária em que se encontram estas famílias não suscitou propostas concretas por parte das instituições em causa (excepto no que se refere às propostas de realojamento provisório),
 - F. Considerando que esta situação não constitui, infelizmente, um caso pontual, mas um problema que se regista na maior parte dos grandes centros urbanos da CE,
 - G. Considerando que a sua Comissão dos Assuntos Sociais salientou já, por diversas vezes, a necessidade de lançar um programa relativo às questões de alojamento e de «habitat» na Comunidade,
 - H. Considerando que a lei francesa permite, em situação de emergência, requisitar habitações vagas,
 - I. Considerando que a Comissão e o Conselho não desenvolveram até à data uma política comunitária de urbanismo e de alojamento,
 - J. Condenando tais medidas de expulsão quando não acompanhadas de programas de realojamento imediato e não provisório,
1. Insta a Comissão a desenvolver todos os esforços para encontrar uma solução para estes problemas;
 2. Solicita às autoridades francesas que procedam ao realojamento das referidas famílias numa habitação decente e não provisória, situada na proximidade do local onde vivem habitualmente e do seu local de trabalho, e cuja renda não ultrapasse 20% do respectivo rendimento;
 3. Solicita à Comissão que faça um estudo da situação em matéria de alojamento e «habitat» em todos os países da Comunidade, incluindo a situação específica das populações particularmente afectadas por medidas de expulsão na sequência de programas de reabilitação dos centros urbanos: famílias desfavorecidas, famílias de imigrantes, desempregados, etc.;
 4. Solicita que se desenvolva uma política comunitária de «habitat» e alojamento;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Governos e Parlamentos dos Estados-membros, bem como às autoridades regionais dos Estados-membros.

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

h) Doc. B3-1458/90

RESOLUÇÃO

sobre a detenção desumana de Antonio Mario Chanes nas prisões cubanas

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando que o patriota Antonio Mario Chanes, que combateu contra a ditadura de Fulgencio Batista, se encontra detido nas cadeias cubanas desde 1961,
 - B. Considerando que a acusação que lhe é dirigida pelo regime castrista é de carácter exclusivamente político,
 - C. Registando que Antonio Mario Chanes pode ser considerado o preso político há mais tempo detido,
 - D. Assinalando que essa detenção, pelas razões apresentadas, pelo tratamento dado e pela sua duração, constitui uma evidente violação dos direitos do Homem,
 1. Solicita a libertação imediata do preso político Antonio Mario Chanes;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e ao Governo de Cuba.
-

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

LISTA DE PRESENÇAS

12 de Julho de 1990

ADAM, AGLIETTA, AINARDI, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY CH., BEAZLEY P., BEIRÓCO, BENOIT, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BETTIZA, BEUMER, BINDI, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, BRIANT, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHAS, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CASTELLINA, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN F. N., CHRISTENSEN I., COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOMBO, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DE GIOVANNI, DENYS, DE PICCOLI, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DE VITTO, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DILLEN, DI RUPO, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES, ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESTGEN, EWING, FALCONER, FANTUZZI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER, FERRI, FINI, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, FORTE, FRIEDRICH, FUCHS, FUNCK, GALLAND, GALLE, GANGOITI LLAGUNO, GARCIA, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GAWRONSKI, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GOMES, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, HUME, IACONO, IMBENI, INGLEWOOD, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON C., JACKSON CH., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K. P., KRIEPS, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LA MALFA, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LA PERGOLA, LARIVE, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LE PEN, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LUSTER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARCK, MARINHO, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MARTINEZ, MATTINA, MAYER, MAZZONE, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MEGRET, MELANDRI, MELIS, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, MONTERO ZABALA, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORETTI, MORRIS, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, MUSCARDINI, MUSSO, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN, NORDMANN, OCCHETTO, ODDY, O'HAGAN, OLIVA GARCIA, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PANNELLA, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA, PÉREZ ROYO, PERREAU DE PINNINCK DOMENECH, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERMONT, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI N., POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA GUTIÉRREZ, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, REYMANN, RINSCHER, ROBLES PIQUER, RØNN, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, RUIZ-MATEOS JIMÉNEZ DE TEJADA, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHINZEL, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, TARADASH, TAURAN, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TORRES COUTO, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, UKEIWÉ, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WAECHTER, WALTER, WELSH, WETTIG, WHITE, WIJSENBEK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WURTZ, WYNN, ZAVVOS, ZELLER.

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

ANEXO

Resultado da votação nominal

(+) = A favor

(-) = Contra

(O) = Abstenção

Relatório Donnelly — doc. A 3-183/90

Unificação da Alemanha

Alteração 22

(+)

CEYRAC, DEFRAIGNE, DILLEN, GOLLNISCH, GRUND, KÖHLER K. P., LEHIDEUX, MARTINEZ, NEUBAUER, SCHLEE, SCHODRUCH, TAURAN.

(-)

AGLIETTA, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BETTINI, BEUMER, BIRD, BOCKLET, BÖGE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSIDY, CAUDRON, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DAVID, DE GIOVANNI, DE ROSSA, DE VITTO, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DURY, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GARCÍA ARIAS, GAWRONSKI, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HOWELL, HUGHES, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARINHO, MARTIN S., MAYER, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, MENRAD, MERZ, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, MOORHOUSE, MÜLLER, MÜNCH, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NORDMANN, O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PARTSCH, PASTY, PEIJS, PENDERS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERMONT, PINXTEN, PIRKL, POETTERING, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, RÖNN, ROTH, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STAVROU, STEVENSON, STEWART-CLARK, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TOMLINSON, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VEIL, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WELSH, WETTIG, WHITE, WIJSENBEEK, WILSON, VON WOGAU, WYNN, ZAVVOS, ZELLER.

(O)

BJØRNVIG, ESTGEN, SANDBÆK.

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

Alteração 53

(+)

AGLIETTA, ALAVANOS, VON ALEMANN, ANGER, AULAS, BANDRÉS MOLET, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BETTINI, BONTEMPI, BREYER, CALVO ORTEGA, CASSIDY, CEYRAC, CHEYSSON, COLAJANNI, COX, CRAMON-DAIBER, DALY, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE ROSSA, DEFRAIGNE, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DUVERGER, ELMALAN, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, FERNEX, GAWRONSKI, GISCARD D'ESTAING, GOLLNISCH, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HOWELL, IVERSEN, JACKSON M., JEPSEN, JOANNY, KELLETT-BOWMAN, KÖHLER K. P., LANNOYE, LEHIDEUX, MAHER, MARTIN S., MARTINEZ, MAYER, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MELIS, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, MOORHOUSE, NAPOLETANO, NEUBAUER, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NORDMANN, O'HAGAN, PARTSCH, PÉREZ ROYO, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRÓUT, PUERTA, QUISTORP, RAGGIO, RAWLINGS, ROTH, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SCHLEE, SCHODRUCH, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., SPECIALE, SPENCER, STAES, STEWART-CLARK, TAURAN, TRIVELLI, TURNER, VALENT, VEIL, VERBEEK, VERWAERDE, WELSH, WIJSENBEK.

(-)

ALBER, ALEXANDRE, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BALFE, BANOTTI, BARTON, BELO, BEUMER, BIRD, BJØRNVIG, BOCKLET, BÖGE, BOMBARD, BONDE, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CAUDRON, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, CHRISTIANSEN, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DAVID, DE VITTO, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ESTGEN, FALCONER, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JUNKER, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., LAGAKOS, LALOR, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARINHO, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, MIRANDA DE LAGE, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NEWENS, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PEIJS, PENDERS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, POETTERING, PONS GRAU, PRONK, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, RØNN, ROTHE, ROTHLEY, SABY SÄLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPERONI, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WHITE, WILSON, VON WOGAU, WYNN ZAVVOS, ZELLER.

(0)

DONNELLY, FONTAINE, FORTE, HOLZFUSS, PIERMONT, TAZDAÏT.

Alteração 51

(+)

ADAM, AGLIETTA, ALAVANOS, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ANGER, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BARTON, BARZANTI, BELO, BETTINI, BIRD, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, BREYER, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO,

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

CANO PINTO, CATASTA, CAUDRON, CHEYSSON, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE ROSSA, DENYS, DESAMA, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, FERNEX, FORD, GALLE, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HARRISON, HOFF, HOON, HUGHES, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JOANNY, JUNKER, KÖHLER H., LANNOYE, LINKOHR, LÜTTGE, MAIBAUM, MARINHO, MARTIN D., MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NIELSEN T., NORDMANN, OLIVA GARCÍA, ONUR, PARTSCH, PÉREZ ROYO, PETER, PETERS, PIERMONT, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, ROGALLA, RÖNN, ROSMINI, ROTH, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SABY, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SCHINZEL, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SPECIALE, SPERONI, STAES, STEVENSON, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, VALENT, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VAYSSADE, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WHITE, WILSON, WYNN.

(—)

ALBER, VON ALEMANN, ANASTASSOPOULOS, BANOTTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEUMER, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BROK, CALVO ORTEGA, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CEYRAC, CHANTERIE, CHIABRANDO, COIMBRA MARTINS, COONEY, COX, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DE VITTO, DEFRAIGNE, DEPREZ, DILLEN, DOUSTE-BLAZY, ELLES J., ELMALAN, ESTGEN, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GAWRONSKI, GISCARD D'ESTAING, GOLLNISCH, GRUND, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HERMANS, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, JACKSON F., JACKSON M., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER K. P., LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, MAHER, MALANGRÉ, MARCK, MARTIN S., MARTINEZ, MAYER, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MENRAD, MERZ, MOORHOUSE, MÜLLER, MÜNCH, NEUBAUER, NEWTON DUNN, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PLUMB, POETTERING, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAWLINGS, REYMANN, SÄLZER, SARIDAKIS, SARLIS, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEWART-CLARK, TAURAN, THEATO, TINDEMANS, TOPMANN, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VERHAGEN, VAN DER WAAL, WELSH, WIJSENBEEK, VON WOGAU, ZAVVOS, ZELLER.

(O)

ARBELOA MURU, DESMOND, DE DONNEA, HÄNSCH, VERWAERDE.

A alteração 24

(—)

BLOT, CEYRAC, DILLEN, GRUND, KÖHLER H., LEHIDEUX, MAHER, MARTINEZ, NEUBAUER, SCHLEE, SCHODRUCH, SIMMONDS, WIJSENBEEK.

(—)

ADAM, AGLIETTA, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BALFE, BANDRÉS MOLET, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

P., BELO, BERTENS, BETTINI, BEUMER, BIRD, BOCKLET, BÖGE, BOMBARD, BONDE, BONTEMPI, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CATASTA, CAUDRON, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE ROSSA, DE VITTO, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, FALCONER, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER I CASALS, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GALLE, GARCIA, GARCÍA ARIAS, GAWRONSKI, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAIBAUM, MALANGRÉ, MALHURET, MARCK, MARINHO, MARTIN D., MARTIN S., MAYER, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MELIS, MENRAD, MERZ, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, MOORHOUSE, MÜLLER, MÜNCH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN T., NORDMANN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PARTSCH, PASTY, PENDERS, PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERMONT, PIERROS, PINXTEN, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRICE, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REYMANN, ROGALLA, RØNN, ROSMINI, ROTH, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SARIDAKIS, SARLIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STEVENSON, STEWART-CLARK, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OTRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WETTIG, WHITE, WILSON, VON WOGAU, WYNN, ZAVVOS, ZELLER.

(O)

BAGET BOZZO.

Alteração 36

(+)

AGLIETTA, ALAVANOS, AMENDOLA, ANGER, AULAS, BANDRÉS MOLET, BARZANTI, BETTINI, BONDE, BONTEMPI, BREYER, CATASTA, CHRISTENSEN, COLAJANNI, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, DE GIOVANNI, DE ROSSA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DUVERGER, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, FERNEX, GUTIÉRREZ DÍAZ, HUGHES, IVERSEN, JOANNY, LANGER, LANNOYE, MAHER, MAYER, MELIS, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, NAPOLETANO, PARTSCH, PÉREZ ROYO, PORRAZZINI, PUERTA, QUISTORP, RAGGIO, ROTH, SANDBÆK, SIMPSON A., SPECIALE, STAES, TAZDAÏT, TELKÄMPER, TRIVELLI, VALENT, VANDEMEULEBROUCKE, VECCHI, VERBEEK.

(-)

ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERTENS, BEUMER, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOMBARD, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN,

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CAUDRON, CEYRAC, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, COX, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DI RUPO, DíEZ DE RIVERA, DILLEN, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ESTGEN, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GALLE, GARCIA, GARCÍA ARIAS, GAWRONSKI, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HOWELL, JACKSON F., JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LARIVE, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAIBAUM, MALANGRÉ, MALHURET, MARINHO, MARTIN S., MARTINEZ, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, MIRANDA DE LAGE, MOORHOUSE, MÜLLER, MÜNCH, NEUBAUER, NEWENS, NEWTON DUNN, O'HAGAN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REYMAN, ROGALLA, RÖNN, ROSMINI, ROTHE, ROTHLEY, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SARIDAKIS, SARLIS, SCHINZEL, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, SPERONI, STAUFFENBERG, STEVENSON, STEWART-CLARK, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRAUTMANN, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WALTER, WELSH, WETTIG, WIJSENBECK, WILSON, WYNN, ZAVVOS, ZELLER.

(O)

FALCONER.

Alteração 25

(+)

BLOT, CEYRAC, DALY, DEFRAIGNE, DILLEN, FITZGERALD, GOLLNISCH, GRUND, LALOR, LEHIDEUX, MARTINEZ, NEUBAUER, PASTY, SCHLEE, SCHODRUCH, SPERONI, TELKÄMPER.

(-)

ADAM, AGLIETTA, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERTENS, BETTINI, BEUMER, BIRD, BOCKLET, BÖGE, BOMBARD, BONDE, BONTEMPI, BOWE, BREYER, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CASINI, CASSIDY, CATASTA, CAUDRON, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE ROSSA, DE VITTO, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DíEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, FERNEX, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GARCIA, GARCÍA ARIAS, GAWRONSKI, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOWELL, HUGHES,

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., LAGAKOS, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARINHO, MARTIN D., MAYER, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MEDINA ORTEGA, MELIS, MENRAD, MERZ, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, MOORHOUSE, MÜLLER, MÜNCH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, O'HAGAN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERMONT, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REYMANN, RØNN, ROSMINI, ROTH, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SARIDAKIS, SARLIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAES, STAUFFENBERG, STEVENSON, STEWART-CLARK, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WETTIG, WHITE, WILSON, WYNN, ZAVVOS, ZELLER.

(O)

DE DONNEA.

Alteração 26

(+)

BLOT, CEYRAC, DILLEN, GRUND, HABSBURG, LAGAKOS, LEHIDEUX, MARTINEZ, NEUBAUER, SCHLEE, SCHODRUCH, SPERONI.

(-)

ADAM, AGLIETTA, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERTENS, BETTINI, BEUMER, BIRD, BOCKLET, BÖGE, BOMBARD, BONDE, BONTEMPI, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CASINI, CASSIDY, CATASTA, CAUDRON, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VITTO, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, EPHREMDIS, ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, FALCONER, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GARCIA, GARCÍA ARIAS, GAWRONSKI, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HOWELL, HUGHES, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANGES, LARIVE, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MALHURET, MARCK, MARINHO, MARTIN D., MARTIN S., MAYER, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, MOORHOUSE, MÜLLER, MÜNCH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NORDMANN, O'HAGAN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN,

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERMONT, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REYMANN, ROGALLA, RØNN, ROSMINI, ROTH, ROTHE, ROTHLEY, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANDBÆK, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART-CLARK, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WETTIG, WHITE, WIJSENBEEK, WILSON, VON WOGAU, WYNN, ZAVVOS.

(O)

FORTE.

Alteração 70/rev. 3ª parte

(+)

ALAVANOS, ALBER, ANASTASSOPOULOS, BANOTTI, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEUMER, BOCKLET, BÖGE, BONTEMPI, BRAUN-MOSER, BROK, CALVO ORTEGA, CASINI, CASSIDY, CATASTA, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, COLAJANNI, COONEY, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DE GIOVANNI, DE ROSSA, DE VITTO, DEPREZ, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, DUVERGER, ELLES J., EPHREMIDIS, ESTGEN, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FRIEDRICH I., FUNK, GAWRONSKI, GÖRLACH, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HERMANS, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, HOWELL, IVERSEN, JACKSON F., JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., LAGAKOS, LAMBRIAS, LANGES, LARIVE, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MALHURET, MARCK, MARTIN S., MAYER, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, MIRANDA DA SILVA, MOORHOUSE, MÜLLER, MÜNCH, NAPOLETANO, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, POETTERING, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAGGIO, RAWLINGS, REYMANN, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SÄLZER, SAKELLARIOU, SARIDAKIS, SÄRLIS, SCHINZEL, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SELIGMAN, SIMONS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAUFFENBERG, STAVROU, THEATO, TINDEMANS, TOPMANN, TRIVELLI, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VECCHI, VEIL, VERHAGEN, VERWAERDE, VITTINGHOFF, VOHRER, WELSH, WIJSENBEEK, VON WOGAU, ZAVVOS, ZELLER.

(-)

ADAM, AGLIETTA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BARTON, BELO, BETTINI, BIRD, BOMBARD, BOWE, BREYER, BRIANT, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAUDRON, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, FALCONER, FERNEX, FITZGERALD, FITZSIMONS, FORD, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GREEN, HÄNSCH, HARRISON, HOFF, HOON, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JOANNY, KILLILEA, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANNOYE, LIVANOS, LUTTGE, MARINHO, MARTIN D., MARTINEZ, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEGAHY, MELIS, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, MUNTINGH, NEWENS, NIANIAS, ODDY, OLIVA

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

GARCÍA, ONUR, POLLACK, PONS GRAU, VAN PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, ROGALLA, RØNN, ROSMINI, ROTH, ROTHE, SABY, SALISCH, SAMLAND, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., SMITH A., STAES, STEVENSON, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TRAUTMANN, TSIMAS, VAN HEMELDONCK, VAN OTRIVE, VAYSSADE, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VISSER, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WHITE, WILSON, WYNN.

(O)

VON ALEMANN, BLOT, CABEZÓN ALONSO, CEYRAC, FORTE, LANGER, LEHIDEUX, NEUBAUER.

Alteração 58

(+)

VON ALEMANN, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERTENS, BLOT, BRIANT, CALVO ORTEGA, CEYRAC, DALY, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DILLEN, DE DONNEA, ELLES J., FITZGERALD, FITZSIMONS, GARCIA, GAWRONSKI, GISCARD D'ESTAING, GRUND, JACKSON F., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LARIVE, LEHIDEUX, MAHER, MALHURET, MARTIN S., MCMILLAN-SCOTT, MENDES BOTA, MOORHOUSE, NEUBAUER, NIELSEN T., NORDMANN, O'HAGAN, PASTY, PATTERSON, PENDERS, PERSCHAU, PRAG, PRICE, PROUT, RAWLINGS, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SCHLEE, SCHODRUCH, SELIGMAN, SPENCER, SPERONI, TURNER, VEIL, VERWAERDE, VOHRER, WELSH, WIJSENBECK.

(-)

ADAM, ALBER, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARZANTI, BELO, BETTINI, BEUMER, BIRD, BOCKLET, BÖGE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CASINI, CASSIDY, CATASTA, CAUDRON, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE VITTO, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, FALCONER, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER I CASALS, FLORENZ, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JOANNY, JUNKER, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., LAGAKOS, LAMBRIAS, LANGES, LANNOYE, LEMMER, LENZ, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MARTIN D., MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, MENRAD, MERZ, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PARTSCH, PEIJS, PÉREZ ROYO, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRONK, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REYMANN, ROGALLA, RØNN, ROSMINI, ROTH, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SABY, SAKELLARIOU, SALISCH, SARIDAKIS, SARLIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN OTRIVE, VAYSSADE, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WHITE, WILSON, VON WOGAU, WYNN, ZAVVOS.

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

(O)

AGLIETTA, ALAVANOS, FONTAINE, LANGER, ZELLER.

*Relatório Giscard d'Estaing — doc. A 3-163/90**Princípio da subsidiariedade**Conjunto da resolução*

(+)

ALAVANOS, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BANOTTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERTENS, BOCKLET, BÖGE, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BRIANT, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSIDY, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, COX, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DE GUCHT, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FONTAINE, FRIEDRICH I., FUCHS, FUNK, GARCIA, GARCÍA ARIAS, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRÖNER, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LARIVE, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LÜTTGE, MAHER, MARCK, MARTIN D., MARTIN S., MCCUBBIN, MENRAD, MIRANDA DE LAGE, MÜLLER, MUNTINGH, NIELSEN T., NORDMANN, O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PARTSCH, PEIJS, PESMAZOGLOU, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, POETTERING, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, VAN PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REYMANN, ROGALLA, ROSMINI, ROTHE, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, THAREAU, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VERWAERDE, VISSER, WALTER, WETTIG, WHITE, WIJSENBEEK, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS.

(-)

BELO, BLOT, BONDE, CHRISTENSEN, VAN DIJK, DILLEN, FORTE, GRUND, GUIDOLIN, HÄNSCH, IVERSEN, LEHIDEUX, MARTINEZ, MELIS, NEWMAN, PANNELLA, ROUMELIOTIS, SABY, SAKELLARIOU, SIMEONI, SPERONI, TAURAN, VAN HEMELDONCK, VAN VELZEN, VON DER VRING, VAN DER WAAL.

(O)

ADAM, AGLIETTA, AMENDOLA, AULAS, BARTON, BETTINI, BONTEMPI, CATASTA, COLAJANNI, CRAMPTON, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE VITTO, DEPREZ, DOMINGO SEGARRA, DUVERGER, ERNST DE LA GRAETE, GUTIÉRREZ DÍAZ, JENSEN, JOANNY, LANGER, LANNOYE, MARINHO, MCGOWAN, NAPOLETANO, PATTERSON, PÉREZ ROYO, PORRAZZINI, PUERTA, RAGGIO, SIMONS, SIMPSON B., SPECIALE, STAES, TARADASH, TAZDAÏT, TELKÄMPER, TRIVELLI, VALENT, VAYSSADE, VECCHI.

Relatório Duverger — doc. A 3-162/90

« Assises »

Alteração 32

(+)

ADAM, BLOT, BOMBARD, DALY, DILLEN, GRUND, LEHIDEUX, MARTINEZ, SPERONI, WALTER.

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

(-)

AGLIETTA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERTENS, BETTINI, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BONDE, BONTEMPI, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BRIANT, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSIDY, CATASTA, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, CRAMPTON, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GARCIA, GARCÍA ARIAS, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HADJIGEORGIOU, HARRISON, HERMAN, HOFF, HOON, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JEPSEN, JOANNY, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, LAGAKOS, LALOR, LANE, LANGES, LANNOYE, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARTIN D., MARTIN S., MAYER, MCCUBBIN, MCGOWAN, MELIS, MENRAD, MIRANDA DE LAGE, NAPOLETANO, NIELSEN T., O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PARTSCH, PEIJS, PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, POETTERING, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, READ, REYMANN, ROSMINI, ROTHE, SAKELLARIOU, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, TAURAN, TAZDAÏT, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VISSER, VON DER VRING, WETTIG, WHITE, WOLTJER, ZAVVOS.

(O)

HABSBURG, VERNIER.

Alteração 37

(+)

BLOT, DILLEN, GRUND, LEHIDEUX, MARTINEZ, MORRIS, TAURAN.

(-)

ADAM, AGLIETTA, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BETTINI, BOCKLET, BÖGE, BOMBARD, BONTEMPI, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BRIANT, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSIDY, CATASTA, CHANTERIE, CHIABRANDO, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP-DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, FERRER I CASALS, FONTAINE, FUNK, GARCIA, GARCÍA ARIAS, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HARRISON, HERMAN, HOFF, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, LAGAKOS, LALOR, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANNOYE, LARIVE, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LÜTTGE, MAIBAUM, MARINHO, MARTIN D., MARTIN S., MCCUBBIN, MCGOWAN, MEDINA ORTEGA, MELIS, MENRAD, MIRANDA DE LAGE, MÜLLER, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NIELSEN T., O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, PARTSCH, PEIJS, PÉREZ ROYO, PESMAZOGLOU, PIERROS,

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

PINXTEN, PIRKL, POETTERING, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REYMANN, ROSMINI, SAKELLARIOU, SARIDAKIS, SARLIS, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, TAZDAÏT, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERDE I ALDEA, VERNIER, VERTEMATI, WELSH, WHITE, WOLTJER, ZAVVOS.

(O)

WYNN.

Alteração 36

(+)

BLOT, DILLEN, GRUND, LEHIDEUX, MARTINEZ, TAURAN.

(-)

ADAM, AGLIETTA, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERTENS, BOCKLET, BÖGE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, BRIANT, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSIDY, CATASTA, CHANTERIE, CHIABRANDO, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, COX, CRAMPTON, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZSIMONS, FONTAINE, FORTE, FUNK, GARCIA, GARCÍA ARIAS, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HOFF, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, LALOR, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LÜTTGE, MAIBAUM, MARINHO, MARTIN D., MARTIN S., MCCUBBIN, MCGOWAN, MEDINA ORTEGA, MELIS, MENRAD, MIRANDA DE LAGE, MORRIS, MÜLLER, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NIELSEN T., O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PARTSCH, PEIJS, PÉREZ ROYO, PESMAZOGLOU, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REYMANN, ROSMINI, SAKELLARIOU, SARIDAKIS, SARLIS, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMONS, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, TAZDAÏT, TINDEMANS, TITLEY, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERDE I ALDEA, VERNIER, VERTEMATI, VON DER VRING, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS.

Conjunto da resolução

(+)

AGLIETTA, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BANOTTI, BARROS MOURA, BEAZLEY P., BELO, BERTENS, BETTINI, BOCKLET, BOMBARD, BONTEMPI, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BRIANT, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSIDY, CATASTA, CHANTERIE, CHIABRANDO, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, DA CUNHA OLIVEIRA, DALY, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DÜHRKOP DÜHRKOP,

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FITZSIMONS, FONTAINE, FUCHS, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HARRISON, HERMAN, HERVÉ, HOFF, HOON, HOPPENSTEDT, HOWELL, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LUCAS PIRES, MAIBAUM, MARINHO, MARTIN D., MCGOWAN, MEDINA ORTEGA, MIRANDA DE LAGE, MÜLLER, MUNTINGH, NAPOLETANO, NIELSEN T., O'HAGAN, OLIVA GARCIA, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PARTSCH, PÉREZ ROYO, PERY, PESMAZOGLOU, PINXTEN, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, REYMAN, ROSMINI, SAKELLARIOU, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMONS, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAES, STAUFFENBERG, TAZDAÏT, TINDEMANS, TITLEY, TRIVELLI, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VISSER, WELSH, VON WOGAU, WOLTJER.

(-)

BLOT, BONDE, CHRISTENSEN, DESSYLAS, DILLEN, GRUND, IVERSEN, LEHIDEUX, LENZ, MARTINEZ, TAURAN.

(O)

VON ALEMANN, JENSEN, PATTERSON, VAN DER WAAL.

Debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes

Resolução comum sobre a Albânia

(+)

ALAVANOS, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BALFE, BARROS MOURA, BETTINI, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, COIMBRA MARTINS, COT, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DESSYLAS, DI RUPO, DURY, FITZGERALD, GÖRLACH, GREEN, HABSBURG, HERMAN, IMBENI, LAGAKOS, LENZ, LUCAS PIRES, MCMAHON, NAPOLETANO, NIANIAS, O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, PAGOROPOULOS, PARTSCH, PONS GRAU, PORRAZZINI, ROSMINI, SAKELLARIOU, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, STAES, STAVROU, TAZDAÏT, VAN VELZEN, VERHAGEN, WYNN, ZAVVOS.

(-)

DILLEN, LEHIDEUX, MEGRET.

Resolução — doc. B 3-1436/90

sobre a Convenção dos Direitos da Criação

Alteração 1

(+)

ESTGEN, HABSBURG, HERMANS, LAGAKOS, LEHIDEUX, LENZ, PESMAZOGLOU.

(-)

ALAVANOS, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BALFE, BERTENS, BETTINI, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CATASTA, COT, DESSYLAS, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ERNST DE LA GRAETE,

Quinta-feira, 12 de Julho de 1990

GRÖNER, HAPPART, JOANNY, MAHER, MAYER, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, MIRANDA DE LAGE, MORETTI, NAPOLETANO, NIANIAS, OLIVA GARCÍA, PAGOROPOULOS, PARTSCH, PONS GRAU, VAN PUTTEN, ROSMINI, ROTHE, SAKELLARIOU, SCHINZEL, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SPERONI, STAES, TAZDAÏT, TELKÄMPER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VERHAGEN.

(O)

FORTE.

Conjunto da resolução

(+)

ALAVANOS, ANDREWS, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BALFE, BARROS MOURA, BERTENS, BETTINI, BOURLANGES, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CATASTA, COT, DESSYLAS, DÜHRKOP, DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, GRÖNER, HABSBURG, HAPPART, HERMANS, IVERSEN, JOANNY, LAGAKOS, LENZ, MAYER, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, MIRANDA DE LAGE, MORETTI, NAPOLETANO, NIANIAS, NORDMANN, OLIVA GARCÍA, PAGOROPOULOS, PARTSCH, PESMAZOGLOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, VAN PUTTEN, ROSMINI, ROTHE, SAKELLARIOU, SCHINZEL, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SPERONI, STAES, TAZDAÏT, TELKÄMPER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VERHAGEN.

(O)

FORTE, LEHIDEUX.

Resolução comum sobre os Direitos de Homem em Kosovo

(+)

ANDREWS, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BARROS MOURA, BERTENS, BOURLANGES, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, COT, DE VITTO, DESSYLAS, DOMINGO SEGARRA, DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, FORTE, GREEN, GRÖNER, HABSBURG, HAPPART, IVERSEN, JOANNY, LENZ, MAHER, MAYER, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, MORETTI, NAPOLETANO, NORDMANN, PARTSCH, PONS GRAU, PORRAZZINI, VAN PUTTEN, ROSMINI, SAKELLARIOU, SCHINZEL, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SPERONI, STAES, TAZDAÏT, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE.

(O)

BALFE.

ACTA DA SESSÃO DE SEXTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 1990

(90/C 231/05)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SENHORA FONTAINE

Vice-Presidente

(A sessão teve início às 9h00)

1. Aprovação da acta

Intervenções:

— do Sr. Lane, sobre a intervenção do Sr. Welsh no ponto 7,

— do Sr. Andrews, que, lamentando que o ponto «Catástrofes» do debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes não pudesse ter sido tratado, pede que a proposta de resolução sobre o tremor de terra no Irão seja, ainda, posta a votação esta manhã, a fim de permitir que o Parlamento manifeste a sua simpatia para com o povo iraniano (A Senhora Presidente responde que este pedido não é admissível, mas que irá consultar a Presidência sobre a possibilidade de enviar uma mensagem de simpatia ao Irão),

— do Sr. Bettini, que deplora também que o ponto «Catástrofes» não pudesse ter sido posto a votação em bloco e que pede que, para o futuro, este ponto deixe de ser negligenciado no debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes,

— do Sr. Langer, que observa que a declaração de voto que apresentou por escrito sobre o relatório Donnelly não consta do RIS,

— do Sr. Bombard.

A acta da sessão anterior é aprovada.

Intervenções, sobre a ordem do dia:

— do Sr. Collins, presidente da Comissão do Meio Ambiente, que pede que o relatório Banotti sobre a importação de certas peles (doc. A 3-138/90) seja deslocado na ordem do dia sendo tratado mais cedo, imediatamente após as votações não precedidas de debate (A Senhora Presidente declara não poder aceitar este pedido, visto vários pontos que precedem esse relatório já terem sofrido adiamentos),

— da Sr.ª Bannotti, que apoia o pedido do Sr. Collins,

— do Sr. Cravinho, que solicita que a discussão conjunta das perguntas orais com debate sobre a União Económica e Monetária seja adiada para o período de sessões de Setembro.

O Sr. Cox apoia este pedido.

O Parlamento manifesta a sua concordância.

— dos Srs. Kellett-Bowman e Seligman, que apoiam os pedidos do Sr. Collins e da Sr.ª Banotti (A Senhora Presidente recorda o disposto no n.º 2 do artigo 74.º do Regimento),

— do Sr. Miranda da Silva, que solicita que seja confirmado que a discussão conjunta em que se inclui o seu relatório sobre a pesca terá lugar no momento previsto da ordem do dia (A Senhora Presidente assegura-lhe que assim será feito).

2. Entrega do documentos

A Senhora Presidente comunica que recebeu:

a) Do Conselho, um pedido de parecer sobre:

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento relativo ao alargamento à Bolívia, à Colômbia e ao Peru do regime de preferências pautais generalizadas aplicado a certos produtos originários dos países em vias de desenvolvimento merios avançados e que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3986/89, (CEE) n.º 3897/90 e (CEE) n.º 3898/89 de 19 de Dezembro de 1989 [doc. C 3-216/90 — COM(90) 254]

enviada às comissões:

DESE (fundo),
RELA, AGRI, ORÇM (parecer);

b) Do Conselho:

— decisão referente à conclusão do Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Económica Europeia e o Principado de Andorra (doc. C 3-217/90 — 7266/90 e 7520/90)

enviada às comissões:

RELA (fundo),
AGRI, ECON (parecer),

— orientação referente a uma directiva que altera a Directiva 75/442/CEE relativa aos resíduos (doc. C 3-219/90 — 7461/90)

enviada às comissões:

AMBI (fundo),
JURI (parecer).

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

3. Processos sem relatório *

Segue-se na ordem do dia a votação da seguinte proposta que é objecto de processo sem relatório, nos termos do artigo 116.º do Regimento:

— de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 1352/90, que fixa para a campanha de comercialização de 1990/1991 os preços aplicáveis no sector do arroz [COM(90) 246 — doc. C 3-192/90]

que tinha sido enviada à Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural

Esta proposta é aprovada (*ver ponto 1, parte II*).

4. Relações com países terceiros, incluindo a Europa de Leste (continuação da votação)

(proposta de resolução incluída no relatório provisório Penders — doc. A 3-172/90)

Alterações aprovadas: 3, 27, 42 como adenda por votação nominal (V), 4, 5, 19, 18 por votação electrónica, 26 por votação electrónica, 29, 25, 24, 23, 22, 7 por votação electrónica, 8, 31 como adenda, 32 por votação electrónica, 9, 10, 11, 17 por votação electrónica, 21, 12, 13, 14, 20,

Alterações rejeitadas: 43, 41, 1, 15 por votação electrónica, 40 por votação nominal (V), 39, 38 por votação nominal (V), 37 por votação nominal (V), 30 por votação nominal (V), 34, 35 por votação nominal (V), 33,

Alterações caducadas: 28, 2, 6/rev., 16, 36.

Intervenções do relator:

— para propor que a alteração 41 seja considerada como adenda, com o que o Sr. Langer, seu autor, não concordou,

— sobre as alterações 15, 1 e 42, propondo que esta última seja considerada como adenda, com o que o Sr. Langer concordou.

Intervenção do Sr. Chanterie, sobre a ordem da votação,

— sobre as alterações 18, 30, 25, 24, 2, 34, 23, 6, 22, 31 (proposta como adenda, com o que o Sr. Gutierrez Diaz concordou), 32, 17.

As partes do texto não modificadas bem como as modificadas pela aprovação de alterações são aprovadas, devendo notar-se que:

— o considerando F foi aprovado por votação nominal (ARC),

— os n.º 12 e 13 foram postos a votação em separado,

— o n.º 20 foi objecto de votação por partes, solicitada pela Sr.ª Dury, em nome do Grupo S:

1.ª parte até «segurança»: aprovada,

2.ª parte: restante texto: rejeitada por votação electrónica.

Resultado das votações nominais:

alínea f):

votantes: 129,
a favor: 125,
contra: 4,
abstenções: 0,

n.º 42:

votantes: 158,
a favor: 140,
contra: 17,
abstenções: 1,

n.º 40:

votantes: 161,
a favor: 22,
contra: 137,
abstenções: 0,

n.º 38:

votantes: 179,
a favor: 22,
contra: 157,
abstenções: 0,

n.º 37:

votantes: 174,
a favor: 30,
contra: 144,
abstenções: 0,

n.º 30:

votantes: 180,
a favor: 35,
contra: 144,
abstenções: 1,

n.º 35:

votantes: 165,
a favor: 17,
contra: 139,
abstenções: 9.

Declarações de voto:

Intervenções dos Srs. Penders, relator, Sakellariou, em nome do Grupo S, e Newens.

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 2, parte II*).

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

Intervenção do Sr. Bombard, que recorda que os deputados que apresentaram declarações de voto por escrito devem estar presentes.

5. Sector do armamento (votação)

(propostas de resolução doc. B 3-1166, 1170, 1176, 1177 e 1179/90)

— *proposta de resolução doc. B 3-1166/90:*

Alterações rejeitadas: 1 a 15 (por votações sucessivas).

O Sr. Penders solicitou, após a votação da alteração 4, que as restantes alterações sejam colocadas a votação em bloco, com o que a Senhora Presidente declarou não poder concordar.

As partes do texto não modificadas bem como as modificadas pela aprovação de alterações são aprovadas, devendo notar-se que:

— os considerando A e B foram aprovados por votação electrónica,

— os nºs 2 e 9 foram aprovados por votação nominal (PPE).

Resultado das votações nominais:

n.º 2:

votantes: 145,
a favor: 78,
contra: 37,
abstenções: 30,

n.º 9:

votantes: 141,
a favor: 77,
contra: 61,
abstenções: 3,

Declarações de voto:

Intervenções dos Srs. Langer, em nome do Grupo V, e Sakellariou.

Por votação nominal (V), o Parlamento rejeita a proposta de resolução:

votantes: 144,
a favor: 63,
contra: 74,
abstenções: 7.

— *proposta de resolução doc. B 3-1170/90:*

Por votação electrónica, o Parlamento rejeita a proposta de resolução.

— *proposta de resolução doc. B 3-1176/90:*

Alteração aprovada: 1.

As diferentes partes do texto são aprovadas por votações sucessivas.

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 3, parte II*).

(As propostas de resolução doc. B 3-1177 e 1179/90 caducaram.)

6. Tarefas prioritárias e progressos económicos da CE (votação)

(proposta de resolução doc. B 3-1478/90)

Alterações rejeitadas: 1 por votação electrónica, 2 por votação nominal (ED).

Resultado da votação nominal:

alteração 2:

votantes: 131,
a favor: 53,
contra: 72,
abstenções: 6.

As diferentes partes do texto foram aprovadas sucessivamente.

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 4, parte II*).

7. Conselho Europeu de Dublin (declarações do Conselho e da Comissão das Comunidades Europeias, seguidas de debate) (votação)

(proposta de resolução doc. B 3-1351, 1355, 1360, 1363, 1367, 1369, 1371 e 1428/90)

— *propostas de resolução doc. B 3-1351, 1360, 1367 e 1371/90:*

proposta de resolução comum apresentada pelos deputados Cot, em nome do Grupo S, Lucas Pires, Herman, Cassanmagnago Cerretti, von Wogau e Pisoni, em nome do Grupo PPE, Giscard d'Estaing, Calvo Ortega, em nome do Grupo LDR, Colajanni, em nome do Grupo GUE, Pannella, que visa substituir esta proposta de resolução por um novo texto:

Por votação nominal (V), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 130,
a favor: 121,
contra: 7,
abstenções: 2

(*ver ponto 5, parte II*).

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

(As propostas de resolução doc. B 3-1355, 1363, 1369 e 1428/90 caducaram.)

8. Acordo-Quadro CEE-Argentina (votação) *

(relatório Titley — doc. A 3-112/90)

— *proposta da Comissão:*

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*ver ponto 6, parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

o nº 2 foi considerado não admissível.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 6, parte II*).

9. Acordo de comércio livre CEE — Conselho de Cooperação do Golfo (votação)

(proposta de resolução incluída no relatório Moorhouse — doc. A 3-152/90)

Alterações aprovadas: 6, 7, 3 por votação electrónica, 9, 8, 4, 5, 1.

Intervenção do Sr. Bowe, para uma declaração de voto.

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 7, parte II*).

10. Projecto Ehlass (debate e votação) *

O Sr. Vernier apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, de uma decisão que altera a Decisão 86/138/CEE relativa a um projecto de demonstração com vista à instituição de um sistema comunitário de informação sobre os acidentes nos quais se encontrem implicados produtos de consumo e que estabelece a dotação financeira respeitante aos dois últimos anos do seu funcionamento [COM(89) 550 — C 3-216/90] (doc. A 3-135/90)

Intervenção do Sr. Cot, em nome do Grupo S, que solicita, nos termos do artigo 104.º do Regimento, o encerramento do debate.

O Parlamento manifesta a sua concordância.

VOTAÇÃO

— *proposta de decisão COM(89) 550 — C 3-216/89:*

alterações aprovadas: 11, 12, 3, 4, 5, 7, 9, 10,

Alterações rejeitadas: 6, 8,

Alterações caducadas: 1, 2, 13.

Intervenção do relator sobre o conjunto das alterações.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 8, parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

Intervenções do relator, que solicita à Comissão que comunique a sua posição sobre as alterações aprovadas pelo Parlamento, do Sr. Ripa di Meana, *Membro da Comissão*, que a comunica, e do relator.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 8, parte II*).

11. Acordo CEE — República de Cabo Verde relativo à pesca (debate e votação)

O Sr. Cunha da Oliveira apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho [COM(90) 109 — doc. C 3-119/90] de um Regulamento relativo à conclusão do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Cabo Verde relativo à pesca ao largo de Cabo Verde (doc. A 3-185/90).

Intervenção do Sr. Cot, que solicita, em nome do Grupo S, nos termos do artigo 104.º do Regimento, o encerramento do debate.

Intervenção da Sr.ª Aglietta, que indica que nos termos do nº 2 do mesmo artigo, podem ainda intervir no debate um membro de cada um dos Grupos que ainda não o fizeram, e do Sr. Cot.

O Parlamento concorda com o encerramento do debate.

Intervenções, nos termos do nº 2 do artigo 104.º do Regimento, do Sr. Carvalho Cardoso, em nome do Grupo PPE.

Intervenção do Sr. Ripa di Meana, *Membro da Comissão*, sobre a alteração apresentada.

VOTAÇÃO

— *proposta de regulamento COM(90) 109 — C 3-119/90:*

alteração 1: aprovada.

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 9, parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 9, parte II*).

12. Sector do leite e dos produtos lácteos (debate e votação) *

O Sr. Guillaume apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho que estabelece regras gerais complementares da organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos, no que diz respeito aos queijos [COM(90) 209 — C 3-146/90] (doc. A 3-186/90)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR ALBER

Vice-Presidente

Intervenção do Sr. Cot, para um ponto de ordem.

Intervenções, no debate, dos Srs. Marck, em nome do Grupo PPE, e Pandolfi, Vice-Presidente da Comissão.

O Senhor Presidente dá o debate por encerrado.

VOTAÇÃO

— *proposta de regulamento COM(90) 209 — C 3-146/90:*

Alterações aprovadas: 1, 3

Alteração rejeitada: 2.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 10, parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 10, parte II*).

13. Intercâmbio comercial com a RDA no sector da agricultura e das pescas (debate e votação) *

O Sr. Guillaume apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura, das Pescas e do

Desenvolvimento Rural, sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento relativo às medidas de transição no que se refere ao intercâmbio comercial com a República Democrática Alemã no sector da agricultura e das pescas [COM(90) 282 — C 3-179/90] (doc. A 3-187/90).

Intervenções dos Srs. Thareau, em nome do Grupo S, Bocklet, em nome do Grupo PPE, Ortiz Climent, Ripa di Meana, *Membro da Comissão*, e do relator, que informa que as alterações 7 a 18 foram retiradas.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

— *proposta de regulamento COM(90) 282 — C 3-179/90:*

Alterações aprovadas: 3, 1, 2, 6, 4, 5,

Alterações retiradas: 7 a 18.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 11, parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 11, parte II*).

14. Ajuda económica a países da Europa Central e de Leste *

A Sr.ª Junker apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Relações Económicas Externas, sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 a fim de tornar a ajuda económica extensiva a outros países da Europa Central e Oriental [COM(89) 318 — C 3-211/90] (doc. A 3-188/90)

Intervenções da Sr.ª Peijs, em nome do Grupo PPE, Srs. De Clercq, em nome do Grupo LDR, e Pandolfi, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá o debate por encerrado.

VOTAÇÃO

— *proposta de regulamento COM(90) 318 — C 3-211/90:*

Alterações aprovadas: 1 por votação electrónica, 2.

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 12, parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

Declarações de voto:

Intervenções dos Srs. Habsburg, em nome dos coordenadores dos Grupos políticos, sobre a organização dos trabalhos, e Tomlinson.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 12, parte II*).

15. Pescas (continuação do debate e votação) *

Segue-se na ordem do dia a continuação da discussão conjunta dos relatórios Domingo Segarra (doc. A 3-150/90), Miranda da Silva (doc. A 3-132/90) e de uma pergunta oral com debate (doc. B 3-1062/90) (*início: ver ponto 19, parte I, da acta de 10 de Julho de 1990*).

Intervenção de Sir Christopher Prout, que solicita, em nome do Grupo ED, nos termos do artigo 104.º do Regimento, o encerramento do debate.

O Parlamento manifesta a sua concordância.

O Senhor Presidente comunica que recebeu, com pedido de votação urgente, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do Regimento, para encerrar o debate sobre a pergunta oral, 6 propostas de resolução, apresentada pelos deputados:

— Arias Cañete, em nome do Grupo PPE, sobre a participação do PE nos acordos de pesca e na repartição das quotas; a atribuição de ajudas estruturais, por via dos acordos de pesca, a regiões fora da Comunidade; a utilização/repartição das possibilidades de pesca previstas no Regulamento (CEE) n.º 4054/89, do Conselho, de 19 de Dezembro (doc. B 3-1269/90),

— Domingo Segarra, em nome do Grupo GUE, sobre a participação do Parlamento Europeu nos acordos de pesca e na repartição das quotas; a atribuição de ajudas estruturais, por via dos acordos de pesca, a regiões fora da Comunidade; a utilização/repartição das possibilidades de pesca previstas no Regulamento (CEE) n.º 4054/89, do Conselho, de 19 de Dezembro de 1989 (doc. B 3-1278/90),

— Miranda da Silva, em nome do Grupo CG, sobre a participação do PE nos acordos de pesca e na repartição das quotas; a atribuição de ajudas estruturais, por via dos acordos de pesca, a regiões fora da Comunidade; a utilização/repartição das possibilidades de pesca previstas no Regulamento (CEE) n.º 4054/89, do Conselho, de 19 de Dezembro de 1989 (doc. B 3-1280/90),

— Howell, Jepsen e Beazley, em nome do Grupo ED, Ewing, Killilea, Lane e Nicholson, sobre acordos de pesca, ajudas no âmbito de acordos de pesca e distribuição de quotas de capturas nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4054/89 (doc. B 3-1281/90)

— Vasco Garcia, em nome do Grupo LDR, sobre a participação do Parlamento Europeu na elaboração dos acordos de pesca e na repartição das quotas de captura (doc. B 3-1282/90),

— Vazquez Fouz, Marinho, Pery, McCubbin, Sapena Granell, Lüttge, Colino Salamanca, Sierra Bardaji, Izquierdo Rojo e Pons Grau, em nome do Grupo S, sobre a participação do PE nos acordos de pesca e na repartição das quotas; a atribuição de ajudas estruturais, por via dos acordos de pesca, a regiões fora da Comunidade; a utilização/repartição das possibilidades de pescas previstas no Regulamento (CEE) n.º 4054/89, do Conselho, de 19 Dezembro 1989 (doc. B 3-1283/90).

Intervenções da Sr.ª Fernex, em nome do Grupo V, Srs. Killilea, Vazquez Fouz, estes últimos sobre a possibilidade de os oradores que não tiveram oportunidade de fazer intervenções apresentarem declarações de voto por escrito, Lane, em nome do Grupo RDE, Blaney, em nome do Grupo ARC, McCubbin, este sobre o modo como está a ser conduzido o debate e para perguntar se a Sr.ª Ewing está disposta a retirar as suas alterações, e Sr. Howell, que solicita que a votação da matéria de fundo das propostas de resolução apresentadas para encerrar o debate sobre a pergunta oral tenha lugar em Setembro.

Em resposta a este último, o Senhor Presidente observa que o Parlamento deve, em primeiro lugar, decidir sobre o pedido de votação urgente das propostas de resolução.

Votação relativa ao pedido de votação urgente

É decidida a votação urgente.

Intervenção do Sr. Howell, que se opõe à votação sobre a matéria de fundo das propostas de resolução em questão, no decurso da presente sessão.

Nestas condições, o Senhor Presidente decide não submeter ao Parlamento a proposta de votação imediata sobre a matéria de fundo.

Intervenção do Sr. Miranda da Silva, para indicar que existem precedentes nessa matéria e solicitar que as propostas de resolução sejam colocadas a votação ainda hoje.

O Senhor Presidente recorda-lhe o disposto no n.º 5, do terceiro parágrafo, do artigo 58.º do Regimento.

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

VOTAÇÃO

a) *Relatório Domingo Segarra — doc. A 3-150/90:*

— *proposta de regulamento COM(90) 92 — C 3-114/90:*

O Parlamento aprova a proposta da Comissão [ver ponto 13, alínea a), parte II].

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa [ver ponto 13, alínea a), parte II].

b) *Relatório Miranda da Silva — doc. A 3-132/90:*

— *proposta de regulamento COM(89) 617 — C 3-4/90:*

O Parlamento aprova a proposta da Comissão [ver ponto 13, alínea b), parte II].

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa [ver ponto 13, alínea b), parte II].

16. Taxas de conversão e MCM no âmbito da PAC (debate e votação) *

A Sr.^a Lulling apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera os Regulamentos (CEE) n.º 1676/85 e (CEE) n.º 1677/85, no que respeita às taxas de conversão e aos montantes compensatórios monetários aplicáveis no âmbito da política agrícola comum [COM(90) 73 — C 3-89/90] (doc. A 3-171/90).

Intervenções dos Srs. Howell, em nome do Grupo ED, Martinez, em nome do Grupo DR, Alavanos, em nome do Grupo CG, e Pandolfi, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

— *proposta de regulamento COM(90) 73 — C 3-89/90:*

Alterações aprovadas: 1, 2, 3 por votação electrónica,

Alterações rejeitadas: 5 por votação electrónica, 4 por votação electrónica, 6.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (ver ponto 14, parte II).

— *projecto de resolução legislativa:*

Intervenção do Sr. Guillaume, para uma declaração de voto.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ver ponto 14, parte II).

Intervenção do Sr. Falconer, que indica ter recebido uma resposta em francês a uma pergunta que tinha dirigido à Comissão, e solicita que a Comissão lhe responda em inglês, antes do próximo período de sessões.

17. Sexto Relatório Anual relativo ao controlo da aplicação do direito comunitário (debate e votação)

O Sr. de Gucht apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho, sobre o sexto relatório anual ao Parlamento Europeu relativo ao controlo da aplicação do direito comunitário — 1988 [COM/89] 411 — doc. C 3-133/89] (doc. A 3-158/90)

Intervenções dos Srs. Anastassopoulos, em nome do Grupo PPE, Calvo Ortega, em nome do Grupo LDR, Sir Christopher Prout, em nome do Grupo ED, Srs. Amendola, em nome do Grupo V, Martinez (Grupo DR), Medina Ortega, em nome do Grupo S, e Pandolfi, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

Alteração aprovada: 2,

Alteração anulada: 1.

As partes do texto foram aprovadas por votações sucessivas, com excepção da 2.^a parte do n.º 12, sobre a qual foi solicitada votação por partes:

1.^a parte até «direito comunitário»: aprovada,

2.^a parte: restante texto: rejeitada.

O Parlamento aprova a resolução (ver ponto 15, parte II).

18. Importação de carne de bovino (debate e votação) *

O Sr. de Clercq apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Relações Económicas Externas,

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

sobre a proposta da Comissão ao Conselho [COM/90/6 — C 3-88/90] de um regulamento que abre, para 1990 e a título autónomo, um contingente pautal excepcional de importação de carne de bovino de alta qualidade, fresca, refrigerada ou congelada, dos códigos NC 0201 e 0202, bem como de produtos dos códigos NC 0206 10 95 e 0206 29 91 (doc. A 3-147/90).

Intervenções dos Srs. McCartin, em nome do Grupo PPE, Guillaume, em nome do Grupo RDE, Lane, e Pandolfi, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

— *proposta de regulamento COM(90) 6 — C 3-88/90:*

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 16, parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 16, parte II*).

19. Ambiente e turismo de massas (debate e votação)

A Sr^a Díez de Rivera Icaza apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre as medidas necessárias para proteger o meio ambiente da deterioração eventualmente causada pelo turismo de massas, no quadro do Ano Europeu do Turismo (doc. A 3-120/90).

Intervenções do Sr. Coimbra Martins (Grupo S), Sr^a Braun-Moser (Grupo PPE), Srs. Vohrer (Grupo LDR), Amendola, em nome do Grupo V, Martínez (Grupo DR), Simeoni, em substituição da Sr^a Bjørnvig, em nome do Grupo ARC, Mendes Bota, em nome do Grupo LDR, e Ripa di Meana, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

Alteração aprovada: 5 (de compromisso);

Alteração rejeitada: 4,

Alterações retiradas: 1, 2, 3.

As diferentes partes do texto foram aprovadas por votações sucessivas, tendo o nº 10 sido votado por partes (LDR).

Intervenção do Sr. Seligman, para colocar uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Ripa di Meana, *Membro da Comissão*, responde.

Por votação nominal (V), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 55,
a favor: 55,
contra: 0,
abstenções: 0,

(*ver ponto 17, parte II*).

20. Importação de certas peles (debate e votação) *

A Sr^a Banotti apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a proposta da Comissão ao Conselho (COM/89/198 — C 3-82/90) de um regulamento relativo à importação de certas peles (doc. A 3-138/90).

Intervenções do Sr. Collins, presidente da Comissão do Meio Ambiente, sobre a intervenção precedente e da Sr^a Aglietta, relatora do parecer da Comissão REX.

O Senhor Presidente comunica que foi informado de que iria ser apresentado um pedido de verificação de quórum, nos termos do nº 3 do artigo 89º do Regimento, no final do debate.

Intervenções, no debate, do Sr. Muntingh, em nome do Grupo S, Sr^a Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, Srs. Langer, este para protestar contra o facto de o Presidente ter comunicado já no início do debate que iria ser apresentado um pedido de verificação de quórum antes da votação, o que teve por efeito reduzir, ainda mais, o número de deputados presentes no hemiciclo, Wijnsenbeek, em nome do Grupo LDR, Seligman, em nome do Grupo ED, Amendola, Killilea (Grupo RDE), Martínez, em nome do Grupo DR, Sr^a Bjørnvig, em nome do Grupo ARC, e Sr. Ripa di Meana, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Intervenção da Sr^a Oomen-Ruijten que, nos termos do nº 3 do artigo 89º do Regimento, solicita a verificação do quórum.

Levantam-se mais de treze deputados para apoiar este pedido.

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

O Senhor Presidente verifica não existir quórum.

Em consequência, a votação do relatório é adiada para o próximo período de sessões.

21. Comunicação do Senhor Presidente

O Senhor Presidente comunica que o Conselho lhe transmitiu um documento que contém as suas conclusões sobre uma proposta de directiva do Conselho que altera as Directivas 78/660/CEE e 83/349/CEE relativas, respectivamente, às contas anuais e às contas consolidadas, no que se refere ao seu âmbito de aplicação.

O Senhor Presidente acrescenta que, nos termos do artigo 45.º do Regimento, consultou o presidente da comissão competente, a fim de verificar se o texto que foi enviado tem a natureza de uma posição comum.

O presidente da comissão competente comunicou-lhe que o texto enviado introduz elementos novos em relação à proposta que tinha sido objecto de votação pelo Parlamento em 9 de Abril de 1987, e que essas modificações se devem qualificar de substanciais, nos termos do artigo 42.º do Regimento.

A comissão competente considera que o processo de segunda leitura não é suficiente para uma apreciação adequada do novo texto, manifestando o desejo de que o processo legislativo seja reiniciado, com base na proposta alterada.

O Senhor Presidente comunica que, nos termos do artigo 45.º do Regimento, submeteu a questão ao Presidente em exercício do Conselho e ao Presidente da Comissão, a fim de encontrar uma solução adequada, e que manterá o Parlamento informado da evolução desse processo.

Em virtude da hora, o relatório Bombard (doc. A 3-121/90) é retirado da ordem do dia.

22. Composição do Parlamento

O Senhor Presidente comunica que o Sr. Montero Zabala o informou por escrito da sua demissão das funções de deputado ao Parlamento Europeu, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1990.

Nos termos do n.º 2, segundo parágrafo, do artigo 12.º do Acto relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal directo, o Parlamento verifica a existência desta vaga e comunica-a ao Estado-membro interessado.

23. Composição de comissões

A pedido dos Grupos S, LDR e CG, o Parlamento ratifica as seguintes nomeações:

— Comissão da Política Regional: Sr. Newman, em substituição do Sr. Martin,

— Comissão dos Assuntos Institucionais: Sr. Capucho, em substituição do Sr. Pimenta,

— Comissão de Inquérito sobre o Racismo: Sr. De Rossa, em substituição da Sra. Elmalan.

24. Declarações inscritas no livro de registos (artigo 65.º do Regimento)

O Senhor Presidente comunica ao Parlamento, nos termos do n.º 3 do artigo 65.º do Regimento, o número de assinaturas recolhidas por estas declarações (*ver anexo II*).

25. Transmissão das resoluções aprovadas no decurso da presente sessão

O Senhor Presidente recorda que, nos termos do n.º 2 do artigo 107.º do Regimento, a acta da presente sessão será submetida à apreciação do Parlamento no início da próxima sessão.

Com a concordância do Parlamento, comunica que irá transmitir de imediato aos respectivos destinatários as resoluções que acabam de ser aprovadas.

26. Calendário das próximas sessões

O Senhor Presidente recorda que as próximas sessões do Parlamento terão lugar de 10 a 14 de Setembro de 1990.

27. Interrupção da sessão

O Senhor Presidente dá por interrompida a sessão do Parlamento Europeu.

(A sessão é suspensa às 13h15)

Enrico VINCI
Secretário-Geral

Enrique BARÓN CRESPO
Presidente

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Processos sem relatório *

- Proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho (COM(90) 246 — C3-192/90) de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 1352/90, que fixa para a campanha de comercialização de 1990/91 os preços aplicáveis no sector do arroz: aprovada

2. Relações com países terceiros, incluindo a Europa de Leste

- Doc. A3-172/90

RESOLUÇÃO

sobre a evolução da situação política na Europa Central e de Leste, incluindo a URSS, e o papel da Comunidade Europeia

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Declaração Comum assinada em Junho de 1988 pela Comunidade Europeia e o Conselho de Assistência Económica Mútua sobre o estabelecimento de relações oficiais, e que estes processos de democratização na Europa Central e de Leste carecem urgentemente de um amplo apoio internacional, por forma a que os progressos económicos possam contribuir para a estabilidade política,
- Tendo em conta os acordos de comércio e de cooperação firmados entre a Comunidade Europeia e vários Estados da Europa Central e de Leste e a aprovação desses acordos pelo Parlamento Europeu,
- Tendo em conta as suas resoluções:
 - de 22 de Janeiro de 1987, sobre as relações entre a Comunidade Europeia e o Conselho de Assistência Económica Mútua (CAEM) e os Estados-membros do CAEM da Europa de Leste ⁽¹⁾,
 - de 15 de Setembro de 1989, sobre as relações políticas entre a Comunidade Europeia e a URSS ⁽²⁾,
 - de 14 de Março de 1989, sobre a segurança na Europa Ocidental ⁽³⁾,
 - de 15 de Fevereiro de 1990, sobre as características políticas da situação vigente na Polónia ⁽⁴⁾,
 - de 15 de Fevereiro de 1990, sobre as relações económicas e comerciais entre a Comunidade Europeia e a República Popular da Polónia ⁽⁵⁾,
 - de 5 de Abril de 1990, sobre o COCOM ⁽⁶⁾,

⁽¹⁾ JO nº C 46 de 23.2.1987, p. 71

⁽²⁾ JO nº C 262 de 10.10.1988, p. 133

⁽³⁾ JO nº C 96 de 17.4.1989, p. 30

⁽⁴⁾ JO nº C 68 de 19.3.1990, p. 146

⁽⁵⁾ JO nº C 68 de 19.3.1990, p. 149

⁽⁶⁾ JO nº C 113 de 7.5.1990, p. 171

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

- Tendo em conta a Declaração Comum dos Chefes de Estado e de Governo representados na cimeira económica de Paris de Julho de 1989 sobre as relações Este-Oeste,
- Tendo em conta as conclusões do encontro dos Chefes de Estado e de Governo dos Doze de 18 de Novembro de 1989 em Paris e do Conselho Europeu de 8 e 9 de Dezembro de 1989 em Estrasburgo,
- Tendo em conta as conclusões da cimeira extraordinária do Conselho Europeu de 28 de Abril em Dublin,
- Tendo em conta a proposta de resolução apresentada pelos Srs. Klepsch e Habsburg, em nome do Grupo do Partido Popular Europeu, e pelo Sr. Prout, em nome do grupo dos Democratas Europeus, sobre um Fundo Europeu para a Democracia (doc. B3-259/90),
- Tendo em conta o relatório provisório da Comissão dos Assuntos Políticos (doc. A3-172/90),

Salienta que:

- a) os Estados da Europa Central e de Leste, à excepção da Albânia, se encontram na via de uma democratização das respectivas estruturas políticas, económicas e sociais, a qual se inspira nos princípios das democracias parlamentares de modelo ocidental, e que estes processos de democratização na Europa Central e de Leste carecem urgentemente de um amplo apoio internacional, por forma a que os progressos económicos possam contribuir para a estabilidade política;
- b) uma sociedade democrática deve assentar tanto no respeito integral dos direitos fundamentais, dos cidadãos e do Homem, como no pluripartidarismo, na realização de eleições livres por voto secreto e no respeito dos direitos sociais fundamentais;
- c) a Comunidade Europeia apresenta-se como um modelo bem sucedido de uma integração de Estados pacífica e orientada para o futuro;
- d) o pluralismo também se manifesta na actuação de igrejas, sindicatos, empresas, associações, etc.;
- e) é necessário defender os direitos das minorias;
- f) o ressurgimento dos nacionalismos pode ter um efeito desestabilizador para a comunidade internacional;
- g) os princípios acordados na Acta Final da CSCE com vista a reger as relações entre os Estados signatários, em particular, os princípios da renúncia ao uso da força, da solução pacífica dos conflitos, da integridade territorial, da inviolabilidade das fronteiras e da não ingerência nos assuntos internos continuam a vigorar em absoluto;
- h) a evolução da situação na Europa Central e de Leste e a reunificação dos dois Estados alemães criará uma nova situação na Europa em matéria de política de segurança;
- i) a CSCE constitui um quadro adequado para definir disposições relativas à segurança de todos os Estados signatários;
- j) a existência de relações estreitas entre os Estados Unidos e a Europa continuará a ser muito importante no futuro;
- k) o Parlamento Europeu subscreve as declarações proferidas pelos Chefes de Estado e de Governo da CEE na recente cimeira de Dublin acerca do carácter positivo do processo de reunificação dos dois Estados alemães, exprimindo votos para que esse processo constitua o prelúdio da unificação de toda a Europa;
- l) os efeitos do sistema económico adoptado nos países da Europa Central e de Leste não foram positivos, sendo necessário proceder ao estudo de reformas económicas que conduzam a uma recuperação das economias deficitárias e que respeitem e valorizem ao máximo os recursos humanos e materiais, com vista a um desenvolvimento autónomo que tenha em conta os limites social e as limitações de ordem ambiental;

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

- m) o êxito do processo de democratização na Europa Central e de Leste e na União Soviética depende da realização de reformas profundas dos diversos sistemas económicos e sociais, para o que se torna necessário o apoio activo da Comunidade internacional;
- n) as reformas económicas eventualmente bem sucedidas terão de se basear na introdução de uma economia social de mercado que garanta a segurança social e a protecção do ambiente;
- o) tais reformas deverão, contudo, basear-se na segurança social, na igualdade de oportunidades para todos os cidadãos, na igualdade entre homens e mulheres e na protecção da saúde dos cidadãos e do ambiente;
- p) a Comunidade Europeia deverá ampliar, de forma ainda mais intensa, a cooperação económica, financeira, institucional e ecológica com todos os Estados da Europa Central e de Leste;
- q) a Comunidade Europeia está disposta a reforçar a cooperação económica com cada um dos Estados da Europa Central e de Leste, assim como a incrementar o intercâmbio cultural e a aproximação entre os cidadãos do Leste e do Ocidente;
- r) certos problemas que ultrapassam as fronteiras de cada país e que se ligam intimamente entre si, tais como o armamento, as questões do ambiente e as questões do Terceiro Mundo, só podem ser solucionados em conjunto;

Considera como orientadores do futuro papel da Comunidade Europeia no que se refere à evolução da situação política na Europa Central e de Leste os seguintes elementos:

I. Fundamentos:

1. Saúda os progressos alcançados pelos Estados da Europa Central e de Leste, incluindo a União Soviética, na substituição de estruturas totalitárias na política, na economia e na sociedade por estruturas democráticas abertas e pluralistas, e reconhece que resta ainda muito para fazer até se ter concluído o processo de transformação democrática na Europa Central e de Leste;
2. Apela à CE para que, através de uma rápida execução dos acordos de comércio e cooperação já celebrados e de uma rápida conclusão das negociações ainda em curso, contribua para o progresso democrático na Europa Central e de Leste;
3. Apoia todas as medidas que facilitem a instauração de uma estrutura política, económica e social pluralista e é de opinião que os partidos políticos da Europa Ocidental, os grupos e as associações sociais, bem como as igrejas, podem contribuir para a construção de sociedades pluralistas e responsáveis em todas as regiões da Europa;
4. Preconiza que as organizações e os órgãos adequados dos Estados-membros apoiem a instauração de uma democracia parlamentar pluralista e o desenvolvimento de partidos políticos democráticos na Europa Central e de Leste;
5. Solicita que se actue no sentido de promover a livre circulação de pessoas entre o Leste e o Ocidente, bem como as relações culturais e as geminações;
6. Solicita à Comissão que alargue desde já a todos os países de Leste em vias de democratização, incluindo a União Soviética, o âmbito das acções e dos programas de intercâmbio de jovens, de cooperação universitária e de formação, ainda que, de início, da sua participação resulte apenas a melhoria das redes estabelecidas, sem aumento das dotações aprovadas;
7. Reclama a estrita observância e a aplicação integral da Acta Final da CSCE e da Carta da ONU com vista ao respeito efectivo dos direitos fundamentais e do Homem e dos princípios democráticos em todos os Estados da Europa;
8. Considera que a implantação de estruturas democráticas, bem como o respeito incondicional dos direitos fundamentais e do Homem constituem a condição básica para o aprofundamento da cooperação e a intensificação das acções de ajuda económica, financeira e técnica por parte da CE à Europa Central e de Leste;

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

9. Espera que todas as formações políticas possam participar nas campanhas eleitorais no mesmo plano de igualdade;
10. Manifesta-se no sentido de que os interesses das minorias e a questão das nacionalidades sejam tratadas de forma democrática, conhecedora e respeitadora da verdade histórica;
11. Saúda a decisão, tomada em 7 de Fevereiro de 1990 pela Assembleia Plenária do Comité Central do PCUS, de recomendar ao próximo Congresso do Partido a supressão na Constituição soviética do monopólio do Partido Comunista;
12. Regozija-se com a recente realização de eleições pluripartidárias nos países da Europa Central e de Leste e na União Soviética;
13. Regozija-se com a anunciada revisão da Constituição da União Soviética;
14. Confia em que o novo sistema presidencialista da União Soviética, que dota o Presidente de grandes poderes, se insira dentro de um sistema político democrático;
15. Espera que todas as instâncias dos novos sistemas democráticos sejam submetidas a um controlo democrático e que sejam dadas garantias jurisdicionais concretas de protecção da liberdade do cidadão;
16. Apoiava a adesão dos Estados da Europa Central e de Leste, incluindo a União Soviética, ao Conselho da Europa quando estiverem reunidas as condições necessárias para esse efeito;

II. Segurança e Desarmamento:

17. Deseja que, imediatamente após a conclusão das negociações «Conventional Forces in Europe» (CFE) em curso, seja convocada uma nova ronda de negociações CFE II, a fim de acordar novas medidas em matéria de redução dos armamentos convencionais;
18. Saúda a disponibilidade da União Soviética de proceder a um desarmamento unilateral para assegurar um equilíbrio a baixos níveis, assim como o início da retirada de tropas soviéticas de Estados soberanos da Europa Central e de Leste que manifestam esse desejo;
19. Congratula-se com os resultados da recente cimeira entre os presidentes Bush e Gorbachev;
20. Estima oportuno o desenvolvimento de uma estrutura de segurança pan-europeia no âmbito da CSCE, com vista a dar resposta às necessidades de todos os Estados europeus, incluindo a União Soviética, em matéria de segurança;
21. Considera que deverá ser reforçado o clima de confiança gerado pela CSCE, para que possa ser criada uma autêntica instância de controlo;
22. Regista com satisfação a abertura de um diálogo entre os dois pactos relativamente às estratégias e doutrinas de segurança;
23. Entende que, presentemente, as alianças militares existentes prestam um contributo para a segurança na Europa;
24. Considera que a política de segurança e desarmamento não deve ser marginalizada perante a atenção conferida à actual evolução da situação na Europa e que uma «Ostpolitik» activa da Comunidade deve, por conseguinte, ser acompanhada pela prossecução do processo de desarmamento na Europa com vista ao estabelecimento de uma futura associação em matéria de segurança entre o Este e o Oeste;

III. A unificação dos dois Estados Alemães:

25. Entende que certos aspectos da unificação alemã, designadamente o reconhecimento das fronteiras alemãs actuais e determinadas disposições em matéria de segurança, deverão ser fixados num tratado vinculativo de direito internacional;
26. Saúda as conclusões da cimeira do Conselho Europeu de 28 de Abril de 1990 relativas à unificação da Alemanha;

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

27. Congratula-se pelos progressos registados com vista à unificação alemã e apela para que a Comunidade Europeia tenha uma plena participação neste processo;

28. É de opinião que, no âmbito das negociações sobre uma solução definitiva da questão alemã, a fórmula «2 + 4» deve ser completada pela consulta permanente de todos os países vizinhos de ambos os Estados alemães, bem como no âmbito da NATO e da CE;

IV. Progresso económico e evolução da situação noutros sectores:

29. Insta a Comunidade Europeia a cumprir escrupulosamente a missão que lhe foi confiada no âmbito do Grupo dos 24 (Programa PHARE), não deixando de a alargar aos outros países com os quais foi concluído, ou está em vias de o ser, um acordo de cooperação;

30. Lamenta que o Conselho Europeu de Dublin não tenha definido de uma forma mais clara as suas linhas de acção relativamente à URSS;

31. Considera determinantes as decisões da Cimeira de Estrasburgo de 8/9 de Dezembro de 1989 e da Comissão, relativas às tarefas do Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento, do Programa TEMPUS e do Centro Europeu de Formação Profissional; lamenta, porém, simultaneamente, que só tenham sido libertados 40% das dotações para projectos de infra-estruturas, apesar de o aperfeiçoamento das infra-estruturas ser imprescindível para o desenvolvimento económico;

32. Está convencido de que tanto a ajuda financeira como a ajuda técnica carecem de um enquadramento adequado nos vários países beneficiários para poderem ser concretizadas na íntegra e de que a ajuda deverá ser prestada consoante a capacidade de assimilação e as carências reais de cada país e exorta a Comissão a criar um espaço pan-europeu de transportes mediante a apresentação de projectos nos domínios dos transportes e das comunicações;

33. Congratula-se com o Programa TEMPUS sobretudo no que se refere à cooperação universitária e às medidas de apoio à formação de gestores, ao ensino de técnicas de gestão de empresas e de marketing;

34. Regozija-se com os programas de cooperação a diversos níveis, mas pensa também que é necessário acordar com os países beneficiários de investimentos por parte dos países da CEE um código social que dê garantias quanto a eventuais práticas de «dumping» social;

35. Convida os Governos dos Estados-membros a tomarem medidas que permitam obter, no mais curto espaço de tempo, a total revogação das normas COCOM relativas aos países da Europa Central e de Leste, incluindo a União Soviética;

36. Espera que a Comunidade preveja melhoramentos das concessões no que diz respeito à introdução no mercado europeu dos produtos agrícolas dos países de Leste, em particular para a Bulgária e a Jugoslávia;

37. Solicita à Comissão que, nos termos do nº 3 do artigo 223º do Tratado CEE, apresente uma proposta de modificação ou de revogação da lista referida no nº 2 do mesmo artigo;

38. Considera que a celebração de uma série de acordos comerciais e de cooperação capazes de facilitar o normal desenvolvimento das relações comerciais e económicas deve servir como ponto de partida para as futuras relações entre a Comunidade e os países da Europa Central e de Leste e, associando-se às conclusões da cimeira do Conselho Europeu de 28 de Abril de 1990, declara-se a favor de que sejam efectuadas negociações com os países da Europa Central e de Leste com vista à celebração de acordos de associação logo que estejam reunidas as condições básicas, sem dessa forma excluir a possibilidade de estes países virem posteriormente a aderir à CE;

39. Entende que é necessário tomar medidas para que os Estados da Europa Central e de Leste, incluindo a URSS, possam preencher as condições que lhes permitam tornarem-se membros do GATT, do FMI e do Banco Mundial;

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

40. É de opinião que nas negociações com os Estados da Europa Central e de Leste será necessário ter em conta as especificidades de cada país;
41. Solicita que a cooperação existente entre a CEE e os países do Leste no domínio energético tenha por base a procura de um plano energético global para aqueles países que preveja fontes de produção diferenciadas e que não se restrinja apenas ao sector nuclear;
42. Regozija-se com o projecto de novo programa partidário aprovado pelo Comité Central do PCUS, para além de autorizar a formação de novos partidos, incluir também a aceitação da introdução de elementos de uma economia social de mercado e de formas específicas de propriedade privada e mista (nomeadamente no domínio da reforma agrária);
43. Congratula-se com as conclusões da reunião de Bona sobre a cooperação política no âmbito da CSCE;
44. Apela para que seja dispensada uma atenção especial aos problemas ecológicos com que se debate a Europa Central e de Leste, incluindo a União Soviética e para que o processo de modernização da economia, através das medidas financeiras correspondentes, da prestação de conselho e de cooperação, se oriente ecologicamente e para que se adoptem rapidamente as medidas necessárias;
45. Solicita à Comunidade e às instituições financeiras internacionais competentes que elaborem e apliquem soluções políticas para o problema da pesada dívida externa dos países da Europa Central e de Leste (125 mil milhões de dólares) e dos países em vias de desenvolvimento;
46. Entende que as inovações económicas a introduzir nos países da Europa Central e de Leste deverão, oportuna e preventivamente, considerar o impacte social e ambiental que poderão provocar e solicita portanto que, juntamente com as políticas comerciais, sejam promovidas legislações paralelas no sector social;
47. Chama a atenção para o facto de que o maior empenho da Comunidade Europeia e dos respectivos Estados-membros em prol da Europa Central e de Leste não deve implicar a redução dos programas destinados aos países comunitários menos favorecidos (por exemplo, fundos estruturais), nem um menor empenho da Comunidade no combate à crise ecológica e ao problema do endividamento, à fome e à pobreza em todo o mundo;

V. Disposições à escala europeia:

48. Verifica que, hoje mais do que nunca, se torna necessária uma estrutura à escala europeia que sirva de enquadramento aos acordos e à cooperação e entende que a CSCE se apresenta como instrumento adequado para esse efeito;
49. Defende, tendo em conta as directrizes delineadas na cimeira do Conselho Europeu de 28 de Abril de 1990 relativamente à CSCE, que seja analisada a possibilidade de institucionalizar a cooperação no âmbito da CSCE, incluindo a de realizar encontros regulares para consulta entre os Ministros dos Negócios Estrangeiros e de criar um pequeno secretariado administrativo;
50. Defende a representação autónoma das Comunidades Europeias nas conversações de Helsínquia II;

VI. O futuro da Comunidade Europeia:

51. Entende que a Comunidade Europeia, no seu objectivo de se tornar uma união política, deverá constituir o núcleo da nova Europa;
52. É de opinião que a CPE, enquanto precursora de uma política comum de relações externas e de segurança, deverá ser plenamente integrada na estrutura do direito dos Tratados da CE e empenha-se em que a Comunidade Europeia, com a criação da União Política, desenvolva uma política própria em matéria de relações externas e segurança que se integre no âmbito da CSCE;

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

53. Considera que o aprofundamento da construção comunitária é condição prévia fundamental ao seu alargamento;
54. Considera que esta realização, num momento em que a acção da Comunidade se estende aos países de Leste, implica a intensificação do esforço tendente a eliminar os desequilíbrios e a melhorar a coesão na Comunidade na via da União Política, segundo os pontos de vista económico, social e cultural;
55. Insta a Comunidade Europeia a continuar a desenvolver as suas relações com os outros Estados europeus, num espírito de abertura, solidariedade e cooperação;
56. Apela ao Presidente da Cooperação Política Europeia para que, em conformidade com o disposto no nº 7 do artigo 2º da Decisão de 28 de Fevereiro de 1986, apresente formalmente as suas observações à presente resolução;
57. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-membros da CE reunidos no âmbito da CPE, ao Conselho da Europa, assim como aos Governos e Parlamentos dos Estados-membros da CSCE.

3. Sector do armamento

— Doc. B3-1176/90

RESOLUÇÃO

sobre o desarmamento, a reconversão das indústrias de armamentos e as exportações de armas

O Parlamento Europeu,

- A. Tendo em conta as suas anteriores resoluções na matéria e, nomeadamente, a sua Resolução de 14 de Março de 1989 sobre exportações de armamento Europeu ⁽¹⁾,
- B. Tendo em conta o nº 2, alínea c), do artigo 30º do Acto Único relativo à cooperação política europeia,
- C. Considerando que o comércio de armas que sirvam para levar a cabo operações militares ou de manutenção da ordem se inscreve no âmbito da política externa e que fornecer material de guerra e material estratégico a um governo equivale a dar-lhe os meios de levar a cabo uma determinada política externa ou interna, isto é, a adoptar uma atitude agressiva no plano internacional ou a perpetuar, no interior das suas fronteiras, estruturas opressivas ou práticas inumanas, tais como a tortura,
- D. Considerando os processos de democratização em curso nos países da Europa Central e de Leste,
- E. Considerando, ainda, os movimentos de democratização em África, na América Latina e Central e na Ásia,
- F. Considerando que as democracias europeias devem apoiar estes movimentos de democratização e pôr termo a qualquer exportação de armas que sirvam para oprimir os povos que reclamam mais liberdade e justiça,

⁽¹⁾ JO nº C 96 de 17.4.1989, p. 34

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

G. Considerando que a Europa deve desempenhar um papel activo no mundo em favor da paz, da liberdade e do desenvolvimento,

1. Entende que as perspectivas no tocante aos acordos de controlo de armamentos e desarmamentos são favoráveis, quer no domínio das armas convencionais, quer no domínio das armas nucleares, e convida a CPE a contribuir para a redução das tensões e a criação de espaços de liberdade e de democracia no mundo, através da acção política, das iniciativas diplomáticas e da cooperação económica e ecológica;

2. Regozija-se com a carta enviada ao Parlamento Europeu em 21 de Junho de 1989 por Francisco Fernandez Ordoñez, então Presidente em exercício da Cooperação Política Europeia, através da qual os Doze se comprometiam a aplicar a Resolução 43/75 I, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, que convida os Estados-membros a prever nomeadamente as seguintes medidas:

- o reforço dos seus sistemas nacionais de controlo e de supervisão do fabrico e do transporte de armas,
- a análise dos meios que impeçam a aquisição de armas para além das necessidades legítimas da segurança nacional, tendo em conta as características próprias de cada região,
- a análise dos meios que permitam uma maior franqueza e transparência no tocante às transferências mundiais de armas;

3. Recorda, neste contexto, a sua Resolução supracitada de 14 de Março de 1989, através da qual o Parlamento convida a Comissão a proceder a uma análise das exportações de armas dos Estados-membros, a efectuar inquéritos e a publicar um relatório anual, de forma a favorecer a transparência destas transacções, e convida a Comissão a apresentar este relatório ao Parlamento o mais rapidamente possível;

4. Convida a Comissão a elaborar um relatório sobre o estado de adiantamento do programa de reconversão industrial especial, solicitado pelo Parlamento, de forma a ajudar as indústrias que, trabalhando no sector da defesa, desejariam reconverter a sua produção na tecnologia civil de ponta e atingir uma eficiência industrial óptima;

5. Convida a Comissão a, no âmbito do referido programa, indicar as medidas específicas de reconversão industrial que visam ajudar as indústrias que operam nos sectores da defesa a produzir, no futuro, bens e tecnologias de ponta (tecnologias para as energias renováveis, utilização dos mísseis como naves para a colocação de satélites em órbita), garantindo ao sector da segurança ecológica o mesmo empenhamento, por parte do Estado, de que goza o sector da segurança militar;

6. Recorda o compromisso do Conselho de reduzir ao mínimo as despesas militares a fim de poder envidar maiores esforços nos domínios do desenvolvimento social e económico e do ambiente;

7. Convida os Estados-membros a tomar as medidas necessárias, a fim de fazer respeitar efectivamente os embargos impostos a certos países;

8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Governos dos Estados-membros, ao Conselho da Europa e aos Governos dos países da Europa Central.

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

4. Tarefas prioritárias e progressos económicos da CE

— Doc. B3-1478/90

RESOLUÇÃO

sobre tarefas prioritárias para a Comunidade Europeia em resultado da alteração da situação política na Europa Central e de Leste e sobre os progressos económicos na CE

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Decisão do Conselho de 15 de Julho de 1988 sobre os recursos próprios,
- Tendo em conta a Decisão do Conselho, de 12 de Março de 1990, sobre a adaptação das perspectivas financeiras,
- Tendo em conta a alteração das perspectivas financeiras para 1991 e 1992 aprovada pelo Parlamento, por grande maioria de votos, em 4 de Abril de 1990 ⁽¹⁾, e entretanto aceite pelo Conselho em 21 de Maio de 1990,
- Tendo em conta as directrizes adoptadas para o orçamento de 1991, aprovadas em 5 de Abril de 1990 ⁽²⁾,

1. Solicita ao Conselho que reveja a sua política futura, tendo em conta as novas tendências económicas excepcionalmente favoráveis;
2. Pede à Comissão que elabore planos para estender os programas existentes e/ou criar novos programas de acordo com as propostas do Parlamento;
3. Divide estas tarefas suplementares, primeiramente, em cinco categorias:
 - a) concessão de ajuda à Europa Central e de Leste,
 - b) ajuda adicional aos países em vias de desenvolvimento da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo, visando um reforço da solidariedade com os países em vias de desenvolvimento,
 - c) aumento dos recursos financeiros dos Fundos Regional e Social para que seja possível, antes de mais, a coesão económica na Comunidade,
 - d) reforço das medidas no âmbito do Acto Único,
 - e) aumento dos recursos dos Fundos Estruturais no sector agrícola;

Concessão de ajuda à Europa Central e de Leste

4. Considera que a CE deve criar uma série de programas que incluam, em particular, a protecção do ambiente e melhoramentos no domínio dos transportes e das telecomunicações;
5. Considera que estes programas devem ser encarados como tarefas comunitárias a serem cumpridas em colaboração com os doze Estados-membros da CE e com os países da Europa Central e de Leste, de forma a que se estimulem futuros investimentos e se desenvolvam as economias desses países;

Ajuda adicional aos países da América Latina e da Ásia

6. Verifica que a ajuda à América Latina e à Ásia aumentou nos últimos anos, embora, em sua opinião, a mesma não seja ainda suficiente para fomentar o processo de paz na América Central, bem como o combate à droga e o programa de ajuda financeira que visa a protecção das florestas tropicais;

⁽¹⁾ JO nº C 113 de 7.5.1990, p. 81

⁽²⁾ JO nº C 113 de 7.5.1990, p. 155

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

Recursos financeiros para os Fundos Regional e Social, especialmente na região mediterrânica

7. Considera que se devem continuar a aumentar os recursos do Fundo Regional, tendo em conta os fortes progressos económicos na CE, bem como os do Fundo Social Europeu;

Reforço das medidas no âmbito do Acto Único

8. Verifica que as deliberações relativas ao orçamento de 1990 fixaram uma série de objectivos políticos para serem alcançados nos próximos anos: no sector dos transportes, prevêem nomeadamente o enquadramento e o financiamento de um plano de transportes com uma verdadeira dimensão pan-europeia; no sector energético, o programa Thermie; no sector social, a criação de uma política que inclua acções de formação profissional e meios de cooperação apropriados entre os sindicatos e os outros parceiros sociais; no domínio do ambiente, estava prevista a constituição de um fundo especial; salienta que o desenvolvimento destas políticas requer um aumento nos recursos financeiros;

Aumento dos recursos dos Fundos Estruturais no sector agrícola

9. Verifica que a quota-parte das despesas orçamentais no sector agrícola diminuiu de cerca de 70% para 50%; recomenda que os recursos não utilizados no quadro da secção «Garantia» devem ser transferidos para fundos que fomentem as necessárias medidas estruturais no sector agrícola;

*
* *
*

10. Chama a atenção dos Chefes de Estado e Ministros das Finanças dos doze Estados-membros de que as supracitadas tarefas suplementares da Comunidade devem ser cumpridas, porque a evolução da situação política assim o requer e porque as condições económicas estão melhoradas pelo facto de os recursos financeiros adicionais estarem disponíveis com base na Decisão de 15 de Julho de 1988 sobre os recursos próprios;

11. Exorta a Comissão e o Conselho a iniciarem imediatamente os trabalhos neste domínio, de modo a que estes programas possam ser contemplados no orçamento de 1991;

12. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos Governos dos Estados-membros.

5. Conselho Europeu de Dublin (declarações do Conselho e da Comissão das Comunidades Europeias, seguidas de debate)

— Resolução comum que substitui os docs. B3-1351, 1360, 1367 e 1371/90

RESOLUÇÃO

sobre as conclusões do debate sobre o Conselho Europeu de Dublin

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Dublin de 25 e 26 de Junho de 1990,

— Tendo em conta o segundo relatório provisório da sua Comissão dos Assuntos Institucionais sobre a conferência intergovernamental, bem como as suas resoluções de 11 e 12 de Julho de 1990 ⁽¹⁾ relativas a questões institucionais,

⁽¹⁾ Cf. actas dessas datas (ponto 10 a) e b), Parte II e ponto 2 a) e b), Parte II)

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

- Recordando as suas tomadas de posição em matéria de União Política e de União Económica e Monetária, designadamente as suas resoluções de 23 de Novembro de 1989 ⁽¹⁾, 14 de Março ⁽²⁾, 16 de Maio ⁽³⁾ e 14 de Junho de 1990 ⁽⁴⁾ que confirmam os elementos essenciais do projecto de Tratado aprovado em 14 de Fevereiro de 1984,
1. Considera que o Conselho Europeu, ao decidir convocar uma Conferência Intergovernamental sobre a União Política, que terá início a 14 de Dezembro de 1990, em Roma, deu um passo no sentido da realização da União Europeia de acordo com a indicação do Parlamento Europeu;
 2. Considera que as propostas de certos Estados-membros pretendendo uma reforma parcial e limitada dos Tratados não permitirão atingir esse objectivo, e que só uma abordagem global e ambiciosa em direcção a uma União Europeia de tipo federal permitirá enfrentar os desafios com que a Comunidade se defronta; exprime a sua viva preocupação perante as tendências que visam unicamente reforçar na Comunidade as estruturas intergovernamentais;
 3. Confirma o seu compromisso no sentido de prosseguir o diálogo com a Comissão e com os Estados-membros a propósito das reformas institucionais necessárias, no âmbito da Conferência Interinstitucional Preparatória, e relembra que os pareceres que venha a emitir nos termos do artigo 236.º do Tratado dependerão do resultado deste diálogo;
 4. Toma nota da vontade expressa pelo Conselho Europeu de garantir um diálogo regular com o Parlamento Europeu; salienta, no entanto, que essa vontade corre o risco de ser posta em causa pela decisão de basear os trabalhos preparatórios da Conferência Intergovernamental sobre a União Política nos «resultados das deliberações dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e em contributos dos Governos nacionais e da Comissão», o que parece excluir as propostas elaboradas pelo Parlamento Europeu;
 5. Está convencido que é necessário e urgente que os governos nacionais se comprometam a definir, o mais rapidamente possível, o processo e o calendário para a transformação da Comunidade em União Europeia, com base no projecto de constituição elaborado pelo Parlamento Europeu;
 6. Solicita que, aquando da conferência intergovernamental sobre a União Económica e Monetária, sejam propostas medidas destinadas a reforçar a coesão económica e social que permitam atenuar os efeitos da UEM em certas regiões e sectores;
 7. Regozija-se com a renovação do mandato do Presidente da Comissão, lamenta que esta decisão do Conselho Europeu tenha sido tomada sem consultar previamente o Parlamento Europeu, o que constitui uma violação dos acordos estabelecidos nesta matéria;
 8. Anuncia desde já que as suas relações com a futura Comissão, cujo mandato entra em vigor em 1 de Janeiro de 1993, dependerão da forma como tiver sido associado à designação dos Membros da mesma e à definição do seu programa de trabalho;
 9. Regozija-se com a proposta de convocar para o dia 19 de Novembro de 1990 uma Cimeira da CSCE em Paris e partilha das perspectivas de desenvolvimento que se abrem à CSCE enquanto factor de estabilidade e de cooperação entre os povos europeus e no que se refere aos EUA; considera importante que a Comunidade Europeia tome iniciativas e desempenhe um papel pioneiro no quadro da CSCE e que actue em uníssono; para tal solicita que, enquanto se aguarda que a Conferência Intergovernamental dote a Comunidade Europeia das competências necessárias em matéria de política externa e de segurança, a preparação efectiva se realize no seio da Cooperação Política Europeia em estreita coordenação com o Parlamento Europeu;
 10. Lamenta que o Conselho Europeu não tenha fixado mais claramente as suas linhas de acção face à URSS;

(1) JO nº C 323 de 27.12.1989, p. 111

(2) JO nº C 96 de 17.4.1990, p. 114

(3) Cf. acta dessa data (ponto 2, Parte I)

(4) Cf. acta dessa data (ponto 9, Parte II)

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

11. Subscrive a decisão de apoiar, através da concessão de uma ajuda económica adequada, os esforços iniciados na URSS para o desenvolvimento de um sistema político democrático e de uma economia de mercado, e solicita à Comissão que inicie imediatamente as consultas necessárias com as autoridades soviéticas em coordenação com os órgãos internacionais competentes; exige que o Parlamento Europeu seja sistematicamente consultado nesta matéria;
12. Lamenta que não se tenha elaborado uma posição comunitária para a cimeira dos países industrializados em Houston;
13. Saliencia a importância de um diálogo permanente em pé de igualdade com os Estados Unidos da América e apoia a ideia de uma declaração conjunta dos Doze, dos EUA e do Canadá sobre as relações transatlânticas;
14. Aprova as declarações do Conselho Europeu relativamente à África do Sul, ao Médio Oriente, a Chipre e à situação em Caxemira; solicita aos Ministros dos Negócios Estrangeiros:
 - a) que renovem os seus esforços para se encontrar uma solução pacífica para a crise israelo-árabe de acordo com os princípios repetidamente evocados pela CPE e pelas Nações Unidas no âmbito de um diálogo construtivo entre as partes interessadas;
 - b) que, no âmbito da CPE, empreendam as iniciativas necessárias para um relançamento eficaz do diálogo intercomunitário de modo a encontrar uma solução para a questão cipriota;
15. Deplora a ausência de declarações sobre as violações dos direitos do Homem em certos países e sobre a tutela que a República da Sérvia pretende exercer sobre o Kosovo;
16. Deplora a ausência de propostas para a resolução dos conflitos no Sudeste Asiático;
17. Regozija-se com a declaração do Conselho Europeu sobre «os imperativos em matéria de ambiente» e convida, neste quadro, a Comissão:
 - a definir claramente as prioridades da política comunitária neste domínio (em especial nos seguintes sectores: atmosfera, águas, protecção dos solos);
 - a aumentar sensivelmente as dotações do orçamento 1991 destinadas ao ambiente;
 - a apresentar uma proposta de regulamento para assegurar um apoio adequado às tecnologias limpas;
 - a apresentar uma proposta modificada relativa ao impacte sobre o ambiente que inclua todos os projectos com incidência a nível do ambiente;considera que, atendendo às suas competências restritas, a Agência Europeia do Ambiente não é representativa da seriedade da política comunitária neste domínio;
18. Saliencia a aceleração da criação do mercado interno, mas lamenta o atraso que se verifica na transposição da legislação comunitária para o nível nacional, solicitando um reforço do controlo e a rápida tomada de decisões no domínio da tributação indirecta;
19. Exige uma aceleração dos trabalhos destinados a criar uma Europa sem fronteiras e relembra as suas posições sobre o direito de asilo;
20. Regozija-se com a prioridade atribuída à luta contra a droga e o crime organizado e contra o branqueamento de dinheiro; considera necessária a rápida realização de acordos de cooperação com os países não comunitários que lutam contra a produção de droga;
21. Regozija-se com a declaração sobre o anti-semitismo, o racismo e a xenofobia, e solicita que sejam tomadas medidas eficazes a este respeito;
22. Faz salientar, com preocupação, o silêncio do Conselho Europeu em matéria de política orçamental e de revisão das perspectivas financeiras plurianuais;

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

23. Espera que a Presidência italiana do Conselho saiba garantir a aplicação das exigências que foram expressas pelo Parlamento Europeu em nome de todos os cidadãos comunitários, designadamente no que se refere à transformação da Comunidade em União Europeia de tipo federal e à atribuição ao Parlamento Europeu de um mandato para definir o texto final do projecto de constituição da União Europeia, ao reforço das competências da Comunidade em matéria de política externa e de segurança, em matéria social e ambiental, à aceleração da aplicação da Carta Social através do reforço do seu teor;

24. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Conselho Europeu, aos Governos e aos Parlamentos nacionais.

6. Acordo-Quadro CEE-Argentina *

— Proposta de decisão doc. C3-104/90: aprovada

— Doc. A3-112/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à celebração de Acordo-quadro de cooperação comercial e económica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Argentina

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os artigos 113º, 235º e 228º do Tratado CEE,
- Tendo em conta o projecto de Acordo-Quadro no domínio da cooperação elaborado pela Comissão e por representantes da República da Argentina,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º e segundo o processo previsto no artigo 228º do Tratado CEE (doc. C3-104/90),
- Tendo em conta a sua Resolução de 14 de Abril de 1989 sobre as relações económicas e comerciais entre a Comunidade Europeia e a Argentina (1),
- Tendo em conta o relatório da Comissão das Relações Económicas Externas e os pareceres da Comissão dos Assuntos Políticos, Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, Comissão dos Orçamentos, Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia e Comissão dos Transportes e do Turismo (doc. A3-112/90),

1. Aprova a conclusão e entrada em vigor, no respeito pelo direito e pela prática internacionais, do Acordo-Quadro no domínio da cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Argentina;
2. Insiste em que, tal como prevê o nº 1 do artigo 10º, o Conselho deve consultá-lo de novo para qualquer alteração ou aditamento a este acordo;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho, à Comissão, aos Governos dos Estados-membros e à República da Argentina.

(1) JO nº C 120 de 16.5.1989, p. 350

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

7. Acordo de Comércio livre CEE-Conselho de Cooperação do Golfo *

— Doc. A3-152/90

RESOLUÇÃO

sobre o significado do acordo de comércio livre a celebrar entre a CEE e o Conselho de Cooperação do Golfo (CCG)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o relatório da Comissão das Relações Económicas Externas (doc. A3-152/90),

— Tendo em conta a decisão do Conselho, na sua reunião de 19 de Dezembro de 1989, que autoriza a Comissão a encetar negociações com vista à celebração de um acordo complementar do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e os países signatários da Carta do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (os Emiratos Árabes Unidos, o Estado do Barém, o Reino da Arábia Saudita, o Sultanato de Oman, o Estado do Catar e o Estado do Koweit), respeitante às relações comerciais entre a Comunidade Económica Europeia e a união aduaneira a criar por aqueles países,

— Recordando que, na sua Resolução de 14 de Dezembro de 1988 ⁽¹⁾, exigiu «ser consultado ao abrigo do artigo 238º do Tratado CEE sobre os termos de qualquer acordo de comércio subsequente» com o CCG,

A. Considerando que, nos termos do nº 2 do artigo 11º do acordo de cooperação assinado no Luxemburgo em 15 de Junho de 1988, e da declaração conjunta sobre o referido artigo, os signatários do acordo (os países do CCG e a Comunidade) deveriam proceder a debates com vista à negociação de um acordo de expansão do comércio,

B. Considerando que os países do CCG solicitam a celebração de um acordo de comércio livre que conduziria, após alguns período de transição e com determinadas excepções, ao desmantelamento dos direitos aduaneiros, das restrições quantitativas e de outros obstáculos ao comércio entre o CCG e a CE,

C. Considerando que a existência de uma cooperação global com os países do CCG constitui uma contribuição para a estabilização política de um importante sector da economia mundial,

D. Tendo em consideração as informações fornecidas pela Comissão e pelo Conselho,

E. Considerando que, em Janeiro de 1986, a Comissão apresentou um relatório sobre as consequências prováveis no sector industrial desse acordo de comércio demonstrando que poderia ter um grave efeito prejudicial no sector petroquímico e da refinação da CEE,

F. Considerando que, desde 1986, os investimentos em curso e os investimentos planeados para o futuro atingiram um elevado volume, o que contribuiu, e continuará a contribuir, para o aumento da capacidade de produção nos Estados do Golfo e, em especial, na Arábia Saudita,

1. Considera que a Comissão, na negociação do acordo, deverá tomar plenamente em consideração os possíveis efeitos na produção da Comunidade, no que respeita ao impacto das importações do CCG no nível das actividades e do emprego na CE;

2. Chama a atenção para o facto de a indústria química (em particular as indústrias petroquímicas e de fertilizantes), a indústria de metais não ferrosos e a indústria de refinação da Comunidade virem a ser submetidas a uma considerável pressão pela conclusão de um acordo de comércio livre, a despeito da previsão de períodos de transição para determinados produtos sensíveis;

⁽¹⁾ JO nº C 12 de 16.1.1989, p. 80

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

3. Solicita à Comissão que limite as reduções pautais às acordadas também pelos EUA e pelo Japão a fim de se evitar que a CEE fique numa posição mais desvantajosa relativamente a estes países;
4. Solicita à Comissão que actualize o seu relatório de 1986 à luz do aumento da capacidade de produção no sector petroquímico nos Estados do Golfo decorrente dos investimentos efectuados após aquela data e do investimento actualmente planeado;
5. Solicita também à Comissão que publique esse relatório antes da assinatura do acordo com o CCG e antes de o Parlamento emitir o seu parecer; espera da Comissão que esta solicite, para as indústrias petrolíferas comunitárias, a concessão de licenças de exploração e de produção de hidrocarbonetos no território dos países membros do CCG;
6. Reitera o seu empenhamento na liberalização multilateral do comércio, no âmbito das regras do GATT e da actual série de negociações do Uruguai Round, e salienta que qualquer acordo de comércio livre celebrado pela CE deverá estar de acordo com as regras dispostas no artigo XXIV do GATT, em particular as alíneas a) e b) do nº 7 (sobre a notificação das partes contratantes e a implementação das recomendações pelas partes contratantes), bem como a alínea b) do nº 8 sobre a definição de uma zona de comércio livre;
7. Manifesta a sua preocupação com as possíveis distorções, na concorrência, a que as subvenções públicas ou todas as outras vantagens ligadas ao acesso às matérias-primas abundantes e a preços inferiores aos cursos mundiais aos quais os operadores da CE se abastecem podem dar origem em vários Estados do CCG (incluindo as destinadas às matérias-primas químicas e à produção de electricidade) e considera que o acordo proposto deveria definir rigorosamente as subvenções e os processos de aplicação dos montantes compensatórios;
8. Solicita a inclusão de um mecanismo que preveja que os produtores da indústria petroquímica dos Estados do Golfo adquiram as suas matérias-primas a preços internacionais; o seu actual acesso a matérias-primas baratas deve ser considerado equivalente a subvenções, que distorcem as condições normais de concorrência, devendo ser encarado como «dumping» no quadro do GATT;
9. Salienta a necessidade de uma definição clara das regras relativas à origem, no sentido de evitar situações em que um produto não proveniente do CCG possa ser minimamente transformado no CCG e reexportado para a CE;
10. Considera que a produção dos Estados do Golfo não deve limitar-se à petroquímica e, por isso, deseja que se verifique uma diversificação através de empresas mistas (joint ventures) e da utilização de investimentos comunitários que não devem ser sujeitos às restrições à propriedade estrangeira actualmente vigentes em numerosos Estados do Golfo; considera que o acordo proposto deve abordar essa questão;
11. Entende que os problemas da protecção do ambiente, associados com a produção no sector da indústria petroquímica, deveriam ser tratados durante as negociações entre as partes e incluídos no acordo final;
12. Solicita à Comissão que, nas negociações, diligencie no sentido de que, em futuras relações comerciais entre os Estados-membros da CE e o CCG, seja fomentada a possibilidade de se facturar em ecus;
13. Considera ainda que a Comunidade deveria aspirar a um acesso efectivo ao mercado do CCG e evitar a possibilidade de, nos termos do acordo, serem reintroduzidos direitos sobre a importação e restrições quantitativas de acordo com as disposições relativas à «industrialização recente»;
14. Solicita, por esse motivo, à Comissão que informe o Parlamento Europeu sobre o possível impacto do acordo em negociação sobre a produção e o emprego na Comunidade;
15. Relembra a sua decisão de 19 de Novembro de 1989 de solicitar ao Conselho que o Parlamento fosse consultado sobre o mandato conferido à Comissão para encetar negociações com vista a um acordo entre a Comunidade e os Estados do Conselho de Cooperação do Golfo e a resposta do Conselho, em 21 de Dezembro de 1989, na qual se afirma que tal consulta não se realizará;

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

16. Critica veemente a decisão do Conselho, na sua reunião de 19 de Dezembro de 1989, de adoptar o mandato de negociação conferido à Comissão sem consultar o Parlamento;

17. Espera que seja dada a representantes da sua comissão competente a possibilidade de acompanharem o processo de negociação, no âmbito do «código de boa conduta» definido pelo Presidente da Comissão na sua declaração ao Parlamento Europeu, em 13 de Fevereiro de 1990;

18. Decide considerar relevante o acordo em questão, tal como é definido pela Declaração de Estugarda sobre a União Europeia de 19 de Junho de 1983 e pelo nº 1 do artigo 34º do Regimento;

19. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Governos dos Estados-membros e aos Governos dos países que integram o CCG.

8. Projecto EHLASS *

— Proposta de decisão COM(89) 550 final

Proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão 86/138/CEE relativa a um projecto de demonstração com vista à instituição de um sistema comunitário de informação sobre os acidentes nos quais se encontrem implicados produtos de consumo e que estabelece a dotação financeira respeitante aos dois últimos anos do seu funcionamento

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 11)

Quarto considerando

Considerando que a reorientação do projecto, necessária para garantir a realização dos seus objectivos e um melhor funcionamento durante os dois últimos anos, exige, por um lado, que o exercício de 1989 seja considerado como um ano de transição, não contando efectivamente para o cálculo do período de cinco anos de duração do projecto e, por outro, a alteração de algumas disposições da Decisão 86/138/CEE;

Considerando que o projecto deve ser revisto de forma a confiar aos Estados-membros a gestão da recolha de dados e, em conjunto com a Comissão, a sua exploração e interpretação;

(Alteração nº 12)

Após o quarto considerando (novo considerando)

Considerando que a Comissão deverá, por seu turno, definir antecipadamente os métodos para recolha de dados e efectuar, depois desta recolha, os estudos gerais de interpretação sobre o perigo de certos produtos;

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 3)

Após o quarto considerando (novo considerando)

Considerando, porém, que a recolha e os trabalhos efectuados pelos Estados-membros devem continuar a beneficiar de um financiamento comunitário;

(Alteração nº 4)

ARTIGO 1º, NÚMERO 1 bis (novo)

1 bis) O nº 1 do artigo 4º é suprimido.

(Alteração nº 5)

ARTIGO 1º, NÚMERO 2

Artigo 4º, nº 2 (Decisão 86/138/CEE)

2. *Sem prejuízo do nº 1*, os Estados-membros são convidados a realizar uma exploração directa dos dados nacionais recolhidos e a elaborar relatórios anuais sobre os resultados obtidos. A Comissão definirá as bases para a harmonização dos relatórios nacionais de exploração dos dados e assegurará, se necessário, a sua difusão e utilização a nível comunitário.

2. Os Estados-membros são convidados a realizar uma exploração directa dos dados nacionais recolhidos e a elaborar relatórios anuais sobre os resultados obtidos. A Comissão **define a metodologia da recolha de dados efectuada pelos Estados-membros, estabelece as bases** para a harmonização dos relatórios nacionais de exploração dos dados e **assegura**, se necessário, a sua difusão e utilização a nível comunitário.

(Alteração nº 7)

ARTIGO 1º, NÚMERO 2

Artigo 4º, nº 4 (Decisão 86/138/CEE)

4. Na execução das suas funções *referidas nos nºs 1, 2 e 3*, a Comissão consultará o Comité referido no artigo 7º.

4. Na execução das suas funções, a Comissão consultará o Comité referido no artigo 7º.

(Alteração nº 9)

ARTIGO 2º, primeiro parágrafo

O montante máximo calculado como necessário para a participação da Comunidade na execução do projecto para os anos 90 e 91 eleva-se a 12 milhões de ecus.

O montante máximo calculado como necessário para a participação da Comunidade na execução do projecto para os anos 90 e 91 eleva-se a 5 milhões de ecus.

(Alteração nº 10)

ANEXO

O montante de 12 milhões de ecus referido no artigo 2º da decisão será utilizado, a título indicativo, de acordo com a seguinte repartição:

a) *Recolha de dados hospitalares. Com base nos 58 hospitais actuais com uma rotação de 50% e 16 hospitais de nova incorporação anual até um total de 90 hospitais (5 milhões de ecus).*

O montante de 5 milhões de ecus referido no artigo 2º da decisão será utilizado, a título indicativo, de acordo com a seguinte repartição:

a) **Trabalhos efectuados pela Comissão (metodologia da recolha de dados e relatórios de síntese): 1 milhão de ecus.**

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
b) <i>Apoio técnico e administrativo a nível comunitário e actividades conexas (Art. 4º da Decisão 86/138/CEE) (1,35 milhões de ecus).</i>	b) Financiamento concedido pelos Estados-membros para a recolha e a exploração dos dados: 4 milhões de ecus.
c) <i>Informação adicional. Ponto 2 do Anexo I da Decisão 86/138/CEE (1,85 milhões de ecus).</i>	Suprimido.
d) <i>Estudos complementares — nº 3 do artigo 4º (3,8 milhões de ecus).</i>	Suprimido.

— doc. A3-135/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão que altera a Decisão 86/138/CEE relativa a um projecto de demonstração com vista à instituição de um sistema comunitário de informação sobre os acidentes nos quais se encontrem implicados produtos de consumo e que estabelece a dotação financeira respeitante aos dois últimos anos do seu funcionamento

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM (89) 550 final) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º do Tratado CEE (doc. C3-216/89),
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e o parecer da Comissão dos Orçamentos (doc. A3-135/90),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 300 de 29.11.89, p. 14

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

9. Acordo CEE-República de Cabo Verde relativo à pesca *— **Proposta de regulamento COM(90) 109 final****Proposta de regulamento do Conselho relativo à conclusão do acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Cabo Verde relativo à pesca ao largo de Cabo Verde****aprovada com as seguintes alterações:**TEXTOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

*Artigo 3º bis (novo)***Artigo 3º bis****Dentro de um prazo de 12 meses a partir da entrada em vigor do presente acordo, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu um relatório sobre o estado da execução do referido acordo.**

(*) Texto completo: ver JO nº C 115 de 9.5.1990, p. 8

— **Doc. A3-185/90****RESOLUÇÃO LEGISLATIVA****que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à conclusão do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Cabo Verde relativo à pesca ao largo de Cabo Verde***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(90) 109 final) (1),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CEE (doc. C3-119/90),
- Julgando pertinente a base jurídica proposta,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (doc. A3-185/90),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

(1) JO nº C 115 de 9.5.1990, p. 8

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

10. Sector do leite e dos produtos lácteos *

— Proposta de regulamento COM(90) 209 final

Proposta de regulamento do Conselho relativa ao estabelecimento de regras gerais complementares da organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos, no que diz respeito aos queijos

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

Artigo 3º, nº 3 bis (novo)

3 bis. Antes de 31 de Março de cada ano, os Estados-membros comunicarão à Comissão o número, o alcance e os resultados dos controlos realizados no quadro da aplicação do presente Regulamento, informando sobre as sanções impostas e a execução das mesmas. A Comissão apresentará anualmente ao Parlamento e ao Conselho um relatório sobre este assunto.

(Alteração nº 3)

Artigo 3º bis (novo)

Artigo 3º bis

Aquando da fixação dos subsídios e dos coeficientes de conversão, a Comissão terá em conta um tratamento equilibrado das diferentes possibilidades de utilização do leite desnatado.

(*) Texto completo: ver JO nº C 135 de 2.6.1990, p. 9

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

— Doc. A3-186/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que estabelece as regras gerais complementares da organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos, no que diz respeito aos queijos

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(90) 209 final (1),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43.º do Tratado (doc. C3-146/90),
 - Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão dos Orçamentos (doc. A3-186/90),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO nº C 135 de 2.6.1990, p. 9

11. Intercâmbio comercial com a RDA no sector da agricultura e das pescas *

— Proposta de decisão COM(90) 282 final

Proposta de regulamento do Conselho relativo às medidas de transição no que se refere ao intercâmbio comercial com a República Democrática Alemã no sector da agricultura e das pescas

aprovada com as seguintes alterações:TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 3)

Após o segundo considerando (novo considerando)

Considerando que será fixado um período de transição a fim de realizar definitivamente a integração do território da RDA nos mecanismos da política agrícola comum da Comunidade Europeia; considerando que o presente regulamento não poderá constituir um precedente quando se proceder à elaboração do regulamento definitivo relativo à integração do território da RDA nos mecanismos da política agrícola comum da Comunidade Europeia;

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

Após o quinto considerando (novo considerando)

Considerando que a necessária solidariedade para com a RDA torna indispensável uma adaptação das políticas comuns no sentido da máxima transparência e eficácia possíveis;

(Alteração nº 2)

Após o quinto considerando (novo considerando)

Considerando que a Comissão deverá proceder à avaliação, por um lado, das necessidades financeiras indispensáveis à incorporação do sector agrícola da RDA na PAC e, por outro, das necessárias adaptações das OCMs; que o Parlamento Europeu entende que o sector das pescas deverá ser igualmente objecto de uma avaliação e que exige que os resultados das avaliações em questão lhe sejam transmitidas com toda a brevidade;

(Alteração nº 6)

Após o quinto considerando (novo considerando)

Considerando que estas medidas não poderão em caso algum pressupor que os produtos provenientes da República Democrática Alemã sejam objecto de um tratamento preferencial relativamente às produções provenientes dos Estados-membros que se encontram ainda no período transitório da sua adesão;

(Alteração nº 4)

Artigo 2º

De acordo com o processo previsto no artigo 5º, pode ser decidido suspender, no comércio da Comunidade com a República Democrática Alemã, a cobrança de direitos niveladores, bem como a aplicação de outras imposições, restrições quantitativas e medidas de efeito equivalente resultantes do regime comum, em relação aos produtos e mercadorias referidos no artigo 1º.

De acordo com o processo previsto no artigo 5º, pode ser decidido suspender, no comércio da Comunidade com a República Democrática Alemã, a cobrança de direitos niveladores, bem como a aplicação de outras imposições, restrições quantitativas e medidas de efeito equivalente resultantes do regime comum, em relação aos produtos e mercadorias referidos no artigo 1º. **Os mecanismos previstos no presente artigo aplicam-se unicamente a produtos e mercadorias visados no artigo 1º, os quais deverão ser integralmente produzidos no território da República Democrática Alemã.**

(Alteração nº 5)

*Artigo 5º bis (novo)***Artigo 5º bis**

A Comissão mantém o Parlamento informado sobre a aplicação do presente regulamento, bem como sobre as conse-

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

quências da aplicação do mesmo a nível do desenvolvimento da agricultura e dos mercados agrícolas na Comunidade Europeia e na República Democrática Alemã;

— Doc. A3-187/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo às medidas de transição no que se refere ao intercâmbio comercial com a República Democrática Alemã no sector da agricultura e das pescas

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(90) 282 final),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43.º do Tratado CEE (doc. C3-179/90),
 - Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão dos Orçamentos (doc. A3-187/90),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

12. Ajuda económica a países da Europa Central e de Leste *

— Proposta de regulamento COM(90) 318 final

Proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 3906/89 a fim de tornar a ajuda económica extensiva a outros países da Europa Central e Oriental

aprovada com as seguintes alterações:

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

ARTIGO 1.º, NÚMERO 2

Artigo 1.º (Regulamento (CEE) nº 3906/89)

A Comunidade empreenderá uma acção de ajuda económica a favor dos países da Europa Central e Oriental *enumerados no anexo*, de acordo com os critérios previstos no presente regulamento.

A Comunidade empreenderá uma acção de ajuda económica a favor dos países da Europa Central e Oriental de acordo com os critérios previstos no presente regulamento.

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

TEXTOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 2)

ANEXO

Bulgária
Hungria
Polónia
RDA
Roménia
Checoslováquia
Jugoslávia

Suprimido.

— Doc. A3-188/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 3906/89 a fim de tornar a ajuda económica extensiva a outros países da Europa Central e Oriental

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(90) 318 final),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235.º do Tratado CEE (doc. C3-211/90),
 - Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Relações Económicas Externas (doc. A3-188/90),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

13. Pescas *

- a) — Proposta de regulamento COM(89) 92 final: aprovada

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

— Doc. A3-150/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à celebração do Protocolo que fixa, para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 1990 e 31 de Dezembro de 1991, as possibilidades de pesca e a compensação financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República da Guiné respeitante à pesca ao largo da costa guineense

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(90) 92 final) (1),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43.º do Tratado CEE (doc. C3-114/90),
 - Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão dos Orçamentos (doc. A3-150/90)
1. Aprova a proposta da Comissão, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO n.º C 110 de 4.5.1990, p. 7

b) — Proposta de regulamento COM(89) 617 final: aprovada

— Doc. A3-132/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à conclusão do Protocolo sobre as condições de pesca previsto no Acordo de Pesca entre a Comunidade Económica Europeia, por um lado, e o Governo da Dinamarca e o Governo Local da Gronelândia, por outro

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(89) 617 final) (1),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43.º do Tratado CEE (doc. C3-4/90),
- Julgando pertinente a base jurídica proposta,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão dos Orçamentos (doc. A3-132/90),

(1) JO n.º C 53 de 5.3.1990, p.75

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

1. Aprova a proposta da Comissão, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

14. Taxas de conversão e MCM no âmbito da PAC *

— Proposta de regulamento COM(90) 73 final

Proposta de regulamento (CEE) do Conselho que altera os Regulamentos (CEE) nº 1676/85 e (CEE) nº 1677/85, no que respeita às taxas de conversão e aos montantes compensatórios monetários aplicáveis no âmbito da política agrícola comum

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

ARTIGO 1º, NÚMERO 1

Artigo 2º, nº 4 (Regulamento nº 1676/85)

1) No artigo 2º, o nº 4 passa a ter a seguinte redacção:

4. Podem ser estabelecidas derrogações da taxa de conversão agrícola de acordo com o procedimento definido no nº 2 do artigo 10º, a fim de permitir o recurso a taxas de conversão mais próximas da realidade económica e evitar o risco de distorções do mercado de origem monetária.

1) Ao artigo 2º é aditado o seguinte nº 4 bis:

4 bis. Nos casos em que não se verificam as condições previstas no nº 4, constatando-se, contudo, a existência de um risco de distorções do mercado de origem monetária, podem ser estabelecidas derrogações da taxa de conversão agrícola de acordo com o procedimento definido no nº 2 do artigo 10º, a fim de permitir o recurso a taxas de conversão mais próximas da realidade económica e evitar, deste modo, o risco de distorções do mercado de origem monetária.

(Alteração nº 2)

ARTIGO 1º, NÚMERO 3

Artigo 3º, nº 2 (Regulamento nº 1676/85)

3) No artigo 3º o nº 2 passa a ter a seguinte redacção:

2. Podem ser estabelecidas derrogações no disposto no nº 1 de acordo com o procedimento definido no nº 2 do artigo 10º, a fim de permitir o recurso a taxas de conversão mais próximas da realidade económica e evitar o risco de distorções do mercado de origem monetária.

3) Ao artigo 3º é aditado o seguinte nº 2 bis:

2 bis. Nos casos em que não se verificam as condições previstas no nº 2, constatando-se, contudo, a existência de um risco de distorções do mercado de origem monetária, podem ser estabelecidas derrogações do disposto no nº 1 de acordo com o procedimento definido no nº 2 do artigo 10º, a fim de permitir o recurso a taxas de conversão mais próximas da realidade económica e evitar, deste modo, o risco de distorções do mercado de origem monetária.

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

TEXTOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 3)

*ARTIGO 1.º, NÚMERO 5 bis (novo)**Artigo 10.º (Regulamento (CEE) 1676/85)***5 bis) Ao artigo 10.º é aditado o seguinte nº 2 bis:**

2 bis. Sempre que a Comissão adopte medidas nos termos do presente Regulamento, particularmente de acordo com o processo de urgência estabelecido no nº 2 do artigo 10.º, essas medidas revestir-se-ão de carácter excepcional e poderão apenas ser invocadas num número restrito de casos. Tais medidas serão comunicadas, na sua totalidade, à Comissão da Agricultura do Parlamento Europeu, que as analisará logo que possível e poderá informar o Conselho.

— Doc. A3-171/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera os Regulamentos (CEE) nº 1676/85 e (CEE) nº 1677/85, no que respeita às taxas de conversão e aos montantes compensatórios monetários aplicáveis no âmbito da política agrícola comum

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(90) 73 final),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43.º do Tratado CEE (doc. C3-89/90),
 - Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (doc. A3-171/90),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

15. Sexto Relatório Anual relativo ao controlo da aplicação do direito comunitário

— Doc. A3-158/90

RESOLUÇÃO

sobre o Sexto Relatório Anual apresentado pela Comissão ao Parlamento Europeu relativo ao controlo da aplicação do direito comunitário — 1988

O Parlamento Europeu,

- A. Tendo em conta a resolução aprovada em 9 de Fevereiro de 1983 ⁽¹⁾, na sequência do relatório apresentado pelo Sr. Sieglerschmidt, em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos, sobre a responsabilidade dos Estados-membros em matéria de aplicação e cumprimento do direito comunitário (doc. 1-1053/82),
- B. Tendo em conta a resolução aprovada em 1 de Outubro de 1985 ⁽²⁾, na sequência do relatório elaborado pela Sra. Vayssade, em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre o controlo da aplicação do direito comunitário nos Estados-membros — 1983 e 1984 (doc. A2-112/85),
- C. Tendo em conta a resolução aprovada em 14 de Abril de 1988 ⁽³⁾, na sequência do relatório elaborado pelo Sr. Lafuente Lopez, em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre o controlo da aplicação do direito comunitário nos Estados-membros — 1986 (doc. A2-305/87),
- D. Tendo em conta a resolução aprovada em 14 de Abril de 1989 ⁽⁴⁾, na sequência do relatório elaborado pelo Sr. Janssen van Raay, em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre o controlo da aplicação do direito comunitário — 1987 (doc. A3-438/88),
- E. Tendo em conta o Sexto Relatório Anual da Comissão das Comunidades Europeias relativo ao controlo da aplicação do direito comunitário — 1988 (doc. C3-133/89 — COM(89) 411) ⁽⁵⁾,
- F. Tendo em conta a proposta de resolução do Sr. Langes e de outros signatários sobre a Academia Europeia de Direito (doc. B3-271/90),
- G. Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (doc. A3-158/90),

1. Entende que o relatório da Comissão constitui um instrumento de trabalho essencial na medida em que permite não só apreciar a acção da Comissão na sua qualidade de guardião dos Tratados, mas também analisar, designadamente, os problemas relativos à aplicação, por parte dos Estados-membros, do direito comunitário, bem como o comportamento dos órgãos jurisdicionais nacionais no que respeita a este último;

2. Constata que este relatório anual só foi aprovado em 21 de Dezembro de 1989 e enviado ao Parlamento em 11 de Janeiro de 1990, e deplora este atraso que retira aos referidos relatórios uma grande parte da sua importância; solicita à Comissão que envie os relatórios anuais o mais tardar até ao final do mês de Março do ano que se segue àquele a que os mesmos se referem;

3. Considera prioritário que no controlo da aplicação do direito comunitário:

- a) Se tenha em conta não só a actuação dos Estados-membros individualmente considerados, mas também os problemas de carácter geral que possam manifestar-se por ocasião da transposição ou da aplicação das normas comunitárias.

Nessa perspectiva, considera mais eficaz uma apresentação do futuro relatório por grandes temas de política comunitária. Considera, por conseguinte, como bons exemplos os relatórios anuais sobre a aplicação do «Livro Branco» e, em especial, o quinto relatório apresentado no passado mês de Abril;

- b) Sugere que o futuro relatório seja organizado por matérias (legislação regional, social, ambiental, económica ...) e, no âmbito de cada uma dessas matérias, por grandes temas relativos ao processo comunitário de decisão.

⁽¹⁾ JO n.º C 68 de 14.3.1983, p. 32

⁽²⁾ JO n.º C 343 de 31.12.1985, p. 8

⁽³⁾ JO n.º C 122 de 9.5.1988, p. 154

⁽⁴⁾ JO n.º C 120 de 16.5.1989, p. 361

⁽⁵⁾ JO n.º C 330 de 30.12.1989

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

4. Lamenta que a Comissão não tenha dado uma resposta satisfatória à maioria das perguntas formuladas acerca do relatório anterior; solicita, designadamente, que o próximo relatório:

- a) dê especial atenção no que respeita à aplicação, por parte dos Estados-membros, do «Livro Branco», a fim de que o Parlamento possa, no âmbito dos referidos relatórios, proceder à apreciação do andamento dos trabalhos com vista à realização do mercado interno em Janeiro de 1993;
- b) especifique quer as dificuldades encontradas na aplicação do direito comunitário decorrentes da estrutura constitucional dos Estados-membros e da descentralização dos respectivos poderes, em especial do poder legislativo e do poder executivo, quer os meios utilizados pelos Estados-membros para ultrapassar essas dificuldades;
- c) inclua uma relação exaustiva dos acórdãos proferidos pelos órgãos jurisdicionais nacionais de última instância em aplicação do direito comunitário, incluindo a interpretação por eles dada ao artigo 177.º do Tratado CEE;
- d) elabore uma relação, por Estado-membro, das questões prejudiciais apresentadas ao Tribunal de Justiça, o tipo de órgão jurisdicional que apresentou tais questões e os casos de não cumprimento do acórdão do Tribunal de Justiça;
- e) disponha de mais elementos informativos acerca do objecto das queixas individuais, dos respectivos autores, do seguimento dado às mesmas, bem como do prazo aproximativo necessário, tendo em conta o aumento considerável das mesmas;

5. Congratula-se com o facto de a Comissão ter reforçado a sua acção de controlo em matéria do cumprimento dos artigos 30.º a 36.º do Tratado CEE e da aplicação das directivas relativas à realização do mercado interno; reitera, neste contexto, a necessidade de obter, por parte da Comissão, um maior número de elementos que justifique que a mesma não intente qualquer acção por incumprimento contra um Estado-membro ou decida retirar a acção ou solicitar que a sua apreciação seja suspensa pelo Tribunal de Justiça enquanto se aguarda uma alteração do direito existente;

6. Constata com satisfação que, na sequência de um pedido do Parlamento, a Comissão tenha passado a incluir sistematicamente nas suas novas propostas de directiva, uma disposição que obriga os Estados-membros a referir-se explicitamente às directivas nos actos internos que as incorporam no Direito interno;

7. Receia, no que respeita à incorporação das directivas relativas ao mercado interno, que exista um desfasamento considerável entre os responsáveis políticos e as instâncias administrativas e regionais;

8. Sugere à Comissão, face às dificuldades existentes na maior parte dos Estados-membros em matéria de incorporação de directivas, que dê prioridade ao «regulamento» sempre que tal seja possível e em cumprimento do princípio da subsidiariedade;

9. Sugere, ainda, que sempre que a Comissão propuser uma directiva, inste os Estados-membros, na proposta por ela apresentada, a transmitirem, no prazo de um ano antes do termo do prazo estabelecido na directiva para a respectiva incorporação, a indicação das medidas que deverão ser tomadas para a incorporação, bem como o calendário previsto para o efeito;

10. Está convencido de que uma das razões que explicam as dificuldades encontradas na incorporação e aplicação do direito comunitário reside no carácter complexo, por vezes mesmo de compreensão difícil, solicita novamente e de forma expressa à Comissão que seja melhorada a codificação do direito comunitário com base na sua resolução de 26 de Maio de 1989 sobre a simplificação, a clarificação e a codificação do direito⁽¹⁾ e apresenta, nesse sentido, as duas propostas que a seguir se enunciam:

- no que respeita à compreensão dos textos legislativos, recorda à Comissão a necessidade de proceder a uma reformulação periódica dos textos que são objecto de várias modificações, sempre que se preveja uma alteração substancial, e, de qualquer forma, antes da décima proposta de modificação; caso não seja possível proceder a uma reformulação, considera oportuna uma coordenação a nível da redacção dos textos em vigor.

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

— no que respeita à simplificação do direito na perspectiva de 1 de Janeiro de 1993, insta a Comissão a apresentar, já no próximo relatório sobre a aplicação do direito comunitário, um programa plurianual de simplificação e codificação, por sector, do direito, estabelecido em função dos princípios de transparência e de subsidiariedade entre os níveis legislativos comunitário e nacional; declara-se, para tal, disposto a participar nos trabalhos preparatórios de coordenação ou compilação dos textos, no âmbito do grupo de trabalho interinstitucional CELEX;

11. Lamenta que de entre as directivas em vigor relativas ao mercado interno a maioria ainda não tenha sido transposta para o direito interno, o que poderá comprometer a realização do mercado interno em 1 de Janeiro de 1993; propõe que, por um lado, sejam tomadas iniciativas para sensibilizar e ajudar os governos, os parlamentos nacionais e as administrações interessadas a acelerarem a transposição, para que o objectivo de 1992 seja atingido e que, por outro lado, nos termos do nº 5 do artigo 112º do Regimento, a Comissão dos Assuntos Jurídicos, mediante acordo da Mesa do PE, encarregue um número restrito dos seus Membros da tarefa de informar sobre a transposição efectiva do direito comunitário para o direito nacional;

12. Empenha-se em debater com os parlamentos nacionais temas política e juridicamente relevantes, relacionados com a aplicação do direito comunitário;

13. Manifesta-se seriamente preocupado face ao número crescente de acórdãos do Tribunal de Justiça não executados e sugere que essa questão seja igualmente incluída nos trabalhos sobre a próxima revisão dos Tratados, tendo como ponto de partida dessas mesmas reflexões o artigo 44º do projecto de tratado 1984 do Parlamento Europeu com vista à criação de uma União Europeia que deverá prever sanções a aplicar aos Estados-membros;

14. Reafirma, na sequência das resoluções ultimamente aprovadas sobre a Conferência Intergovernamental, que os Estados-membros deverão respeitar de forma imperativa os acórdãos do Tribunal de Justiça e incorporar nas respectivas ordens jurídicas nacionais e nos prazos impostos as directivas relativas ao mercado interno, e que a sua omissão, no que se refere à realização do mercado interno até 31 de Dezembro de 1992, terá graves repercussões na evolução futura da Comunidade no sentido de uma União Europeia;

15. Interroga-se, no âmbito dos trabalhos da futura revisão dos Tratados, acerca da necessidade, cada vez mais urgente, de ter em conta a especificidade dos problemas relativos à aplicação do direito nos Estados-membros cuja estrutura constitucional permite que as respectivas regiões disponham de competências alargadas, decorrentes do direito comunitário, em concorrência ou em substituição do poder central;

16. Exprime a sua convicção de que uma melhor aplicação do direito comunitário, designadamente no âmbito do processo de recurso prejudicial, previsto no artigo 177º do Tratado CEE, exige uma maior sensibilização por parte das profissões jurídicas em matéria de direito comunitário e sugere, nesse contexto, a criação de uma Academia Europeia de Direito; para tal convida também as Universidades, a nível europeu e nacional e, designadamente o Instituto Universitário de Florença, os órgãos representativos dos magistrados, dos advogados e dos outros profissionais do Direito a enviarem observações ou sugestões úteis com vista à aplicação mais eficaz do direito nos diferentes países;

17. Reitera a recomendação feita aos Estados-membros de incluírem o ensino obrigatório do direito comunitário nos programas universitários de Direito e de Economia, bem como nos cursos especializados destinados aos futuros magistrados, administradores e quadros dirigentes da função pública, encorajando, de igual modo, a organização periódica de cursos especializados no âmbito das associações profissionais, designadamente da Ordem dos Advogados e da Associação dos Economistas ⁽¹⁾;

18. Solicita ao Conselho que conceda à Comissão maiores meios financeiros para a realização, no mais curto prazo possível, da conclusão e da modernização do sistema de documentação automatizado relativo ao direito comunitário (CELEX), designadamente no que se refere à cobertura das várias áreas de documentação e das línguas utilizadas.

⁽¹⁾ Ver resolução aprovada em 14 de Abril de 1988, JO nº C 122 de 9.5.1988

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

19. Entende que a Comissão detém, também ela, uma parte importante de responsabilidade neste domínio, solicita-lhe que elabore um programa de acção (que poderia ser designado por «LEX») para o ensino do direito comunitário em geral nos Estados-membros e para a organização de estágios de formação ou de cursos especializados para magistrados, advogados e funcionários nacionais; o Parlamento declara-se disponível para prestar toda a colaboração à Comissão;

20. Manifesta o desejo de que, futuramente, os relatórios anuais relativos ao controlo da aplicação do direito comunitário sejam objecto de uma publicação autónoma que deverá incluir, também, o relatório aí aferente aprovado pelo Parlamento Europeu;

21. Considera que o alargamento do campo de aplicação da legislação europeia se deve fazer paralelamente a uma maior possibilidade de acesso às instâncias judiciais, nomeadamente ao Tribunal de Justiça no Luxemburgo;

22. Consta que as divergências nacionais em matéria de despesas relativas ao recurso prejudicial previsto no artigo 177º do Tratado CEE é susceptível de dificultar o acesso a este tipo de processo, solicita à Comissão que apresente uma proposta tendente a solucionar tal questão a nível comunitário;

23. Recomenda aos Estados-membros que alarguem e reformulem as possibilidades de uma assistência jurídica pública e gratuita tornando-a mais acessível aos cidadãos mais desfavorecidos, a fim de assegurar a todos os cidadãos da CE, sem quaisquer discriminações, o direito de defenderem também os seus interesses jurídicos junto do Tribunal de Justiça no Luxemburgo;

24. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução e o relatório da sua comissão ao Tribunal de Justiça, ao Conselho, aos Parlamentos e Governos dos Estados-membros e, designadamente, aos respectivos Ministros da Justiça e da Educação.

16. Importação da carne de bovino *

— Proposta de regulamento COM(90) 6 final: aprovada

— Doc. A3-147/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que abre, para 1990 e a título autónomo, um contingente pautal excepcional de importação de carne de bovino de alta qualidade, fresca, refrigerada ou congelada, dos códigos NC 0201 e 0202, bem como de produtos dos códigos NC 0206 10 95 e 0206 29 91

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(90) 6 final) ⁽¹⁾,

— Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CEE (doc. C3-88/90),

⁽¹⁾ JO nº C 51 de 2.3.90, p. 9

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

- Tendo em conta o relatório da Comissão das Relações Económicas Externas (doc. A3-147/90),
1. Aprova a proposta da Comissão, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

17. Ambiente e turismo de massas

— Doc. A3-120/90

RESOLUÇÃO

sobre as medidas necessárias para proteger o meio ambiente da deterioração eventualmente causada pelo turismo de massas, no quadro do Ano Europeu do Turismo

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas resoluções
- de 16 de Dezembro de 1983, sobre uma política comunitária do turismo ⁽¹⁾,
 - de 12 de Dezembro de 1986, sobre uma acção comunitária no sector do turismo ⁽²⁾,
 - de 15 de Setembro de 1987, sobre as regiões periféricas marítimas e insulares da Comunidade ⁽³⁾,
 - de 22 de Janeiro de 1988, sobre a facilitação, a promoção e o financiamento do turismo na Comunidade Europeia ⁽⁴⁾,
 - de 18 de Novembro de 1988, sobre uma decisão relativa a um programa de acção para o «Ano Europeu do Turismo» (1990) ⁽⁵⁾,
- Tendo em conta a proposta de resolução do Sr. Pimenta, sobre as medidas necessárias para proteger o meio ambiente da possível deterioração provocada pelo turismo de massas (doc. B3-633/89),
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e o parecer da Comissão dos Transportes e do Turismo (doc. A3-120/90),
- A. Considerando que o turismo representa uma das mais importantes indústrias da Comunidade, com uma incidência de 5,5% no seu produto interno bruto (PIB), sendo embora esta percentagem nitidamente superior no caso de 5 Estados-membros (8,6% em Espanha; 8,2% em Portugal; 6,6% na Grécia e em França; 6,3% em Itália),

⁽¹⁾ JO n.º C 10 de 16.1.1984, p. 281

⁽²⁾ JO n.º C 7 de 12.1.1987, p. 327

⁽³⁾ JO n.º C 281 de 19.10.1987, p. 41

⁽⁴⁾ JO n.º C 49 de 22.2.1988, p. 157

⁽⁵⁾ JO n.º C 326 de 19.12.1988, p. 307

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

- B. Constatando que o número total de empregos a tempo inteiro criados pelo turismo se eleva a cerca de 7,4 milhões, o que corresponde a 6% do emprego total na Comunidade,
- C. Tendo em conta que mais de 180 milhões de cidadãos comunitários gozam as férias anuais fora do seu domicílio habitual, havendo a acrescentar a este aspecto as deslocações intra-comunitárias por razões de ordem profissional, educativa e de negócios,
- D. Considerando que as férias constituem para uma grande maioria dos cidadãos europeus um bem de primeira necessidade e também um direito por razões de ordem social, sanitária e que se prendem com o lazer,
- E. Considerando que o turismo deveria desempenhar um papel essencial na construção da «Europa dos cidadãos» na condição de constituir uma via de respeito, de conhecimento e intercâmbio da diversidade cultural intracomunitária,
- F. Constatando que, mais do que em qualquer outra actividade humana, o turismo se baseia no meio ambiente natural e que foi em torno dos atractivos naturais, paisagísticos, culturais e climáticos que se centrou o desenvolvimento do turismo,
- G. Lembrando que a qualidade do meio ambiente constitui o capital de base de uma economia do turismo,
- H. Considerando, em consequência, que a protecção do meio natural não só não constitui um travão ao desenvolvimento turístico como é condição da sua possibilidade e a única garantia de um desenvolvimento duradouro que não tenha incidências negativas e indesejáveis, tanto para o equilíbrio dos ecossistemas como para a herança patrimonial, artística e cultural dos países de acolhimento,
- I. Lamentando que, em numerosos casos, o desenvolvimento turístico se tenha processado a expensas do ambiente circundante, sem a existência de qualquer espécie de planificação, como se se tratasse de um bem de consumo renovável,
- J. Considerando que a degradação das zonas naturais e dos seus recursos terá consequências graves para o futuro da vida no planeta,
- K. Considerando que, a pretexto do Ano Europeu do Turismo, é chegado o momento de promover um turismo socialmente responsável, consciente e respeitador do meio ambiente, bem como das culturas, tradições e modos de vida próprios dos lugares escolhidos para o seu usufruto,
1. Insta, em consequência, os Estados-membros a planificarem o turismo por forma a que os benefícios do desenvolvimento das regiões turísticas seja resultante de um equilíbrio harmonioso entre considerações de ordem ecológica e económica;
 2. Exorta, nesse sentido, a Comissão e os Estados-membros a coordenarem as suas políticas em matéria de turismo e de meio ambiente através de uma estreita cooperação entre as autoridades comunitárias, nacionais e regionais responsáveis pelas referidas áreas;
 3. Exorta os Estados-membros a incluírem nas respectivas legislações, tanto a nível nacional como regional e local, disposições sectoriais relativas ao turismo que visem a protecção do meio ambiente e o ordenamento ecológico do território e a criar legislação adequada para refrear a especulação imobiliária;
 4. Solicita aos Estados-membros que, ao elaborarem os planos de ordenamento territorial, delimitem a capacidade de acolhimento de turistas em cada um dos principais pólos de atracção turística;
 5. Solicita aos Estados-membros que, antes de darem início a qualquer projecto turístico destinado às regiões costeiras, portuárias, rurais ou de montanha ou a locais de interesse turístico, procedam previamente aos correspondentes estudos de impacto ambiental;
 6. Exorta a Comissão a aprovar apenas a atribuição de verbas do FEDER (Fundo Regional) e de outros fundos comunitários a projectos turísticos que tenham sido considerados como não prejudiciais para o meio ambiente, nos termos da directiva sobre a avaliação do impacto ambiental (AIA) e de acordo com o que o Parlamento solicitara já na sua resolução sobre o Ano Europeu do Turismo;

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

7. Solicita igualmente aos promotores turísticos que subordinem os seus planos de desenvolvimento turístico não a princípios de maior rentabilidade a nível económico e especulativo mas sim a princípios de compatibilidade e adequação tanto no que respeita ao meio ambiente como ao meio humano;
8. Convida a Comissão a promover a elaboração de um inventário dos recursos turísticos da Comunidade tanto numa perspectiva ambiental como artística e cultural, a fim de identificar os lugares que carecem de protecção especial; a implementar, a partir do referido inventário, um fundo de auxílio económico que permita a adopção de medidas que proporcionem soluções urgentes e eficazes;
9. Solicita à Comissão que elabore uma regulamentação comunitária destinada aos Estados-membros da qual constem todas as actividades turísticas prejudiciais ao meio ambiente;
10. Solicita que, no caso das áreas naturais que se revistam de interesse especial ou acusem uma fragilidade económica notória, sejam tomadas medidas adequadas de protecção e, caso se revele necessário, se proíba o acesso às mesmas;
11. Solicita à Comissão que contemple a possibilidade de uma imposição para fins ecológicos, a nível europeu, a aplicar sobre o preço total das viagens organizadas por operadores turísticos e destinada à preservação e recuperação ambiental das zonas turísticas;
12. Insta a que se proceda continuamente a um controlo da aplicação das medidas em questão e se elaborem os respectivos relatórios;
13. Solicita que seja concedida uma especial atenção à região mediterrânica que, em consequência da elevada concentração sazonal do turismo de massas, vê seriamente posto em perigo, devido a uma situação de saturação e de devastação, o seu frágil equilíbrio ecológico e que se insira um número específico, dedicado à protecção do ambiente, nas propostas concretas constantes da comunicação da Comissão sobre uma «política mediterrânica renovada»;
14. Insiste, em consequência, na urgência no estabelecimento de políticas que protejam adequadamente a região em questão, mediante:
 - a) a eliminação de todas as actuais fontes de contaminação;
 - b) o financiamento de projectos globais de infra-estruturas, especialmente no que concerne o tratamento das águas e o problema acutilante da redução, eliminação e reciclagem dos resíduos;
 - c) a promoção de uma repartição sazonal do turismo mais correcta;
 - d) o financiamento de projectos de reabilitação das zonas costeiras mais degradadas e de protecção dos seus biótopos;
 - e) a redução da pressão exercida sobre a costa, através do desenvolvimento das instalações turísticas no interior, respeitando as características ambientais, sociais e culturais da região;
 - f) medidas especiais de protecção das zonas insulares, cujos frágeis ecossistemas já não suportam o turismo de massas;
 - g) o cumprimento das leis do direito marítimo pelas embarcações de recreio;
 - h) a utilização prioritária das dotações comunitárias no saneamento ecológico de instalações para férias ou actividades de lazer já existentes;
15. Salienta igualmente a necessidade de se tomarem medidas que ponham termo à destruição alarmante das florestas e da agricultura em zonas montanhosas no «espaço natural alpino», cuja saturação sazonal, provocada por mais de 50 milhões de turistas e 120 000 quilómetros de pistas de esqui, está a pôr seriamente em perigo o equilíbrio natural desta zona;
16. Solicita a realização de programas destinados a melhorar o turismo nos grandes centros urbanos que ponham a tónica na luta contra a poluição atmosférica, visual e acústica;

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

17. Solicita igualmente que se proceda à diversificação da oferta de espaços turísticos através do fomento de outras formas de turismo, como o turismo rural, o turismo verde e o turismo não intensivo;
 18. Solicita à Comissão que elabore uma Carta do Turista na qual se promova a necessidade de um turismo responsável e respeitador do meio ambiente e dos costumes do lugar e que lembre que a ética turística exige que, estando fora da sua residência habitual, não se faça o que não se faria na própria casa;
 19. Solicita que as agências e operadores turísticos incluam nos programas que oferecem informação sobre a dimensão e o respeito ecológico;
 20. Convida os Estados-membros, as agências e operadores turísticos a lançarem entre os cidadãos dos respectivos territórios campanhas de formação e informação sobre o meio ambiente antes do início dos períodos de férias fora dos seus locais de origem;
 21. Convida os Estados-membros a sinalizarem adequadamente os lugares que se revistam de interesse ou cujo ambiente esteja fragilizado por forma a conciliar os interesses turísticos e ambientais, instituindo medidas especiais de controlo para a sua conservação;
 22. Solicita a aplicação do princípio de que «quem polui paga» não só às instalações turísticas que não cumpram a regulamentação vigente nesta matéria mas também aos possíveis turistas desatentos que sistematicamente desrespeitem, fundamentalmente com as suas embarcações de recreio, qualquer regulamentação relativa aos derrames, despejos e ruídos;
 23. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Governos dos Estados-membros, ao Conselho da Europa e às Comissões Nacionais para o Ano Europeu do Turismo.
-

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

LISTA DE PRESENCAS

13 de Julho de 1990

ADAM, AGLIETTA, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BEAZLEY CH., BEAZLEY P., BERTENS, BETTINI, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOMBARD, BONTEMPI, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, BRIANT, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CATASTA, CAUDRON, CEYRAC, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAXI, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DE VITTO, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DILLEN, DI RUPO, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, EWING, FALCONER, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER, FITZGERALD, FITZSIMONS, FONTAINE, FORTE, FRIEDRICH, FUNCK, GARCIA, GARCÍA ARIAS, GAWRONSKI, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HOWELL, HUGHES, HUME, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON C., JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER K. P., LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LA MALFA, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, LUSTER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MALHURET, MARCK, MARINHO, MARTIN S., MARTINEZ, MAZZONE, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MEGRET, MELIS, MENDES BOTA, MENRAD, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONTERO ZABALA, MORETTI, MORRIS, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, MUSCARDINI, NAPOLETANO, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NIANIAS, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, O'HAGAN, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PANNELLA, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, PIQUET, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA GUTIÉRREZ, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, READ, REYMANN, RØNN, ROGALLA, ROSMINI, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANDBÆK, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHINZEL, SCHLÉE, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPERONI, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, TARADASH, TAURAN, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, UKEIWÉ, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WALTER, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WURTZ, WYNN, ZAVVOS.

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

ANEXO I

Resultado da votação nominal

(+) = A favor

(-) = Contra

(O) = Abstenção

*Relatório Penders — doc. A 3-172/90**Relações com países terceiros incluindo a Europa de Leste**Considerando f)*

(+)

ADAM, ALBER, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BARTON, BEAZLEY C, BEAZLEY P., BERTENS, BETTINI, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, VAN DEN BRINK, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CAUDRON, CHANTERIE, CHIABRANDO, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COT, CRAMON-DAIBER, CRAVINHO, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE VITTO, DEFRAIGNE, DESAMA, DESMOND, DíEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HOFF, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KLEPSCH, LALOR, LANE, LANGER, LANNOYE, LARIVE, LENZ, LLORCA VILAPLANA, MAHER, MARTIN S., MCGOWAN, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MIRANDA DA SILVA, NAPOLETANO, NEWENS, NICHOLSON, NORDMANN, OLIVA GARCÍA, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PEIJS, PENDERS, PERSCHAU, POETTERING, PONS GRAU, PRAG, PRONK, READ, ROGALLA, RØNN, ROSMINI, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SAKELLARIOU, SAMLAND, SAPENA GRANELL, SARLIS, SCHINZEL, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SONNEVELD, STAES, STAVROU, STEVENSON, THAREAU, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TURNER, UKEIWÉ, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VEIL, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERNIER, VON DER VRING, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(-)

GRUND, LEHIDEUX, SCHODRUCH, SPERONI.

Alteração 42

(+)

ADAM, ALBER, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERTENS, BETTINI, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, VAN DEN BRINK, CABEZÓN ALONSO, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CAUDRON, CHANTERIE, CHIABRANDO, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE VITTO, DEFRAIGNE, DESAMA, DESMOND, DíEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER I CASALS, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GARCÍA ARIAS, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HOFF, HOPPENSTEDT, HOWELL, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KLEPSCH, LAGAKOS, LAGORIO, LAMBRIAS, LANGER, LANGES, LANNOYE, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LULLING, LÜTTGE, MAHER, MARCK, MCCUBBIN, MCGOWAN, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MIRANDA DE LAGE, NAPOLETANO, NEWENS, NICHOLSON, OLIVA GARCÍA, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PARTSCH, PEIJS, PENDERS, PESMAZOGLOU,

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

POETTERING, PONS GRAU, PRAG, PRONK, RAMÍREZ HEREDIA, READ, REYMANN, ROGALLA, ROSMINI, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SAKELLARIOU, SAMLAND, SAPENA GRANELL, SARLIS, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SISÓ CRUELLAS, SMITH L, SONNEVELD, STAES, STAVROU, STEVENSON, THAREAU, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TURNER, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VEIL, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, WALTER, WHITE, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(-)

VON ALEMANN, DE CLERCQ, FITZGERALD, FORTE, GARCIA, GRUND, KILLILEA, LALOR, LANE, LARIVE, MARTIN S., NIELSEN T., NORDMANN, SPERONI, UKEIWÉ, VERNIER, WIJSENBECK.

(O)

BLANEY.

Alteração 40

(+)

AMENDOLA, AVGERINOS, BARROS MOURA, BETTINI, BONTEMPI, DOMINGO SEGARRA, FERNEX, GUTIÉRREZ DÍAZ, JOANNY, LANGER, LANNOYE, MIRANDA DA SILVA, NAPOLETANO, NEWENS, PARTSCH, QUISTORP, READ, SMITH L., TITLEY, UKEIWÉ, VERBEEK, WHITE.

(-)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERTENS, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOMBARD, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, CABEZÓN ALONSO, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CHANTERIE, CHIABRANDO, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE CLERCQ, DE VITTO, DEFRAIGNE, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GARCIA, GARCÍA ARIAS, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRUND, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HOFF, HOPPENSTEDT, HOWELL, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KLEPSCH, LAGORIO, LALOR, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LARIVE, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LULLING, LÜTTGE, MAIBAUM, MARCK, MARTIN S., MCGOWAN, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MIRANDA DE LAGE, MÜNCH, NICHOLSON, NIELSEN T., NORDMANN, OLIVA GARCÍA, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PEIJS, PENDERS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, POETTERING, PONS GRAU, PRAG, PRONK, RAMÍREZ HEREDIA, REYMANN, ROGALLA, ROSMINI, ROTH, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SAKELLARIOU, SAMLAND, SAPENA GRANELL, SARLIS, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPERONI, STAUFFENBERG, THAREAU, TINDEMANS, TOMLINSON, TURNER, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VERWAERDE, VISSER, VON DER VRING, WALTER, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(O)

CAUDRON, CRAMPTON.

Alteração 38

(+)

AMENDOLA, BETTINI, BONTEMPI, CRAMON-DAIBER, DOMINGO SEGARRA, FERNEX, GUTIÉRREZ DÍAZ, HERMAN, JOANNY, LANGER, LANNOYE, LENZ, MELIS, MIRANDA

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

DA SILVA, NAPOLETANO, OOMEN-RUIJTEN, PARTSCH, QUISTORP, SPERONI, STAES, VERBEEK, WHITE.

(-)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERTENS, BLAK, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOMBARD, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABEZÓN ALONSO, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CHANTERIE, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, CRAMPTON, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE CLERCQ, DE VITTO, DEFRAIGNE, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, FERRER I CASALS, FORD, FUNK, GARCIA, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRUND, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIU, HAPPART, HARRISON, HERMANS, HOFF, HOPPENSTEDT, HOWELL, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KLEPSCH, LAGORIO, LALOR, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LARIVE, LEHIDEUX, LLORCA VILAPLANA, LULLING, LÜTTGE, MAIBAUM, MARCK, MARTIN S., MCCUBBIN, MCGOWAN, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MIRANDA DE LAGE, MORRIS, MÜNCH, NEWENS, NICHOLSON, NIELSEN T., NORDMANN, ODDY, OLIVA GARCÍA, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PEIJS, PENDERS, PESMAZOGLOU, POETTERING, PONS GRAU, PRAG, PRONK, RAMÍREZ HEREDIA, READ, REYMANN, ROGALLA, ROSMINI, ROTHE, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SAKELLARIOU, SAMLAND, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHINZEL, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, STAUFFENBERG, STEVENSON, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TURNER, UKEIWÉ, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERNIER, VERTEMATI, VERWAERDE, VISSER, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

Alteração 37

(+)

AGLIETTA, AMENDOLA, AULAS, BETTINI, BONTEMPI, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, DOMINGO SEGARRA, FERNEX, GUTIÉRREZ DÍAZ, HUGHES, JOANNY, LANGER, LANNOYE, MCGOWAN, MELIS, MORRIS, NAPOLETANO, NEWENS, ODDY, PARTSCH, QUISTORP, READ, SMITH A., SMITH L, STAES, STEVENSON, TITLEY, VERBEEK, WHITE.

(-)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERTENS, BLAK, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOMBARD, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABEZÓN ALONSO, CANAVARRO, CARVALHO CARDOSO, CHANTERIE, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE CLERCQ, DE VITTO, DEFRAIGNE, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, FERRER I CASALS, FORD, FUNK, GARCIA, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRUND, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIU, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOPPENSTEDT, HOWELL, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KLEPSCH, LAGORIO, LALOR, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LARIVE, LEHIDEUX, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LULLING, LÜTTGE, MAIBAUM, MARCK, MARTIN S., MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MIRANDA DE LAGE, MÜNCH, NICHOLSON, NIELSEN T., NORDMANN, OLIVA GARCÍA, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PEIJS, PENDERS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, POETTERING, PONS GRAU, PRAG, PRONK, RAMÍREZ HEREDIA, REYMANN, ROGALLA, ROSMINI, ROTHE, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SAKELLARIOU, SAPENA GRANELL, SARLIS, SCHINZEL, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPERONI, STAUFFENBERG, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TOMLINSON, TURNER, UKEIWÉ, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERNIER, VERTEMATI,

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

VERWAERDE, VISSER, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

Alteração 30

(+)

AGLIETTA, AMENDOLA, AULAS, BARROS MOURA, BETTINI, BONTEMPI, BROK, CATASTA, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, FERNEX, GUTIÉRREZ DÍAZ, HUGHES, JOANNY, KILLILEA, LALOR, LANE, LANGER, LANNOYE, MCGOWAN, MELIS, MORRIS, NAPOLETANO, NEWENS, ODDY, PARTSCH, QUISTORP, READ, SMITH A., SMITH L., STAES, STEVENSON, TITLEY, VERBEEK, WHITE.

(-)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERTENS, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOMBARD, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, CABEZÓN ALONSO, CANAVARRO, CARVALHO CARDOSO, CHANTERIE, CHRISTIANSEN, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE CLERCQ, DE VITTO, DEFRAIGNE, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ESTGEN, FERRER I CASALS, FORD, FUNK, GARCIA, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRUND, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOPPENSTEDT, HOWELL, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KLEPSCH, LAGAKOS, LAMBRIAS, LANGES, LARIVE, LEHIDEUX, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LULLING, LÜTTGE, MAIBAUM, MARCK, MARINHO, MARTIN S., MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MIRANDA DE LAGE, MORETTI, MÜNCH, NICHOLSON, NIELSEN T., OLIVA GARCÍA, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PEIJS, PENDERS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, POETTERING, PONS GRAU, PRAG, PRONK, PROUT, RAMÍREZ HEREDIA, REYMANN, ROGALLA, ROSMINI, ROTHE, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SAKELLARIOU, SAMLAND, SAPENA GRANELL, SARLIS, SCHINZEL, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPERONI, STAUFFENBERG, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TOMLINSON, TURNER, UKEIWÉ, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERNIER, VERTEMATI, VERWAERDE, VISSER, VOHRER, WALTER, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(O)

MCCUBBIN.

Alteração 35

(+)

AGLIETTA, AMENDOLA, ANGER, AULAS, BETTINI, FORD, HUGHES, LANGER, LANNOYE, MELIS, MORRIS, PARTSCH, QUISTORP, SMITH A., STAES, VERBEEK, WHITE.

(-)

ADAM, ALBER, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERTENS, BLOT, BÖGE, BOMBARD, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, CABEZÓN ALONSO, CANAVARRO, CARVALHO CARDOSO, CHANTERIE, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE CLERCQ, DE VITTO, DEFRAIGNE, DESAMA, DÍEZ DE RIVERA, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, FUNK, GARCIA, GLINNE, GOEDMAKERS, GREEN, GUIDOLIN, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HOFF, HOWELL, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN,

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

KILLILEA, KLEPSCH, LAGAKOS, LALOR, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LARIVE, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LULLING, LÜTTGE, MAIBAUM, MARCK, MARINHO, MARTIN S., MARTINEZ, MCCUBBIN, MCGOWAN, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, MENRAD, MIRANDA DE LAGE, NEWENS, NICHOLSON, NIELSEN T., ODDY, OLIVA GARCÍA, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PEIJS, PENDERS, PESMAZOGLOU, PONS GRAU, PRAG, PRONK, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, READ, REYMANN, ROGALLA, ROSMINI, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SÄLZER, SAKELLARIOU, SAMLAND, SAPENA GRANELL, SARLIS, SCHINZEL, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, SPERONI, STAUFFENBERG, STEVENSON, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TURNER, UKEIWÉ, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VISSER, VON DER VRING, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(O)

BONTEMPI, CATASTA, CRAMPTON, DESMOND, DOMINGO SEGARRA, FORTE, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, NAPOLETANO.

Resolução — doc. B 3-1166/90

Nº 2

(+)

ADAM, AGLIETTA, ALAVANOS, AMENDOLA, ANGER, AULAS, BARROS MOURA, BARTON, BETTINI, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, VAN DEN BRINK, CANAVARRO, CATASTA, COLOM I NAVAL, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, FERNEX, FORD, GLINNE, GOEDMAKERS, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HARRISON, HOFF, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JOANNY, JUNKER, LANGER, LANNOYE, LULLING, MAIBAUM, MARINHO, MCCUBBIN, MCGOWAN, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MORRIS, NAPOLETANO, NEWENS, ODDY, OLIVA GARCÍA, PARTSCH, POMPIDOU, PONS GRAU, QUISTORP, READ, ROGALLA, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SAKELLARIOU, SCHINZEL, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., STAES, STEVENSON, TITLEY, TOMLINSON, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(-)

AVGERINOS, BEAZLEY C., BLOT, BÖGE, COLINO SALAMANCA, COONEY, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, FORTE, GARCIA, GRUND, GUIDOLIN, HADJIGEORGIOU, HERMAN, JACKSON F., JEPSEN, KLEPSCH, LUCAS PIRES, LUSTER, MARTIN S., MARTINEZ, MAZZONE, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, NIELSEN T., PEIJS, PRAG, PROUT, VAN PUTTEN, SISÓ CRUELLAS, THEATO, TURNER, VEIL, VERNIER, VOHRER, WIJSENBECK.

(O)

ALBER, BANOTTI, BEAZLEY P., BOURLANGES, BRAUN-MOSER, CABEZÓN ALONSO, CARVALHO CARDOSO, CORNELISSEN, CUSHNAHAN, DESMOND, DÜHRKOP DÜHRKOP, FUNK, KELLET-BOWMAN, KILLILEA, LANE, LLORCA VILAPLANA, MELIS, NICHOLSON, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PENDERS, PRONK, QUISTHOUDT-ROWOHL, SAMLAND, STAUFFENBERG, TINDEMANS, VERHAGEN, VON WOGAU.

Nº 9

(+)

AGLIETTA, AMENDOLA, ANGER, AULAS, AVGERINOS, BARROS MOURA, BARTON, BETTINI, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, VAN DEN BRINK, CATASTA, COLOM I

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

NAVAL, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, FALCONER, FERNEX, FORD, GLINNE, GOEDMAKERS, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HARRISON, HOFF, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JUNKER, LANGER, LANNOYE, LÜTTGE, MARINHO, MCCUBBIN, MCGOWAN, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MORRIS, NAPOLETANO, NEWENS, ODDY, OLIVA GARCÍA, POMPIDOU, QUISTORP, READ, ROGALLA, ROTHE, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SAKELLARIOU, SAMLAND, SCHINZEL, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., STAES, STEVENSON, TITLEY, TOMLINSON, UKEIWÉ, VERNIER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(-)

ALBER, BANOTTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERTENS, BLOT, BÖGE, BRAUN-MOSER, CANAVARRO, CARVALHO CARDOSO, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COONEY, CORNELISSEN, CUSHNAHAN, DE CLERCQ, DE VITTO, DEFRAIGNE, FUNK, GARCIA, GRUND, GUIDOLIN, HADJIGEORGIOU, HERMAN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, MAIBAUM, MARTIN S., MARTINEZ, MAZZONE, MENDES BOTA, MENRAD, NICHOLSON, NIELSEN T., OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PEIJS, PENDERS, PONS GRAU, PRAG, PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, REYMANN, SISÓ CRUELLAS, THEATO, TINDEMANS, TURNER, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VEIL, VAN VELZEN, VERHAGEN, WIJSENBECK.

(O)

CABEZÓN ALONSO, DÜHRKOP DÜHRKOP, LLORCA VILAPLANA.

Conjunto da proposta de resolução

(+)

AGLIETTA, ALAVANOS, AMENDOLA, ANGER, AULAS, BARROS MOURA, BETTINI, BOMBARD, BONTEMPI, VAN DEN BRINK, CATASTA, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, DESAMA, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, ERNST DE LA GRAETE, FALCONER, FERNEX, FORD, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HARRISON, HOFF, HUGHES, JOANNY, LANGER, LANNOYE, LOMAS, MCCUBBIN, MCGOWAN, MEGAHY, MIRANDA DA SILVA, MORRIS, NAPOLETANO, NEWENS, ODDY, OLIVA GARCÍA, PARTSCH, PONS GRAU, VAN PUTTEN, QUISTORP, ROGALLA, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SAKELLARIOU, SAMLAND, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., STAES, STEVENSON, UKEIWÉ, VAN VELZEN, VERBEEK, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WHITE.

(-)

ADAM, ALBER, AVGERINOS, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERTENS, BLOT, BÖGE, BOWE, BRAUN-MOSER, CABEZÓN ALONSO, CARVALHO CARDOSO, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE CLERCQ, DE VITTO, DEFRAIGNE, DESMOND, GARCIA, GLINNE, GRUND, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HOWELL, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KLEPSCH, LANGES, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, MAIBAUM, MARINHO, MARTIN S., MARTINEZ, MAZZONE, MEDINA ORTEGA, MENDES BOTA, MENRAD, NICHOLSON, NIELSEN T., NORDMANN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PEIJS, PENDERS, PESMAZOGLU, PRAG, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHL, SÄLZER, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SISÓ CRUELLAS, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TURNER, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VEIL, VERWAERDE, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(O)

BANOTTI, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, JUNKER, MIRANDA DE LAGE, TOMLINSON, VERHAGEN.

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

*Resolução — doc. B 3-1478/90**Alteração 2*

(+)

ALBER, BANOTTI, BEAZLEY P., BERTENS, BÖGE, CARVALHO CARDOSO, COONEY, CUSHNAHAN, DE CLERCQ, DE VITTO, DEFRAIGNE, DEPREZ, FITZGERALD, FUNK, GARCIA, HADJIGEORGIOU, HOWELL, JACKSON F., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KLEPSCH, LALOR, LANGES, LORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LUSTER, MARCK, MARTIN S., MAZZONE, MENDES BOTA, MENRAD, NICHOLSON, NIELSEN T., NORDMANN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PEIJS, PESMAZOGLOU, PRAG, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHL, SÄLZER, SAKELLARIOU, SISÓ CRUELLAS, THEATO, TURNER, UKEIWÉ, VEIL, VERHAGEN, VERNIER, VERWAERDE, VON WOGAU.

(-)

ARBELOA MURU, AVGERINOS, BALFE, BARROS MOURA, BARTON, BETTINI, BLOT, BOMBARD, BOWE, VAN DEN BRINK, CABEZÓN ALONSO, CATASTA, COLINO SALAMANCA, COT, CRAMPTON, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, FORD, GLINNE, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HARRISON, HOFF, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JUNKER, LÜTTGE, MAIBAUM, MARTINEZ, MCCUBBIN, MCGOWAN, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MORRIS, NAPOLETANO, NEWENS, ODDY, OLIVA GARCÍA, POLLACK, PONS GRAU, VAN PUTTEN, READ, ROTHE, SAMLAND, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., STEVENSON, TITLEY, TOMLINSON, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VAN VELZEN, VERTEMATI, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WOLTJER, WYNN.

(O)

CRAMON-DAIBER, VAN DIJK, ERNST DE LA GRAETE, FORTE, QUISTORP, STAES.

Resolução comum sobre o Conselho Europeu de Dublin

(+)

ADAM, ALBER, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BALFE, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY P., BETTINI, BÖGE, BOMBARD, BOWE, VAN DEN BRINK, CABEZÓN ALONSO, CARVALHO CARDOSO, CATASTA, COLINO SALAMANCA, COONEY, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ERNST DE LA GRAETE, FERNEX, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GLINNE, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HADJIGEORGIOU, HARRISON, HOFF, HOWELL, IZQUIERDO ROJO, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KLEPSCH, LANGER, LANGES, LORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LUSTER, LÜTTGE, MAIBAUM, MARCK, MARTIN S., MCCUBBIN, MCGOWAN, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MIRANDA DE LAGE, MORRIS, NEWENS, NICHOLSON, NORDMANN, OLIVA GARCÍA, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PARTSCH, PEIJS, PESMAZOGLOU, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, READ, ROTHE, SÄLZER, SAKELLARIOU, SAMLAND, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., STAES, STEVENSON, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TURNER, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VAN VELZEN, VERHAGEN, VERTEMATI, VERWAERDE, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(-)

AGLIETTA, FITZGERALD, GRUND, LALOR, MEGAHY, UKEIWÉ, VERNIER.

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

(O)

ANGER, LANNOYE.

Relatório Díez de Rivera — doc. A 3-120/90

Ambiente e turismo de massas

Conjunto da proposta de resolução

(+)

ADAM, AGLIETTA, ALBER, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ANDREWS, BANOTTI, BARTON, BERTENS, BJØRNVIG, BOMBARD, BOWE, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COT, COX, DA CUNHA OLIVEIRA, DÍEZ DE RIVERA, DURY, ERNST DE LA GRAETE, FALCONER, FITZGERALD, FITZSIMONS, GREEN, JACKSON F., KELLETT-BOWMAN, LALOR, LANE, LANGER, LANNOYE, MARTINEZ, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MEDINA ORTEGA, MONTERO ZABALA, MORRIS, MUNTINGH, NEWENS, ODDY, OOMEN-RUIJTEN, PANNELLA, PATTERSON, POLLACK, PRONK, QUISTORP, READ, SELIGMAN, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, TOMLINSON, VERWAERDE, WIJSENBECK, WYNN.

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

*ANEXO II***Declarações inscritas no livro de registos****Artigo 65º do Regimento**

Nº documento	Autor	Assinaturas
5/90	Bird	16
6/90	Donnelly	11
7/90	Piermont	8
8/90	Arbeloa Muru	5
9/90	Cunha da Oliveira	4
10/90	Cunha da Oliveira	3